RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANNO DE 1928

2º VOLUME

ANNEXOS B, C, D e E

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
BIBLIOTECA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1929

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1928

ANNEXOS B, C, D e E

RELATORIO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
BIBLIOTECA

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANNO DE 1928

2º VOLUME

ANNEXOS B, C, D e E

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1929

INDICE

ANNEXO B

Pags.

1 — Quadro do pessoal da Secretaria de Estado, pelas datas de entrada para as classes, em 31 de Dezembro de 1928.......... 3
2 — Quadro do pessoal do Corpo Diplomatico Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes, em 31 de Dezembro de 1928.......... 5
3 — Quadro do pessoal do Corpo Consular Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes, em 31 de Dezembro de 1928.......... 11
4 — Quadro dos Inspectores Consulares, pelas datas de entrada para a classe, em 31 de Dezembro de 1928.......... 19
5 — Quadro dos Addidos Commerciaes, pelas datas de entrada para a classe, em 31 de Dezembro de 1928.......... 21
6 — Quadro dos Agentes Diplomaticos e Consulares em disponibilidade, em 31 de Dezembro de 1928.......... 23
7 — Quadro dos funccionarios addidos de Secretaria de Estado, em 31 de Dezembro de 1928.......... 25
8 — Quadro dos Addidos Militares Brasileiros, em 31 de Dezembro de 1928.......... 27
9 — Quadro dos Addidos Navaes Brasileiros, em 31 de Dezembro de 1928.......... 29
10 — Distribuição do pessoal na Secretaria de Estado, em 31 de Dezembro de 1928... 31
11 — Quadro das Missões Diplomaticas Brasileiras, em 31 de Dezembro de 1928...... 35
12 — Quadro do Corpo Diplomatico acreditado no Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1928.......... 43
13 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro, em 31 de Dezembro de 1928........ 51
14 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro, em 31 de Dezembro de 1928...... 105

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS, CIRCULARES E PORTARIAS

N. 1

LEIS

Decreto n. 5.423 — de 6 de Janeiro de 1928 — Crêa dois lugares, de addidos commerciaes, um em Montevidéo e outro em Havana.......... 3
Decreto n. 5.431 — de 10 de Janeiro de 1928 — Approva o tratado celebrado em 21 de Maio de 1927, entre o Brasil e o Paraguay, definindo os limites nos

Pags.

referidos paizes, no trecho entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Bahia Negra.. 4

Decreto n. 5.455 — de 17 de Janeiro de 1928 — Fixa a gratificação dos chefes de missão da America e dispõe sobre as materias para o concurso de 3° official da Secretaria das Relações Exteriores.. 4

Decreto n. 5.456 — de 17 de Janeiro de 1928 — Repatria os restos mortaes dos membros da divisão naval em 1917 e 1918.................................. 6

Decreto n. 5.505 — de 29 de Julho de 1928 — Approva o convenio telegraphico entre o Brasil e o Paraguay.. 6

Decreto n. 5.511 — de 7 de Agosto de 1928 — Approva o accôrdo sobre a Repartição Internacional de Epizootias.. 7

Decreto n. 5.512 — de 7 de Agosto de 1928 — Approva o convenio entre o Brasil e o Uruguay para a lucta contra enfermidades venereas.......................... 7

Decreto n. 5.524 — de 3 de Setembro de 1928 — Autoriza a abrir o credito de 100:000$, ouro, e 2.500:000$, papel, para a organização e installação dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do Ministerio das Relações Exteriores....... 8

Decreto n. 5.549 — de 23 de Outubro de 1928 — Approva a Convenção Complementar de Limites, entre o Brasil e a Argentina.......................... 8

Decreto n. 5.558 — de 30 de Outubro de 1928 — Approva os actos internacionaes da Conferencia de Genebra, de 3 de Novembro de 1923.................. 9

Decreto n. 5.559 — de 30 de Outubro de 1928 — Approva a Convenção Modificativa do Tratado de 22 de Julho de 1918, entre o Brasil e o Uruguay............ 9

Decreto n. 5.592 A — de 6 de Dezembro de 1928 — Dispõe sobre o calculo dos vencimentos dos funccionarios inactivos, cujas aposentadorias tenham sido requeridas posteriormente a 1 de Outubro de 1926.......................... 10

Decreto n. 5.611 — de 26 de Dezembro de 1928 — Approva a adhesão do Brasil á Convenção Internacional de 21 de Junho de 1920, para a creação e manutenção em Paris do "Instituto Internacional do Frio"........................ 10

Decreto n. 5.612, — de 26 de Dezembro de 1928 — Autoriza o Governo a crear, em Paris, a Casa do Estudante Brasileiro, abrindo o credito necessario para a sua construcção.. 11

Decreto n. 5.622 — de 28 de Dezembro de 1928 — Augmenta os vencimentos dos funccionarios publicos federaes civis e dá outras providencias................ 11

N. 2

DECRETOS

Decreto n. 18.068 — de 17 de Janeiro de 1928 — Publica a adhesão das Republicas do Haiti, da Liberia, do Paraguay e do Salvador á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres, em 5 de Julho de 1921.......... 13

Decreto n. 18.069 — de 17 de Janeiro de 1928 — Publica a adhesão do Estado livre da Irlanda ao Accôrdo de Madrid relativo á repressão das falsas indicações de procedencia.. 14

Decreto n. 18.070 — de 17 de Janeiro de 1928 — Publica a adhesão do Congo belga e do Territorio sob mandato belga de Ruanda-Urundi á Convenção Sanitaria Internacional de 17 de Janeiro de 1912.................................. 15

Decreto n. 18.088 — de 27 de Janeiro de 1928 — Approva o regulamento sobre nomeações de funccionarios federaes e contractos para serviços publicos.... 16

Pags.

Decreto n. 18.137 — de 3 de Março de 1928 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de dollars 18.122,74, ou réis 33:164$461, ouro, para pagamento á Secretaria Sanitaria Internacional Americana, de Washington.......... 19

Decreto n. 18.188 — de 4 de Abril de 1928 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 340:000$, papel, para pagamento á Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".......... 20

Decreto n. 18.189 — de 4 de Abril de 1928 — Publica a adhesão das Colonias de Ceylão, Kenya e Nigeria ao Accôrdo para o estabelecimento de uma repartição internacional de Hygiene Publica, com séde em Paris, assignado em Roma, em 9 de Dezembro de 1907.......... 21

Decreto n. 18.190 — de 4 de Abril de 1928 — Faz publico o deposito de ratificação, pelos Estados Unidos Mexicanos, do Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana, em Santiago do Chile, a 3 de Maio de 1923.......... 22

Decreto n. 18.191 — de 4 de Abril de 1928 — Promulga o Convenio especial de trafego mutuo telegraphico e radiotelegraphico, directo, entre o Brasil e a Bolivia.......... 23

Decreto n. 18.192 — de 4 de Abril de 1928 — Publica a ratificação, por parte da Republica de Venezuela, da Convenção Postal Pan-Americana, do Regulamento de Execução e dos respectivos Protocollos Finaes, assignados em Buenos Aires, em 15 de Setembro de 1921.......... 31

Decreto n. 18.216 — de 24 de Abril de 1928 — Publica a adhesão do Afghanistão á Convenção postal universal, assignada em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924.......... 33

Decreto n. 18.217 — de 24 de Abril de 1928 — Publica a adhesão do Estado livre da Irlanda ao Accôrdo de Roma, de 9 de Dezembro de 1907, para a criação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Hygiene publica.......... 34

Decreto n. 18.218 — de 24 de Abril de 1928 — Publica a adhesão do Egypto ás Convenções para a troca de documentos e publicações officiaes, assignadas em Bruxellas, em 15 de Março de 1886.......... 35

Decreto n. 18.219 — de 24 de Abril de 1928 — Promulga o ajuste assignado no Rio de Janeiro, a 27 de Agosto de 1927, entre o Brasil e a França, para que seja submettida á Côrte Permanente de Justiça Internacional a questão do pagamento de titulos de emprestimos federaes brasileiros.......... 36

Decreto n. 18.239 — de 8 de Maio de 1928 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 65:645$161, papel, para o pagamento de vencimentos, de disponibilidade, do Consul Geral José Pinto de Souza Dantas, relativos aos annos de 1924 a 1926.......... 41

Decreto n. 18.245 — de 15 de Maio de 1928 — Publica a adhesão da Finlandia á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas e ao Protocollo addicional, de 20 de Março de 1914.......... 41

Decreto n. 18.254 — de 22 de Maio de 1928 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 340:000$, papel, para pagamento ao Lloyd Brasileiro.......... 43

Decreto n. 18.255 — de 22 de Maio de 1928 — Faz publico o deposito dos instrumentos de ratificação, por parte da Republica Oriental do Uruguay, do Tratado para prevenir ou evitar conflictos entre os Estados Americanos e das Convenções

Pags.

sobre publicidade de documentos aduaneiros e uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias, firmados em Santiago do Chile a 3 de Maio de 1923, por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana...... 43

Decreto n. 18.274 — de 12 de Junho de 1928 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 87:955$555, ouro, para despesas decorrentes do decreto n. 5.423, do corrente anno.................................. 45

Decreto n. 18.279 — de 14 de Junho de 1928 — Publica a adhesão do Canadá á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas.. 45

Decreto n. 18.280 — de 14 de Junho de 1928 — Publica a adhesão da Australia á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas... 46

Decreto n. 18.295, de 26 de Junho de 1928 — Crêa um Consulado honorario em Tirana, na Albania.. 48

Decreto n. 18.296 — de 26 de Junho de 1928 — Publica a adhesão da India á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas. 48

Decreto n. 18.297 — de 26 de Junho de 1928 — Publica a adhesão da Nova Zelandia á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1908.. 49

Decreto n. 18.357 — de 17 de Agosto de 1928 — Dispõe sobre a commemoração do dia 27 do corrente, 1º centenario da assignatura da paz entre o Governo do Imperio do Brasil e o das Provincias Unidas do Rio da Prata............ 51

Decreto n. 18.360 — de 21 de Agosto de 1928 — Publica a adhesão do Luxemburgo á Convenção internacional relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, assignada em Paris, a 4 de Maio de 1910.................................. 52

Decreto n. 18.361 — de 21 de Agosto de 1928 — Publica a adhesão do Afghanistão e das colonias neerlandezas de Surinam e Curaçau, á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo, revista em Paris......................... 53

Decreto n. 18.362 — de 21 de Agosto de 1928 — Publica a adhesão dos protectorados britannicos de Johore e Trengganu á Convenção postal universal de Stockholmo, de 1924.. 54

Decreto n. 18.363 — de 21 de Agosto de 1928 — Publica a adhesão da Republica de Honduras á Convenção e outros Actos postaes, assignados em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924.. 55

Decreto n. 18.372 de 28 de Agosto de 1928 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 200:000$, papel para attender ás despesas, com o repatriamento dos restos mortaes dos membros da Divisão Naval em operações de guerra em 1917 e 1918 e com a construcção de um mausoléo para abrigo do ossuario destinado á guarda dos mesmos despojos.................... 57

Decreto n. 18.406 — de 25 de Setembro de 1928 — Promulga o Tratado de amizade entre o Brasil e a Turquia, assignado em Roma a 8 de Setembro de 1927......... 57

Decreto n. 18.407 — de 25 de Setembro de 1928 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, e 2.500:000$, papel, para organização e installação dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do mesmo Ministerio.. 60

Decreto n. 18.408 — de 25 de Setembro de 1928 — Approva o regulamento para a expedição de passaportes pelo Ministerio das Relações Exteriores........... 61

Decreto n. 18.420 — de 9 de Outubro de 1928 — Publica a adhesão da Sociedade "Radio-Orient", á Convenção Telegraphica de São Petersburgo e regulamentos annexos.. 98

Pags.

Decreto n. 18.421 — de 9 de Outubro de 1928 — Promulga o Convenio telegraphico entre o Brasil e o Paraguay, firmado em Assumpção a 8 de Outubro de 1927 99
Decreto n. 18.422 — de 9 de Outubro de 1928 — Crêa um Consulado honorario em Tokio, Japão 108
Decreto n. 18.423 — de 9 de Outubro de 1928 — Crêa um Consulado honorario em Aruba, Antilhas Neerlandezas 108
Decreto n. 18.449 — de 30 de Outubro de 1928 — Publica a adhesão da Republica do Salvador ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, firmado em Santiago do Chile a 3 de Maio de 1923 108
Decreto n. 18.450 — de 30 de Outubro de 1928 — Publica a adhesão da Republica do Perú ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, firmado em Santiago do Chile a 3 de Maio de 1923 110
Decreto n. 18.472 — de 8 de Novembro de 1928 — Regulamenta a concessão gratuita de placas e numeros para os automoveis e vehiculos destinados ao serviço publico federal 111
Decreto n. 18.499 — de 20 de Novembro de 1928 — Publica a adhesão da União Sul-Africana á Convenção de Berna, revista, sobre propriedade literaria e artistica 112
Decreto n. 18.500 — de 20 de Novembro de 1928 — Publica a adhesão da Republica da Bolivia ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado em Santiago do Chile, a 3 de Maio de 1923 113
Decreto n. 18.501 — de 20 de Novembro de 1908 — Publica a adhesão da Republica de Guatemala ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado em Santiago do Chile, a 3 de Maio de 1923 114
Decreto n. 18.515 — de 27 de Novembro de 1928 — Promulga a Convenção modificativa do Tratado de 22 de Julho de 1918, entre o Brasil e o Uruguay. . 115
Decreto n. 18.522 — de 4 de Dezembro de 1928 — Promulga o Convenio entre o Brasil e o Uruguay, relativo á lucta contra enfermidades venereo-syphiliticas. . 120

N. 3

CIRCULARES

Circular n. 170, de 5 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre cópia dos telegrammas expedidos pela verba da Chancellaria. 125
Circular n. 171, de 14 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, remettendo cópias dos discursos pronunciados por occasião do jantar offerecido a Lloyd George 125
Circular n. 172, de 14 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre remessa de Codigos do Processo 128
Circular n. 174 (telegraphica), de 17 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre representação, férias extraordinarias e gratificações em postos da America 129
Circular n. 177, de 30 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre representação, férias extraordinarias e gratificações em postos da America.... 129
Circular n. 178, de 30 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira, sobre prestação de contas do aluguel de casa 130

Pags.

Circular de 3 de Fevereiro de 1928, aos membros do Corpo Diplomatico Brasileiro, sobre preferencia para os postos, em caso de remoção.................... 131
Circular n. 179, de 1° de Fevereiro de 1928, aos Consulados de carreira, sobre prazo para a revogação das licenças referentes a armas, munições e explosivos..... 133
Circular n. 180, de 1° de Fevereiro de 1928, aos Consulados de carreira, sobre validade das licenças concedidas para importação de armas, munições e explosivos.. 133
Circular n. 181, de 2 de Fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras sobre verba e quantias para representação.......................... 133
Circular n. 182 (telegraphica), de 2 de Fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas na America, sobre isenção de impostos sobre fructas frescas.............. 134
Circular n. 183, de 2 de Fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre escripturação das verbas de expediente e aluguel de Chancellaria.. 134
Circular n. 184 (telegraphica), de 6 de Fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, desmentindo noticias sobre disturbios no Rio.... 135
Circular n. 185, de 7 de Fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre livros de escripturação.............................. 135
Circular n. 186, de 29 de Fevereiro ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre o Serviço de Fronteiras.................................. 136
Circular n. 187, de 15 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas estrangeiras, sobre isenção de direitos.. 140
Circular n. 188, de 17 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre uso de cofres e outros moveis de segurança............. 140
Circular n. 189, de 20 de Março de 1928, aos Consulados de carreira, sobre relatorios e informações consulares.. 141
Circular n. 190 (telegraphica), de 22 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas, sobre retirada do Brasil da Sociedade das Nações....................... 142
Circular n. 191, de 27 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre remessa de tabellas explicativas do orçamento deste Ministerio.. 142
Circular n. 192, de 31 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre Coordenação dos Serviços Economicos e Commerciaes...... 142
Circular n. 193, de 28 de Abril de 1928, aos Consulados de carreira, sobre Coordenação dos Serviços economicos e Commerciaes........................ 143
Circular n. 194, de 7 de Abril de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre Coordenação dos Serviços Economicos e Commerciaes.................. 143
Circular n. 195, de 9 de Abril de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre o appello feito pelo Conselho da Sociedade das Nações ao Brasil. 144
Circular n. 196, de 18 de Abril de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre cartões de ingresso a bordo.. 146
Circular n. 197, de 17 de Abril de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre informações para fé de officio........................ 147
Circular n. 199, de 24 de Abril de 1928, ás Missões Diplomaticas na America, sobre o 3° Congresso Odontologico a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1929... 147
Circular n. 200 (telegraphica), de 4 de Maio de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional.. 148
Circular n. 201 (telegraphica), de 4 de Maio de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre Mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional.. 148

Pags.

Circular n. 202 (telegraphica), de 7 de Maio de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre a Sociedade das Nações.......... 148
Circular n. 231, de 24 de Maio de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre expansão e prestigio da lingua portugueza.......... 148
Circular n. 204, de 26 de Maio de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre livros de registro de passaportes.......... 149
Circular n. 205, de 1 de Junho de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre relatorios referentes a assumptos economicos e commerciaes.......... 149
Circular n. 207, de 9 de Junho de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre novas formulas para pedidos de isenção de direitos.......... 151
Circular n. 208, de 15 de Junho de 1928, ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira, sobre questionario referente ao commercio exterior brasileiro.......... 151
Circular n. 210, de 20 de Junho de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre fornecimento de bandeiras.......... 152
Circular n. 214, de 3 de Julho de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre premio ao descobridor da etiologia do "Mosaico".......... 153
Circular n. 216, de 13 de Julho de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre informações economicas e commerciaes para os representantes no estrangeiro.......... 153
Circular n. 217 (telegraphica), de 16 de Julho de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre a visita do Presidente do Paraguay, Sr. José Patricio Guggiari, ao Brasil.......... 154
Circular n. 221 (telegraphica), de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre a posse do Presidente do Paraguay.......... 154
Circular n. 222, de 8 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira, sobre modelos e dimensões de bandeiras estrangeiras.......... 154
Circular n. 224, de 13 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre numeros de Relatorios deste Ministerio, existentes nas chancellarias.......... 154
Circular n. 225, de 14 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre leis aduaneiras e fiscaes.......... 155
Circular n. 226, de 16 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre licença gratuita aos automoveis dos consules estrangeiros.......... 155
Circular n. 227, de 22 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, contendo questionario sobre borracha.......... 156
Circular n. 232 (telegraphica), de 9 de Setembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre desfile das tropas de terra e mar, no dia 7 de Setembro.......... 156
Circular n. 233, de 20 de Setembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, contendo um questionario sobre o café.......... 156
Circular n. 234, de 27 de Setembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre relação dos empregados das chancellarias.......... 158
Circular n. 235, de 2 de Outubro de 1928, aos Consulados de carreira, sobre vigilancia sanitaria vegetal.......... 159
Circular n. 236, de 3 de Outubro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre coordenação dos trabalhos das Missões Diplomaticas, dos Consulados e dos Addidos Commerciaes, em assumptos economicos e commerciaes.......... 159

Pags.

Circular n. 237, de 3 de Outubro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre assessores dos Addidos Commerciaes.................................... 160
Circular n. 239, de 10 de Outubro de 1928, aos Consulados de carreira, sobre certidões de facturas consulares.................................... 161
Circular n. 240, de 23 de Outubro de 1928, ás Missões Diplomaticas, na America sobre remessa de programmas do Congresso Odontologico, a realizar-se no Rio de Janeiro em 1929.................................... 161
Circular n. 241, de 17 de Outubro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre uniformização de papel.......................... 162
Circular n. 242, de 29 de Outubro de 1928, aos Consulados de carreira, sobre manifestos de mercadorias destinadas á Alfandega de Bello Horizonte........... 163
Circular n. 243, de 1 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre remessa do expediente.......................... 163
Circular n. 244, de 7 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre recepção no dia 15 de Novembro.......................... 165
Circular n. 245, de 9 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e ao Consulados de carreira, sobre credito para acquisição de papel uniformizado........... 165
Circular n. 246 (telegraphica), de 15 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre tratado de limites do Brasil com a Colombia.................................... 166
Circular n. 247, de 17 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras remettendo o "Livro do Centenario da Camara dos Deputados"........... 166
Circular n. 248 (telegraphica), de 22 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas, sobre o boletim telegraphico.................................... 166
Circular n. 249, de 22 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, contendo questionario sobre fructas.................... 166
Circular n. 251, de 24 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre o boletim telegraphico.................... 167
Circular n. 252, de 24 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre audiencias no Itamaraty.................................... 168
Circular n. 253, de 24 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre caducidade de passaportes diplomaticos italianos... 168
Circular n. 254, de 29 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre boletim dos Serviços Economicos e Commerciaes... 168
Circular n. 255, de 29 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre remessa do album de modelos de papel............ 169
Circular n. 256 (telegraphica), de 3 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre desastre de aviação, occorrido no Rio de Janeiro, por occasião da chegada do aviador Santos Dumont.................................... 169
Circular n. 258 (telegraphica), de 28 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira sobre a situação financeira do Brasil.......... 170
Circular n. 259, de 12 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas estrangeiras, sobre remessa de notas com cópias.................................... 170
Circular n. 260, de 12 de Dezembro de 1928, aos Consulados de carreira, sobre escripturação dos emolumentos por serviços extraordinarios................. 170
Circular n. 263, de 29 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre verba para telegrammas.......................... 171
Circular n. 264, de 20 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre remessa de leis sobre privilegios de invenção e marcas de fabricas.......... 172

Pags.

Circular n. 265 (telegraphica), de 21 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre visita do Presidente eleito dos Estados Unidos da America, Herbert Hoover, ao Brasil.. 172
Circular n. 266 (telegraphica), de 25 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre a visita do Presidente eleito dos Estados Unidos da America, Herbert Hoover, ao Brasil.. 172
Circular n. 267 (telegraphica), de 25 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre o tratado de limites entre o Brasil e a Bolivia............ 172
Circular n. 268 (telegraphica), de 26 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre a visita do Presidente eleito dos Estados Unidos da America, Herbert Hoover, ao Brasil.. 172
Circular n. 269 (telegraphica), de 26 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre o tratado de limites entre o Brasil e Bolivia.............. 173
Circular n. 270, de 27 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre recepção no Palacio do Cattete, no dia 1 de Janeiro de 1929.......... 173
Circular n. 271, de 29 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas na America, sobre commemoração do 1° Centenario da Academia Nacional de Medicina.. 173
Circular n. 272, de 31 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre remessa de modelos dos passaportes estrangeiros.................... 174
Circular n. 272, de 31 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre rectificação do Regulamento para expedição de passaportes.. 174
Circular n. 274, de 31 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre remessa dos canhotos de passaportes.............. 174

N. 4

PORTARIAS

Portaria de 16 de Janeiro de 1928, sobre orthographia dos lugares em que o Brasil mantem representação diplomatica ou consular.......................... 175
Portaria de 21 de Janeiro de 1928, sobre o Serviço de Fronteiras............... 187
Portaria de 30 de Janeiro de 1928, sobre Regimento dos concursos para provimento do cargo de Terceiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.. 188
Portaria de 14 de Maio de 1928, sobre Serviço de cópias da Secretaria de Estado.. 196
Portaria de 23 de Agosto de 1928, sobre Regimento dos concursos para provimento dos cargos de Dactylographo do Ministerio das Relações Exteriores........ 197
Portaria de 23 de Agosto de 1928, sobre Regimento dos concursos para provimento dos cargos de Terceiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.. 203
Portaria de 25 de Setembro de 1928, sobre o Serviço de Passaportes............. 211
Portaria de 7 de Novembro de 1928, sobre Regimento da Portaria da Secretaria de Estado.. 214
Portaria de 31 de Dezembro de 1928, sobre o Serviço de Dactylographia............ 227

Pags.

ANNEXO D

CONTABILIDADE

Resumo das tabellas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1928.. 3
Orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores.................. 5
Resumo das tabellas proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1929.................................. 21
Movimento de estampilhas, a cargo da Secção da Contabilidade, no exercicio de 1928.. 41
Arrecadação consular em 1928.. 42
Renda Consular em 1928.. 42

ANNEXO E

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, desde 1890 até 31 de Dezembro de 1928... 2

ANNEXO B

QUADRO DO PESSOAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

1 — Quadro do pessoal da Secretaria de Estado, pelas datas de entrada para as classes.
2 — Quadro do pessoal do Corpo Diplomatico Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes.
3 — Quadro do pessoal do Corpo Consular Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes.
4 — Quadro dos Inspectores Consulares, pelas datas de entrada para a classe.
5 — Quadro dos Addidos Commerciaes, pelas datas de entrada para a classe.
6 — Quadro dos Agentes Diplomaticos e Consulares em disponibilidade
7 — Quadro dos funccionarios addidos da Secretaria do Estado.
8 — Quadro dos Addidos Militares Brasileiros.
9 — Quadro dos Addidos Navaes Brasileiros.
10 — Distribuição do pessoal na Secretaria de Estado.
11 — Quadro das Missões Diplomaticas Brasileiras.
12 — Quadro do Corpo Diplomatico acreditado no Rio de Janeiro.
13 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro.
14 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro.

N. 1

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado, pelas datas de entrada para as classes, em 31 de Dezembro de 1928

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
1	1 — Raul Adalberto de Campos.....	Director Geral........	24 de Abril de 1918.
2	2 — Zacarias de Góes Carvalho......	Idem................	31 de Julho de 1923.
3	1 — Dr. Clovis Bevilaqua...........	Consultor Juridico....	27 de Junho de 1906.
4	1 — Gregorio Pecegueiro do Amaral..	Director de Secção....	31 de Março de 1911.
5	2 — Napoleão Reys................	Idem................	16 de Maio de 1913.
6	3 — Sylvio Romero Filho...........	Idem................	14 de Novembro de 1916.
7	4 — Henrique José de Saules........	Idem................	24 de Abril de 1918.
8	5 — Manoel Coelho Rodrigues......	Idem................	31 de Outubro de 1918.
9	6 — Raphael de Mayrinck..........	Idem................	16 de Abril de 1920.
10	7 — Ayres de Maya Monteiro.......	Idem................	8 de Novembro de 1926.
11	8 — Mario de Barros e Vasconcellos..	Idem................	8 de Novembro de 1926.
12	1 — Manoel Raymundo de Menezes..	Primeiro Official......	28 de Fevereiro de 1913.
13	2 — Henrique Pecegueiro do Amaral.	Idem................	20 de Maio de 1914.
14	3 — Antonio de São Clemente.......	Idem................	24 de Abril de 1918.
15	4 — Rodolpho Gonçalves de Siqueira	Idem................	24 de Abril de 1918.
16	5 — Henrique Pinheiro de Vasconcellos......................	Idem................	24 de Janeiro de 1919.
17	6 — Mauricio Nabuco.............	Idem................	6 de Abril de 1920.
18	7 — Luiz Carlos de Andrade Filho...	Idem................	13 de Março de 1924.
19	8 — Hildebrando Pompeu Pinto Accioly....................	Idem................	13 de Março de 1924.
20	9 — Ronald de Carvalho...........	Idem................	8 de Novembro de 1926.
21	10 — Acyr do Nascimento Paes......	Idem................	8 de Novembro de 1926.
22	11 — Juvenal Meirelles Mesquita.....	Idem................	7 de Junho de 1927.
23	12 — Oswaldo de Moraes Correia.....	Idem................	4 de Abril de 1928.
24	1 — Adriano de Souza Quartim......	Segundo Official......	24 de Abril de 1918.
25	2 — Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.....................	Idem................	24 de Abril de 1918.
26	3 — Francisco de Miranda Mascarenhas.....................	Idem................	31 de Outubro de 1918.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
27	4 — Cesar de Mesquita Serva.......	Segundo Official......	8 de Novembro de 1920.
28	5 — Affonso Barbosa de Almeida Portugal.....................	Idem...............	13 de Março de 1924.
29	6 — Heitor Collet.................	Idem...............	13 de Março de 1924.
30	7 — Fernando Lobo...............	Idem...............	13 de Março de 1924.
31	8 — Paulo Mathias de Assis Silveira.	Idem...............	2 de Junho de 1926.
32	9 — Moacyr Ribeiro Briggs.........	Idem...............	8 de Novembro de 1926.
33	10 — José Fabrino de Oliveira Bayão..	Idem...............	5 de Abril de 1927.
34	11 — Jorge Latour.................	Idem...............	7 de Junho de 1927.
35	12 — Mauro Pontes................	Idem...............	4 de Abril de 1928.
36	1 — Pedro de Paranaguá...........	Terceiro Official.....	24 de Abril de 1918.
37	2 — Maria José Mendes Pinheiro de Vasconcellos..............	Idem...............	24 de Setembro de 1918.
38	3 — Ivan Galvão..................	Idem...............	1 de Abril de 1920.
39	4 — Affonso Lopes de Almeida......	Idem...............	15 de Maio de 1920.
40	5 — Perillo Gomes.................	Idem...............	13 de Março de 1924.
41	6 — Narcez de Lima Ferreira.......	Idem...............	13 de Março de 1924.
42	7 — Orlando Guerreiro de Castro....	Idem...............	13 de Março de 1924.
43	8 — Celina Porto Carrero...........	Idem...............	17 de Setembro de 1926.
44	9 — Wanda Vianna Rodrigues.......	Idem...............	17 de Setembro de 1926.
45	10 — José Gomide Junior...........	Idem...............	8 de Novembro de 1926.
46	11 — Altamir de Moura............	Idem...............	8 de Novembro de 1926.
47	12 — Mauro de Freitas.............	Idem...............	8 de Novembro de 1926.
48	13 — Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães................	Idem...............	13 de Novembro de 1926.
49	14 — Decio Honorato de Moura.....	Idem...............	29 de Junho de 1927
50	15 — Vasco Tristão Leitão da Cunha.	Idem...............	29 de Junho de 1927.
51	16 — Glauco Ferreira de Souza......	Idem...............	17 de Julho de 1928.
52	17 — Jayme Sloan Chermont.......	Idem...............	17 de Julho de 1928.
53	18 — Edgard Bandeira Fraga de Castro...................	Idem...............	17 de Julho de 1928.
54	1 — Murillo de Miranda Basto......	Cartographo.........	20 de Maio de 1926.
55	1 — Gaspar de Araujo Monteverde..	Calligrapho..........	24 de Abril de 1918.
56	1 — Luiz Esteves de Almeida.......	Conservador do Archivo e da Bibliotheca..	24 de Abril de 1918.
57	1 — Carlos Alberto Garcez Palha....	Ajudante do Conservador.............	30 de Junho de 1919.
58	1 — Estevão Mercurin.............	Zelador da Mappotheca	30 de Junho de 1919.
59	1 — Georgina Martins.............	Dactylographa........	24 de Agosto de 1922.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
60	2— Fabio Antão de Medeiros Muniz.	Dactylographo (em licença)............	24 de Agosto de 1922.
61	3 — Maria Antonietta de Araujo Jorge	Dactylographa........	24 de Agosto de 1922.
62	4 — Cecilia Pereira Leite...........	Idem................	24 de Agosto de 1922.
63	5 — Balthazar Franklin Tavora.....	Dactylographo........	24 de Agosto de 1922.
64	6 — Cora Radler de Aquino........	Dactylographa.......	17 de Julho de 1928.
65	— Helena Junqueira Schmidt.....	Idem (interina)......	1 de Setembro de 1928.
66	1 — Braz José de Oliveira..........	Porteiro.............	7 de Julho de 1922.
67	1 — Carlos Salgado................	Ajudante do Porteiro..	7 de Julho de 1922.
68	1 — Benigna Santos...............	Telephonista.........	24 de Agosto de 1922.
69	1 — Americo Ventura Rodrigues.....	Continuo............	25 de Maio de 1905.
70	2 — Salvador Felipe Gonzalez.......	Idem................	23 de Fevereiro de 1912.
71	3 — Amphiloquio Teixeira Alves.....	Idem................	1 de Outubro de 1913.
72	4 — Bernardino José Barroso Pereira........................	Idem................	14 de Julho de 1915.
73	5 — João Opytaciano dos Santos....	Idem................	8 de Janeiro de 1918.
74	6 — Clodomiro Ferraz..............	Idem................	8 de Janeiro de 1918.
75	7 — Horacio José Rosas............	Idem................	8 de Janeiro de 1918.
76	8 — Euclydes José Tavares.........	Idem................	7 de Julho de 1922.
77	9 — Francisco José Gonçalves.......	Idem................	4 de Julho de 1923.
78	10 — Dionysio de Souza Borges......	Idem................	28 de Maio de 1926.
79	1 — Antonio Joaquim de Souza.....	Correio..............	28 de Fevereiro de 1921.
80	2 — Eustachio Torres Estruc........	Idem................	22 de Maio de 1925.
81	1 — Manoel Miranda..............	Servente............	31 de Dezembro de 1920.
82	2 — Abrelino Pereira..............	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
83	3 — Antonio Alves de Lyra.........	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
84	4 — Eduardo Galdino dos Santos....	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
85	5 — Sebastião José Moreira.........	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
86	6 — Joaquim Marques Ferreira......	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
87	7 — Pedro Messa..................	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
88	8 — Francisco Luiz Coutinho Braga..	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
89	9 — Salvador Pelicore Rizzo........	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
90	10 — José Sartori..................	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
91	11 — Aristides de Oliveira Palmeira...	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
92	12 — Manoel Marcellino de Souza....	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
93	13 — Vicente Giudice...............	Idem................	31 de Dezembro de 1920.
94	14 — Eduardo Francisco dos Santos..	Idem................	31 de Dezembro de 1920.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
95	15 — José Teixeira Sampaio........	Continuo...........	31 de Dezembro de 1920.
96	16 — Francisco Reynaldo Bastos.....	Idem...............	7 de Julho de 1922.
97	17 — Aulicine Augusto dos Santos....	Idem...............	7 de Julho de 1922.
98	18 — Antonio Joaquim Vaz.........	Idem...............	10 de Novembro de 1922.
99	19 — João Francisco dos Santos Junior	Idem...............	4 de Julho de 1923.
100	20 — Julio Guilherme Corlett.......	Idem...............	28 de Maio de 1926.
101	1 — Manoel Marques.............	Motorista...........	1 de Janeiro de 1910.
102	2 — Abel Nicolau Eloy............	Idem...............	2 de Maio de 1912.
103	1 — Antenor Dias Pereira..........	Ajudante de motorista.	18 de Julho de 1918.
104	2 — Justiniano Pereira Magalhães...	Idem...............	22 de Setembro de 1925.
105	1 — Manoel Lopes Quinteiro.......	Electricista..........	15 de Agosto de 1919.
106	1 — Antonio Amaral.............	Ajudante de electricista................	1 de Junho de 1928.
107	1 — Braz José de Oliveira Filho...	Cocheiro (interino)...	1 de Junho de 1928.
108	1 — José de Almeida..............	Ajudante de cocheiro..	18 de Março de 1908.
109	1 — Antonio Paulino de Faria......	Lavador de carros (interino)............	15 de Janeiro de 1927.
110	1 — Francisco Affonso...........	Jardineiro..........	1 de Novembro de 1911.
111	2 — Manoel Gonçalves..........	Idem	5 de Janeiro de 1912.
112	—	Ajudante de jardineiro.	

N. 2

Quadro do pessoal do Corpo Diplomatico Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes, em 31 de Dezembro de 1928

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
1	1 — Carlos Magalhães de Azeredo...	Embaixador..........	28 de Janeiro de 1919.
2	2 — Luiz Martins de Souza Dantas..	Idem...............	17 de Outubro de 1919.
3	3 — Alfredo de Barros Moreira......	Idem...............	24 de Fevereiro de 1921.
4	4 — José Manoel Cardoso de Oliveira	Idem...............	27 de Julho de 1922.
5	5 — Sylvino Gurgel do Amaral.....	Idem...............	27 de Julho de 1922.
6	6 — Raul Regis de Oliveira........	Idem...............	27 de Julho de 1922.
7	7 — Oscar de Teffé................	Idem...............	7 de Novembro de 1922.
8	8 — Antonio Augusto Carneiro de Brienne do Nascimento Feitosa	Idem...............	17 de Outubro de 1924.
9	9 — Rinaldo de Lima e Silva......	Idem...............	17 de Outubro de 1924.
10	10 — Abelardo Roças...............	Idem...............	17 de Outubro de 1924.
11	11 — José de Paula Rodrigues Alves ..	Idem...............	30 de Dezembro de 1925.
12	1 — Alcibiades Peçanha............	Env. Ext. e M. Plenip.	7 de Outubro de 1910.
13	2 — Raul Paranhos do Rio-Branco...	Idem...............	30 de Abril de 1912.
14	3 — Adalberto Guerra-Duval........	Idem...............	12 de Novembro de 1914.
15	4 — Epaminondas Leite Chermont..	Idem...............	26 de Abril de 1914.
16	5 — Hippolyto Pacheco Alves de Araujo.....................	Idem...............	7 de Março de 1917.
17	6 — Luiz Guimarães Filho.........	Idem...............	8 de Agosto de 1917.
18	7 — Luiz de Lima e Silva.........	Idem...............	23 de Março de 1917.
19	8 — Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda....................	Idem...............	14 de Novembro de 1922.
20	9 — Frederico de Castello-Branco Clark.....................	Idem...............	30 de Dezembro de 1925.
21	10 — Arminio de Mello Franco......	Idem...............	20 de Maio de 1926.
22	11 — Helio Lobo..................	Idem...............	20 de Maio de 1926.
23	12 — José Thomaz Nabuco de Gouvêa	Idem...............	23 de Outubro de 1926.
24	13 — Arthur Guimarães de Araujo Jorge......................	Idem...............	8 de Novembro de 1926.
25	1 — José Francisco de Barros Pimentel.......................	Ministro Residente....	20 de Julho de 1917.
26	2 — Alberto Jorge de Ipanema Moreira......................	Idem...............	5 de Setembro de 1921.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
27	3 — Mario de Belfort Ramos.......	Ministro Residente...	27 de Julho de 1922.
28	4 — Lucillo Antonio da Cunha Bueno	Idem...............	27 de Julho de 1922.
29	5 — José Joaquim Muniz de Aragão..	Idem...............	30 de Dezembro de 1925.
30	6 — Carlos Rostaing Lisbôa........	Idem...............	30 de Dezembro de 1925.
31	7 — Pedro de Moraes Barros.......	Idem...............	30 de Dezembro de 1925.
32	8 — Gustavo de Vianna Kelsh.....	Idem...............	4 de Abril de de 1928.
33	1 — Eduardo de Lima Ramos......	Primeiro Secretario....	16 de Maio de 1913.
34	2 — Mario de Pimentel Brandão (Conselheiro)..............	Idem...............	4 de Junho de 1914.
35	3 — Lafayette de Carvalho e Silva..	Idem...............	4 de Junho de 1914.
36	4 — Pedro Leão Velloso (Conselheiro)	Idem...............	16 de Fevereiro de 1916.
37	5 — Antonio José do Amaral Murtinho......................	Idem...............	20 de Julho de 1917.
38	6 — Samuel de Souza Leão Gracie (Conselheiro)..............	Idem...............	24 de Abril de 1918.
39	7 — Luiz Avelino Gurgel do Amaral..	Idem...............	24 de Julho de 1918.
40	8 — Carlos Taylor................	Idem...............	24 de Julho de 1918.
41	9 — Jeronymo de Avelar Figueira de Mello (Conselheiro).........	Idem...............	7 de Agosto de 1918.
42	10 — Fernando de Souza Dantas...	Idem...............	2 de Janeiro de 1919.
43	11 — Octavio Fialho..............	Idem...............	26 de Fevereiro de 1919.
44	12 — Paulo Nieuwerve Coelho de Almeida.....................	Idem...............	5 de Outubro de 1921.
45	13 — Carlos Alberto Moniz Gordilho.	Idem...............	27 de Julho de 1922.
46	14 — Lourival de Guillobel..........	Idem...............	27 de Julho de 1922.
47	15 — João Severiano da Fonseca Hermes Filho................	Idem...............	14 de Novembro de 1922.
48	16 — Renato de Lacerda Lago.......	Idem...............	13 de Março de 1924.
49	17 — Gastão Paranhos do Rio-Branco	Idem...............	28 de Novembro de 1924.
50	18 — Carlos Celso de Ouro Preto.....	Idem...............	2 de Janeiro de 1926.
51	19 — Sylvio Rangel de Castro.......	Idem...............	20 de Maio de 1926.
52	20 — Cyro de Freitas Valle..........	Idem...............	20 de Maio de 1926.
53	21 — Ildeu Vaz de Mello...........	Idem...............	20 de Maio de 1926.
54	22 — Carlos Alves de Souza.........	Idem...............	20 de Maio de 1926.
55	1 — Carlos Elias Latorre Lisbôa....	Segundo Secretario....	16 de Julho de 1912.
56	2 — João Ruy Barbosa............	Idem...............	30 de Setembro de 1915.
57	3 — Labienno Salgado dos Santos..	Idem...............	16 de Fevereiro de 1916.
58	4 — Americo Galvão Bueno.........	Idem...............	25 de Maio de 1916.
59	5 — José Roberto de Macedo Soares..	Idem...............	20 de Julho de 1917.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
60	6 — Antonio Camillo de Oliveira Filho	Segundo Secretario...	27 de Fevereiro de 1918.
61	7 — João de Avellar Magalhães Calvet	Idem...............	24 de Abril de 1918.
62	8 — Themistocles da Graça Aranha.	Idem...............	24 de Julho de 1918.
63	9 — Leopoldo Teixeira Leite Filho..	Idem...............	24 de Julho de 1918.
64	10 — Antonio Moreira de Abreu......	Idem...............	24 de Julho de 1918.
65	11 — Carlos Maximiano de Figueiredo	Idem...............	7 de Agosto de 1918.
66	12 — Rubens Dunham..............	Idem...............	2 de Janeiro de 1919.
67	13 — Caio de Mello Franco.........	Idem...............	26 de Fevereiro de 1919.
68	14 — Rubens Ferreira de Mello......	Idem...............	17 de Setembro de 1919.
69	15 — Joaquim de Souza Leão Filho....	Idem...............	17 de Setembro de 1919.
70	16 — Arthur dos Guimarães Bastos...	Idem...............	11 de Setembro de 1920.
71	17 — Trajano Medeiros do Paço.....	Idem...............	11 de Setembro de 1920.
72	18 — Ruy Pinheiro Guimarães.......	Idem...............	11 de Setembro de 1920.
73	19 — Roberto Mendes Gonçalves....	Idem...............	11 de Setembro de 1920.
74	20 — Djalma Pinto Ribeiro Lessa.....	Idem...............	11 de Setembro de 1920.
75	21 — Argeu de Segadas Machado Guimarães..................	Idem...............	11 de Setembro de 1920.
76	22 — Carlos da Silveira Martins Ramos	Idem...............	5 de Setembro de 1921.
77	23 — Jacome Baggi Berenguer Cesar...	Idem...............	5 de Setembro de 1921.
78	24 — Abelardo Bretanha Bueno do Prado.....................	Idem...............	1 de Outubro de 1921.
79	25 — Jorge Olyntho de Oliveira.....	Idem...............	15 de Julho de 1922.
80	26 — Heitor Lyra.................	Idem...............	25 de Novembro de 1922.
81	27 — José de Alencar Netto.........	Idem...............	25 de Julho de 1923.
82	28 — Mario da Costa Guimarães......	Idem...............	25 de Julho de 1923.
83	29 — Antonio de Vilhena Ferreira Braga.....................	Idem...............	13 de Março de 1924.
84	30 — Mario de Lima Barbosa.......	Idem...............	13 de Março de 1924.
85	31 — Murillo Tasso Fragoso.........	Idem...............	2 de Junho de 1926.
86	32 — Afranio de Mello Franco Filho	Idem...............	2 de Junho de 1926.
87	33 — Pedro Franklin de Almeida Lima	Idem...............	19 de Agosto de 1926.
88	34 — João Carvalho de Moraes......	Idem...............	19 de Agosto de 1926.
89	35 — Manoel Vicente Cantuaria Guimarães....................	Idem...............	19 de Agosto de 1926.
90	36 — Oswaldo Furst...............	Idem...............	19 de Agosto de 1926.
91	37 — Edmundo Machado Junior.....	Idem...............	19 de Agosto de 1926.
92	38 — Pedro Eugenio Soares.........	Idem...............	19 de Agosto de 1926.
93	39 — Lauro de Andrade Muller......	Idem...............	12 de Novembro de 1926.

N. 3

Quadro do pessoal do Corpo Consular Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes, em 31 de Dezembro de 1928

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
1	1 — Dr. Alberto Baez Conrado.....	Consul Geral.........	24 de Dezembro de 1906.
2	2 — Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu..................	Idem................	5 de Março de 1913.
3	3 — Dr. José Marcellino de Moraes Barros....................	Idem................	12 de Novembro de 1914.
4	4 — Landulpho Borges da Fonseca..	Idem................	24 de Abril de 1918.
5	5 — Alcino dos Santos Silva.......	Idem................	26 de Fevereiro de 1919.
6	6 — Dr. Bento de Carvalho do Paço..	Idem................	20 de Março de 1914.
7	7 — José Maria de Campos Paradeda....................	Idem................	31 de Dezembro de 1917.
8	8 — Carlos Ferreira de Araujo......	Idem................	24 de Abril de 1918.
9	9 — Octaviano Augusto Machado de Oliveira..................	Idem................	24 de Abril de 1918.
10	10 — Fabio Ramos................	Idem................	24 de Abril de 1918.
11	11 — Francisco Garcia Pereira Leão...	Idem................	24 de Abril de 1918.
12	12 — José Pinto da Fonseca Guimarães	Idem................	24 de Abril de 1918.
13	13 — João Baptista Lopes..........	Idem................	24 de Abril de 1918.
14	14 — Luiz Villares Fragoso.........	Idem................	24 de Abril de 1918.
15	15 — Leonardo Olavo da Silva Castro	Idem................	14 de Abril de 1918.
16	16 — Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior....................	Idem................	13 de Março de 1924.
17	17 — Sebastião Sampaio...........	Idem................	13 de Março de 1924.
18	18 — Carlos Martins Pereira de Souza.	Idem................	20 de Maio de 1926.
19	19 — Matheus de Albuquerque......	Idem................	20 de Maio de 1926.
20	20 — Joaquim Eulalio do Nascimento Silva......................	Idem................	20 de Maio de 1926.
21	21 — Paulo Demoro................	Idem................	20 de Maio de 1926.
22	22 — Domingos de Oliveira Alves....	Idem................	4 de Janeiro de 1927.
23	23 — Mario Augusto de Azevedo......	Idem................	18 de Outubro de 1927.
24	1 — Alvaro da Cunha............	Consul de 1ª Classe..	25 de Fevereiro de 1911.
25	2 — Hippolyto Hermes de Vasconcellos......................	Idem................	8 de Março de 1911.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
Prom. 26	3 — Socrates Moglia..............	Consul de 1ª Classe..	28 de Fevereiro de 1913.
27	4 — Rodolpho Riegel Filho.........	Idem...............	~~23 de Fevereiro de 1916.~~ 13 Fevereiro 1924
28	5 — Carlos de Carvalho e Souza...	Idem...............	24 de Abril de 1918.
29	6 — Victor Ferreira da Cunha......	Idem...............	24 de Abril de 1918.
30	7 — George William Chester.......	Idem...............	24 de Abril de 1918.
31	8 — Carlos Ribeiro de Faria.......	Idem...............	24 de Abril de 1918.
32	9 — Oscar Paranhos da Silva.......	Idem...............	24 de Abril de 1918.
33	10 — Mario Savard de Saint-Brisson Marques...................	Idem...............	24 de Abril de 1918.
34	11 — Mario Castello Branco.........	Idem...............	24 de Abril de 1918.
35	12 — Nicolau José Debané...........	Idem...............	24 de Abril de 1918.
36	13 — Alvaro de Magalhães..........	Idem...............	24 de Abril de 1918.
37	14 — Annibal de Saboia Lima.......	Idem...............	24 de Abril de 1918.
38	15 — Braz Calmon da Gama........	Idem...............	14 de Novembro de 1918
39	16 — Pedro Neves de Paula Leite.....	Idem...............	24 de Janeiro de 1919.
40	17 — Eduardo Porto Ozorio Bordini...	Idem...............	26 de Fevereiro de 1919.
41	18 — Fernando Augusto Georlette...	Idem...............	4 de Outubro de 1922.
42	19 — Eduardo de Aguiar Vallim.....	Idem...............	4 de Outubro de 1922.
43	20 — Antonio Filinto de Souza Bastos.	Idem...............	13 de Fevereiro de 1924.
44	21 — Nestor de Braga Mello........	Idem...............	13 de Fevereiro de 1924.
45	22 — José Fonseca Filho............	Idem...............	13 de Fevereiro de 1924.
46	23 — Carlos Carlton Coelho Cintra...	Idem...............	20 de Maio de 1926.
47	24 — Protasio Baptista Gonçalves....	Idem...............	20 de Maio de 1926.
48	25 — João Carlos Muniz............	Idem...............	20 de Maio de 1926.
49	26 — Demetrio de Toledo...........	Idem...............	20 de Maio de 1926.
50	27 — Amynthas de Lima............	Idem...............	20 de Maio de 1926.
51	28 — Oscar Correia.................	Idem...............	20 de Maio de 1926.
52	29 — Milton Cesar Weguelin Vieira. .	Idem...............	20 de Maio de 1926.
53	30 — Mario de Deus Fernandes.....	Idem...............	18 de Janeiro de 1927.
54	31 — Mario Drolhe da Costa........	Idem...............	18 de Janeiro de 1927.
55	32 — Edgardo Barbedo.............	Idem...............	18 de Outubro de 1927.
56	1 — James Philip Mee............	Idem de 2ª Classe (adj.)	10 de Julho de 1915.
57	2 — João Baptista Borges Machado..	Idem (adjunto)......	2 de Fevereiro de 1916.
58	3 — Aluisio Martins Torres.........	Idem...............	8 de Janeiro de 1917.
59	4 — João Constantino Pinto Peixoto	Idem...............	28 de Março de 1917.
60	5 — Luiz de Magalhães Tavares....	Idem (adjunto)......	4 de Janeiro de 1918.
61	6 — Hamilton Paulino da Silva Pires.	Idem...............	12 de Abril de 1918.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
62	7 — Horacio Sully de Souza.......	Consul de 2ª Classe..	24 de Abril de 1918.
63	8 — Antonio Rabello Braga........	Idem...............	24 de Abril de 1918.
64	9 — Eurybiades Barbosa Gonçalves..	Idem...............	24 de Abril de 1918.
65	10 — José Calmon da Gama........	Idem...............	24 de Abril de 1918.
66	11 — Pedro Nunes de Sá...........	Idem...............	24 de Abril de 1918.
67	12 — Philipe de Mello..............	Idem...............	24 de Abril de 1918.
68	13 — Carlos Miranda da Silveira Lobo	Idem (adjunto).......	24 de Abril de 1918.
69	14 — Alfredo Polzin................	Idem (adjunto).......	24 de Abril de 1918.
70	15 — Henrique de Carvalho Marques de Hollanda...............	Idem (adjunto).......	24 de Abril de 1918.
71	16 — Jayme do Nascimento Brito...	Idem (adjunto).......	24 de Abril de 1918.
72	17 — Pericles Barbosa Lima.........	Idem (adjunto).......	24 de Abril de 1918.
73	18 — Mario Navarro da Costa......	Idem...............	14 de Novembro de 1918.
74	19 — Alfredo Dias de Mello.........	Idem...............	22 de Fevereiro de 1919.
75	20 — Osorio Dutra.................	Idem...............	12 de Março de 1919.
76	21 — Murillo Martins de Souza.....	Idem...............	11 de Fevereiro de 1921.
77	22 — Raul Vacchias................	Idem...............	5 de Outubro de 1922.
78	23 — Vinicio Veiga................	Idem...............	13 de Fevereiro de 1924.
79	24 — José Lavrador................	Idem...............	13 de Fevereiro de 1924.
80	25 — Antonio Torres...............	Idem (adjunto).......	14 de Fevereiro de 1924.
81	26 — Manoel Moreira de Barros e Silva	Idem...............	13 de Março de 1924.
82	27 — Joaquim Pinto Dias...........	Idem...............	20 de Maio de 1926.
83	28 — Eduardo Agostini.............	Idem (adjunto).......	20 de Maio de 1926.
84	29 — Gabriel de Andrade...........	Idem (adjunto).......	20 de Maio de 1926.
85	30 — Henrique Schuller............	Idem (adjunto).......	20 de Maio de 1926.
86	31 — Adhemar Mello...............	Idem (adjunto)......	20 de Maio de 1926.
87	32 — Nemesio Dutra...............	Idem...............	20 de Maio de 1926.
88	33 — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho..............	Idem...............	20 de Maio de 1926.
89	34 — David Morethson Barbosa Lage.	Idem...............	20 de Maio de 1926.
90	35 — Ildefonso Falcão.............	Idem...............	20 de Maio de 1926.
91	36 — Caio Eugenio de Moraes Barros	Idem...............	20 de Maio de 1926.
92	37 — Edgard Rangel do Monte......	Idem...............	20 de Maio de 1926.
93	38 — Odon Sarmento..............	Idem...............	20 de Maio de 1926.
94	39 — Francisco Gualberto Oliveira Filho......................	Idem...............	20 de Maio de 1926.
95	40 — Theodoro da Silva Ribeiro Junior......................	Consul de 2ª Classe..	20 de Maio de 1926.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
96	41 — Benedicto Costa..............	Consul de 2ª classe..	13 de Outubro de 1926.
97	42 — Renato de Macedo Sodré.......	Idem................	7 de Fevereiro de 1927.
98	43 — José de Oliveira Almeida.......	Idem................	12 de Fevereiro de 1927.
99	44 — Antonio Carlos Moreira Telles..	Idem................	18 de Outubro 1927.
100	45 — Antonio Brandão Mendes......	Idem................	7 de Agosto de 1928.
101	1 — William Howarth............	Auxiliar de Consulado.	10 de Julho de 1883.
102	2 — Joaquim Clington............	Idem................	15 de Março de 1884.
103	3 — Quintino Gramacho..........	Idem................	1 de Maio de 1886.
104	4 — William George Smith.........	Idem................	1 de Setembro de 1892.
105	5 — John de Grouchy............	Idem................	11 de Setembro de 1899.
106	6 — Eugenio Raisin..............	Idem................	15 de Novembro de 1899.
107	7 — François Huibant............	Idem................	1 de Janeiro de 1901.
108	8 — Mauricio Morel..............	Idem................	15 de Abril de 1902.
109	9 — Ernesto Francisco d'Almeida de Campos Velho.............	Idem................	1 de Janeiro de 1903.
110	10 — Raul Gaia....................	Idem................	18 de Fevereiro de 1904.
111	11 — José Augusto da Silva Ribeiro ..	Idem................	22 de Outubro de 1904.
112	12 — Augusto Pinto Chaim.........	Idem................	15 de Março de 1906.
113	13 — André Luxich................	Idem................	20 de Agosto de 1906.
114	14 — Julio Mirellis Garcia..........	Idem................	3 de Janeiro de 1907.
115	15 — Mario Rowley Mendes........	Idem................	3 de Junho de 1907.
116	16 — João Antonio Rodrigues Martins	Idem................	2 de Junho de 1908.
117	17 — Carlos Maria do Carmo de Noronha.....................	Idem................	31 de Julho de 1908.
118	18 — Henrique Carlos de Martins Pinheiro Filho...............	Idem................	4 de Outubro de 1908.
119	19 — A. Caseaux Dasquez...........	Idem................	2 de Abril de 1909.
120	20 — Nicanor Damasio e Mello de Oliveira....................	Idem................	30 de Novembro de 1909.
121	21 — Manoel Dias Fernandes........	Idem................	18 de Março de 1910.
122	22 — Luiz Damaso da Costa Moraes..	Idem................	1 de Janeiro de 1911.
123	23 — Jorge Clington................	Idem................	20 de Julho de 1911.
124	24 — Tertius Griffith Anslow........	Idem................	18 de Dezembro de 1911.
125	25 — Eurico Costa.................	Idem................	1 de Março de 1912.
126	26 — José Rodrigues Martins........	Idem................	1 de Outubro de 1912.
127	27 — Lucien Turqué...............	Idem................	2 de Outubro de 1912.
128	28 — Francisco Sebastian...........	Idem................	22 de Abril de 1913.
129	29 — Ubirajára Nogueira Reys......	Idem................	13 de Junho de 1913.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
130	30 — Manoel Garcia Paranhos.......	Auxiliar de Consulado	12 de Julho de 1913.
131	31 — Ildefonso Navarro Leitão......	Idem...............	10 de Novembro de 1913.
132	32 — Alexandre Georlette...........	Idem...............	13 de Outubro de 1914.
133	33 — José Antunes Sampaio Guimarães....................	Idem...............	20 de Maio de 1916.
134	34 — João Baptista Barreto Leite....	Idem...............	1 de Junho de 1916.
135	35 — Paulo Coelho Rodrigues.......	Idem...............	11 de Julho de 1916.
136	36 — Narciso José Nogueira Braga...	Idem...............	30 de Agosto de 1916.
137	37 — Waldemar Mendes de Almeida.	Idem...............	1 de Fevereiro de 1917.
138	38 — Raul Conrado................	Idem...............	2 de Maio de 1917.
139	39 — Carlos Escobeiro Fernandes....	Idem...............	1 de Novembro de 1917.
140	40 — Arnaldo Guimarães............	Idem...............	24 de Abril de 1918.
141	41 — Waldemar de Araujo...........	Idem...............	24 de Abril de 1918.
142	42 — João Carlos de Mesquita Telles..	Idem...............	24 de Abril de 1918.
143	43 — Christino do Valle Junior......	Idem...............	24 de Abril de 1918.
144	44 — Felippe de Santa Cruz Guimarães	Idem...............	24 de Abril de 1918.
145	45 — Paulo de Souza Dantas........	Idem...............	24 de Abril de 1918.
146	46 — Alfredo dos Santos Couceiro...	Idem...............	24 de Abril de 1918.
147	47 — Claudionor Augusto de Campos.	Idem...............	24 de Abril de 1918.
148	48 — Antonio Augusto de Souza Bandeira..................	Idem...............	15 de Dezembro de 1918.
149	49 — Roberto Nobrega Beltrão......	Idem...............	24 de Abril de 1919.
150	50 — Jorge de São Clemente........	Idem...............	9 de Abril de 1920.
151	51 — Fernando Murtinho Braga.....	Idem...............	9 de Setembro de 1920.
152	52 — Raul Ribeiro da Silva..........	Idem...............	10 de Dezembro de 1920.
153	53 — Ignacio Soares de Bulhões.....	Idem...............	22 de Dezembro de 1920.
154	54 — Vicente Avelino..............	Idem...............	13 de Janeiro de 1921.
155	55 — João Godoy de Oliveira Rocha.	Idem...............	25 de Janeiro de 1921.
156	56 — Alvaro Gastão de Aragão e Mello	Idem...............	29 de Janeiro de 1921.
157	57 — Elpidio Pereira...............	Idem...............	14 de Fevereiro de 1921.
158	58 — Alipio Dutra.................	Idem...............	25 de Fevereiro de 1921.
159	59 — José Antonio de Freitas.......	Idem...............	17 de Maio de 1921.
160	60 — Antonio José de Paula Fonseca Filho....................	Idem...............	5 de Setembro de 1921.
161	61 — Adolpho Camargo das Neves..	Idem...............	9 de Fevereiro de 1922.
162	62 — Ruy do Prado Marcondes.....	Idem...............	9 de Fevereiro de 1922.
163	63 — Floriano Nunes Pereira........	Idem...............	17 de Maio de 1922.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
164	64 — Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura..................	Auxiliar de Consulado	14 de Junho de 1922.
165	65 — Raul Gomes..................	Idem...............	11 de Agosto de 1922.
166	66 — Alberto Martins Ribeiro.......	Idem...............	23 de Agosto de 1922.
167	67 — Narbal Costa................	Idem...............	23 de Agosto de 1922.
168	68 — Octavio Conrado.............	Idem...............	23 de Agosto de 1922.
169	69 — Arthur Iberê de Lemos........	Idem...............	23 de Agosto de 1922.
170	70 — Mario Wright de Miranda Pacheco	Idem...............	23 de Agosto de 1922.
171	71 — Jorge Kirchoffer Cabral........	Idem...............	23 de Agosto de 1922.
172	72 — Luiz Felippe do Rego Rangel..	Idem...............	23 de Agosto de 1922.
173	73 — Armando Braga Ruy Barbosa..	Idem...............	14 de Outubro de 1922.
174	74 — Marietta da Silva Lange......	Idem...............	14 de Outubro de 1922.
175	75 — Oscar Pires do Rio............	Idem...............	21 de Outubro de 1922.
176	76 — Octavio de Sá Neves da Rocha..	Idem...............	14 de Novembro de 1922.
177	77 — José Enéas Ferraz Filho.......	Idem...............	26 de Fevereiro de 1923.
178	78 — Armando Laredo.............	Idem...............	17 de Setembro de 1923.
179	79 — Alberto Rangel...............	Idem...............	3 de Novembro de 1923.
180	80 — Clovis Gurjão................	Idem...............	5 de Maio de 1924.
181	81 — Daisy Holstein Morse.........	Idem...............	28 de Maio de 1925.
182	82 — Annibal Xavier Rodrigues.....	Idem...............	6 de Outubro de 1925.
183	83 — Raul Vianna Rodrigues........	Idem...............	10 de Novembro de 1925.
184	84 — Orlando Schmidt Cabral.......	Idem...............	1 de Dezembro de 1925.
185	85 — Heraldo Pederneiras...........	Idem...............	13 de Abril de 1926.
186	86 — Arthur Ferreira Machado Guimarães....................	Idem...............	2 de Junho de 1926.
187	87 — Colmar Pereira de Cerqueira Daltro...................	Idem...............	2 de Junho de 1926.
188	88 — Nivaldo Carneiro Telles.......	Idem...............	2 de Junho de 1926.
189	89 — Ladario Cabeda...............	Idem...............	2 de Junho de 1926.
190	90 — Orlando Arruda..............	Idem...............	2 de Junho de 1926.
191	91 — Arthur Teixeira de Mesquita....	Idem...............	2 de Junho de 1926.
192	92 — Heitor da Silveira Carneiro....	Idem...............	2 de Junho de 1926.
193	93 — José Caetano Bueno Horta Filho	Idem...............	2 de Junho de 1926.
194	94 — Francisco d'Alamo Louzada....	Idem...............	2 de Junho de 1926.
195	95 — Hugo de Macedo............	Idem...............	2 de Junho de 1926.
196	96 — Romeu Balster..............	Idem...............	2 de Junho de 1926.
197	97 — Paulo de Almeida Martins Costa.....................	Idem...............	2 de Junho de 1926.

	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA
198	98 — João Luiz Guimarães Gomes...	Auxiliar de Consulado	2 de Junho de 1926.
199	99 — João Baptista Arnoldi Bosisio . .	Idem................	2 de Junho de 1926.
200	100 — Alfredo Tito Soares..........	Idem................	17 de Setembro de 1926.
201	101 — José Boavista Macieira.......	Idem................	13 de Outubro de 1926.
202	102 — Roberto de Vasconcellos......	Idem................	7 de Fevereiro de 1927.
203	103 — Paulo Vidal..................	Idem................	13 de Abril de 1927.
204	104 — João Ruy Barbosa Ayrosa.....	Idem................	16 de Abril de 1927.
205	105 — João Gatti..................	Idem................	18 de Outubro de 1927.
206	— Alvaro Baptista de Magalhães	Idem (interino)......	20 de Maio de 1926.
207	106 — Fernando Mendes de Almeida.	Idem................	23 de Fevereiro de 1928.
208	— Oswaldo Tavares............	Idem (interino)......	10 de Maio de 1928.
209	— Antonio Azevedo Amaral......	Idem (interino)......	1 de Junho de 1928.
210	107 — Francisco de Barros do Amaral.	Idem................	7 de Agosto de 1928.
211	108 — Luiz Retumba..............	Idem................	16 de Outubro de 1928.
212	109 —	Idem................	
213	110 —	Idem................	

N. 4

Quadro dos Inspectores Consulares, pelas datas de entrada para a classe, em 31 de Dezembro de 1928

NOMES	DATAS DE ENTRADA	POSTOS EM QUE SERVEM
Consul Geral José Pinto de Souza Dantas.......................	20 de Maio de 1926....	Europa e Norte da Africa.
Cypriano de Lage e Silva........	16 de Outubro de 1926.	America do Norte.
Manoel de Alencar Guimarães...	1 de Julho de 1927...	America do Sul e Sul da Africa.

N. 5

Quadro dos Addidos Commerciaes, pelas datas de entrada para a classe, em 31 de Dezembro de 1928

	NOMES	DATAS DE ENTRADA	CIRCUMSCRIPÇÕES
1	Deoclecio de Campos........	8 de Março de 1911...	9ª — (Italia, Albania, Yugoslavia e colonias italianas do Norte da Africa, com séde em Roma.)
2	Francisco Guimarães........	28 de Fevereiro de 1913.	6ª — (França, Suissa, Luxemburgo e colonias francezas do Norte da Africa, com séde em Paris.)
3	Narciso Peixoto de Magalhães	28 de Março de 1917...	2ª — (Argentina, Uruguay e Paraguay, com séde em Buenos Aires.)
4	Julio Augusto Barbosa Carneiro....................	8 de Janeiro de 1919..	4ª — (Grã-Bretanha e Irlanda, com séde em Londres.)
5	Joaquim Antonio de Souza Ribeiro................	24 de Março de 1920...	8ª— (Allemanha, Lithuania, Lettonia, Esthonia, Finlandia e Norte da Russia, com séde em Berlim.)
6	Edgar de Mello............	20 de Maio de 1926....	10ª — (Austria, Hungria, Polonia, Tchecoslovaquia, Bulgaria e cidade livre de Dantzig, com séde em Vienna.)
7	Arno Konder..............	8 de Novembro de 1926	1ª — (Estados Unidos da America, Canadá, Mexico, America Central e Cuba, com séde em Nova York.) (*)
8	Natalicio Camboim de Vasconcellos..............	8 de Novembro de 1926	5ª — (Espanha e Portugal, com séde em Madrid.)
9	Carlos Pereira de Sá Fortes.	8 de Novembro de 1926	11ª — (Romania, Grecia, Turquia, Sul da Russia, Oriente Proximo e Egypto, com séde em Alexandria.)
10	Dermeval de Sá Lessa.....	8 de Novembro de 1926	3ª — (Chile, Perú, Bolivia, Equador, Colombia e Venezuela, com séde em Santiago do Chile.)
11	Camillo Raul Prates.......	8 de Novembro de 1926	7ª — (Belgica, Hollanda, Dinamarca, Suecia e Noruega, com séde em Bruxellas.)
12	João Pinto da Silva........	1 de Fevereiro de 1918	13ª — (Cuba e America Central, com séde em Havana.)
13	Decio Martins Coimbra.....	1 de Fevereiro de 1928.	12ª — (Uruguay, com séde em Montevidéo.)

(*) Nomeado interinamente para a 1ª Circumscripção, durante o impedimento do effectivo, Arno Konder, José Bento Monteiro Lobato.

N. 6

Quadro dos Agentes Diplomaticos e Consulares em disponibilidade, em 31 de Dezembro de 1928

	NOMES	CATEGORIAS	DATA DA DISPONIBILIDADE
1	Pedro de Toledo	Embaixador	30 de Dezembro de 1925.
2	Raul Fernandes	Idem	19 de Abril de 1927.
3	Olyntho Maximo de Magalhães	Env. Extr. e Min. Plen. em comm. de Emb	17 de Outubro de 1919.
4	Annibal Velloso Rebello	Env. Extr. e Min. Plen.	23 de Outubro de 1926.
5	Alfredo de Almeida Brandão	Idem	8 de Novembro de 1926.
6	José Fausto de Aguiar	Inspector Consular	20 de Maio de 1926.
7	José Custodio Alves de Lima	Idem	16 de Outubro de 1926.
8	Alfredo Varela	Consul Geral	20 de Maio de 1926.
9	José Basileu Gonzaga Filho	Idem	20 de Maio de 1926.
10	José Monteiro de Godoy	Idem	20 de Maio de 1926.
11	Roberto Mesquita	Idem	8 de Novembro de 1926.
12	Manoel Pinto de Souza Dantas	Idem	4 de Abril de 1928.
13	Felix Bocayuva	Primeiro Secretario	13 de Dezembro de 1925.
14	Jarbas Loretti da Silva Lima	Idem	20 de Maio de 1926.
15	Joaquim Maria Pedreira Junior	Consul de 1ª Classe	20 de Maio de 1926.
16	Guilherme Fernandes da Silva	Idem	20 de Maio de 1926.
17	Emilio de S. Felix Simonsen	Idem	13 de Outubro de 1926.
18	João Leopoldo Modesto Leal	Segundo Secretario	13 de Março de 1924.
19	Felippe Silviano Brandão	Idem	13 de Dezembro de 1925.
20	Gustavo Mattos de Souza Bandeira	Idem	2 de Janeiro de 1926.
21	Antonio Barroso Fernandes Filho	Idem	29 de Julho de 1926.
22	Heraclito de Vasconcellos	Consul de 2ª Classe	20 de Maio de 1926.
23	Alberto Gracie	Idem	20 de Maio de 1926.
24	Manoel da Veiga Menezes	Idem	20 de Maio de 1926.
25	Alfredo de Mesquita Bastos	Idem	20 de Maio de 1926.
26	Noé de Florambel Pinto Peixoto	Idem	20 de Maio de 1926.
27	Wenceslau de Souza Guimarães	Idem	20 de Maio de 1926.

N. 7

Quadro dos funccionarios addidos da Secretaria de Estado, em 31 de Dezembro de 1928

NOME	CATEGORIA	DATA EM QUE FOI DECLARADO ADDIDO
Annibal Quintiliano da Silva...........	Encarregado do Material..............	18 Fevereiro de 1920.

N. 8

Quadro dos Addidos Militares Brasileiros

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

POSTO	PATENTES E NOMES	DATA DA NOMEAÇÃO
Assumpção..	Capitão Mario José Pinto Guedes...........	1 de Setembro dc 1927.
Bruxellas....	Tenente-Coronel Manoel Cerqueira de Daltro Filho....................................	11 de Outubro de 1926.
Buenos-Aires	Capitão Alcides Mendonça Lima............	25 de Agosto de 1927.
La Paz.....		
Lima.......	Capitão Angelo Mendes de Moraes..........	15 de Outubro de 1926.
Montevidéo.	Capitão Isauro Reguera..................	
Paris.......	Tenente-Coronel Manoel Cerqueira de Daltro Filho....................................	12 de Outubro de 1926.
Roma.......	Tenente-Coronel Sebastião do Rego Barros....	11 de Outubro de 1926.
Santiago....	Capitão Milton de Freitas Almeida..........	11 de Novembro de 1926.

N. 9

Quadro dos Addidos Navaes Brasileiros

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

POSTO	PATENTES E NOMES	DATA DA NOMEAÇÃO
Buenos-Aires	Capitão de Corveta Leopoldo Gomensoro....	6 de Dezembro de 1928
Lima	..	
Londres.....	Capitão de Corveta José Maria Neiva.......	24 de Março de 1927.
Paris........	Capitão de Corveta Jorge Dodsworth Martins	1 de Dezembro de 1927.
Roma.......	Capitão de Fragata Raul Tavares...........	30 de Agosto de 1928.
Santiago....	Capitão de Corveta João Francisco de Azevedo Milanez...............................	1 de Dezembro de 1927.
Washington..	Capitão de Mar e Guerra Frederico Villar....	17 de Março de 1927.
Tokio	Capitão de Fragata Carlos Augusto Gaston Lavigne................................	16 de Junho de 1928.

N. 10

Distribuição do pessoal na Secretaria de Estado

Em 31 de Dezembro de 1928

Gabinete do Ministro

Pedro Leão Velloso Netto, Primeiro Secretario, Official de Gabinete.
Mauricio Nabuco, Primeiro Official, Official de Gabinete.
Carlos Celso de Ouro-Preto, Primeiro Secretario, Auxiliar.
Ronald de Carvalho, Primeiro Official, Auxiliar.
Jacome Baggi de Berenguer Cesar, Segundo Official, Auxiliar

Luiz Pereira de Farro Junior, Consul Geral.
Celina Porto Carrero, Terceiro Official.

Servico de Communicações

Oswaldo de Moraes Correia, Primeiro Official.
Perillo Gomes, Segundo Official.
Glauco Ferreira de Souza, Terceiro Official.
Cecilia Pereira Leite, Dactylographa.

Servico de Passaportes

Moacyr Ribeiro Briggs. Segundo Official.
Altamir de Moura, Terceiro Official.

Serviço de Dactylographia

Corà Radler de Aquino, dactylographa.

Servico de Copias

Fabio Antão de Medeiros Muniz, Dactylographo, em licença.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

Zacarias de Góes, Director Geral.
Fernando Lobo, Segundo Official, Auxiliar.

Secção do Protocollo

Carlos Taylor, Primeiro Secretario, em commissão.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, Segundo Official, em licença.
Vasco Tristão Leitão da Cunha, Terceiro Official.
Jayme Sloan Chermont, Terceiro Official.
Gaspar de Araujo Monteverde, Calligrapho.
Georgina Martins, Dactylographa.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America

Manoel Coelho Rodrigues, Director (em commissão fóra da Secção).
Luiz Andrade Filho, Primeiro Official.
Antonio Camillo de Oliveira Filho, Segundo Secretario.
Argeu de Segadas Machado Guimarães, Segundo Secretario.
Antonio Barroso Fernandes Filho, Segundo Secretario, em disponibilidade.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia

Raphael de Mayrinck, Director.
Acyr do Nascimento Paes, Primeiro Official.
Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, Terceiro Official.

Secção dos Limites e Actos Internacionaes

Ayres de Maya Monteiro, Director (em commissão fóra da Secção).

Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, Primeiro Official, servindo de Director.

Felippe Augusto Silviano Brandão, Segundo Secretario, em disponibilidade.

Jorge Latour, Segundo Official.

Murillo de Miranda Basto, Cartographo.

Estevão Mercurin, Zelador da Mappotheca.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Raul Adalberto de Campos, Director Geral.

Henrique Pecegueiro do Amaral, Primeiro Official, Auxiliar.

Noé de Flarambel Pinto Peixoto, Consul de 2ª Classe, em disponibilidade.

Edgard Bandeira Fraga de Castro, Terceiro Official.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania

Gregorio Pecegueiro do Amaral, Director.

Manoel Raymundo de Menezes, Primeiro Official.

Heitor Collet, Segundo Official.

Secção do Archivo e da Bibliotheca

Napoleão Reys, Director.

Luiz Esteves de Almeida, Conservador do Archivo e da Bibliotheca.

Carlos Alberto Garcez Palha, Ajudante do Conservador, em licença.

Secção da Contabilidade

Mario de Barros e Vasconcellos, Director.

Antonio de São Clemente, Primeiro Official.

Rodolpho Gonçalves de Siqueira, Primeiro Official.

Juvenal Meirelles Mesquita, Primeiro Official.

Francisco de Miranda Mascarenhas, Segundo Official.

Mauro Pontes, Segundo Official.

Ivan Galvão, Terceiro Official.

Narcez de Lima Ferreira, Terceiro Official.

Gabriel de Andrade, Consul de 2ª Classe, em commissão.

José Gomide Junior, Terceiro Official.

Mauro de Freitas, Terceiro Official.

Annibal Xavier Rodrigues, Auxiliar de Consulado, em commissão.

João Baptista Arnoldi Bosisio, Auxiliar de Consulado, em commissão.

Annibal Quintiliano da Silva, Conservador do material, addido.

N. 11

Quadro das Missões Diplomaticas Brasileiras

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928 (*)

ASSUMPÇÃO (PARAGUAY) (Avenida Colombia n. 1437)

José Thomaz Nabuco de Gouvêa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (15-1-1927).

Fernando de Souza Dantas, Primeiro Secretario (7-5-1928).

Capitão Mario José Pinto Guedes, Addido Militar.

BERLIM (ALLEMANHA) (Tiergartenstrasse 4ª)

Adalberto Guerra-Duval, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (14-5-20).

Sylvio Rangel de Castro, Primeiro Secretario (15-7-1927).

Abelardo Bretanha Bueno do Prado, Segundo Secretario (16-11-1926). Em gozo de ferias extraordinarias.

Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, Addido Commercial.

BERNA (SUISSA) (Obere Dufourstrasse, 43)

Raul do Rio-Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (1-10-1912).

Ildeu Vaz de Mello, Primeiro Secretario (6-8-1927).

João de Avellar Magalhães Calvet, Segundo Secretario (18-4-1928).

Lauro de Andrade Müller, Segundo Secretario, designado.

(*) As datas mencionadas indicam a posse nos respectivos postos.

BOGOTÁ (COLOMBIA) (Hotel Ritz, rua 16)

Pedro de Moraes Barros, Ministro Residente. Aguardando ordens no Rio de Janeiro.

Mario da Costa Guimarães, Segundo Secretario (28-6-1928). Serve de Encarregado de Negocios.

BRUXELLAS (BELGICA) (62, rua Montoyer — Quartier Léopold)

Luis Avelino Gurgel do Amaral, Primeiro Secretario (2-5-1926). Serve de Encarregado de Negocios.

Tenente-Coronel Manoel Cerqueira de Daltro Filho, Addido Militar.

Antonio Moreira de Abreu, Segundo Secretario (8-7-1926).

Themistocles da Graça Aranha, Segundo Secretario (6-7-1928).

Camillo Raul Prates, Addido Commercial.

BUENOS AIRES (ARGENTINA) (Calláo, 1555)

José de Paula Rodrigues Alves, Embaixador (9-6-1926).

Gastão Paranhos do Rio-Branco, Primeiro Secretario (17-4-1926). Em gozo de ferias extraordinarias.

Capitão de Corveta Leopoldo de Gomensoro, Addido Naval.

Rubens Dunham, Segundo Secretario (16-5-1928).

Capitão Alcides Mendonça Lima, Addido Militar.

Narciso Peixoto de Magalhães, Addido Commercial.

CAIRO (EGYPTO) (I. Sharia El Walda — Kasr El Doubara)

José Francisco de Barros Pimentel, Ministro Residente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em commissão. Em gozo de ferias extraordinarias (6-8-1924).

Americo Galvão Bueno, Segundo Secretario (25-6-1928). Serve de Encarregado de Negocios.

CARACAS (VENEZUELA) (Quinta Casanova, Avenida del Paraiso 14)

Carlos de Rostaing Lisboa, Ministro Residente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em commissão. Aguardando ordens no Rio de Janeiro.

Renato de Lacerda Lago, Primeiro Secretario (30-9-1927). Serve de Encarregado de Negocios.

Manoel Vicente Cantuaria Guimarães, Segundo Secretario (15-11-1927).

COPENHAGUE (DINAMARCA) (Gamel Kalk — Braenderivej 5)

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, Ministro Residente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em commissão (27-7-1922).

Carlos da Silveira Martins Ramos, Segundo Secretario (14-10-1927).

HAVANA (CUBA) (Calle 17, n. 388, esquina a A)

Arthur Guimarães de Araujo Jorge, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (11-2-1927). Acreditado tambem na America Central. Ausente.

Mario da Costa Guimarães, Segundo Secretario (28-3-1927). Ausente.

Carlos Maximiano de Figueiredo, Segundo Secretario (27-11-1928). Serve de Encarregado de Negocios.

Ildefonso Albano, Addido Commercial, interino.

HAYA (PAIZES BAIXOS) (Kort Voorhout, 16)

Luis Guimarães, filho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (17-10-1924).

Octavio Fialho, Primeiro Secretario (2-8-1924).

Leopoldo Teixeira Leite, Segundo Secretario (6-11-1926).

LA PAZ (BOLIVIA) (6, Avenida Arce)

Frederico de Castello Branco Clark, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (2-6-1926). Em gozo de férias extraordinarias.

Oswaldo Furst, Segundo Secretario (4-11-1926). Serve de Encarregado de Negocios.

LIMA (PERÚ) (Avenida Chorillos, 430, Barranco)

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (10-10-1926).

Carlos Taylor, Primeiro Secretario (designado). Em commissão no Rio de Janeiro.

Capitão de Fragata Dorval da Costa Guimarães, Addido Naval.

Murillo Tasso Fragoso, Segundo Secretario (13-10-1926).

Capitão Angelo Mendes de Moraes, Addido Militar.

LISBOA (PORTUGAL) (Rua Antonio Maria Cardoso, 8)

José Manoel Cardoso de Oliveira, Embaixador (27-7-1922).

Lafayette de Carvalho e Silva, Primeiro Secretario (20-9-1922).

Jorge Olinto de Oliveira, Segundo Secretario (11-4-1928).

Pedro Franklin de Almeida Lima, Segundo Secretario (13-10-1926).

LONDRES (GRAN-BRETANHA) (19, Upper Brook Street W. 1.)

Raul Régis de Oliveira, Embaixador (27-4-1925).

Samuel de Souza Leão Gracie, Primeiro Secretario (18-5-1926).

Capitão de Corveta José Maria Neiva, Addido Naval.

Joaquim de Souza Leão Filho, Segundo Secretario (25-5-1926).

Afranio de Mello Franco Filho, Segundo Secretario (11-1-1928).

Julio Augusto Barbosa Carneiro, Addido Commercial.

MADRID (ESPANHA) (64, Paseo de la Castellana)

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (2-4-1925).

Eduardo de Lima Ramos, Primeiro Secretario (19-6-1926). Em gozo de férias extraordinarias.

Carlos Alberto Moniz Gordilho, Primeiro Secretario (8-6-1928). Servindo provisoriamente.

José Roberto de Macedo Soares, Segundo Secretario (2-3-1926).

Natalicio Camboim de Vasconcellos, Addido Commercial.

MEXICO (MEXICO) (Casa de la Condesa, Calzada de Tacubaia)

Rinaldo de Lima e Silva, Embaixador (2-11-1926).

Renato de Lacerda Lago, Primeiro Secretario (designado). Serve, provisoriamente, em Caracas.

Labieno Salgado dos Santos, Segundo Secretario (10-7-1926).

MONTEVIDÉO (URUGUAY) (Calle 25 de Mayo, 409)

Helio Lobo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (19-8-1926). Em commissão, na Secretaria de Estado.

Cyro de Freitas Valle, Primeiro Secretario (1-2-1928). Serve de Encarregado de Negocios.

Edmundo Machado Junior, Segundo Secretario (5-9-1928). Servindo provisoriamente.

Capitão Isauro Roguera, Addido Militar.

Decio Martins Coimbra, Addido Commercial.

OSLO (NORUEGA) (43, Thomas Heftyes gate, II)

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, Ministro Residente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em commissão (7-1-1923).

José de Alencar Netto, Segundo Secretario (1-8-1923). Em gozo de férias extraordinarias.

PARIS (FRANÇA) (45, Avenue Montaigne, 8º)

Luiz Martins de Souza Dantas, Embaixador (7-11-1922).

José Joaquim Moniz de Aragão, Ministro Residente (7-1-1927). Aguardando ordens.

Mario de Pimentel Brandão, Primeiro Secretario (7-2-1927).

Tenente-Coronel Manoel Cerqueira de Daltro Filho, Addido Militar.

Capitão de Corveta Jorge Dodsworth Martins, Addido Naval.

Carlos Alves de Souza Filho, Primeiro Secretario (20-4-1927).

João Ruy Barbosa, Segundo Secretario (13-8-1919).

Trajano Medeiros do Paço, Segundo Secretario (16-9-1922).

Caio de Mello Franco, Segundo Secretario (2-1-1926).

Francisco Guimarães, Addido Commercial.

PEKIM (CHINA)

Arminio de Mello Franco, Ministro Residente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em commissão (23-1-1928). Aguardando ordens no Rio de Janeiro.

Pedro Eugenio Soares, Segundo Secretario (22-2-1927). Serve de Encarregado de Negocios.

PRAGA (TCHECOSLOVAQUIA) (Praha, 11 Ptrská ulice 9)

Mario de Belfort Ramos, Ministro Residente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em commissão (8-6-1926).

QUITO (EQUADOR) (Carrera Venezuela, 40)

Gustavo de Vianna Kelsch, Ministro Residente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em commissão (25-8-1928).

Ruy Pinheiro Guimarães, Segundo Secretario (6-4-1926).

ROMA (ITALIA) (14, Piazza Navona)

Oscar de Teffé, Embaixador (5-1-1923).

João Severiano da Fonseca Hermes Filho, Primeiro Secretario (19-4-1926).

Tenente-Coronel Sebastião do Rego Barros, Addido Militar.

Capitão de Fragata Raul Tavares, Addido Naval.

Arthur dos Guimarães Bastos, Segundo Secretario (24-5-1926).

João Carvalho de Moraes, Segundo Secretario (27-9-1926).

Deoclecio de Campos, Addido Commercial.

SANTA SÉ (34, Via Pó)

Carlos Magalhães de Azeredo, Embaixador (1-9-1914).

Jeronymo de Avelar Figueira de Mello, Primeiro Secretario (2-6-1926).

Antonio Camillo de Oliveira, Segundo Secretario (31-5-1926). Em gozo de ferias extraordinarias.

Heitor Lyra, Segundo Secretario (9-10-1928).

SANTIAGO (CHILE) (Alameda de las Delicias 1.656)

Abelardo Roças, Embaixador (9-7-1925).

Lourival de Guillobel, Primeiro Secretario, designado. Em commissão na Secretaria de Estado.

Capitão de Corveta João Francisco de Azevedo Milanez, Addido Naval.

Carlos da Silveira Martins Ramos, Segundo Secretario, designado.

Capitão Milton de Freitas Almeida, Addido Militar.

Dermeval de Sá Lessa, Addido Commercial.

STOCKHOLMO (SUECIA) (11, Blasicholmstorg, 2º)

Epaminondas Leite Chermont, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (11-12-1926).

Argeu de Segadas Machado Guimarães, Segundo Secretario, designado, em gozo de ferias extraordinarias.

TOKIO (JAPÃO) (2, 3 — Chome, Omotecho, Akasaka)

Antonio Augusto Carneiro de Brienne do Nascimento Feitosa, Embaixador (22-7-1927).

Capitão de Fragata Carlos Augusto Gaston Lavigne, Addido Naval.

Edmundo Machado Junior, Segundo Secretario (5-1-1927). Ausente.

Carlos Elias de Latorre Lisbôa, Segundo Secretario (10-4-1928).

VARSOVIA (POLONIA) (Aleja Róz, n. 4)

Alcibiades Peçanha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (20-2-1923).

Carlos Alberto Moniz Gordilho, Primeiro Secretario (29-9-1926). Ausente. Serve provisoriamente em Madrid.

Lauro de Andrade Müller, Segundo Secretario (13-6-1928).

VIENNA (AUSTRIA) (III, Jacquingasse, 23)

Luiz de Lima e Silva, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (15-6-1926).

Antonio José do Amaral Murtinho, Primeiro Secretario (7-4-1926).

Edgard de Mello, Addido Commercial.

WASHINGTON (E. U. da AMERICA) (1.704, 18th Street, N. W.)

Silvino Gurgel do Amaral, Embaixador (10-6-1925).

Paulo Coelho de Almeida, Primeiro Secretario (28-6-1926).

Capitão de Mar e Guerra Frederico Villar, Addido Naval.

Rubens Ferreira de Mello, Segundo Secretario (12-4-1927). Em commissão no Rio de Janeiro.

Mario de Lima Barbosa, Segundo Secretario (29-5-1928).

N. 12

Quadro do Corpo Diplomatico acreditado no Rio de Janeiro

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

ALLEMANHA

Hubert Knipping, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Edmund Rhomberg, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, servindo de Encarregado de Negocios.

Karl Pistor, Conselheiro.

Friedrich Ried, Secretario.

Barão Sigismund von Bibra, Secretario.

Dr. Rudolf Pamperrien, Addido.

AMERICA (ESTADOS UNIDOS DA)

Edwin Vernon Morgan, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Capitão de Fragata William Alden Hall, Addido Naval.

Commandante Lester David Baker, Addido Militar.

Carlton Jackson, Addido Commercial.

Rudolf E. Schoenfeld, Segundo Secretario.

A. Ogden Pierrot, Addido Commercial.

ARGENTINA

Dr. Antonio Mora y Araujo, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Julián E. Portela, Conselheiro (Ausente).

Dr. Victor Lascano, Primeiro Secretario (Ausente).

Capitão de Fragata José M. Gugliotti, Addido Naval.

Commandante Camillo Corradi, Addido Militar.

Francisco de Veyga, Segundo Secretario.

AUSTRIA

Anton Retschek, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Dr. Amelio Faccioli-Grimani, Conselheiro de Emigração (Ausente).

Karl Klette, Director de Chancellaria, f.f. de Secretario.

BELGICA

Paul May, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (Ausente).

Eugène du Bois, Primeiro Secretario, servindo de Encarregado de Negocios.

Jean Verbruggen, Secretario Commercial.

BOLIVIA

Dr. Fabian Vaca Chávez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Gregorio Reynolds, Primeiro Secretario.

Dr. Luis Prado Barrientos, Addido.

CHILE

Alfredo Irarrázaval Zañartu, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (Ausente).

Francisco Figueroa Sanchez, Conselheiro, servindo de Encarregado de Negocios.

Gonzalo Reyes Letelier, Segundo Secretario.

Leoncio Larrain, Consul Geral, f.f. de Secretario (Ausente).

Capitão de Corveta Ernesto Jullian, Addido Naval.

Guillermo Medina Labra, Addido Commercial.

CHINA

Shia Yi-Ding, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

C. L. Song, Primeiro Secretario, servindo de Encarregado de Negocios.

Tsiang Tchong Tsien, Segundo Secretario (Ausente).

Sha Han Sen, Addido.

COLOMBIA

Dr. Laureano Garcia Ortiz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Eduardo Guzmán Esponda, Secretario.

Tenente-Coronel Roberto D. Rico, Addido Militar.

Humberto Salamanca, addido.

CUBA

Dr. José A. Barnet y Vinageras, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

DINAMARCA

Cavalleiro V. U. Malthe-Brun, Encarregado de Negocios (Ausente).

(O archivo da Legação está confiado ao Consulado da Dinamarca)

DOMINICANA (Republica)

Tulio M. Cestero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Julio Gonzalez Herrera, Primeiro Secretario (Nomeado).

J. R. Rodriguez, Primeiro Secretario (Ausente).

(O archivo da Legação está confiado ao Consulado Geral da Republica Dominicana)

EQUADOR

Francisco Guarderas, Ministro Residente.

Tomas Vega Toral, Secretario (Ausente).

ESPANHA

Antonio Benítez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Commandante Julian Chacel Norma, Addido Militar (Ausente).

Dr. Emilio Boix, Addido Commercial.

Carlos Benítez Serratosa, Addido.

FRANÇA

Conde Dejean, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Conde Louis de Robien, Primeiro Secretario.

Claude de Sèze, Addido Commercial.

Capitão de Fragata Bonnet, Addido Naval (Ausente).

Albert Ledoux, Segundo Secretario.

GRAN-BRETANHA

The Right Honourable Sir Beilby Francis Alston, K. C. M. G., C.B., Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

John Henry Stopford Birch, Conselheiro.

Capitão de Mar e Guerra St. A. E. Wake, Addido Naval.

Coronel R. E. M. Russell, C.B.E., D.S.O., Addido Militar.

Commandante E.H. Johnston, O.B.E., D.F.C., Addido Aereo.

Stanley Gordon Irving, Primeiro Secretario Commercial.

John Dee Greenway, Segundo Secretario.

T. J. Kenny, Chanceller, f.f. de Secretario.

HUNGRIA

Albert Haydin de Ipolynyek, Ministro Residente.

ITALIA

Cavalleiro Bernardo Attolico, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Francesco Fransoni, Conselheiro.

Dr. Massimo Magistrati, Secretario.

Dr. Carlo Alberto Perego, Addido.

Coronel Domenico Siciliani, Addido Militar (Ausente).

Capitão de Fragata Giulio de Angelis, Addido Naval.

Dr. Tommaso Mancini, Addido Commercial.

JAPÃO

Akira Ariyoshi, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Eishiro Nuida, Primeiro Secretario (Nomeado).
Ryoji Noda, Primeiro Secretario.
Capitão de Fragata Shiro Koike, Addido Naval.
Koso Ichigé, Segundo Secretario.
Takeshi Tsukamoto, Terceiro Secretario.
Suetaka Hayao, Primeiro Secretario-Interprete.

MEXICO

General Pascual Ortíz Rubio, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (Ausente).
Luis Quintanilla, Segundo Secretario, servindo de Encarregado de Negocios.
Commandante José Raul Campos, Addido Militar.

NORUEGA

F. Herman Gade, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Reidar Solum, Chanceller de Legação, f.f. de Secretario.

PANAMÁ

Belisario Porras, Ministro Residente (Ausente).

PARAGUAY

Rogelio Ibarra, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).
Tenente-Coronel José J. Sanchez, Addido Militar (Ausente).
(O archivo da Legação está confiado ao Consulado Geral do Paraguay).

PAIZES BAIXOS

Cavalleiro Charles do Rappard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Cavalleiro Bosch de Rosenthal, Secretario.

PERÚ

Dr. Victor M. Maúrtua, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Cesar Elejalde Chopitea, Primeiro Secretario, servindo de Encarregado de Negocios.

POLONIA

Dr. Thadée Grabowski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Stanislas Gluski, Segundo Secretario.

PORTUGAL

Dr. Duarte Leite Pereira da Silva, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Dr. A. Pedroso Rodrigues, Conselheiro.

Dr. João de Lebre e Lima, Segundo Secretario.

Carlos d'Affonseca de Sampayo Garrido, Conselheiro Commercial.

A. de Bettencourt Cardozo Machado de Borges da Silva, Visconde de Borges da Silva, Addido.

Emilio de Azevedo, Addido (Ausente).

H. R. Dias de Oliveira, Addido.

RUMANIA

Caius Brediceano, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Octaviano Beu, Primeiro Secretario.

SANTA SÉ

Monsenhor Benedetto Aloisi Masella, Arcebispo titular de Cesarea di Mauritania, Nuncio Apostolico.

Monsenhor Egidio Lari, Auditor da Nunciatura Apostolica.

SUECIA

Johan Theodor Paues, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

SUISSA

Albert Gertsch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Charles Redard, Secretario de Legação, Addido Commercial.

(A Legação da Suissa está encarregada dos interesses dos nacionaes do Ducado de Liechtenstein no Brasil).

TCHECOSLOVAQUIA

Dr. Vlastimil Kybal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Ausente).

Dr. Karel Dittrich, Primeiro Secretario, servindo de Encarregado de Negocios.

URUGUAY

Dionisio Ramos Montero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. José A. Mora Otero, Primeiro Secretario.

D. Ramos Montero Filho, Segundo Secretario.

Capitão de Corveta Carlos M. Labrocca, Addido Naval.

VENEZUELA

Dr. José Abel Montilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Dr. J. R. Montilla Abreu, Primeiro Secretario, servindo de Encarregado de Negocios.

N. 13

CORPO CONSULAR BRASILEIRO (*)

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

LISTA DAS ABREVIATURAS

C. G. — Consulado Geral.
C. 1ª — Consulado de 1ª classe
C. 2ª — Consulado de 2ª classe.
C. G. H. — Consulado Geral honorario.
C. H. — Consulado honorario.
V. C. — Vice-Consulado.

ALLEMANHA

C. H. — **ALTONA**

.................................. — Consul	—
.............................. — Vice-Consul	—

C. H. — **BADEN-BADEN**

Carlos Renaux — Consul (ausente)........	7 Junho 1922.
Rudolf Scherrer — Vice-Consul...........	30 Abril 1924.

C. G. — **BERLIM**

Dr. Bento Carvalho do Paço — Consul Geral	13 Fevereiro 1924.
Narbal Costa — Vice-Consul..............	26 Maio 1927.

Auxiliares:

Raul Gomes..........................	18 Agosto 1922.
Narbal Costa.........................	23 Agosto 1922.

(*) As datas collocadas após os nomes são as das cartas-patentes, quando se trata de Consules Geraes e Consules; as dos titulos de approvação da nomeação, quando se trata de Vice-Consules e Agentes Consulares; e as de admissão na classe, quando se trata de Auxiliares.

ALLEMANHA (continuação)

C. H. — **BONN**

Otto Matteis — Consul.................. 30 Abril 1922.
Otto Quelle — Vice-Consul (ausente)....... 16 Maio 1925.

C. 1ª — **BREMEN**

Oscar Bernardino Paranhos da Silva — Consul............................ 13 Fevereiro 1924.
Heitor da Silveira Carneiro — Vice-Consul.. 14 Outubro 1926.
Heitor da Silveira Carneiro — Auxiliar..... 2 Junho 1926.

V. C. — **COLONIA**

Manoel Gama Ochoa — Vice-Consul....... 26 Dezembro 1927.

C. H. — **DRESDEN**

Dr. Ataliba Florence — Consul............ 8 Setembro 1920.
Henry Lachmund — Vice-Consul.......... 25 Junho 1923.
Brunc Harbich — Vice-Consul, interino.... 26 Maio 1987.

C. H. — **ELBERFELD**

João Paulino de Siqueira Campos — Consul. 5 Setembro 1922.
Alfred Neetmann — Vice-Cosul............ 16 Maio 1925.
Carl Hartmann — Vice-Consul, interino.... 15 Março 1927.

V. C. — **FRANKFORT SOBRE O MENO**

Bernard Staub Zuberbuhler — Vice-Consul. 18 Maio 1923.
Carl Hill — Agente Consular.............. 15 Abril 1924.

C. G. — **HAMBURGO**

Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu — Consul Geral...................... 28 Janeiro 1920.
Henrique Schüler — Consul Adjunto....... 20 Maio 1926.
Max Heinrich Schuler — Vice-Consul....... 25 Maio 1926.

Auxiliares :

João Luiz Guimarães Gomes (está addido á Legação em Berlim)....... 2 Junho 1926.

ALLEMANHA (continuação)

José Caetano Bueno Horta Filho......	2 Junho 1926
Pindaro Tasso Jatahy (Ext.)..........	—

C. H. — HANNOVER

.............................. — Consul	—
Wilhelm Forster — Vice-Consul..........	24 Maio 1928.

V. C. — LEIPZIG

Victor Varela — Vice-Consul..............	23 Dezembro 1921.
Guilherme Cerqueira Lima — Agente Consular..........................	27 Outubro 1926.

V. C. — LUBEC

Henrique Azevedo Xavier — Vice-Consul	Nomeado.

C. H. — MAGDEBURGO

Otto de Freitas Loewe — Consul (está addido ao Consulado Geral em Berlim).......	14 Novembro 1922.
Harro Jensen — Vice-Consul..............	31 Janeiro 1925.
Adolph Krieger — Vice-Consul, interino....	25 Julho 1927.

C. 2ª — MUNICH

Aluisio Martins Torres — Consul..........	16 Novembro 1926.
Ramon Hieber — Vice-Consul.............	15 Março 1927.

C. H. — NUREMBERG

Louiz Otto Scheyer — Consul.............	30 Abril 1922.
Hermann Ringelholtz — Vice-Consul.......	30 Abril 1924.

V. C. — STUTTGART

Emil Zarges — Vice-Consul...............	8 Julho 1922.
Kurt Koelle — Agente Consular...........	22 Dezembro 1928.

V. C. — WIESBADEN

Ernesto Becker — Vice-Consull...........	30 Abril 1928.

AMERICA (ESTADOS UNIDOS DA)

C. 1ª — **BALTIMORE**

George William Chester — Consul (ausente)	13 Fevereiro 1924.
William Everett Craig — Vice-Consul......	31 Janeiro 1928.

C. H. — **BOSTON**

Jayme Mackay de Almeida — Consul......	28 Maio 1924.
........................ — Vice-Consul	—

V. C. — **CHARLESTON**

Robert G. Rhett Junior — Vice-Consul.....	5 Julho 1921.
...................... — Agente Consular	—

C. 1ª — **CHICAGO**

João Carlos Muniz — Consul (ausente)....	20 Maio 1926.
Affonso de Luca — Vice-Consul...........	9 Novembro 1923.
Julio Capua — Vice-Consul, interino........	29 Maio 1926.

C. H. — **CLEVELAND**

Carl W. Brand — Consul................	8 Março 1922.
........................ — Vice-Consul	—

V. C. — **FERNANDINA**

John Brown Gordon Hall — Vice-Consul...	30 Janeiro 1914.
...................... — Agente Consular	—

V. C. — **GALVESTON**

Fred. M. Burton — Vice-Consul..........	20 Agosto 1919.
Miers S. Backenstoe — Agente Consular	31 Março 1926.

V. C. — **JACKSONVILLE**

Joel H. Tucker — Vice-Consul.............	26 Julho 1919.
Harold Paul Brady — Agente Consular....	15 Fevereiro 1921.

AMERICA (ESTADOS UNIDOS DA) (continuação)

C. H. — LOS ANGELES

................................ — Consul	—
James M. Sheridan — Vice-Consul........	26 Agosto 1926.

V. C. — LOUISVILLE

Thomas S. Tuley — Vice-Consul...........	18 Maio 1923.
...................... — Agente Consular	—

V. C. — MILWAUKEE

Lewis Sherman — Vice-Consul...........	24 Setembro 1928

V. C. — MILLVILLE

George Malcolm Bowden Harries — Vice-Consul..............................	9 Julho 1913.
...................... — Agente Consular	—

C. 2ª — NEWPORT-NEWS

Caio Eugenio de Moraes Barros — Consul	20 Maio 1926.
Harry Arthur Keitz — Vice-Consul........	11 Outubro 1924.

C. 2ª — NORFOLK

David Barbosa Lage Moretzohn — Consul (está servindo no Consulado Geral em Nova York)........................	20 Maio 1926.
Renato Macedo Sodré — Consul em Odessa, servindo no Consulado...............	Rec. prov.

C. G. — NOVA ORLEANS

Carlos Ferreira de Araujo — Consul Geral (ausente)..........................	13 Fevereiro 1924.
Luiz da Costa Carvalho — Vice-Consul...	30 Abril 1928.
Arnaldo Guimarães — Auxiliar (ausente)....	24 Abril 1918.

AMERICA (ESTADOS UNIDOS DA) (continuação)

C. G. — **NOVA YORK**

Sebastião Sampaio — Consul Geral........	20 Março 1926.
Gabriel de Andrade — Consul Adjunto (ausente)...........................	20 Maio 1926.
David Barbosa L. Moretzohn — Consul em Norfolk, servindo no Consulado Geral	—
Jorge de S. Clemente — Vice-Consul, interino..........................	28 Agosto 1928.

Auxiliares:

Jorge de São Clemente..............	9 Abril 1920.
Marietta da Silva Lange............	14 Outubro 1922.
Daisy Holstein Morse...............	28 Maio 1925.

C. H. — **PALM BEACH**

Truman Gile Mc Gonigal — Consul.......	14 Abril 1926.
......................... — Vice-Consul	—

V. C. — **PASCAGOULA**

Manuel Ross — Vice-Consul.............	9 Junho 1905.
Andrew Gray — Agente Consular..........	4 Junho 1901.

C. H. — **PENSACOLA**

.............................. — Consul	—
......................... — Vice-Consul	—

C. 1ª — **PHILADELPHIA**

Amynthas de Lima — Consul...........	20 Maio 1926.
Henry C. Sheppard — Vice-Consul........	20 Abril 1923.

V. C. — **PORTLAND**

John H. Lothrop — Vice-Consul..........	20 Abril 1923.
..................... — Agente Consular	—

AMERICA (ESTADOS UNIDOS DA) (continuação)

V. C. — **PORTO ARTHUR**

Christopher Stephen Flanagan— Vice-Consul	31 Agosto 1911.
Richard Patrick Flanagan — Agente Consular.........................	24 Setembro 1913.

C. H. — **SÃO FRANCISCO**

Ludwig Mathias Hoeffler — Consul.........	12 Novembro 1920.
Finlay Cook — Vice-Consul...............	9 Fevereiro 1927.

V. C. — **SAVANNAH**

Lovet R. Potter — Vice-Consul.............	30 Junho 1920.
..................... — Agente Consular	—

V. C. — **SEATTLE**

Franc Boynton Carter — Vice-Consul....	17 Outubro 1926.
..................... — Agente Consular	—

POSSESSÕES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

C. H. — **HONOLULU** (Ilhas de Hawai)

Antonio Daniel de Castro — Consul.......	13 Janeiro 1915.
......................... — Vice-Consul	—

V. C. — **SÃO JOÃO DE PORTO RICO**

Waldemar E. Lee — Vice-Consul..........	19 Dezembro 1904.
Albert Edward Lee — Agente Consular...	12 Janeiro 1914.

C. H. — **SÃO THOMAZ** (Ilhas Virgens)

George Levi — Consul....................	31 Agosto 1918.
......................... — Vice-Consul	—

ARGENTINA

C. 2ª — **ALVEAR**

Odon Sarmento — Consul (está servindo no Consulado Geral em Assumpção).....	20 Maio 1926.
Francisco Arrué — Vice-Consul...........	16 Agosto 1923.

V. C. — **BAHIA BLANCA**

Luiz Fernandez — Vice-Consul (ausente)...	2 Julho 1920.
Dr. Florentino Ayestaran — Agente Consular............................	26 Janeiro 1924.

C. G. — **BUENOS AIRES**

Paulo Demôro — Consul Geral...........	31 Dezembro 1926.
Alfredo Polzin — Consul Adjunto (está aguardando ordens na França).......	20 Maio 1926.
Nemesio Dutra — Consul em Tampico, servindo no Consulado Geral..........	—
Raul Conrado — Vice-Consul (ausente)....	Rec. prov.

Auxiliares:

Paulo de Souza Dantas (ausente)....	24 Abril 1918.
Raul Conrado (ausente)............	2 Maio 1917.
Raul Vianna Rodrigues.............	10 Novembro 1925.
Romeu Balster....................	2 Junho 1926.
Heraldo Pederneiras...............	13 Abril 1926.

C. H. — **CONCORDIA**

José de Almeida Araujo — Consul........	14 Fevereiro 1925.
......................... — Vice-Consul	—

C. H. — **CORRIENTES**

Armando Muller dos Reis — Consul......	14 Fevereiro 1925.
......................... — Vice-Consul	—

ARGENTINA (continuação)

V. C. — **LA PLATA**

Arturo Costa Alvarez — Vice-Consul.......	18 Dezembro 1902.
Arturo Costa Alvarez, hijo — Agente Consular..............................	28 Março 1925.

V. C. — **MONTE CASEROS**

Pedrilho Pinto de Carvalho — Vice-Consul.	30 Abril 1919.
Nemesio Alcibiades de Carvalho — Agente Consular..........................	20 Julho 1921.

C. 2ª — **PASO DE LOS LIBRES**

Manoel Moreira de Barros e Silva — Consul (está servindo no Consulado em Zurick)................................	20 Maio 1926.
Carlos Cartell — Vice-Consul.............	31 Janeiro 1925.

C. 1ª — **POSADAS**

Protasio Baptista Gonçalves — Consul (ausente)............................	20 Maio 1926
Carlos Carlton Coelho Cintra — Consul em Rivera, servindo no Consulado......	—
Israel Rossi — Agente Consular...........	14 Novembro 1905.

C. 1ª — **ROSARIO DE SANTA FÉ**

Socrates Moglia — Consul................	21 Janeiro 1915.
Julio Mirellis Garcia — Vice-Consul........	13 Janeiro 1926.
Julio Mirellis Garcia — Auxiliar...........	3 Janeiro 1907.

C. 2ª — **SANTO TOMÉ**

Ildefonso Falcão — Consul (está em commissão na Secretaria de Estado).....	20 Maio 1926.
Paulo Martins Costa — Auxiliar (está dirigindo o Consulado)................	2 Junho de 1926.

AUSTRIA

C. H. — GRAZ

Julius Gerstl — Consul....................	12 Janeiro 1924.
Karl Zilz — Vice-Consul..................	31 Julho 1924.

V. C. — INNSBRUCK

Wilhelm Heizemann — Vice-Consul........	2 Maio 1925.
Wilhelm Trakl — Agente Consular.........	25 Maio 1926.

V. C. — LINZ

Emil Attmann — Vice-Consul.............	31 Julho 1927.
........................ — Agente Consular	—

C. 1ª — VIENNA

Annibal de Saboia Lima — Consul (ausente)	26 Maio 1923.
Affonso de Almeida Portugal — 2º official Enc. do Consulado.................	—
Franz Messner — Vice-Consul............	28 Fevereiro 1927.

ALBANIA

C. H. — TIRANA

Jak Koçi — Consul......................	17 Julho 1928.

BELGICA

C. G. — ANTUERPIA

José Maria de Campos Paradeda — Consul Geral (ausente).....................	13 Fevereiro 1924.
Pericles Barbosa Lima — Consul Adjunto..	13 Março 1924.
Alexandre Georlette — Vice-Consul........	5 Outubro 1926.

Auxiliares:

Alexandre Georlette.................	13 Outubro 1914.
Hugo de Macedo...................	2 Junho 1926.

BELGICA (continuação)

Roberto da Nobrega Beltrão........	14 Abril 1919.
Orlando Smidt Cabral..............	10 Dezembro 1928.

C. 1ª — **BRUXELLAS**

Antonio Felinto de Souza Bastos — Consul..	13 Fevereiro 1924.
Armando Braga Ruy Barbosa— Vice-Consul (ausente).........................	25 Julho 1927.
Francisco d'Alamo Louzada — Vice-Consul, interino.........................	30 Abril 1928.

Auxiliares :

Armando Braga Ruy Barbosa (ausente)	14 Outubro 1922.
Francisco d'Alamo Louzada...........	2 Junho 1926.
Caio Marques de Souza (Ext.)........	—

V. C. — **CHARLEROI**

Henrique Gobbe — Vice-Consul...........	26 Julho 1919.
Pierre Gobbe — Agente Consular..........	3 Fevereiro 1922.

V. C. — **GAND**

Gustavo Moreels — Vice-Consul..........	10 Agosto 1910.
Maurice Jules Henri Vermandere — Agente Consular.........................	30 Junho 1925.

V. C. — **LIÈGE**

Mario Theodoro van den Bosch d'Aguilar — Vice-Consul......................	28 Fevereiro 1921.
George Benekens — Agente Consular......	3 Fevereiro 1922.

V. C. — **NAMUR**

Ernesto Piérard — Vice-Consul............	14 Fevereiro 1913.
Augusto Mersch — Agente Consular.......	31 Julho 1895.

BELGICA (continuação)

V. C. — OSTENDE

George Périer — Vice-Consul.............. 29 Abril 1908.
Michel van den Kerckhove — Agente Consular.......................... 3 Fevereiro 1922.

V. C. — VERVIERS

Desiré Godard — Vice-Consul.............. 17 Março 1924.
Alfredo Le Costy — Agente Consular..... 3 Fevereiro 1922.

BOLIVIA

C. 2ª — COBIJA

Edgard Rangel do Monte — Consul (ausente) 20 Maio 1926.
João Remigio Filgueiras — Vice-Consul..... 22 Janeiro 1926.

C. 2ª — GUAYARAMERIN

José Calmon da Gama — Consul......... Nomeado.
Dr. José de Mendonça Lima — Vice-Consul 28 Setembro 1921.

C. H. — LA PAZ

Juan Muñoz Reys — Consul.............. 18 Julho 1917.
Roberto Bollivian — Vice-Consul........... Nomeado.

C. H. — PORTO SUAREZ

.............................. — Consul —
.......................... — Vice-Consul —

BULGARIA

C. H. — SOFIA

.............................— Consul —
..........................— Vice-Consul —

CHILE

V. C. — CONCEPCION

.......................... — Vice-Consul	—
...................... — Agente Consular	—

V. C. — CORONEL

James Monks — Vice-Consul.............	26 Agosto 1916.
...................... — Agente Consular	—

V. C. — LOTA

.......................... — Vice-Consul	—

V. C. — MAGALLANES (ex-Punta Arenas)

Affonso Menendez Belrety — Vice-Consul..	18 Agosto 1913.
Alejandro C. Allen — Agente Consular.....	21 Janeiro 1926.

C. H. — SANTIAGO

Douglas Stewart — Consul...............	15 Maio 1922.
.......................... — Vice-Consul	—

V. C. — TALCAHUANO

.......................... — Vice-Consul	—
...................... — Agente Consular	—

C. G. — VALPARAISO

José Pinto da Fonseca Guimarães — Consul Geral (em commissão no Rio).........	13 Fevereiro 1924.
Nestor de Braga Mello — Consul em Panamá, servindo no Consulado Geral...	Rec. prov.
Gustavo Adolpho Oehninger de Montigny — Vice-Consul, interino.............	13 Fevereiro 1926.
Fernando Murtinho Braga — Auxiliar......	9 Setembro 1920.

CHINA

C. G. — **SHANGHAI**

Domingos de Oliveira Alves — Consul Geral	4 Janeiro 1927.
Hugo Reiss— Vice-Consul, interino........	30 Abril 1928.
Alvaro Gastão de Aragão Mello — Auxiliar	29 Janeiro 1921.

C. H. — **TIEN-TSIN**

Louis Macgowan — Consul...............	4 Junho 1913.
........................— Vice-Consul	—

COLOMBIA

C. H. — **BARRANQUILLA**

J. Henry Helm — Consul................	21 Janeiro 1921.
........................— Vice-Consul	—

C. G. H. — **BOGOTÁ**

Manoel Marulanda — Consul Geral........	17 Agosto 1913.
Dr. Roberto Urdaneta Arbelaez — Vice-Consul..........................	10 Abril 1918.

C. H. — **CALI**

Leonidas Marulanda — Consul...........	18 Janeiro 1923.
........................— Vice-Consul	—

C. H. — **CARTAGENA**

Ramon del Castillo — Consul............	31 Outubro 1921.
........................— Vice-Consul	—

C. H. — **MEDELLIN**

Manuel Escobaro — Consul..............	21 Fevereiro 1925.
........................— Vice-Consul	—

COSTA RICA

C. H. — **SÃO JOSÉ**

Felipe Herrero Garcia — Consul..........	17 Dezembro 1919.
........................— Vice-Consul	—

CUBA

C. H. — **HAVANA**

Dr. Gonzalo de Arostegui — Consul.......	19 Março 1908.
Salvador Alvarez y Gonzalez — Vice-Consul	16 Maio 1927.

V. C. — **SANTIAGO DE CUBA**

Temistocles Ravelo — Vice-Consul........	30 Janeiro 1928.

C. 1ª — DANTZIG (cidade livre)

Carlos Ribeiro de Faria — Consul.........	27 Outubro 1922.

DINAMARCA E ISLANDIA (Reino Unido da)

V. C. — **AALBORG**

Christoffer Kragh — Vice-Consul..........	30 Abril 1920.
Niels Kragh — Agente Consular..........	23 Agosto 1921.

V. C. — **AARHUUS**

Frederik Lausen — Vice-Consul...........	30 Abril 1918.
Th. Juncker — Agente Consular...........	23 Junho 1920.

C. 2ª — **COPENHAGUE**

Hamilton Paulino da Silva Pires — Consul (ausente)..........................	13 Fevereiro 1924.
Erik Andersen — Vice-Consul............	23 Setembro 1925.
Viggo Holch — Vice-Consul, interino......	9 Setembro 1926.

V. C. — **ELSENEUR**

Ole Christian Olesen — Vice-Consul........	16 Maio 1925.
....................... — Agente Consular	—

V. C. — **ESBJERG**

Torvald Likke Tonsen — Vice-Consul.....	29 Julho 1926.

DINAMARCA E ISLANDIA (Reino Unido da) (continuação)

V. C. — KOLDING

Christian Friis — Vice-Consul............ 8 Julho 1922.
......................— Agente Consular —

V. C. — ODENSE

Thorvald Andersen — Vice-Consul........ 14 Novembro 1921.
......................— Agente Consular —

C. H. — REYKJAVIK

Pjetur Andreas Olafsson — Consul......... 26 Maio 1923.
Olafur Haukur P. Olafsson — Vice-Consul. 16 Janeiro 1928.

V. C. — VEJLE

Olaf Billenstein — Vice-Consul........... 31 Março 1926.
......................— Agente Consular —

DOMINICANA (REPUBLICA)

C. H. — SANTO DOMINGO

Silvestre Aybar y Nunez — Consul....... 19 Abril 1911.
Geo Pou — Vice-Consul................. 25 Março 1915.

EGYPTO

C. 1ª — ALEXANDRIA

Mario de Deus Fernandes — Consul....... 19 Janeiro 1927.
Alberto Reismann — Vice-Consul.......... 26 Maio 1927.

V. C. — CAIRO

Jacintho Gatti — Vice-Consul............ 23 Setembro 1925.
......................— Agente Consular —

EGYPTO (continuação)

V. C. — PORTO SAID

Solon P. Loisidis — Vice-Consul...........	19 Abril 1921.
Nicolas Mavrantonio — Agente Consular...	21 Fevereiro 1925.

EQUADOR

C. H — CUENCA

Remigio Crespo Toral — Consul..........	21 Setembro 1904.
.......................... — Vice-Consul	—

C. H. — GUAYAQUIL

Julio Burbano Zuniga — Consul...........	8 Setembro 1921.
.......................... — Vice-Consul	—

C. H. — LOJA

Augustin Arias Valdivieso — Consul.......	8 Junho 1921.
.......................... — Vice-Consul	—

C. G. H. — QUITO

.......................... — Consul Geral	—
Gabriel Garcia Alcázar — Vice-Consul.....	30 Abril 1920.

ESPANHA

V. C. — ALICANTE

Guillermo Campos Carreras — Vice-Consul	21 Março 1900.
Domingo Martinez Balboa—Agente Consular	10 Setembro 1900.

V. C. — ALMERIA

Adrian de Burgos y Cuadrillero — Vice-Consul................................	21 Fevereiro 1925.
José Rocafull Martinez — Agente Consular	14 Novembro 1926.

ESPANHA (continuação)

C. G. — BARCELONA

(Tem jurisdicção sobre todos os Vice-Consulados na Espanha e Possessões)

Dr. José Marcellino de Moraes Barros — Consul Geral..........................	28 Abril 1921.
Carlos Miranda da Silveira Lobo — Consul Adjunto.............................	13 Fevereiro 1924.
Francisco Sebastian — Vice-Consul.........	26 Janeiro 1924.
Auxiliares:	
Eugenio Raisin........................	15 Novembro 1899.
Luiz Damaso da Costa de Moraes....	1 Janeiro 1911.
Francisco Sebastian..................	2 Abril 1913.
Carlos Escabeiro Fernandes..........	6 Julho 1926.

V. C. — BILBÁO

José Maria de Abaitua y Amezaga — Vice-Consul.............................	30 Abril 1928.
Juan B. de Amezaga — Agente Consular...	17 Janeiro 1900.

C. 1ª — CADIZ

(Tem jurisdicção sobre os Consulados em Malaga e Sevilha)

Rodolpho Riegel Filho — Consul.........	18 Outubro 1927.
Francisco de Aramburú e Inda — Vice-Consul.............................	26 Julho 1919.
Juan Sepulveda e Gutierrez — Vice-Consul, interino.............................	15 Julho 1926.

V. C. — CARTAGENA

Antonio Ramos Carratalá — Vice-Consul...	16 Maio 1925.
Antonio Ferry Isquierdo — Agente Consular	30 Abril 1927.

V. C. — CORDOBA

José de Rioja y Muñoz — Vice-Consul.....	29 Janeiro 1921.
..................... — Agente Consular	—

ESPANHA (continuação)

C. H. — **CORUNHA**

.................................— Consul	—
José Longueira Diaz — Vice-Consul........	31 Janeiro 1928.

V. C. — **FERROL**

Augustin Borrajo — Vice-Consul...........	4 Dezembro 1922.
.....................— Agente Consular	—

V. C. — **GIJÓN**

José Salcedo y Fernandez — Vice-Consul...	9 Setembro 1912.
Luiz Peñole y Cavo — Agente Consular...	14 Novembro 1926.

V. C. — **GRANADA**

José Maurell y Lopez — Vice-Consul......	10 Dezembro 1893.
Antonio Molina de Haro — Agente Consular	14 Novembro 1926.

V. C. — **JEREZ DE LA FRONTERA**

Pedro Nolasco Gonzalez — Vice-Consul....	10 Outubro 1878.
Carlos Silgé — Agente Consular...........	23 Dezembro 1896.

C. 1ª — **MADRID**

(*Tem jurisdicção sobre os Consulados em Las Palmas e Santa Cruz de Teneriffe*)

Alvaro da Cunha — Consul...............	13 Fevereiro 1924.
Auxilio Berdion Alvarez — Vice-Consul....	23 Agosto 1927.

C. H. — **MALAGA**

Francisco Crooke y Heredia — Consul.....	7 Junho 1922.
Buenaventura Barranco Borche — Vice-Consul...........................	25 Junho 1923.

V. C. — **SANTANDER**

Santos Adolfo Cobo y Anievas — Vice-Consul	14 Maio 1926.
Luiz Fernandez Rosele — Agente Consular..	14 Novembro 1926.

ESPANHA (continuação)

C. H. — SEVILHA

Manuel Zapata del Pino — Consul........	18 Novembro 1925.
Fermin Zapata Castaneda — Vice-Consul....	22 Maio 1926.

V. C. — S. SEBASTIÃO

José Maria de Aristeguieta y Amilibia — Vice-Consul...........................	26 Maio 1927.

V. C. — TARRAGONA

Manuel Pedról Solé — Vice-Consul........	6 Fevereiro 1915.
Benigno Dalmau y Vila — Agente Consular	24 Maio 1928.

V. C. — TORREVIEJA

José Mora Martinez — Vice-Consul.......	21 Fevereiro 1912.
Antonio Sanchez Pacheco — Agente Consular	21 Janeiro 1914.

V. C. — VALENCIA

Percival Burgoyne Stone — Vice-Consul....	30 Outubro 1903.
Pedro Valero y Almudever — Agente-Consular..............................	31 Março 1910.

C. 1ª — VIGO

(Tem jurisdicção sobre o Consulado em Corunha)

Mario Savard de Saint Brisson Marques — Consul..........................	21 Fevereiro 1925.
Antonio Gonzalez de Castro — Vice-Consul	31 Julho 1912.
Manoel Dias Fernandes — Auxiliar........	18 Março 1910.

V. C. — VILLAGARCIA

Remigio Valladares — Vice-Consul........	12 Maio 1914.
Pedro Abad Abalo — Agente Consular.....	18 Janeiro 1916.

POSSESSÕES ESPANHOLAS

C. H. — **LAS PALMAS** (Ilhas Canarias)

Esteban de la Torre y Vasquez — Consul..	30 Maio 1925.
José Bordes Claverie — Vice-Consul.......	31 Agosto 1926.

V. C. — **PALMA** (Ihas Baleares)

Julian Olivier Vert — Vice-Consul.........	15 Julho 1927.
...................... — Agente Consular	—

C. H. — **SANTA CRUZ** (Ilha de Teneriffe)

Juan Yanes y Perdono — Consul.........	14 Fevereiro 1918.
........................ — Vice-Consul	—

FINLANDIA

C. 2ª — **HELSINGFORS**

Pedro Nunes de Sá — Consul.............	20 Maio 1926.
Arthur Danilo Lindeberg — Vice-Consul..	24 Julho 1928.

C. H. — **VIBORG**

.............................. — Consul	—
............................ — Vice-Consul	—

FRANÇA

V. C. — **BAYONNE**

Charles Lagrolet — Vice-Consul...........	30 Dezembro 1920.
..................... — Agente Consular	—

C. H. — **BIARRITZ**

Gustavo da Silva Ramos — Consul.......	30 Novembro 1926.
....................... — Vice-Consul	—

FRANÇA (continuação)

C. 1ª — BORDÉOS

(*Exerce jurisdicção sobre o Consulado honorario em Toulouse e os Vice-Consulados em Bayonne e Pau*)

José Fonseca Filho — Consul.............	20 Maio 1926.
Arthur Teixeira de Mesquita — Vice-Consul	28 Julho 1926.

Auxiliares:

Lucien Turqué.......................	2 Outubro 1912.
Arthur Teixeira de Mesquita..........	2 Junho 1926.
Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura	14 Junho 1922.

C. 1ª — BOULOGNE-SUR-MER

(*Exerce jurisdicção sobre o Consulado em Dunkerque e os Vice-Consulados em Calais, Lille e Roubaix*)

Demetrio de Toledo — Consul............	20 Maio 1926.
Alfredo Tito Soares — Vice-Consul......	1 Fevereiro 1928.
Alfredo Tito Soares — Auxiliar...........	27 Setembro 1926.

V. C. — CALAIS

Léon Vincent — Vice-Consul..............	28 Junho 1926.
Gaston Louis — Agente Consular.........	13 Dezembro 1926.

C. H. — CANNES

.............................. — Consul	—
André Adolpho Carlier — Vice-Consul......	24 Maio 1928.

V. C. — CETTE

Ernest Conge — Vice-Consul..............	28 Maio 1912.
Auguste Cours — Agente Consular.........	23 Novembro 1907.

C. 2ª — CHERBURGO

Murillo Martins de Souza — Consul.......	20 Maio 1926.
Emilie Postel — Vice-Consul............	Nomeado.

FRANÇA (continuação)

C. H. — **DUNKERQUE**

Francisco Candido Soares — Consul (ausente)	30 Novembro 1926.
Etienne de Clebsattel — Vice-Consul.......	20 Novembro 1920.

V. C. — **GRENOBLE**

Leon Reiss — Vice-Consul...............	28 Março 1925.
Henry Terray — Agente Consular........	28 Agosto 1928.

C. G. — **HAVRE**

Octaviano Augusto Machado de Oliveira — Consul Geral.....................	13 Fevereiro 1924.
Jayme do Nascimento Brito — Consul Adjunto (está servindo no Consulado Geral em Paris).....................	13 Fevereiro 1924.
João B. Borges Machado — Consul Adjunto em Montevideo, servindo no Consulado Geral............................	—
Léonce de Marande — Vice-Consul........	8 Outubro 1906.

Auxiliares:

François Huibant....................	1 Janeiro 1901.
Maurice Morel.......................	15 Abril 1902.
Nivaldo Carneiro Telles Ferreira......	1 Junho 1926.
Raul Ruy Barbosa Ayrosa...........	16 Abril 1927.
Eurico Costa.........................	1 Março 1912.

C. 2ª — **LA ROCHELLE-PALLICE**

(*Exerce jurisdicção sobre o Consulado honorario em Nantes*)

Theodoro da Silva Ribeiro Junior — Consul	20 Maio 1926.
Louis Lefebvre — Vice-Consul.............	14 Março 1927.

V. C. — **LILLE**

Augusto Adolphe Alphonse Paulier — Vice-Consul...........................	8 Agosto 1901.
Gustave Venot — Agente Consular.......	20 Março 1879.

FRANÇA (continuação)

C. 1ª — LYON

(*Exerce jurisdicção sobre os Vice-Consulados em Grenoble e Vichy*)

Pedro Neves de Paula Leite — Consul (ausente)..........................	21 Fevereiro 1925.
Raul Ribeiro da Silva — Vice-Consul......	12 Março 1928.
Raul Ribeiro da Silva — Auxiliar........	10 Dezembro 1920.

C. G. — MARSELHA

(*Exerce jurisdicção sobre os Consulados em Cannes, Nice, Monte Carlo e os Vice-Consulados em Cette, Toulon, Oran e Argel*)

Matheus de Albuquerque — Consul Geral..	20 Maio 1926.
Alfredo Polzin — Consul Adjunto em Buenos Aires, aguardando ordens na França..	—
Luiz Felippe do Rego Rangel — Vice-Consul	30 Novembro 1926.
Auxiliares:	
Luiz Felippe do Rego Rangel.........	23 Agosto 1922.
Paulo Coelho Rodrigues.............	20 Maio 1916.
José Boavista Macieira.............	18 Outubro 1926.

C. H. — NANTES

Ernesto Lisbôa — Consul................	22 Abril 1922.
Paul Theophile Charpentier — Vice-Consul..	7 Fevereiro 1922.
Réné Poisson — Agente Consular..........	7 Fevereiro 1922.

C. H. — NICE

Ernesto de Campos Lima — Consul.......	29 Maio 1918.
Jacques Denis Desiré Costes — Vice-Consul.	30 Junho 1922.

C. G. — PARIS

(*Exerce jurisdicção sobre os Consulados em Casablanca, Strasburgo e Tanger*)

João Baptista Lopes — Consul Geral......	13 Fevereiro 1924.
Luiz de Magalhães Tavares — Consul Adjunto..................................	13 Fevereiro 1924.

FRANÇA (continuação)

Jayme do Nascimento Brito — Consul Adjunto no Havre, servindo no Consulado Geral..............................	—
Lourival Jorge de M. Souto — Vice-Consul.	30 Junho 1925.

Auxiliares:

Waldemar Mendes de Almeida........	1 Fevereiro 1917.
Christino do Valle Junior............	24 Abril 1918.
Elpidio de Brito Pereira (ausente)......	14 Fevereiro 1921.
Adolpho Camargo das Neves.........	9 Fevereiro 1922.
Mario Wright de Miranda Pacheco	23 Agosto 1922.
Colmar Pereira de Cerqueira Daltro..	2 Junho 1926.
Nicanor D. de Mello Oliveira........	30 Novembro 1909.
Ruy do Prado Marcondes............	9 Fevereiro 1922.
Henrique C. Martins Pinheiro.........	4 Outubro 1908.
Fernando Mendes de Almeida Junior.	23 Fevereiro 1928.

V. C. — PAU

Pierre Massignac — Vice-Consul.........	31 Dezembro 1923.
...................... — Agente Consular	—

V. C. — ROUBAIX

José Levy — Vice-Consul.................	26 Maio 1927.

C. H. — STRASBURGO

Alfredo da Silva Rocha — Consul.......	30 Novembro 1926.
Edmond Levy — Vice-Consul...........	30 Setembro 1924.

V. C. — TOULON

Benjamin Ambroise Jouve — Vice-Consul.	30 Dezembro 1899.
Louis Jean-Baptiste Victor Jouve — Agente Consular..........................	26 Março 1906.

C. H. — TOULOUSE

E. Lamothe — Consul....................	3 Junho 1914.
......................... — Vice-Consul	—

FRANÇA (continuação)

V. C. — **VICHY**

Dr. Francisco Deléage — Vice-Consul..... 31 Janeiro 1910.
Alphonse Robert — Agente Consular...... 27 Janeiro 1914.

POSSESSÕES FRANCEZAS

V. C. — **ARGEL** (Argelia)

Lucien Bergeret — Vice-Consul........... 30 Dezembro 1920.
........................ — Agente Consular —

C. 2ª — **CAYENNA** (Guyana Franceza)

(*Exerce jurisdicção sobre o Vice-Consulado em S. Jorge do Oyapoc*)

João Constantino Pinto Peixoto — Consul (ausente).......................... 10 Junho 1926.
José Mendes de Abreu — Vice-Consul..... 23 Maio 1921.

C. 2ª — **DAKAR** (Senegal)

Benedicto Costa — Consul............... 30 Outubro 1926.
Lucien Poumarède — Vice-Consul......... 16 Dezembro 1921.

V. C. — **ORAN** (Argelia)

Joseph Lasry — Vice-Consul.............. 28 Março 1908.
Salomon Lasry — Agente Consular....... 23 Agosto 1927.

V. C. — **SÃO JORGE DO OYAPOC**

........................... — Vice-Consul —
Polydor Valette — Agente Consular....... 31 Dezembro 1917.

GRÃ-BRETANHA

V. C. — **BIRMINGHAM**

Ernest Martineau — Vice-Consul.......... 30 Setembro 1921.
Wilfrid Martineau — Agente Consular.... 21 Fevereiro 1922.

GRAN-BRETANHA (continuação)

V. C. — BRADFORD

Henry Hunter Duncan — Vice-Consul.... 30 Abril 1907.
Joseph Hedley Sutcliffe — Agente Consular. 31 Dezembro 1920.

V. C. — BRISTOL

Benjamin Alfredo Baker — Vice-Consul... 11 Maio 1900.
Francis Henry Cecil Barnard — Agente Consular.......................... 25 Junho 1885.

C. 1ª — CARDIFF

Eduardo Porto Osorio Bordini — Consul 19 Janeiro 1927.
Floriano Nunes Pereira — Vice-Consul (ausente).............................. 27 Dezembro 1927.
Floriano Nunes Pereira— Auxiliar (ausente) 17 Maio 1922.
Alfredo Delfino de Marins e Mello — Auxiliar (Ext.)........................ —

C. H. — DOVER

Waldemar Rodrigues de Souza — Consul.. 30 Janeiro 1926.
Percy Crundall — Vice-Consul........... 30 Outubro 1912.

V. C. — DUNDEE

David Steward Nicoll J. P. — Vice-Consul 19 Setembro 1921.
Robert Kinnison — Agente Consular..... 21 Fevereiro 1922.

V. C. — FALMOUTH

Jorge Romney Fox — Vice-Consul........ 31 Agosto 1925.
Guthbert Lloyd Fox — Agente Consular.. 22 Outubro 1914.

C. 1ª — GLASGOW

Oscar Correia — Consul................. 20 Maio 1926.
William Hobart Campbell — Vice-Consul.. 15 Abril 1911.

GRAN-BRETANHA (continuação)

C. H. — HULL

.............................— Consul	—
Watson Arton Massey — Vice-Consul....	31 Outubro 1927.

V. C. — LEEDS

Richard Evan Nutt — Vice-Consul........	30 Abril 1928.
William Smith — Agente Consular........	22 Julho 1903.

V. C. — LEITH

James Chalmers — Vice-Consul...........	12 Junho 1919.
Oswald A. Chalmers — Agente Consular..	13 Fevereiro 1920.

C. G. — LIVERPOOL

Luiz Villares Fragoso — Consul Geral.....	30 Abril 1928.
James Philip Mee — Consul Adjunto.....	10 Junho 1920.
William Howarth — Vice-Consul..........	30 Abril 1914.

Auxiliares:

William Howarth.....................	10 Julho 1883.
William George Smith...............	1 Setembro 1892.
Tertius Griffith Anslow..............	18 Dezembro 1911.
Frederico de Almeida...............	1 Julho 1927.

C. G. — LONDRES

Joaquim Eulalio do Nascimento e Silva — Consul Geral......................	12 Novembro 1926.
Antonio dos Santos Torres — Consul Adjunto...............................	20 Maio 1926.
Felippe de Santa Cruz Guimarães — Vice-Consul.............................	28 Agosto 1928.

Auxiliares:

Felippe de Santa Cruz Guimarães....	24 Abril 1918.
Ubirajara Nogueira Reys............	15 Fevereiro 1924.
Alberto Rangel (ausente)............	2 Junho 1926.
Francisco de Barros Amaral..........	7 Agosto 1928.

GRAN-BRETANHA (continuação)

C. 1ª — MANCHESTER

Hippolyto Hermes de Vasconcellos — Consul	13 Fevereiro 1924.
Antonio Augusto de Souza Bandeira — Vice-Consul...........................	15 Julho 1927.

Auxiliares:

Antonio Augusto de Souza Bandeira..	15 Dezembro 1918.
João Godoy de Oliveira Rocha.......	25 Janeiro 1921.

V. C. — NEW-CASTLE-ON-TYNE

Richard Kermet Vines White — Vice-Consul	4 Junho 1921.
Alan Robson — Agente Consular........	23 Novembro 1922.

V. C. — NEWPORT

Geoffrey Ford Rainforth — Vice-Consul...	17 Março 1924.
Guy Treverton Jones — Agente Consular..	30 Setembro 1924.

V. C. — PLYMOUTH

Lovell Redmore Dunstan — Vice-Consul..	30 Novembro 1926.
William John Waldron Madley — Agente Consular...........................	28 Agosto 1928.

V. C. — SHEFFIELD

Percy John Menner — Vice-Consul.......	10 Agosto 1918.
Thomas Porter Lockwood — Agente Consular............................	15 Abril 1912.

C. G. — SOUTHAMPTON

Francisco Garcia Pereira Leão — Consul Geral (ausente)......................	12 Novembro 1926.
John de Grouchy — Vice-Consul........	29 Julho 1901.
Harold Arthur Rive Campbell — Vice-Consul, interino................................	24 Setembro 1928.
John de Grouchy — Auxiliar.............	19 Setembro 1899.

GRAN-BRETANHA (continuação)

C. H. — SWANSEA

Galileu de Braga Mello — Consul..........	30 Outubro 1920.
Herbert Roswell Brown — Vice-Consul....	31 Março 1927.

ESTADOS E POSSESSÕES BRITANNICAS

V. C. — ADELAIDE (Australia)

........................ — Vice-Consul	—
..................... — Agente Consular	—

V. C. — BELFAST (Irlanda)

John Sydney Rogers — Vice-Consul........	26 Maio 1927.
William Thomas Mc Cracken — Agente Consular...........................	23 Agosto 1927

C. 2ª — BARBADA (Antilhas)

Vinicio Veiga — Consul...................	16 Novembro 1926.
Albert James Hanschell — Vice-Consul......	31 Março 1924.

C. H. — BOMBAIM (India)

Dr. Manuel Agostinho de Heredia — Consul	30 Setembro 1924.
......................... — Vice-Consul	—

V. C. — BURGEO (Terra Nova)

John Thomas Moulton — Vice-Consul......	16 Agosto 1911.
William Hubert Moulton — Agente Consular	5 Abril 1912.

C. 2ª — CALCUTTÁ (India)

Joaquim Pinto Dias — Consul............	20 Maio 1926.
Hugh Vurnum Simmons — Vice-Consul (ausente)..........................	23 Abril 1923.
Albert Charles Atkinson — Vice-Consul, interino..........................	24 Setembro 1928.

ESTADOS E POSSESSÕES BRITANNICAS (continuação)

C. 1ª — **CAPETOWN** (União Sul-Africana)

Alvaro de Magalhães — Consul.......... 20 Maio 1926.
........................ — Vice-Consul —

C. H. — **DURBAN** (União Sul-Africana)

George Gordon Edwards — Consul...... 24 Novembro 1921.
........................ — Vice-Consul —

C. 2ª — **DUBLIN** (Irlanda)

Raul Vachia — Consul.................. 11 Janeiro 1927.
John Geo Fottrell — Vice-Consul.......... 15 Dezembro 1924.

V. C. — **GASPE** (Canadá)

Charles Sutton Le Boutiller — Vice-Consul 6 Maio 1876.
Philip Edward Le Gros — Agente Consular 18 Outubro 1899.

C. H. — **GIBRALTAR**

.............................. — Consul —
Dr. Pedro F. Lyons — Vice-Consul...... 29 Janeiro 1921.

V. C. — **HOBART** (Tasmania)

........................ — Vice-Consul —
Germain Murdoch — Agente Consular.... 13 Dezembro 1909.

C. H. — **HONG-KONG** (China)

José Miguel Alves — Consul........... 11 Outubro 1917.
Antonio Luiz Alves — Vice-Consul....... 8 Agosto 1923.

V. C. — **HALIFAX** (Canadá)

Philip Louis Whitman — Vice-Consul..... 24 Setembro 1928.

C. H. — **JOHANNESBURGO** (União Sul-Africana)

John Massey — Consul.................. 31 Janeiro 1922.
........................ — Vice-Consul —

ESTADOS E POSSESSÕES BRITANNICAS (continuação)

V. C. — **KARACHI** (India)

Vincent Edward Nazareth — Vice-Consul. 30 Abril 1918.
.................... — Agente Consular —

C. H. — **KINGSTON** (Jamaica)

Louis P. Fernandez — Consul........... 24 Maio 1922.
........................ — Vice-Consul —

V. C. — **MADRASTA** (India)

Charles Harold Strake — Vice-Consul.... 30 Abril 1918.
Reginald Harcourt Meredith — Agente Consular........................ 30 Abril 1920.

C. H. — **MALTA**

John Dunbar Vella — Consul........... 20 Novembro 1912.
........................ — Vice-Consul —

V. C. — **MELBOURNE** (Australia)

Haliburton Arthur Sheppard — Vice-Consul 20 Setembro 1899.
Reginald Sheppard — Agente Consular..... 31 Dezembro 1925.

C. 2ª — **MONTREAL** (Canadá)

Antonio Rabello Braga — Consul.......... 13 Fevereiro 1924.
Robert Joseph Rousso — Vice-Consul...... 17 Dezembro 1928.

V. C. — **PASPEBIAC** (Canadá)

Eugenio A. A. Bouillon — Vice-Consul..... 31 Janeiro 1919.
.................... — Agente Consular —

C. H. — **PORT OF SPAIN** (Ilha de Trinidad)

Ernesto Gomez — Consul................. 4 Outubro 1918.
David Clyde Miller — Vice-Consul......... 31 Janeiro 1925.

ESTADOS E POSSESSÕES BRITANNICAS (continuação)

V. C. — **QUEBEC (Canadá)**

Théophile Le Vasseur — Vice-Consul.......	27 Outubro 1902.
Jean Baptiste Morissette — Agente Consular.	5 Dezembro 1904.

V. C. — **RANGOON (India)**

Arthur Edward Donaldson — Vice-Consul	30 Setembro 1924.
Claud Felix Pyett — Agente Consular.....	20 Agosto 1926.

C. H. — **SANTA LUCIA (Antilhas)**

Gregor Mac Gregor Peter — Consul......	25 Abril 1910.
........................ — Vice-Consul	—

V. C. — **SÃO JOÃO (Canadá)**

Frederick L. Roderick — Vice-Consul.....	7 Janeiro 1922.
Edw. C. Weyman — Agente Consular....	21 Maio 1921.

C. H. — **SÃO JOÃO (Terra Nova)**

John Fenelon — Consul..................	28 Maio 1924.
George Williams — Vice-Consul..........	18 Fevereiro 1917,

V. C. — **SINGAPURA (Estabelecimentos do Estreito)**

........................ — Vice-Consul	—
Encarregado do Vice-Consulado — Edwin Mackee, Vice-Consul dos Estados Unidos da America...............	—

C. H. — **SYDNEY (Australia)**

James Edward Barron — Consul.........	16 Fevereiro 1923.
John Joseph Gregory Mc Girr — Vice-Consul...........................	28 Fevereiro 1927.

V. C. — **TORONTO (Canadá)**

........................ — Vice-Consul	—
Thomas James Mason — Agente Consular	31 Outubro 1916.

ESTADOS E POSSESSÕES BRITANNICAS (continuação)

V. C. — **VANCOUVER (Canadá)**

Samuel John Emanuels — Vice-Consul....	19 Maio 1915.
John William Prescott — Agente Consular	10 Março 1916.

V. C. — **WELLINGTON (Nova Zelandia)**

George Robertson — Vice-Consul..........	23 Setembro 1925.
James Webster — Agente Consular.........	21 Julho 1904.

GRECIA

C. H. — **ATHENAS**

Andreas Elliados — Consul...............	12 Março 1924.
Spyridion N. Oeconomos — Vice-Consul....	6 Novembro 1922.

V. C. — **PATRAS**

Arthur Morphy — Vice-Consul............	30 Junho 1922.
........................ — Agente Consular	—

C. H. — **SALONICA**

Salomon Ezratty — Consul...............	22 Fevereiro 1922.
Gino Fernandez — Vice-Consul...........	31 Janeiro 1920.

GUATEMALA

C. H. — **GUATEMALA**

D. José H. Muñoz — Consul..............	22 Novembro 1906.
Juan Lehnhoff — Vice-Consul............	11 Outubro 1922.

HAITI

C. H. — **PORT-AU-PRINCE**

Justin Meves — Consul..................	30 Março 1921.
.......................... — Vice-Consul	—

HUNGRIA

C. H. — **BUDAPEST**

Dr. Joséph Kovás — Consul..............	26 Junho 1923.
Dr. André de Privitzky — Vice-Consul.....	19 Julho 1924.

ITALIA

V. C. — **ANCONA**

Alessandro Archibugi — Vice-Consul......	27 Agosto 1926.
......................— Agente Consular	—

V. C. — **BARI**

Antonio de Grecis — Vice-Consul.........	14 Junho 1914.
Nicola Schettino — Agente Consular.......	8 Julho 1922.

V. C. — **BOLONHA**

Ivaldo Righ — Vice-Consul...............	30 Novembro 1917.
Emilio Cella — Agente Consular..........	12 Julho 1919.

V. C. — **BRINDISI**

Salvatore Balsamo — Vice-Consul........	31 Dezembro 1925.
Lourenzo Mugnozza — Agente Consular...	27 Dezembro 1927.

V. C. — **CATANIA**

Francisco Spadaro Reitano — Vice-Consul	4 Junho 1901.
João Pellegrino Spadaro — Agente Consular	10 Dezembro 1922.

C. H. — **CHIAVARI**

Emilio Podestá — Consul..................	30 Julho 1921.
......................... — Vice-Consul	—

C. H. — **FLORENÇA**

Alexandre Kraus Filho — Consul..........	12 Junho 1913.
Gabriello Papini — Vice-Consul...........	31 Maio 1921.

ITALIA (continuação)

C. G. — **GENOVA**

(*Tem jurisdicção sobre os Consulados honorarios em Chiavari, Florença, Rapallo, Savona, Spezzia, Turim, Veneza e Vice-Consulados em Ancona, Bolonha e Lucca*)

Alcino Santos Silva — Consul Geral....... 20 Maio 1926.
Eduardo Agostini — Consul Adjunto....... 30 Outubro 1926.

Auxiliares :

João Antonio Rodrigues Martins...... 2 Junho 1908.
José Rodrigues Martins.............. 1 Outubro 1912.
Waldemar de Araujo................ 24 Abril 1918.
Ignacio Soares de Bulhões (ausente). 9 Setembro 1920.

C. 2 — **LIVORNO**

Mario Navarro da Costa — Consul (está addido ao Consulado Geral em Lisbôa) 20 Maio 1926.
Alberto Paoletti — Vice-Consul........... 19 Agosto 1897.
Mario Pasletti — Vice-Consul, interino... 28 Agosto 1928.
Narciso J. Nogueira Braga — Auxiliar (ausente)........................... 30 Agosto 1926.

V. C. — **LUCCA**

Lamberti Pistelli — Vice-Consul.......... 9 Julho 1921.
Amalfi Pistelli — Agente Consular......... 18 Julho 1926.

C. H. — **MARSALA**

................................ — Consul —
........................... — Vice-Consul —

V. C. — **MESSINA**

Gustavo Penso — Vice-Consul............ 4 Junho 1920.
Guido Penso — Agente Consular.......... 21 Fevereiro 1922.

ITALIA (continuação)

C. 2ª — **MILÃO**

Alfredo Dias de Mello — Consul..........	13 Fevereiro 1924.
Achille Castelli — Vice-Consul............	31 Março 1926.
Arthur Iberê de Lemos — Auxiliar.........	23 Agosto 1922.

V. C. — **MILAZZO**

Tomaso Laquidara — Vice-Consul.........	28 Novembro 1904.
...................... — Agente Consular	—

C. G. — **NAPOLES**

(Tem jurisdicção sobre os Consulados em Marsala e Palermo e Vice-Consulados em Bari, Brindisi, Catania, Messina, Milazzo, Riposto)

Fabio Ramos — Consul Geral.............	13 Fevereiro 1924.

Auxiliares:

Eurico La Camera (ausente)..........	24 Abril 1918.
João Gatti...........................	18 Outubro 1927.
Renato Padula (Ext.)................	—

C. H. — **PALERMO**

............................... — Consul	—
Salvatore Carta — Vice-Consul...........	13 Outubro 1927.
Attilio Tripi — Vice-Consul, interino......	24 Julho 1928.

C. H. — **RAPALLO**

Juarez Nogueira — Consul................	4 Junho 1919.
Giacomo Capurro — Vice-Consul..........	7 Agosto 1920.

V. C. — **RIPOSTO**

Giuseppe Pavone Patané — Vice-Consul....	31 Dezembro 1925.
Filippo Zuccarello — Agente Consular......	26 Maio 1927.

ITALIA (continuação)

C. 1ª — **ROMA**

Mario Drolhe da Costa — Consul..........	19 Janeiro 1927.
José Enéas Ferraz Filho — Vice-Consul (ausente.)...........................	16 Abril 1926.
Roberto de Vasconcellos — Vice-Consul, interino..............................	28 Agosto 1927.

Auxiliares:

José Enéas Ferraz Filho (ausente).......	26 Fevereiro 1923.
Roberto de Vasconcellos..............	7 Fevereiro 1927.
Paulo Vidal..........................	15 Abril 1927.

C. H. — **SAVONA**

Giovanni Buscaglione — Consul...........	12 Janeiro 1924.
Giuseppe Minuto — Vice-Consul...........	25 Junho 1923.

C. H. — **SPEZZIA**

Francesco Capellini — Consul............	15 Julho 1920.
Ferdinando Capellini — Vice-Consul.......	31 Maio 1921.

C. 1ª — **TRIESTE**

Mario Castello Branco — Consul..........	1 Abril 1922.
André Luxich — Vice-Consul..............	31 Dezembro 1921.
André Luxich — Auxiliar..................	20 Agosto 1906.

C. H. — **TURIM**

Giovanni Borgno — Consul...............	2 Agosto 1916.
Vittorio Falleti — Vice-Consul............	30 Dezembro 1918.

C. H. — **VENEZA**

Giuseppe Faggioni — Consul.............	8 Novembro 1922.
........................ — Vice-Consul	—

JAPÃO

C. 1ª — **KOBE**

Milton Cesar de Weguelin Vieira — Consul	30 Novembro 1926.
Pedro Vicente do Couto — Vice-Consul....	5 Dezembro 1921.
Riuzo Tarwara — Agente Consular........	31 Julho 1924.

C. H. — **NAGASAKI**

............................ — Consul	—
Yutaka Ota — Vice-Consul...............	3 Fevereiro 1926.

C. H. — **TOKIO**

Hataro Iida — Consul..................	9 Outubro 1928.

C. G. — **YOKOHAMA**

Leonardo Olavo da Silva Castro — Consul Geral..............................	20 Maio 1926.
João Amaral Abranches Pinto — Vice-Consul	30 Maio 1925.

LUXEMBURGO (Grão Ducado)

C. H. — **LUXEMBURGO**

Alfonse Bernard — Consul................	21 Outubro 1925.
......................... — Vice-Consul	—

MARROCOS

C. H. — **CASABLANCA**

Joseph Zagury — Consul.................	17 Julho 1928.

V. C. — **MAZAGÃO**

Lazaro El Jarrat — Vice-Consul...........	22 Julho 1898.
...................... — Agente Consular	—

MARROCOS (continuação)

V. C. — **MOGADOR**

José Ratto — Vice-Consul................	25 Outubro 1893.
...................... — Agente Consular	—

V. C. — **RABAT**

Jacob Raphael Benatar — Vice-Consul.....	6 Setembro 1898.
...................... — Agente Consular	—

C. H. — **TANGER**

................................ — Consul	—
........................... — Vice-Consul	—
Salomão Marrache — Encarregado do Consulado..........................	—

MEXICO

C. H. — **MEXICO**

Antonio Carneiro da Fontoura — Consul (ausente)..........................	11 Janeiro 1922.
Georges Pinson — Vice-Consul..........	29 Janeiro 1928.

V. C. — **PUERTO MEXICO**

Dr. John James Spark — Vice-Consul....	16 Novembro 1926.
......................— Agente Consular	—

C. 2ª — **TAMPICO**

Nemesio Dutra — Consul (está servindo no Consulado Geral em Buenos-Aires)	20 Maio 1926.
Antonio Matienzo y Zorilla — Vice-Consul	30 Setembro 1925.
Arthur Ferreira Machado Guimarães — Auxiliar (ausente).....................	2 Junho 1926.

V. C. — **TUXPAM**

Lawrence Matheus Taylor — Vice-Consul..	1 Setembro 1926.
......................— Agente Consular	—

MONACO

C. H. — **MONTE CARLO**

Henry Trub — Consul..................	15 Abril 1911.
........................— Vice-Consul	—

NICARAGUA

C. H. — **MANAGUA**

..........................— Consul	—
...................... — Vice-Consul	—

NORUEGA

V. C. — **AALESUND**

Nilo Norman Mussens — Vice-Consul......	13 Abril 1914.
Monrad Heggen — Agente Consular.......	26 Julho 1921.

V. C. — **BERGEN**

Alexander Birger Grieg — Vice-Consul......	9 Julho 1921.
Fredrik Wilhelm Grieg — Agente Consular	28 Março 1925.

V. C. — **CHRISTIANSUND**

Lorentz Andreas Lossius — Vice-Consul....	13 Abril 1914.
L. Lossius Jr. — Agente-Consular........	31 Julho 1928.

C. 1ª — **OSLO**

Edgardo Barbedo — Consul..............	18 Outubro 1927
Berent Ferdinand Berentzen — Vice-Consul	4 Junho 1920.
Sverre Broeholdt — Vice-Consul, interino..	28 Março 1927.

V. C. — **STAVANGER**

Cornelius Middelthon Junior — Vice-Consul	2 Setembro 1926.
Leif Olaf Larsen — Agente Consular.......	3 Julho 1927.

V. C. — **TRONDHJEM**

Ingvar Klingenberg — Vice-Consul........	30 Setembro 1906.
Ingvar Klingenberg Junior—Agente Consular	16 Janeiro 1928.

PAIZES BAIXOS

C. G. — **AMSTERDAM**

Carlos Martins Pereira e Souza — Consul Geral (ausente)........................	30 Abril 1928.
Francisco Gualberto de Oliveira Filho — Consul em Artigas, servindo no Consulado Geral.........................	—
Ildefonso Navarro Leitão — Vice-Consul (ausente)............................	9 Setembro 1926.
Alfredo dos Santos Couceiro — Vice-Consul, interino (ausente)....................	24 Julho 1928.

Auxiliares:

Ildefonso Navarro Leitão (ausente)...	10 Novembro 1913.
João Carlos de Mesquita Telles (ausente)...........................	24 Abril 1918.
Alfredo dos Santos Couceiro (ausente)..	24 Abril 1918.

C. H. — **HAYA**

Th. de Groen — Consul................	31 Março 1923.
Johannes Jacobus Hubertus Straetijens — Vice-Consul.........................	25 Junho 1924.

C. 1ª — **ROTTERDAM**

Fernando Augusto Georlett — Consul.....	25 Setembro 1928.
Clovis Gurjão — Vice-Consul...........	31 Janeiro 1927.
Clovis Gurjão — Auxiliar.................	5 Maio 1924.

POSSESSÕES HOLLANDEZAS

C. H. **ARUBA (Antilhas Neerlandezas)**

William Francis Newton — Consul........	9 Outubro 1928.

C. H. — **PARAMARIBO (Guyana Hollandeza)**

José Rodrigues — Consul.................	4 Abril 1922.

POSSESSÕES HOLLANDEZAS (continuação)

C. H. — **WILLEMSTAD** (**Ilha de Curaçáo**)

Julius Penha Junior — Consul (ausente)....	19 Abril 1916.
Henrique Lopez Penha — Vice-Consul.......	8 Outubro 1921.
Wilfrid Lopez Penha — Vice-Consul, interino	24 Maio 1928.

PANAMÁ

C. 1ª — **PANAMÁ**

Nestor de Braga Mello — Consul (está dirigindo o Consulado Geral em Valparaiso).	13 Fevereiro 1924.
Jorge Domingos Arias Feroud — Encarregado do Consulado................	—

PARAGUAY

C. G. — **ASSUMPÇÃO**

Mario Augusto de Azevedo — Consul Geral (está servindo no Consulado Geral em Montevidéo)........................	—
Odon Sarmento — Consul em Alvear, servindo no Consulado Geral..........	Rec. Prov.
Dr. Gerardo Laguardia — Vice-Consul.....	5 Janeiro 1925.
Domingo S. Trapani — Agente-Consular...	28 Março 1925.
Vicente Avelino — Auxiliar................	13 Janeiro 1921.

V. C. — **BELLAVISTA**

J. Caporossi Filho — Vice-Consul..........	3 Janeiro 1925.
...................... — Agente Consular	—

V. C. — **VILLA CONCEPCIÓN**

Angel Giovine — Vice-Consul.............	22 Fevereiro 1922.
José Rowanach y Sastre — Agente Consular	8 Setembro 1921.

V. C. — **VILLA ENCARNACIÓN**

......................... — Vice-Consul	—
Emilio Clós — Agente Consular..........	13 Janeiro 1908.

PERÚ

V. C. — **AREQUIPA**

J. A. L. Vivanco — Vice-Consul...........	17 Dezembro 1915.
..................... — Agente Consular	—

C. 2ª — **IQUITOS**

Felippe de Mello — Consul...............	13 Fevereiro 1924.
......................... — Vice-Consul	—

C. H. — **LIMA**

Arthur Perez Palacio — Consul...........	26 Novembro 1924.
Enrique Perez Palacio — Vice-Consul.....	12 Julho 1926.

V. C. — **MOLLENDO**

Guilherme Elias — Vice-Consul...........	29 Março 1906.
......................— Agente Consular	—

V. C. — **NAZARETH**

Antonio de Souza — Vice-Consul..........	26 Março 1921.
......................— Agente Consular	—

V. C. — **PAITA**

Elias Y. Higginson — Vice-Consul.........	9 Setembro 1902.
......................— Agente Consular	—

POLONIA

C. H. — **KATOWICE**

Paulo Gerechter — Consul................	17 Abril 1925.
Segismundo Strokowski — Vice-Consul....	18 Janeiro 1923.

V. C. — **LEOPOL (LWOW)**

Stanislas Henry de Kieszkowski — Vice-Consul..............................	22 Setembro 1921.
.................... — Agente Consular	—

POLONIA (continuação)

V. C. — **POZNÁN**

Leon Jagielski — Vice-Consul.............. 25 Junho 1923.
....................... — Agente Consular —

C. 2ª — **VARSOVIA**

José de Oliveira Almeida — Consul....... Nomeado.
Sigismund de Kieszkowski — Vice-Consul.. 9 Julho 1921.

PORTUGAL

C. H. — **AVEIRO**

Luiz Caldas Lins — Consul (ausente)...... 11 Janeiro 1922.
José de Oliveira Marques — Vice-Consul.. 28 Agosto de 1922.

C. H. — **BRAGA**

Rozo Lagôa — Consul..................... 7 Novembro 1906.
Agostinho Dias de Castro — Vice-Consul.. 30 Abril 1907.

V. C. — **CAMINHA**

João de Magalhães e Silva — Vice-Consul 31 Janeiro 1912.
....................... — Agente Consular —

C. H. — **COIMBRA**

Dr. Carlos Balbino Dias — Consul........ 20 Outubro 1922.
Manoel Lourenço Dias — Vice-Consul..... 19 Maio 1923.

V. C. — **ELVAS**

Julio de Alcantara Botelho — Vice-Consul 31 Agosto 1923.
José de Andrade Lopes — Agente Consular 25 Junho 1924.

V. C. — **FARO**

Alfredo Alexandre Luiz da Silva — Vice-Consul............................ 5 Junho 1926.
Annibal da Fonseca Alexandre — Agente Consular........................... 2 Julho 1921.

PORTUGAL (continuação)

V. C. — **FIGUEIRA DA FOZ**

Henrique Raymundo de Barros — Vice-Consul	20 Março 1917.
Emanoel Bruno de Souza — Agente Consular	9 Maio 1924.

C. H. — **LEIRIA**

Antonio Ferreira Monteiro da Silva — Consul	18 Maio 1922.
........................ — Vice-Consul	—

C. G. — **LISBOA**

(Tem jurisdicção sobre os Consulados honorarios em Leiria, Santarém, Lourenço Marques, Quelimane, S. Vicente e Vice-Consulados em Elvas, Faro, Figueira da Foz, Setubal, Angra, Horta, Loanda e Ponta Delgada)

Landulpho Borges da Fonseca — Consul Geral	28 Abril 1921.
Henrique de Carvalho Marques de Hollanda — Consul Adjunto (está dirigindo o Consulado em Lyon)	10 Junho 1920.
Mario Navarro da Costa — Consul em Livorno, servindo no Consulado Geral (ausente)	—
Joaquim Clington — Vice-Consul	31 Outubro 1925.

Auxiliares :

Joaquim Clington	15 Março 1884.
Raul Gaia	18 Fevereiro 1904.
Carlos Maria do Carmo de Noronha	31 Julho 1908.
Jorge Clington (ausente)	20 Julho 1911.
José Antunes Sampaio Guimarães	20 Maio 1916.
José Antonio de Freitas (ausente)	17 Maio 1921.
Oscar Pires do Rio	21 Outubro 1922.
Octavio de Sá Neves da Rocha	14 Novembro 1922.
Antonio Azevedo Amaral (Ext.)	—

PORTUGAL (continuação)

C. G. — **PORTO**

(Tem jurisdicção sobre os Consulados em Aveiro, Braga, Coimbra, Villa do Conde, e Vice-Consulados em Caminha, Vianna do Castello e Villa Real)

Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior — Consul Geral (em commissão no Gabinete do Ministro)...........................	Nomeado.
Adhemar Mello — Consul Adjunto — Encarregado do Consulado Geral.........	30 Outubro 1926.
José Augusto da Silva Ribeiro — Vice-Consul...........................	26 Outubro 1916.

Auxiliares :

Quintino Gramaxo....................	1 Maio 1886.
Ernesto Francisco de A. Campos Velho..	1 Janeiro 1903.
José Augusto da Silva Ribeiro........	22 Outubro 1904.
Augusto Pinto Chaim Junior..........	15 Março 1906.
Claudionor Augusto de Campos (ausente)	4 Abril 1918.
Luiz Retumba......................	16 Outubro 1928.

C. H. — **SANTARÉM**

............................ — Consul	—
........................ — Vice-Consul	—

V. C. — **SETUBAL**

José Manuel do Nascimento Oliveira — Vice-Consul..........................	30 Julho 1919.
Manuel do Nascimento Oliveira — Agente Consular..........................	23 Junho 1920.

V. C. — **VIANNA DO CASTELLO**

Alvaro Salema Garção de Araujo — Vice-Consul............................	17 Janeiro 1916.
Augusto Salema Garção de Araujo — Agente Consular............................	26 Outubro 1916.

PORTUGAL (continuação)

C. H. — **VILLA DO CONDE**

............................— Consul	—
João Pereira Galvão — Vice-Consul........	22 Julho 1910.

V. C. — **VILLA REAL**

Antonio Albino da Silva Botelho — Vice-Consul..............................	28 Junho 1926.
......................—Agente Consular	—

POSSESSÕES PORTUGUEZAS

V. C. — **ANGRA** (Ilha Terceira)

João Carlos da Silva — Vice-Consul.......	5 Março 1886.
Jacinto Carlos da Silva — Agente Consular	14 Abril 1899.
Fernando A. de Bettencourt — Agente Consular.............................	2 Maio 1924.

C. 2ª — **FUNCHAL** (Ilha da Madeira)

José Lavrador — Consul (ausente)........	20 Maio 1926.
Raul Teives — Vice-Consul...............	30 Abril 1924.

V. C. — **HORTA** (Ilha do Fayal)

José Rodrigues — Vice-Consul............	12 Novembro 1890.
Jayme Antonio da Terra Mesquita — Agente Consular	27 Janeiro 1914.

V. C. — **LOANDA** (Angola)

Luiz da Camara Leme — Vice-Consul......	25 Fevereiro 1897.
Joaquim de Brito Pires — Agente Consular	25 Junho 1906.
Dr. Annibal Mattoso da Camara Pires — Agente Consular, interino.............	30 Novembro 1924.

C. H. — **LOURENÇO MARQUES** (Africa Oriental Portugueza)

Leon Cohen — Consul......................	10 Agosto 1921.
.........................— Vice-Consul	—

POSSESSÕES PORTUGUEZAS (continuação)

V. C. — **PRAIA** (Ilha de S. Thiago)

José Monteiro Levy — Vice-Consul........	19 Fevereiro 1928.

V. C.— **PONTA DELGADA** (Ilha de S. Miguel)

Albano de Azevedo Oliveira — Vice-Consul	17 Outubro 1912.
Verissimo Freitas da Silva — Agente Consular..........................	25 Agosto 1913.

C. H. — **QUELIMANE** (Africa Oriental Portugueza)

............................ — Consul	—
......................... — Vice-Consul	—

C. H. — **SÃO VICENTE** (Archipelago de Cabo Verde)

Augusto Vera-Cruz — Consul.............	30 Dezembro 1903.
Adriano Duarte Silva — Vice-Consul......	30 Setembro 1924.

ROMANIA

C. 2ª — **GALATZ**

Ozorio Dutra — Consul (ausente).........	13 Fevereiro 1924.
Georges Dahrouge — Vice-Consul..........	26 Fevereiro 1927.
Constantin Spiridion Macri — Vice-Consul, interino..........................	30 Outubro 1928.

SALVADOR

C. H. — **SÃO SALVADOR**

Jorge Harrison — Consul.................	20 Abril 1922.
......................... — Vice-Consul	—

SUECIA

C. 1ª — **GOTHEMBURGO**

Braz Calmon da Gama — Consul.........	12 Janeiro 1924.
Gustaf Edlund — Vice-Consul.............	31 Outubro 1925.

SUECIA (continuação)

V. C. — **HELSINGBORG**

John Jakobson — Vice-Consul............	25 Agosto 1921.
......................— Agente Consular	—

C. H. — **KRISTIANSTAD**

Dr. Hjalmar Carlborn — Consul..........	21 Fevereiro 1925.
........................ — Vice-Consul	—

V. C. — **MALMO**

Gustaf Axel Friedrik Hagerman — Vice-Consul............................	18 Janeiro 1916.
Sven Palander — Agente Consular.........	30 Novembro 1923.

C. H. — **STOCKHOLMO**

Rudolf Ahlsell — Consul..................	30 Agosto 1924.
John Lonnegren — Vice-Consul...........	30 Maio 1925.

V. C. — **WESTERVIK**

........................ — Vice-Consul	—
Ernst Seth Jern — Agente Consular......	7 Agosto 1920.

SUISSA

V. C. — **BERNA**

Julio Mataré — Vice-Consul...............	14 Março 1924.
Ernesto Grunder — Agente Consular......	22 Fevereiro 1926.

V. C. — **CHIASSO**

Rinaldo Rusca — Vice-Consul............	Nomeado.
..................... — Agente Consular	—

C. 1ª — **GENEBRA**

Carlos de Carvalho e Souza — Consul (ausente)..................................	25 Setembro 1928.
Antonio Carlos Moreira Telles — Consul em Bella Union, servindo no Consulado....	—

SUISSA (continuação)

João David de Almeida Casaes — Vice-Consul	14 Março 1924.
Moysés Armando Laredo — Vice-Consul, interino..........................	20 Agosto 1926.
Moysés Armando Laredo — Auxiliar........	3 Novembro 1923.

C. H. — **LAUSANNE**

Jacques Schwob — Consul................	21 Fevereiro 1925.
Edmond Schwob — Vice-Consul...........	Nomeado.

C. H. — **SAINT GALL**

João Emilio Ribeiro — Consul.............	21 Fevereiro 1925.
Ernest Lüthy — Vice-Consul..............	23 Novembro 1925.

C. 1ª — **ZURICH**

Victor Ferreira da Cunha — Consul (ausente)	13 Fevereiro 1924.
Manoel Moreira de Barros e Silva — Consul em Paso de los Libres, servindo no Consulado..........................	—
Jorge Kirchoefer Cabral — Vice-Consul (ausente)............................	31 Janeiro 1925.
Genez Cortes Coelho Leal — Vice-Consul, interino............................	28 Agosto 1928.
Jorge Kirchoefer Cabral — Auxiliar (ausente)	23 Agosto 1922.

SYRIA

C. H. — **BEYRUTH**

Fortunato Sellan — Consul...............	24 Novembro 1921.
........................... — Vice-Consul	—

TCHECOSLOVAQUIA

C. 2ª — **PRAGA**

uHoracio Sully de Souza — Consul........	20 Maio 1926.
Rudolf Svoboda — Vice-Consul...........	26 Maio 1927.

TURQUIA

C. 1ª — CONSTANTINOPLA

Nicolau José Debbané — Consul..........	10 Julho 1928.
........................ — Vice-Consul	—

UNIÃO DAS REPUBLICAS SOCIALISTAS SOVIETISTAS

C. 2ª — ODESSA

Renato de Macedo Sodré — Consul (está dirigindo o Consulado em Norfolk).....	Nomeado.
........................ — Vice-Consul	—

URUGUAY

C. 2ª — ARTIGAS

Francisco Gualberto de Oliveira Filho — Consul (está servindo no Consulado Geral em Amsterdam)	20 Maio 1926.
Auxiliares :	
Octavio Conrado (está dirigindo o Consulado)..........	23 Agosto 1922.
Mario Rowley Mendes..............	3 Junho 1907.

C. 2ª — MELO

Antonio Brandão Mendes — Consul........	Nomeado.
........................ — Vice-Consul	—
João Jover — Agente Consular, Encarregado do Consulado......................	31 Março 1914.

C. G. — MONTEVIDÉO

Dr. Alberto Baez Conrado — Consul Geral (ausente)	5 Março 1913.
Mario Augusto de Azevedo — Consul Geral em Assumpção, servindo no Consulado Geral..............................	6 Fevereiro 1928.

URUGUAY (continuação)

José Calmon da Gama — Consul em Guayaramerin, servindo no Consulado Geral..	—
João Baptista Borges Machado — Consul Adjuncto (está servindo no Consulado Geral no Havre).....................	31 Outubro 1926.
Joaquim José de Souza Imenes — Vice-Consul..............................	16 Setembro 1896.

Auxiliares:

A. Cazeaux Dasquez (ausente)........	2 Abril 1909.
Antonio José de Paula Fonseca Filho.	5 Setembro 1921.
Ladario Cabeda......................	3 Junho 1926.
Paulo de Almeida Martins Costa......	2 Junho 1926.
Orlando Arruda......................	2 Junho 1926.

C. 2ª — **PAYSANDÚ**

Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho — Consul..........................	20 Maio 1926.
Adolpho Couto Maia — Vice-Consul.......	27 Fevereiro 1926.

C. 2ª — **RIO BRANCO**

Dr. Euribiades Barbosa Gonçalves — Consul	10 Junho 1920.
Eugenio Augusto Villas Boas — Vice-Consul	—

C. 1ª — **RIVERA**

Carlos Carlton Coelho Cintra — Consul (está servindo no Consulado em Posadas)...	20 Maio 1926.
João Baptista Barreto Leite — Vice-Consul	25 Abril 1962.
João Baptista Arnaldo Bosisio — Auxiliar (ausente)...........................	2 Junho 1926.

C. 1ª — **SALTO**

Eduardo de Aguiar Vallim — Consul.......	20 Maio 1926.
Carlos Bilbáo — Vice-Consul..............	13 Fevereiro 1911.

URUGUAY (continuação)

C. 2ª — **BELLA UNIÓN (ex-Santa Rosa)**

Antonio Carlos Moreira Telles — Consul (está servindo no Consulado em Genebra)...........................	—
Ulysses Balvé — Encarregado do Consulado	—

V. C. — **TAQUAREMBÓ**

Firmo Fernandes Barbosa — Vice-Consul...	18 Agosto 1925.
Fulgencio da Costa Pereira — Agente Consular, interino..........................	30 Abril 1920.

VENEZUELA

V. C. — **BOLIVAR**

Antonio Maria Delgado — Vice-Consul....	9 Dezembro 1903.
........................— Agente Consular	—

C. H. — **CARACAS**

Ramon Veloz — Consul..................	30 Setembro 1924.
......................... — Vice-Consul	—

V. C. — **LA GUAIRA**

Pedro Alvarez Lopez Mendez — Vice-Consul	21 Junho 1915.
...................... — Agente Consular	—

V. C. — **PUERTO CABELLO**

Miguel Rivas Sosa — Vice-Consul.........	12 Fevereiro 1909.
...................... — Agente Consular	—

YUGOSLAVIA

C. H. — **BELGRADO**

Jacques B. Jonathan — Consul............	18 Outubro 1923.
Milissave Mitrovitch — Vice-Consul........	30 Setembro 1925.

N. 14

Quadro do Corpo Consular Estrangeiro

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

ALLEMANHA

TODOS OS CONSULADOS SÃO SUBORDINADOS Á LEGAÇÃO ALLEMÃ NO RIO DE JANEIRO

ARACAJÚ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. na Bahia)

Carl Loeser — Vice-Consul................ 29 Maio 1926.

BAHIA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Norte, a contar da Bahia, inclusive o Territorio do Acre)

Ernst Schmidt — Consul.................. 28 Julho 1926.

BELÉM (Consulado)

(Subord. ao Cons. na Bahia)

Franz Berringer — Consul................ 16 Agosto 1924.

BLUMENAU (Consulado)

Otto Rohkohl — Consul.................. 16 Novembro 1921.

CURITYBA (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Paraná)

Ludwig Aeldert — Consul................ 2 Agosto 1927.

ALLEMANHA (continuação)

CUYABÁ (Consulado)

Henry Hesslein — Consul................ 10 Maio 1922.

RIO GRANDE (Consulado)

(Tem jurisdicção na parte do Estado situada ao Sul do 31° de latitude)

Charles Fraeb — Consul................. 30 Junho 1927.

FLORIANOPOLIS (Consulado)

Alnobert Dittmar (Dr.) — Consul........ 2 Agosto 1927.

FORTALEZA (Consulado)

(Subord. ao Cons. na Bahia)

Oscar Huland — Consul.................. 16 Novembro 1921.

GOYAZ (Vice-Consulado)

Arthur Wascheck — Vice-Consul......... 14 Abril 1926.

JOINVILLE (Consulado)

.................................. — Consul —

Otto Gerken — Enc. do Consulado....... Rec. prov.

JUIZ DE FÓRA (Vice-Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado de Minas Geraes)

Walter Schmidt — Vice-Consul........... 31 Março 1926.

MANÁUS (Consulado)

(Subord. ao Cons. na Bahia)

Carl Dreyer — Consul.................. 28 Janeiro 1926.

ALLEMANHA (continuação)

PORTO ALEGRE (Consulado de carreira)

(Tem jurisdicção na parte do Estado situada ao Norte do 31° de latitude)

Gottfried Walbeck (Dr.) — Consul Geral....	24 Maio 1928.
Johannes Manicke — Chanceller..........	—

RECIFE (Consulado)

(Subord. ao Cons. na Bahia)

Karl von den Steinen — Consul.........	30 Agosto 1924.

RIO DE JANEIRO

(Os serviços consulares estão a cargo dos funccionarios da Legação. Séde: Rua Senador Dantas, 3 e 5, tel. C. 1506 e 2891)

SÃO FRANCISCO DO SUL (Vice-Consulado)

Otto Selinke — Vice-Consul..............	27 Setembro 1927.

SANTOS (Consulado)

Otto Uebele — Consul (ausente)..........	15 Dezembro 1921.
Paul Wiesner — Enc. do Consulado.......	Rec. prov.

SÃO LUIZ (Consulado)

(Subord. ao Cons. na Bahia)

Adolpho Friedheim — Consul (ausente)...	22 Setembro 1921.
Ernst Paschen — Enc. do Consulado......	Rec. prov.

SÃO PAULO (Consulado de carreira)

(Tem jurisdicção nos Estados de Goyaz e São Paulo, menos na cidade de Santos)

Leopoldo Strube (Dr.) — Consul Geral.....	2 Agosto 1927.
Karl Pistor — Consul (ausente)...........	30 Abril 1923.
Markmann — Chanceller..................	—

ALLEMANHA (continuação)

VICTORIA (Consulado)

August Arens — Consul (ausente)......... 19 Outubro 1921.
Robert Langen — Enc. da gerencia do Consulado............................. Rec prov.

ARGENTINA

BAHIA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

Lorenzo Ravazzano — Vice-Consul......... 6 Fevereiro 1924.

BELÉM (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

José Leal Martins — Vice-Consul......... 11 Junho 1919.

CORUMBÁ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

.......................... — Vice-Consul —
Juan R. da Costa, Consul do Paraguay — Enc. do Vice-Consulado............. —

FOZ DO IGUASSÚ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral em Porto Alegre)

Eduardo R. Bianchi — Vice-Consul...... 22 Julho 1925.

ITAQUI (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral em Porto Alegre)

........................ — Vice-Consul —
E. Dileo — Chanceller, Enc. do Vice-Consulado............................ —

ARGENTINA (continuação)

MANÁUS (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

Francisco Salles Vieyra — Vice-Consul.... 30 Agosto 1922.

PARANAGUÁ (Vice-Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Paraná, menos no districto da Fóz do Iguassú)

Alejandro Bidone Delfino — Vice-Consul.. 17 Julho 1928.

PORTO ESPERANÇA (Vice-Consulado)

Juan Bernardino Alves do Couto — Vice-Consul.......................... 16 Janeiro 1926.

PORTO ALEGRE (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná)

Humberto Bidone — Consul Geral....... 29 Fevereiro 1928.
Salvador F. Olivo — Chanceller........... —

RECIFE (Vico-Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará)

José J. de Barrios Correia — Vice-Consul Nomeado.

RIO GRANDE (Vice-Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul)

Affonso Borloz — Vice-Consul........... 13 Novembro 1928.

ARGENTINA (continuação)

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção em todo o Brasil, menos no Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná)

Pedro G. Goytia — Consul Geral..........	6 Junho 1917.
Alejandro Bollini (hijo) — Consul Auxiliar	13 Dezembro 1927.
Luiz A. Figueroa — Consul Auxiliar.......	17 Julho 1928.
José Ignacio Polomar — Chanceller.......	—
Guilhermo Natalizi — Chanceller..........	—

SANTOS (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

Carlos Carassalle Vidal — Consul.........	22 Fevereiro 1927.

S. BORJA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral em Porto Alegre)

........................... — Vice-Consul	—
Juan B. Guedes — Enc. do Vice-Consulado..	—

S. FRANCISCO DO SUL (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral em Porto Alegre)

Roberto Alegre Alarcón, — Vice-Consul....	7 Novembro 1923.

SÃO PAULO (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

Carlos T. Brunel — Consul..............	22 Fevereiro 1927.

URUGUAYANA (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral em Porto Alegre. Tem jurisdicção em Alegrete, Livramento, Itaqui, S. Borja, S. Luiz, S. Vicente e S. Gabriel)

Julio E. Avila — Consul..................	31 Maio 1927.

AUSTRIA

TODOS OS CONSULADOS ESTÃO, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRARIO SUBORDINADOS Á LEGAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

BAHIA (Consulado)

(Chancellaria: Rua de Portugal, 16. Caixa postal 402. Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e de Sergipe)

Richard Schwarz — Consul.............. 17 Maio 1922.

BLUMENAU (Vice-Consulado)

(Tem jurisdicção nos municipios de Blumenau e Joinville. Depende do Consulado em Florianopolis)

Franz Alfred Nietsche — Vice-Consul...... 31 Maio 1927.

BELÉM (Consulado)

(Chancellaria: Rua 15 de Novembro, 34. Caixa postal 369. Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Maranhão e Amazonas)

Peter M. Steiner — Consul.............. 22 Agosto 1922.

BELLO HORIZONTE (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado de Minas Geraes. Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro. Chancellaria: Avenida Amazonas 336)

Stefan Fasura — Consul.................. 31 Maio 1927.

CACHOEIRA (Vice-Consulado)

Ernesto Muller — Vice-Consul............ 11 Outubro 1927.

AUSTRIA (continuação)

CURITYBA (Consulado Geral)

(Chancellaria: Rua 15 de Novembro, 47-49, Palacio do Commercio. Tem jurisdicção nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul)

Bertholdo Hauer — Consul Geral........ 31 Maio 1927.

CUYABÁ (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado de Matto Grosso. Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Karl Sergel — Consul (ausente).......... 31 Maio 1927.
Henry Hesslein — Enc. do Consulado.....

FLORIANOPOLIS (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado de Santa Catharina. Subord. ao Cons. Geral em Curityba)

Miguel Tertschitsch — Consul............. 31 Maio 1927.

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Subord. ao Cons. Geral em Curityba)

Christian Sienssen — Consul (ausente)..... 31 Maio 1927.
Carl M. Weis — Enc. do Consulado....... Rec. prov.

PORTO UNIÃO (Vice-Consulado)

(Tem jurisdicção nos municipios catharinenses cortados pela linha da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e no territorio catharinense a Oeste da mesma linha. Subord. ao Cons. em Florianopolis)

Franz Spert — Vice-Consul............. 31 Maio 1927.

AUSTRIA (continuação)

PONTA GROSSA (Vice-Consulado)

Heinrich Thielen — Vice-Consul (ausente).. 11 Outubro 1927.

PASSO FUNDO (Vice-Consulado)

(*Tem jurisdicção nos municipios de Passo Fundo, Cruz Alta, Santo Angelo, S. Luiz, Palmeira e Julio de Castilhos*)

Jorge Barbieux — Vice-Consul.......... 16 Janeiro 1928.

PARANAGUÁ (Vice-Consulado)

Ceciliano da Silva Corrêa — Vice-Consul.. 18 Junho 1928.

RECIFE (Consulado)

(*Chancellaria: Rua 15 de Novembro, 351. Caixa Postal 106. Tem jurisdicção em Pernambuco, Parahyba, Alagôas, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhy*)

Konstantin Barza — Consul............. 17 Maio 1922.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(*Chancellaria: Rua S. Pedro 9. Caixa Postal 757. Tem jurisdicção em todo o Brasil, menos nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Goyaz e Rio Grande do Sul*)

Hugo Ornstein — Consul Geral (ausente).. 25 Maio 1921.
Arthur Moeller — Enc. do Consulado..... Rec. prov.

SANTOS (Consulado)

(*Chancellaria: Rua 15 de Novembro 48. Caixa postal 457. Tem jurisdicção em todos os municipios do littoral do Estado de São Paulo. Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*)

Otto Uebele — Consul (ausente)......... 31 Maio 1927.
Paul Wiesner — Enc. do Consulado..... Rec. prov.

AUSTRIA (continuação)

SÃO PAULO (Consulado Geral)

(Chancellaria: Rua de S. Bento, 81. Caixa postal 193. Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Goyaz e Matto-Grosso)

Antonio Zerrenner — Consul Geral (ausente)	31 Maio 1927.
Julius Flohr — Enc. do Consulado Geral..	Rec. prov.

VICTORIA (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Espirito Santo. Chancellaria: Rua General Osorio, 8 e 10. Caixa postal 3778)

Robert Langen — Consul..................	31 Maio 1922.

BELGICA

TODOS OS CONSULADOS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRARIO, ESTÃO SUBORDINADOS Á EMBAIXADA NO RIO DE JANEIRO

BAHIA (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado da Bahia)

Antonio Peterson — Consul..............	17 Janeiro 1912.

BELÉM (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Pará)

Paul Le Cointe — Consul................	18 Janeiro 1923.

BELLO HORIZONTE (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado de Minas Geraes)

Pierre Delville — Consul (ausente).......	30 Novembro 1926.
Julio Remy — Enc. do Consulado.........	Rec. prov.

BELGICA (continuação)

FORTALEZA (Consulado)

Raul de Souza Carvalho — Consul........ 30 Abril 1924.

MACEIÓ (Vice-Consulado honorario)

(Tem jurisdicção nos Estados de Alagôas e de Sergipe)

Americo Octaviano da Costa Mello — Vice-Consul........................... 5 Julho 1916.

MANÁUS (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Amazonas)

Joaquim Gonçalves de Araujo — Consul... 22 Setembro 1921.

PARANAGUÁ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Dr. José Gonçalves Lobo — Agente-Consular 17 Março 1923.

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo. Tem jurisdicção na parte do Estado do Rio Grande do Sul situada ao Norte dos municipios de Alegrete, Bagé, Cangussú, Lavras, Pinheiro Machado, Piratiny, Rosario, S. Gabriel, S. João de Camaquam, S. José do Norte, S. Lourenço e Uruguayana)

Frederique Nonnenberg — Consul......... 13 Dezembro 1927.

RECIFE (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte)

L. Lacerda de Menezes — Consul......... 20 Novembro 1928.

BELGICA (continuação)

RIO GRANDE (Consulado)

(*Subord. ao Cons. em São Paulo. Tem jurisdicção nos municipios de Arroio Grande, Alegrete, Bagé, Cangussú, Herval, Jaguarão, Lavras, Livramento, D. Pedrito, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratiny, Quarahy, Rio Grande, Rosario, Santa Victoria, S. Gabriel, S. João de Camaquam, S. José do Norte, S. Lourenço e Uruguayana. Chancellaria: Travessa do Affonso 42. Caixa postal 102*).

João Coimbra Sobrinho — Enc. do Consulado	Rec. prov.

RIO DE JANEIRO

(*Os serviços consulares estão a cargo da Embaixada*)

SANTOS (Consulado)

(*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

Jules Doneux — Consul	5 Julho 1916.

SÃO LUIZ (Consulado)

Carlos S. de Oliveira Neves — Consul......	31 Janeiro 1926.

SÃO PAULO (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Matto Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catharina*)

F. Longrée — Consul Geral (ausente)......	31 Março 1924.
Henri von Deursen — Vice-Consul.........	29 Fevereiro 1928.

VICTORIA (Consulado honorario)

Waldemiro Prado — Consul (ausente).....	18 Junho 1928.
Felippo Viviani — Enc. do Consulado....	—

BOLIVIA

OS CONSULADOS MARCADOS COM O N. 1 ESTÃO SUBORDINADOS AO CONSULADO GERAL NO RIO DE JANEIRO E COM O N. 2 AO CONSULADO GERAL EM BELÉM

ARACAJÚ (Consulado) (1)

José da Silva Ribeiro — Consul......... 8 Agosto 1923.

BAHIA (Consulado) (1)

Antonio Balbino de Carvalho — Consul.... 8 Agosto 1923.

BELÉM (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauhy, Amazonas, Goyaz e Matto Grosso*)

Rodolfo Arauz — Consul Geral........... 22 Julho 1925.

BRASILEA (Vice-Consulado) (2)

Tufic Derzin — Vice-Consul............. 1 Setembro 1923.

CORUMBÁ (Consulado) (2)

Dario Vaca Diez — Consul............... 15 Março 1927.

CURITYBA (Consulado) (1)

............................. — Consul —

CAMPO GRANDE (Vice-Consulado)

Jayme José de Vasconcellos — Vice-Consul 10 Junho 1927.

CUYABÁ (Vice-Consulado)

Benedicto Leite de Campos — Vice-Consul.. 31 Março 1926.

BOLIVIA (continuação)

FLORIANOPOLIS (Consulado) (1)

José A. Boiteux — Consul............ 12 Maio 1926.

FORTALEZA (Consulado) (2)

Maximiano Leite Barbosa — Consul....... 10 Novembro 1902.

GUAJARÁ-MIRIM (Vice-Consulado) (2)

José Machado — Vice-Consul............ 26 Outubro 1916.

MACEIÓ (Consulado) (1)

Ezequiel Pereira da Silva Goulart — Consul 8 Agosto 1923.

MANÁUS (Consulado) (2)

Joaquim Augusto Tranajura — Consul...... Nomeado.
José Vaz de Oliveira — Vice-Consul........ 6 Fevereiro 1924.

NICTHEROY (Consulado) (2)

(*Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua Belisario Augusto, 47*)

Luis D. de Iparraguirre — Consul......... 26 Abril 1922.

PORTO ALEGRE (Consulado) (1)

Eduardo Secco — Consul (ausente)........ 27 Janeiro 1888.
Leopoldo Lemmertz — Enc. do Consulado.. —

PORTO VELHO (Consulado) (2)

José Saavedra — Consul................. 31 Outubro 1925.

RECIFE (Consulado) (2)

João Eustaquio Pereira — Consul......... 5 Junho 1908.

BOLIVIA (continuação)

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Minas Geraes, São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Chancellaria: Rua Paysandú, 118, tel. BM. 1636 e Av. Rio Branco, 117, 3° andar, sala 9, tel. N. 6026*)

Dr. Luiz Soares de Souza Henriques—Consul Geral.......................... 3 Agosto 1921.

SANTOS (Consulado) (1)

José de Souza Dantas — Consul........... 8 Agosto 1923.

SÃO LUIZ (Consulado) (2)

José Francisco Jorge — Consul........... 15 Julho 1905.

SÃO LUIZ DE CACERES (Vice-Consulado)

Juan Curvo — Vice-Consul............. 31 Março 1926.

SÃO PAULO (Consulado) (1)

Rudolph Kesselring — Consul............ 15 Março 1927.

VICTORIA (Consulado) (1)

............................ — Consul —

CHILE

OS CONSULADOS MARCADOS COM O N. 1 ESTÃO SUBORDINADOS AO CONSULADO GERAL NO RIO DE JANEIRO E COM O N. 2 AO CONSULADO GERAL EM SÃO PAULO

ANTONINA (Consulado) (1)

Luiz Valente — Consul..................... 30 Outubro 1928.

CHILE (continuação)

BAHIA (Consulado) (1)

Alberto Moraes Martins Catharino—Consul 24 Julho 1919.

BELÉM (Consulado) (1)

Antonio Leite Chermont — Consul (ausente) 10 Março 1915.
Arnaldo Valente Lobo — Enc. do Consulado Rec. prov.

CURITYBA E FLORIANOPOLIS (Consulado)

Arturo Marquez — Consul............... 16 Junho 1926.

FORTALEZA (Consulado) (1)

José Gentil Alves de Carvalho — Consul.. 30 Março 1909.

MANÁUS (Consulado) (1)

Raul de Azevedo — Consul............... 24 Julho 1902.

PARANAGUÁ (Consulado) (2)

Enrique de Mesa — Consul............... 30 Junho 1928.

PORTO ALEGRE (Consulado) (2)

Edmundo Eichemberg — Consul.......... 30 Abril 1918.

RECIFE (Consulado) (1)

Antonio Loyo de Amorim — Consul....... 9 Agosto 1922.

RIO GRANDE (Consulado) (2)

Carlos Ketlholm — Consul............... 31 Maio 1927.

CHILE (continuação)

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral honorario)

(*Tem jurisdicção em todo o Brasil, com excepção dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso*)

Leoncio Larrain Echeverria — Consul Geral honorario........................ 16 Junho 1926.

S. FRANCISCO DO SUL (Consulado)

Otto Selinke — Consul.................. 15 Abril 1924.

SÃO PAULO (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso*)

Guilhermo Bianchi — Consul Geral....... 30 Abril 1928.

CHINA

RECIFE (Consulado)

(*Chancellaria: Rua D. Pedro II, 503. Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Alagôas e Bahia*)

João Pessoa de Queiroz — Consul........ 30 Setembro 1923.

COLOMBIA

BAHIA (Consulado)

Rafael Santos — Consul.................. 13 Dezembro 1927.

FORTALEZA (Consulado)

José Candido de Souza Carvalho — Consul.. 22 Dezembro 1915.

COLOMBIA (continuação)

MANÁUS (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção nos Estados do Amazonas e do Pará)

Eladio Paz — Consul Geral.............. 16 Agosto 1927.
Humberto Salamanca — Chanceller....... —

MARIN (BAIXO JAPURÁ) (Agencia Consular)

Dr. José Gomes Posadas — Agente Consular Rec. prov.

PORTO VELHO (Vice-Consulado)

(Tem jurisdicção no Rio Madeira e seus affluentes no Amazonas e no Acre)

Ramon Erazo — Vice-Consul............. 25 Junho 1924.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

Augusto Ramirez Moreno — Consul Geral.. 30 Outubro 1928.

SÃO PAULO (Consulado)

Anibal Garcia — Consul................. 13 Dezembro 1927

COSTA RICA

RECIFE (Consulado)

............................... — Consul —

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção em todo o Brasil. Chancellaria: Rua do Rosario 109, 1° andar)

Alberto Cruz Santos — Consul Geral..... 30 Outubro 1927.

CUBA

RIO DE JANEIRO (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Brasil. Chancellaria: Av. Atlantica, 450, tel. Ipm. 1231)

Armando Reyes y Roselló — Consul....... 30 Setembro 1926.

DINAMARCA

TODOS OS CONSULADOS ESTÃO SUBORDINADOS Á LEGAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

BAHIA (Consulado)

(Chancellaria: Rua Portugal, 18)

Svend Aage Nielsen — Consul........... 18 Junho 1928.

BELÉM (Vice-Consulado)

(Endereço: Caixa do Correio, 283)

Vicente João de Figueiredo Campos — Vice-Consul.............................. 12 Abril 1926.

FLORIANOPOLIS (Vice-Consulado)

......................... — Vice-Consul —

PARANAGUÁ (Vice-Consulado)

(Endereço: Caixa do Correio, 9)

Acrisio Guimarães — Vice-Consul.......... 30 Setembro 1924.

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Chancellaria: Rua Marechal Floriano, 70)

Oscar Christiano Patzel — Consul......... 5 Abril 1913.

DINAMARCA (continuação)

RECIFE (Consulado)

(*Chancellaria: Rua 15 de Novembro, 29, 2º andar*)

Adolf Egmund Klein Schenker — Consul... 6 Junho 1917.
Erik Kruuse Hansen — Vice-Consul....... 17 Julho 1928.

RIO GRANDE (Consulado)

(*Chancellaria: Rua Riachuelo, 45*)

Sinclair Robinson — Consul.............. 1911.

RIO DE JANEIRO

(*Os negocios consulares estão a cargo da Legação. Chancellaria: Rua Humaytá, 80, tel. S. 471*)

SANTOS (Vice-Consulado)

(*Chancellaria: Rua 15 de Novembro, 183*)

Rolf Tangen Silvertsen — Vice-Consul..... 11 Agosto 1920.

SÃO LUIZ (Vice-Consulado)

(*Chancellaria: Rua Candido Mendes, 21 e 25*)

Alberto Julio Corrêa — Vice-Consul....... 31 Julho 1926.

SÃO PAULO (Consulado)

(*Chancellaria: Largo do Palacio, 7, tel. C. 4408*)

Carl Adolph von Bülow — Consul (ausente). 18 Junho 1928.
Paul P. Olsen — Enc. do Consulado........ Rec. prov.

DOMINICANA (REPUBLICA)

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(Chancellaria: Rua Alzira Brandão, 62)

Sylvio de Brito — Consul Geral..........	17 Julho 1928.

EQUADOR

BELÉM (Consulado)

Hannibal Porto — Consul (ausente).......	16 Fevereiro 1905.
José Nunes de Lima — Enc. do Consulado..	Rec. prov.

RIO DE JANEIRO (Consulado)

(Chancellaria: Rua da Alfandega, 85, 4° andar)

Octavio do Nascimento Brito — Consul....	31 Agosto 1921.

ESPANHA

TODOS OS CONSULADOS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRARIO, ESTÃO SUBORDINADOS AO CONSULADO GERAL EM SÃO PAULO

ARARAQUARA (Agencia Consular)

Bernardo Gonzalez San Roman — Agente Consular............................	30 Agosto 1924.

BAGÉ (Vice-Consulado)

............................ — Vice-Consul	—
Sebastião Budó — Vice-Consul, interino...	Rec. prov.

BAHIA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe. Chancellaria: Rua Conselheiro Dantas, 37, tel. C. 1578)

Manuel Manzuco y Garcia — Consul......	7 Março 1928.
David Noguerol y Fernandes — Vice-Consul	13 Agosto 1921.
Gregorio Izaga Garay — Chanceller........	—

ESPANHA (continuação)

BARRA DE PIRAHY (Agencia Consular)

(Chancellaria: Rua Heitor Valle, 4, tel. 21)

Dr. Magin Castano Carballo — Agente Consular.............................. 31 Outubro 1925.

BAURÚ (Agencia Consular)

Rudesindo Fernandez Cantero — Agente Consular............................ 30 Agosto 1924.

BELÉM (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy e Territorio do Acre)

Francisco Garcia Gimenez — Consul....... Rec. prov.
........................... — Vice-Consul —

BELLO-HORIZONTE (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua Bahia, 1364, tel. 70)

Luis de Soto de las Naves — Vice-Consul.. 24 Maio 1928.
D. Miguel Gutierrez — Chanceller......... —

BOTUCATÚ (Agencia Consular)

Emilio Garcia y Garcia — Agente Consular.. 31 Dezembro 1925.

CAMPINAS (Agencia Consular)

Gerardo Soria Hernandez — Agente Consular 31 Dezembro 1924.

CAMPO GRANDE (Vice-Consulado)

José Gomes Dominguez — Vice-Consul..... 3 Junho 1927.

ESPANHA (continuação)

CAMPOS (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria : Rua Tenente-Coronel Cardoso, 324*)

José Maria Morgade — Vice-Consul....... 30 Setembro 1907.

CATANDUVA (Agencia Consular)

Cristobal Cano Gasquet — Agente Consular 30 Agosto 1924.

CORUMBÁ (Vice-Consulado)

Francisco Roca Menna — Vice-Consul.... 30 Setembro 1924.

CURITYBA (Vice-Consulado)

Luiz Angel Ciruelos Diez — Vice-Consul... 3 Abril 1923.

FLORIANOPOLIS (Vice-Consulado)

Wenceslau Freyesleben — Vice-Consul..... 24 Dezembro 1913.

FORTALEZA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Recife*)

Antonio Fiuza Pequeno — Vice-Consul.... 30 Setembro 1925.

GLYCERIO (Vice-Consulado)

.......................... — Vice-Consul

GUAXUPÉ (Vice-Consulado)

(*Chancellaria: Av. Paulo Carneiro, 66, tel. 116*)

Marcelino Ganda Ribera — Vice-Consul.... 31 Outubro 1923.

ESPANHA (continuação)

ITAPIRA (Agencia Consular)

Juan Sanchez y Haro — Agente Consular.. 30 Agosto 1924.

IPAUSSÚ (Agencia Consular)

Pedro Mora Fernandez —Agente Consular.. 31 Dezembro 1924.

JACAREHY (Agencia Consular)

...................... —Agente Consular —

JAHÚ (Vice-Consulado)

José Garcia Fernandez— Vice-Consul..... 20 Janeiro 1912.

LAGUNA (Vice-Consulado)

João Guimarães Pinho — Vice-Consul..... Rec. prov.

MANÁUS (Consulado)

(*Subord. ao Cons. em Belém*)

Manoel de la Escosura y Fuertes — Consul.. 31 Dezembro 1921.
Carlos Miguel Asensi — Vice-Consul....... 2 Junho 1922.

MOCOCA (Agencia Consular)

Juan Costal Chavarria — Agente Consular.. 31 Dezembro 1924.

MONTE ALTO (Agencia Consular)

Eduardo Martinez Dominguez — Agente Consular........................... 31 Dezembro 1924.

PARAHYBA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Recife*)

Joaquim Pardo Vieira — Vice-Consul...... 25 Novembro 1924.

ESPANHA (continuação)

PETROPOLIS (Agencia Consular)

Manuel Cuntin Gil — Agente Consular... Nomeado.

PELOTAS (Vice-Consulado)

(Tem jurisdicção nos municipios de Pelotas, Piratiny, Cangussú e Jaguarão)

Indalecio de la Nueva Cruz — Vice-Consul.. 19 Janeiro 1915.

POÇOS DE CALDAS (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua Minas Geraes, 39)

........................ — Vice-Consul —

PORTO ALEGRE (Consulado de carreira)

Carlos Gonzales Besada — Consul........ Rec. prov.

RECIFE (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará)

Luiz Amador Sanchez Fernandez — Consul (ausente)......................... 21 Fevereiro 1925.

Luiz Perez Vasquez — Vice-Consul........ 16 Dezembro 1921.

RIO GRANDE (Vice-Consulado)

Juan Llopart — Vice-Consul............. 21 Novembro 1921.

RIO DE JANEIRO (Consulado)

(Chancellaria: Rua da Carioca n. 13, 1° andar, tel. N. 4506)

Ramiro Fernandez Pintado y Camacho — Consul (ausente).................... 30 Março 1921.

ESPANHA (continuação)

Ricardo A. Perez Malando — Vice-Consul, Enc. do Consulado.................. 15 Julho 1921.
Nicolas Barbeito — 1º auxiliar............ —
José Fernandez — 2º auxiliar.............. —

RIO PRETO (Agencia Consular)

Emeterio Pascua Valle — Agente Consular.. 30 Agosto 1924.

SANTO ANASTACIO (Agencia Consular)

José Reys Talavera — Agente Consular.... 30 Agosto 1924.

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO (Vice-Consulado)

Agapito Gonzalez Esteban — Vice-Consul 18 Abril 1916.

SANTOS (Consulado)

Urbano Feijoó de Sotomayor y Feijoó de Sotomayor, Marquez de Santa Ilduara e Visconde de San Rosendo — Consul (ausente)......................... 30 Março 1921.
José Ozores Fernandez — Vice-Consul, Enc. do Consulado...................... 20 Novembro 1919.
Nicolas Fernandez Estevez — Chanceller.. —

SÃO CARLOS (Agencia Consular)

Candido Martinez — Agente Consular..... 30 Agosto 1924.

SÃO FRANCISCO DO SUL (Consulado)

Carlos Haberer — Consul................ 28 Outubro 1916.

SÃO LUIZ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Belém)

Antonio Rodrigues Martins — Vice-Consul 30 Agosto 1924.

ESPANHA (continuação)

SÃO PAULO (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo (menos em Santos), Santa Catharina, Paraná, Goyaz e Matto Grosso. Chancellaria: Rua Bôa Vista, 13, 2° andar, tel. C. 5580, Caixa do Correio 1049. Expediente das 13 ás 17 horas*)

Gustavo de Sostoa y Sthamer—Consul Geral	31 Maio 1927.
Pedro Lopez Garcia — Vice-Consul.......	13 Julho 1921.
Augusto Fernandez Marti — Chanceller...	—
Modesto Laso Montero — Auxiliar.......	—

SOROCABA (Agencia Consular)

Miguel Martinez Molina — Agente Consular	29 Abril 1926.

THEREZINA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em Belém*)

Arthur Furtado Albuquerque Cavalcanti — Vice-Consul........................	18 Agosto 1923.

UBERABA (Vice-Consulado)

(*Chancellaria: Rua Eduardo, 48, tel. 74*)

Jaime Suarez Villariño — Vice-Consul.....	10 Outubro 1923.

VICTORIA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua Sete de Setembro, 2*)

Emilio Trinxe y Mauri — Vice-Consul.....	8 Fevereiro 1915.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

TODOS OS CONSULADOS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRARIO, ESTÃO SUBORDINADOS AO CONSULADO GERAL NO RIO DE JANEIRO

BAHIA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia, Sergipe e no Sul do Piauhy)

Howard Donovan — Consul..............	Rec. prov.
Allan Dawson — Vice-Consul............	30 Novembro 1926.

BELÉM (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e no Norte do Piauhy)

John R. Minter — Consul...............	31 Maio 1927.
Waldo E. Bailey — Vice-Consul...........	21 Fevereiro 1927.
Edward C. Holden — Vice-Consul honorario	—
Gerald A. Drew — Vice-Consul...........	30 Abril 1928.

FORTALEZA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. no Recife)

...................... — Agente Consular	—

MANÁUS (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Belém)

Richard C. Dutrow — Vice-Consul	21 Agosto 1928.

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina)

Charles Roy Nasmith — Consul	31 Maio 1927.
E. Kitchel Farrand — Vice-Consul........	14 Maio 1925.
Marris N. Hughes — Vice-Consul	21 Agosto 1928.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA (continuação)

RECIFE (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas*)

Nathaniel P. Davis — Consul............	31 Outubro 1925.
Joseph F. Burt — Vice-Consul..........	7 Março 1928.

RIO GRANDE (Agencia Consular)

(*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Arthur Llewellyn Bowen — Agente Consular	6 Maio 1924.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção sobre os Consulados na Bahia, Belém, Recife, Porto Alegre, Santos e São Paulo. Chancellaria: Av. Rio Branco, 117, 3° andar, tel. N. 1970*)

Claude I. Dawson — Consul Geral........	22 Fevereiro 1927.
Roudolf F. Carroll — Consul............	18 Junho 1928.
Samuel R. Thompson — Consul..........	27 Setembro 1927.
Digby A. Wilson — Consul..............	16 Junho 1926.
Acher Woodford — Vice-Consul...........	23 Agosto 1927.
Fred. E. Huhlein — Vice-Consul...........	7 Março 1928.

SANTOS (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos municipios de Santos e S. Vicente e no Estado de Santa Catharina. Chancellaria: Rua do Commercio, 17, tel. C. 492*)

Fred D. Fisher — Consul................	31 Agosto 1926.
Arthur G. Parloe — Vice-Consul..........	30 Julho 1923.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA (continuação)

SÃO LUIZ (Agencia Consular)

(*Subord. ao Cons. em Belém*)

........................ — Agente Consular	—

SÃO PAULO (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná e Matto Grosso. Chancellaria: Rua S. Bento, 66 A, tel. C. 0465*)

Louis H. Gourly — Consul..............	30 Abril 1928.
Fred C. Eastin Jr. — Consul............	31 Maio 1927.
R. Frazier Potts — Vice-Consul..........	21 Fevereiro 1927.
John T. Wainwright — Vice-Consul.......	18 Junho 1928.
Walter Newbold Walmsley Jr. — Vice-Consul	30 Abril 1928.

VICTORIA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

Robert J. Carke — Vice-Consul..........	21 Agosto 1928.

ESTHONIA

RIO DE JANEIRO (Consulado honorario)

Rudolf Ise — Enc. do Consulado..........	Rec. prov.

EGYPTO

(*Os interesses dos egypcios no Brasil estão confiados ao Governo Britannico*)

FINLANDIA

TODOS OS VICE-CONSULADOS ESTÃO SUBORDINADOS AO CONSULADO GERAL NO RIO DE JANEIRO

BAHIA (Vice-Consulado)

Aloysio Gama da Costa Santos — Vice-Consul............................ 10 Janeiro 1923.

RECIFE (Vice-Consulado)

Edgar Ribeiro de Brito — Vice-Consul.... 10 Janeiro 1923.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção em todo o Brasil. Chancellaria: Rua da Alfandega, 48, 3° andar)

Oscar Rodrigues da Costa — Consul Geral.. 30 Agosto 1924.
Kalle Aapro — Vice-Consul............ 12 Novembro 1926.

SANTOS (Vice-Consulado)

Harald Hansen — Vice-Consul............ 16 Janeiro 1928.

SÃO PAULO (Vice-Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado, menos na cidade de Santos)

Leo Karl Gronroos — Vice-Consul.......... 15 Fevereiro 1927.

FRANÇA

BAHIA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia, Pernambuco, Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte e Sergipe)

Léon Hippeau — Consul (ausente)......... 7 Novembro 1923.
Maurice Gouge — Enc. do Consulado..... —

FRANÇA (continuação)

BELÉM (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Piauhy e Maranhão)

Antoine Mindan — Enc. do Consulado...... Rec. prov.

BELLO HORIZONTE (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro)

François Jean Briffault — Agente Consular.. 13 Abril 1916.

CAMPOS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro)

François Marius Hughes Agarrat — Agente Consular.............................. 12 Janeiro 1921.

CURITYBA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Maurice Laval — Agente Consular........ —

CUYABÁ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro)

..................... — Agente Consular —

FLORIANOPOLIS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Waldemir Lesage — Agente Consular...... —

FORTALEZA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Belém)

Joseph Boris — Enc. da Agencia Consular Rec. prov.

FRANÇA (continuação)

MACEIÓ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. na Bahia)

Claude Marie Girard — Agente Consular.. 26 Maio 1919.

MANÁUS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Belém)

Louis Cordelier — Agente Consular....... 21 Agost 1928.

PARNAHYBA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Belém)

..................... — Agente Consular —

PELOTAS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)

Paul Alphonse Meyselle — Agente Consular 30 Dezembro 1911.

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul)

Ferrier — Enc. do Consulado............ Rec. prov.

RECIFE (Consulado)

(Tem jurisdicção em Pernambuco, Alagôas, Rio Grande do Norte e Ceará)

Joseph Ottavi — Consul............... 31 Maio 1927.

FRANÇA (continuação)

RIO DE JANEIRO (Consulado)

(Chancellaria: Av. Rio Branco, 16, tel. 2417. Tem jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Matto Grosso, Minas Geraes e Goyaz)

Henriot (Armand) — Consul..............	24 Maio 1928.
Henri Brun — Chanceller................	—
Alphonse Lesourd — Addido..............	—

S. FRANCISCO DO SUL (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Mariette (Adrien Leon) — Agente Consular	15 Outubro 1927.

SÃO LUIZ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Belém)

João Jorge dos Santos Freitas — Agente Consular..........................	30 Outubro 1916.

SÃO PAULO E SANTOS (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catharina. Chancellaria: Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 125)

Emil Marcel de Verneuil — Consul (ausente)	4 Abril 1925.
Lepesteur — Enc. do Consulado.........	Rec. prov.
Joseph Vedrines — Chanceller (São Paulo).	—
Julien Bellot — Chanceller (Santos).......	—

VICTORIA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro)

Alberto Oliveira dos Santos — Agente Consular..............................	10 Agosto 1922.

GRAN-BRETANHA

BAHIA (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e de Sergipe. Chancellaria: Praça Inglaterra*)

John Moncaster Ley Mitcheson — Consul	12 Agosto 1926.
Arthur Tomlinson — Consul, interino.......	Rec. prov.
C. R. Girdwood — Pro-Consul...........	Rec. prov.

BELÉM (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Piauhy e Maranhão. Chancellaria: Rua da Industria, 36 B, 2º andar*)

Frederick George Coultas — Consul.......	21 Fevereiro 1925.
Alexandre Pinto de França — Pro-Consul..	—
Augustine Beverley Wilson — Vice-Consul	29 Agosto 1925.
Jorge Marcial Pontes Leite — Pro-Consul	—

CORUMBÁ (Vice-Consulado)

Semeon Quass — Vice-Consul............	29 Julho 1926.

CURITYBA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

Henry Corfe Withers — Vice-Consul........	24 Maio 1923.

FLORIANOPOLIS (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

John Hugh Wrigh — Vice-Consul..........	30 Dezembro 1927.

FORTALEZA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Recife*)

William Studart (Dr.) — Vice-Consul.....	—

GRAN-BRETANHA (continuação)

ILHÉOS (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. na Bahia*)

Tenente-Coronel Francis Reginal Hull — Vice-Consul (ausente)................	2 Julho 1921.
Fred Wood — Vice-Consul, interino.......	Rec. prov.

MACEIÓ (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Recife*)

Kenneth Courage Macray — Vice-Consul..	13 Agosto 1913.

MANÁUS (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em Belém*)

Charles Earsham Turner — Enc. do Vice-Consulado............................	Rec. prov.

MORRO VELHO (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro*)

William Pollard — Vice-Consul...........	20 Fevereiro. 1924.

NATAL (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Recife*)

Eric. R. S. Gordon — Vice-Consul........	7 Abril 1924.

PARAHYBA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Recife*)

Robert Vaughan Kerr — Vice-Consul......	31 Agosto 1923.

PARNAHYBA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Recife*)

Charles Vincent Reade — Vice-Consul....	2 Julho 1924.
Julian James Clisold — Vice-Consul, interino	—

GRAN-BRETANHA (continuação)

PORTO ALEGRE (Consulado)

(*Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Chancellaria: Rua General Camara 352*)

Russel Duncan Macrae — Consul.......... 25 Setembro 1928.

RECIFE (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Alagôas, Ceará, Parahyba, Rio Grande do Norte. Chancellaria: Rua Bom Jesus, 505, 1° andar, tel. Recife 1966*)

Albert Ernest Renault Browne — Consul.... 30 Novembro 1926.
Luiz Albuquerque Mello — Pro-Consul..... —

RIO GRANDE (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Vivian Wigg — Vice-Consul.............. 15 Maio 1922.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Goyaz e Minas Geraes. Chancellaria: Av. Rio Branco, 9, salas ns. 248, 256, tel. N. 3333*)

Charles A. Goodwin — Consul Geral Rec. prov.
Frank Stannard Gibbs — Vice-Consul..... 10 Outubro 1923.
Noel Cameron Robinson — Vice-Consul interino —
Marmaduke Henry Congan Kelham — Vice-Consul (ausente)............... 31 Janeiro 1928.

GRAN-BRETANHA (continuação)

SANTOS (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

Arthur A. Marlow — Vice-Consul, Enc. do Consulado Geral em São Paulo.......	31 Dezembro 1925
Harold Mac Cardell — Vice-Consul honorario, Enc. do Vice-Consulado.........	Rec. prov.

SÃO FRANCISCO DO SUL (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

Ronald O'Neill Addison — Vice-Consul....	29 Dezembro 1911.

SÃO JOÃO D'EL REY (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro*)

Octavio Duguet Coelho — Vice-Consul.....	15 Maio 1913.

SÃO LUIZ (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em Belém*)

John Granville Clissold — Vice-Consul (ausente).............................	29 Agosto 1925.
Gordon Douglas Crawford — Enc. do Vice-Consulado..........................	Rec. prov.

SÃO PAULO (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso. Chancellaria: Rua Quintino Bocayuva, n. 4, tel. C. 0841*)

Arthur Abbott — Consul Geral (ausente)..	25 Setembro 1928.
Arthur Marlow — Vice-Consul, Enc. do Consulado Geral....................	—

GRAN-BRETANHA (continuação)

VICTORIA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro)

Brian Barry — Vice-Consul............... 18 Fevereiro 1910.

GRECIA

BAHIA (Vice-Consulado)

Eduardo Pinto de Vasconcellos — Vice-Consul 25 Agosto 1920.

BELÉM (Vice-Consulado)

José Marques Braga — Vice-Consul........ —

FLORIANOPOLIS (Vice-Consulado)

........................... — Vice-Consul —

FORTALEZA (Vice-Consulado)

Antonio Nunes Valente — Vice-Consul..... 30 Outubro 1920.

NATAL (Vice-Consulado)

João Juvenal Pedrosa Tinoco — Vice-Consul —

PARAHYBA (Vice-Consulado)

Manoel Deodato Henrique de Almeida — Vice-Consul......................... —

PARANAGUÁ (Vice-Consulado)

João Savas Joannidis — Vice-Consul....... 29 Janeiro 1921.

PORTO VELHO (Vice-Consulado)

Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha — Vice-Consul............................. 9 Dezembro 1920.

GRECIA (continuação)

RECIFE (Vice-Consulado)

Arthur Gonçalves Torres — Vice-Consul.... 25 Agosto 1920.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

Demetrius C. Sfezzo — Consul Geral (ausente)........................ 30 Janeiro 1926.

Othon Leonardos Junior — Enc. do Consulado Geral...................... Rec. prov.

SANTOS (Vice-Consulado)

Allistair Jan Grant — Vice-Consul........ 31 Maio 1927.

SÃO LUIZ (Vice-Consulado)

Carlos de S. Oliveira Neves — Vice-Consul.. 29 Dezembro 1920.

SÃO PAULO (Consulado)

Nicolas Janacopoulos — Consul........... 15 Setembro 1920.

GUATEMALA

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(*Chancellaria: Rua da Alfandega 134, 1º andar*)

Ernesto S. Herrera. — Consul Geral...... 28 Agosto 1928.
Carlos Augusto Faller — Consul......... 28 Agosto 1928.

SANTOS (Consulado)

João Manuel Alfaya Rodrigues — Consul.. 12 Junho 1907.

SÃO PAULO (Consulado)

Arthur Gomes da Rocha Azevedo — Consul 31 Janeiro 1925.

HAITI

BAHIA (Consulado)

Dr. Edgard Ribeiro Sanches — Consul.... 15 Março 1920.

FLORIANOPOLIS (Consulado)

João Pedro de Oliveira Carvalho — Consul.. 24 Julho 1919.

MANÂUS (Consulado)

Dr. Alcides Bahia — Consul............. 19 Fevereiro 1920.

PORTO ALEGRE (Consulado)

Edmundo H. Teltscher Bastian — Consul.. 9 Julho 1921.

RECIFE (Consulado)

............................ — Consul —

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(*Chancellaria: Rua dos Ourives, 43*)

Luiz de Moraes Junior — Consul Geral.... 18 Junho 1919.

SÃO PAULO (Consulado)

Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho — Consul 17 Setembro 1919.

HONDURAS

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

Roberto J. Kisnman Benjamin — Consul Geral............................ 8 Agosto 1917.

HUNGRIA

PORTO ALEGRE (Consulado honorario)

Carlos Elner — Consul.................... 12 Abril 1926.

HUNGRIA (continuação)

RIO DE JANEIRO

(Os negocios consulares estão a cargo da Legação)

SÃO PAULO (Consulado honorario)

(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul)

................................ — Consul —
Dr. Louis Boglar — Enc. do Consulado.... Rec. prov.

ITALIA

BAHIA (Vice-Consulado de carreira)

(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua Conselheiro Saraiva n. 28, tel. N. 1861)

Orasio Laorca — Vice-Consul............ Rec. prov.

BELÉM (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Territorio do Acre. Chancellaria: Travessa S. Matheus n. 3)

Vattani Mario — Consul 25 Setembro 1928.

BELLO HORIZONTE (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de Minas Geraes e Goyaz. Chancellaria: Rua da Bahia, 1866, tel. 22).

Lorenzo Nicolai — Consul 21 Agosto 1928.

ITALIA (continuação)

BLUMENAU (Agencia Consular)

Laudrini Giuseppe — Agente Consular.... Rec. prov.

BENTO GONÇALVES (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)

Constante Gino Battochio — Agente Consular.......................... —

BOTUCATÚ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Cav. Francesco Salerno — Agente Consular.. 31 Janeiro 1923.

CAMPINAS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Giovanni Moscardi — Agente Consular..... 7 Abril 1926.

CAXIAS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)

Romolo Carbone — Agente Consular...... 16 Março 1921.

CORUMBÁ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Alessandro Mozzilli — Agente Consular.... 7 Junho 1916.

CURITYBA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Paraná e Santa Catharina)

Amedeo Mammalella — Consul Geral...... 7 Fevereiro 1928.

ITALIA (continuação)

CUYABÁ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Giuseppe Orlando — Agente Consular (ausente)............................ 27 Março 1901.
Egydio Laraya — Enc. da Agencia Consular Rec. prov.

FLORIANOPOLIS (Consulado)

(Tem jurisdicção no Estado de Santa Catharina. Chancellaria: Rua José Veiga, 21, tel. 53)

Cav. Gaetano Vecchiotti — Consul (ausente) 30 Setembro 1924.
Sestino Mouro — Enc. do Consulado....... Rec. prov.

FORTALEZA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. no Recife. Chancellaria: Rua Liberato Barroso, 53)

Domenico Muratori— Agente Consular.... 11 Novembro 1921

FRANCA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Cav. Uff. Gaetano Petraglia — Agente Consular................................. 30 Agosto 1902.

ITAPETININGA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Donato Antonio Passaro— Agente Consular 27 Outubro 1916.

JABOTICABAL (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Carlo Tonanni — Agente Consular........ —

ITALIA (continuação)

JAHÚ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Giuseppe de Mori — Agente Consular..... 30 Setembro 1901.

JUIZ DE FÓRA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Bello Horizonte)

Virgilio Bisaggio — Agente Consular....... 3 Junho 1927.

LAGUNA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Florianopolis)

Giacinto Tasso — Agente Consular........ 11 Abril 1910.

MACEIÓ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. no Recife. Chancellaria: Rua do Commercio, 50)

Pascuale Gazzaneo — Agente Consular..... —

MANÁUS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Belém)

Cav. Giulio de Cesare Roberti — Agente Consular............................ 12 Janeiro 1926.

MOCOCA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Rocco Nossetti — Enc. da Agencia Consular Rec. prov.

ITALIA (continuação)

NOVA VENEZA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Florianopolis)

Antoni Remor — Agente Consular........ 12 Novembro 1919.

OBIDOS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Belém)

Nicola Altieri — Agente Consular.......... 30 Junho 1915.

OURO FINO (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Bello Horizonte. Chancellaria: Rua Julio Bueno Brandão Filho)

Gottardo Gottardi — Agente Consular..... 17 Março 1924.

PALMEIRAS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Bonifacio de Biase — Agente Consular..... 28 Setembro 1916.

PARAHYBA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. no Recife. Chancellaria: Rua Maciel Pinheiro, 163)

Vincenzo Cozza — Enc. da Agencia Consular Rec. prov.

PETROPOLIS (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua 15 de Novembro, 1038, tel. N. 147)

Felippo Gelli — Agente Consular.......... 27 Abril 1912.

ITALIA (continuação)

PIRACICABA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Dr. Oreste Pentagna — Agente Consular... 31 Julho 1925.

PONTA GROSSA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Curityba)

Cav. Eugenio Gambassi — Agente Consular —

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Tem jurisdicção no Estado do Rio Grande do Sul. Chancellaria: Rua Marechal Deodoro, 44, tel. C. 978)

Chiostri Manfredo — Consul Geral........ 29 Fevereiro 1928.
Giovanni Battista Giulio Bosano — Vice-Consul............................. 25 Junho 1923.

RECIFE (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas Bahia e Sergipe. Chancellaria: Rua Amelia, 125, tel. 1411)

Riccardo Moscati — Consul.............. 25 Setembro 1928.

RIBEIRÃO PRETO (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

......................... — Vice-Consul —

RIO GRANDE (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)

Riccardo Giovannini — Agente Consular... 10 Junho 1902.

ITALIA (continuação)

RIO DE JANEIRO (Consulado)

(*Tem jurisdicção no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo. Chancellaria: Avenida Rio Branco, 25, tel. N. 3586*)

Censi Ludovico — Consul................ 31 Janeiro 1928.

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO (Agencia Consular)

(*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Gazzapino Vitellio — Agente Consular..... —

SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE (Agencia Consular)

(*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Nicola Turi — Agente Consular........... 23 Abril 1923.

SANTA THEREZA (Agencia Consular)

(*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua do Commercio, 8, tel. 3*)

Paolo Bonino — Agente Consular.......... 16 Abril 1921.

SANTA VICTORIA DO PALMAR (Agencia Consular)

(*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Riccardo Spotorno — Agente Consular...... Rec. prov.

SANTOS (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo, Chancellaria: Rua Dom Pedro II, 13, tel. C. 706*)

......................... — Vice-Consul —

Dr. Camillo Leonini — Enc. do Vice-Consulado.............................. Rec. prov.

ITALIA (continuação)

SÃO CARLOS DO PINHAL (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Giulio Serpe — Agente Consular........ 28 Setembro 1925.

SÃO LUIZ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. em Belém)

Gherardo Comazani — Agente Consular... —

SÃO PAULO (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo e Matto Grosso. Chancellaria: Al. Cleveland, 65, tel. Cidade 1388)

Mazzolini Serafino — Consul Geral........ 16 Janeiro 1928.

TAQUARITINGA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Giuseppe Consentino — Agente Consular.... 5 Janeiro 1921.

TAUBATÉ (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)

Riccardo Simi — Agente Consular........ 20 Maio 1922.

URUGUAYANA (Agencia Consular)

(Subord. ao Cons, em Porto Alegre)

Giacomo Gubiani — Agente Consular...... 25 Junho 1923.

ITALIA (continuação)

VICTORIA (Agencia Consular)

(*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Av. da Republica, 8, tel. 5*)

Mario Petrocchi — Enc. da Agencia Consular Rec. Prov.

JAPÃO

BAURÚ (Consulado)

(*Tem jurisdicção em Matto Grosso e em parte de São Paulo. Chancellaria: Rua Bandeirantes* (s/n), *tel. 9*)

Tetsusuke Tarama — Consul..............	31 Março 1921.
Kazukiyo Irie — Chanceller.............	—
Yasuski Furukawa — Chanceller..........	—
Ryogui Nakana — Chanceller............	—

MANÁUS (Consulado)

............................— Consul	—

RIBEIRÃO PRETO (Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo. Chancellaria: Rua São José, 7-B, tel. Cidade 232*)

............................— Consul	—
Tomiya Koseki — Chanceller, Enc. do Consulado...........................	—
Nabumasa Sato — Chanceller............	—
Tokutaro Nakagawa — Chanceller........	—

JAPÃO (continuação)

RIO DE JANEIRO (Consulado)

(*Tem jurisdicção em todo o Brasil, menos nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Chancellaria: Rua 19 de Fevereiro, 110, tel. S. 3326*)

Kôzô Ichige — Consul....................	22 Fevereiro 1927.
Sakae Nanjo — Chanceller..............	—
Nobuo Kanada — Chanceller, interprete....	—

SÃO PAULO (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção nos Estados de Minas Geraes, Goyaz, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, e na parte do de São Paulo não comprehendida na jurisdicção do Consulado em Baurú. Chancellaria: Rua Libero Badaró, 90, 3° andar, tel. Cidade 4542*)

Seiichiro Nakashima — Consul Geral......	Nomeado.
Tetsuo Umimoto — Vice-Consul..........	31 Março 1927.
Riogi Nakamo — Chanceller..............	—
Horashi Tamura — Chanceller............	—
Takeo Saito — Chanceller................	—
Shichiro Haraguchi — Chanceller.........	—
Morizumi Yoshiura — Chanceller.........	—
Kesa Aita — Chanceller..................	—

SANTOS (Succursal do Consulado Geral)

(*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo. Chancellaria: Rua D. Pedro II, 13, tel. C. 2170*)

Mitsuo Hamaguchi — Vice-Consul, Enc. da Succursal............................	3 Junho 1927.
Hisashi Ishii — Chanceller...............	—

LUXEMBURGO (Grão Ducado)

(Os interesses consulares do Grão Ducado estão a cargo dos Agentes Consulares Belgas)

MEXICO

BAHIA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe)

Ignacio Hasselmann — Consul............ 10 Janeiro 1922.

BELÉM (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Matto Grosso)

Manoel Ignacio Pereyra de Mota — Consul 10 Janeiro 1922.

CURITYBA (Consulado)

Paulo Tacla — Consul.................. Rec. prov.

MANÁUS (Consulado)

Bretislau Manuel de Castro Junior — Consul 25 Setembro 1923.

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina)

Carlos Fontoura — Consul................ 18 Janeiro 1923.

RECIFE (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Alagôas)

João Dubeux — Consul.................. 10 Janeiro 1922.

MEXICO (continuação)

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção em todo o Brasil. Chancellaria : Rua das Laranjeiras 397*)

Luiz Medina Barrón — Consul Geral..... 30 Outubro 1928.

SANTOS (Vice-Consulado)

Brasiluzo Lopes — Vice-Consul.......... 11 Janeiro 1927.

SÃO PAULO (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo e Paraná*)

Joaquim Candido de Azevedo — Consul... 22 Março 1922.

MONACO

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

Albino da Silva Bandeira — Consul Geral.. 17 Março 1923.

NICARAGUA

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

José Constantino Gonzales — Consul Geral.. 26 Agosto 1925.

SÃO PAULO (Consulado)

Pedro Gad — Consul..................... 20 Junho 1923.

NORUEGA

TODOS OS CONSULADOS ESTÃO SUBORDINADOS AO CONSULADO GERAL NO RIO DE JANEIRO

BAHIA (Vice-Consulado)

(Chancellaria: Rua S. João, 3)

James Arrowsmith Cook — Vice-Consul.... 23 Setembro 1925.

BELÉM (Consulado)

(Chancellaria: Praça Visconde Rio-Branco, 18)

................— Consul —

Peter Fretheim — Vice-Consul, Enc. do Consulado........................ 28 Setembro 1925.

CURITYBA (Consulado)

J. Garbers — Consul..................... —

FORTALEZA (Vice-Consulado)

Adrien Seligman — Vice-Consul........... —

FLORIANOPOLIS (Vice-Consulado)

Guilherme H. Chaplin — Vice-Consul...... 13 Agosto 1921.

MACEIÓ (Vice-Consulado)

Roberto William Browning Paterson — Vice-Consul........................ 23 Março 1918.

PARAHYBA (Vice-Consulado)

Einar Svendsen — Vice-Consul............ 17 Julho 1928.

PARANAGUÁ (Vice-Consulado)

Manoel Hermogenes Vidal — Vice-Consul.. 30 Setembro 1912.

NORUEGA (continuação)

PORTO ALEGRE (Consulado)

............................. — Consul	—
Joan Baade — Vice-Consul, Enc. do Consulado	Rec. prov.

RECIFE (Consulado)

John William Ayres — Consul.............	31 Janeiro 1924.

RIO GRANDE (Vice-Consulado)

Cedric Wigg — Vice-Consul..............	31 Outubro 1916.

RIO DE JANEIRO (Consulado)

Frederick Herman Gade — Consul Geral (ausente)..........................	10 Março 1920.
Reidar Solum — Vice-Consul.............	30 Agosto 1924.

SANTOS (Consulado)

Roar Hoff — Consul.....................	18 Novembro 1925.

SÃO LUIZ (Vice-Consulado)

Ernst Paschen — Vice-Consul............	17 Julho 1928.

SÃO PAULO (Consulado)

(*Tem jurisdicção em todo o Estado, menos na cidade de Santos. Chancellaria: Rua Libero Badaró, 136*)

Pedro Gad — Consul.....................	20 Junho 1923.

PAIZES BAIXOS

BAHIA (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe*)

.............................. — Consul	—
Manoel Cerqueira Conde — Vice-Consul, Enc. do Consulado................	30 Novembro 1926.

BELLO HORIZONTE (Consulado)

(*Tem jurisdicção em todo o Estado de Minas Geraes*)

Arthur Haas — Consul	16 Setembro 1925.

BELÉM (Consulado)

(*Tem jurisdicção em todo o Estado do Pará*)

J. Fechter — Consul (ausente)...........	27 Abril 1927.
S. Hermann — Enc. do Consulado........	Rec. prov.

CURITYBA (Consulado)

(*Tem jurisdicção em todo o Estado do Paraná. Chancellaria: Rua Barão do Rio-Branco, 105*)

João Garbers — Consul..................	27 Fevereiro 1926.

FLORIANOPOLIS (Consulado)

(*Tem jurisdicção em todo o Estado de Santa Catharina*)

.............................. — Consul	—
Max Hoepeke — Enc. do Consulado.......	—

PAIZES BAIXOS (continuação)

FORTALEZA (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Ceará)

Joaquim da Costa e Souza — Consul...... 28 Março 1901.

MANÁUS (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Amazonas)

H. E. Weytingh — Consul................ 18 Dezembro 1923.

NATAL (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Norte. Chancellaria: Rua do Commercio, Caixa postal 11)

Henry J. Green — Consul................ 31 Julho 1923.

PARAHYBA (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado da Parahyba. Chancellaria : Rua Dr. Trindade)

W. Kroncke — Consul.................. —

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul, menos na cidade do Rio Grande. Chancellaria: Rua Voluntarios da Patria, 110)

G. A. Menalda — Consul................ 31 Outubro 1924.

RECIFE (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco e Alagôas. Chancellaria: Rua Visconde de Itaparica, 22)

F. von Söhsten — Consul................ 31 Março 1928.

PAIZES BAIXOS (continuação)

RIO GRANDE (Consulado)

(Tem jurisdicção só na cidade do Rio Grande)

Jan de Boer — Consul.................. 10 Maio 1922.

RIO DE JANEIRO (Consulado)

(Tem jurisdicção no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Chancellaria: Av. Rio Branco, 106, tel. 3510, Caixa postal 861)

Hendrikus Theodorus Ernestus Bomans — Consul.......................... 27 Setembro 1927.

SANTOS (Consulado)

(Tem jurisdicção só na cidade de Santos. Chancellaria : Rua General Camara, 350, tel. 1362, Caixa postal 189)

................................ — Consul —
J. H. Lowier — Enc. do Consulado........ Rec. prov.

SÃO LUIZ (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Maranhão. Chancellaria : Rua Nazareth, 29)

Hans Kemnitzer — Consul (ausente)...... 31 Julho 1923.
Hans Sckerl — Enc. do Consulado......... —

SÃO PAULO (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado de São Paulo, menos na cidade de Santos. Chancellaria: Rua Boa Vista, 4, sobrado, tel. Central 608, Caixa postal 93)

Antonio Zerrenner — Consul (ausente)..... 20 Janeiro 1891.
Julius Flohr — Enc. do Consulado........ Rec. prov.

PAIZES BAIXOS (continuação)

VICTORIA (Consulado)

(Tem jurisdicção em todo o Estado do Espirito Santo. Chancellaria : Rua Primeiro de Março, 19, Caixa postal 2874)

Alcides Guimarães — Consul.............	Nomeado.

PANAMÁ

RIO DE JANEIRO (Consulado)

Theodoro Langgaard de Menezes — Consul	18 Março 1909.
Carlos T. Mendez — Vice-Consul........	22 Março 1922.

SÃO PAULO (Consulado)

Samuel Augusto das Neves — Consul.....	18 Março 1909.
Christiano Stockler das Neves — Vice-Consul	17 Julho 1928.

PARAGUAY

BELLAVISTA (Vice-Consulado)

Clorindo Rodrigues Rojas — Vice-Consul...	Rec. prov.

CAMPO GRANDE (Vice-Consulado)

Dr. Nicolas Sarubi — Vice-Consul.........	31 Novembro 1925.

CORUMBÁ (Consulado)

(Séde: Rua 15 de Novembro, 7)

Juan R. da Costa — Consul............	27 Maio 1921.

FOZ DO IGUASSÚ (Vice-Consulado)

Emilio Anzoategui — Enc. do Vice-Consulado	Rec. prov.

PARAGUAY (continuação)

MANÁUS (Consulado)

(*Séde: Rua Guilherme Moreira, 42*)

Antonio Duarte de M. Areosa — Consul.... 19 Abril 1916.

NU-VERÁ (Vice-Consulado)

........................ — Vice-Consul —

PONTA PORÃ (Consulado)

Antolin Irigoitia — Consul.............. 30 Setembro 1926.
Carlos Silva — Vice-Consul.............. Rec. prov.

PORTO ALEGRE (Consulado)

Sebastian Kraemer — Consul............ 26 Janeiro 1921.

PORTO MURTINHO (Vice-Consulado)

Benigno Lopes — Vice-Consul............. 27 Abril 1927.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(*Séde: Rua Barão de Ibituruna, 54*)

Firmo Dutra — Consul Geral............ 17 Julho 1928.
Pedro Arrua Rodas — Vice-Consul...... 22 Agosto 1923.

SÃO LUIZ (Consulado)

(*Séde: Rua Inveja, 5*)

Alberto Pinheiro de Souza — Consul...... —

SÃO PAULO (Consulado Geral)

(*Séde: Rua da Liberdade, 89*)

Daniel Monteiro de Abreu — Consul Geral 28 Agosto 1912.

PARAGUAY (continuação)

SANTOS (Consulado)

(Séde: Parque Balneario Hotel. Subord. ao Cons. em São Paulo)

Manuel Augusto Alfaya Rodrigues — Consul 27 Fevereiro 1913.

PERÚ

BAHIA (Consulado)

............................. — Consul —
Antonio Basanez — Enc. do Consulado.... Rec. prov.

BELÉM (Consulado)

Cesar Ruiz Pastor — Consul.............. 31 Maio 1927.

BENJAMIN CONSTANT (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral em Manáus)

Fortunato Mauro — Consul............... 16 Agosto 1927.
Affonso Alvim — Vice-Consul............. 10 Julho 1917.

FORTALEZA (Consulado)

Minervino de Abreu — Consul........... 14 Novembro 1910.

MANÁUS (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso)

Ricardo J. Mac Lean — Consul Geral (ausente)............................ 27 Julho 1923.
Horacio S. Garcia — Enc. do Consulado Geral.............................. Rec. prov.

PERÚ (continuação)

PORTO ALEGRE (Vice-Consulado)

Luiz Pinto Guimarães — Vice-Consul...... 5 Junho 1902.

PORTO VELHO (Consulado)

Julio Medina Caceres — Consul........... 11 Outubro 1916.

RECIFE (Consulado)

Eduardo Ferreira — Consul............... 23 Outubro 1928.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção sobre todos os Consulados no Brasil, com excepção dos situados nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso)

Othon Leonardos Junior — Consul Geral.. 5 Novembro 1906.
Henrique Leonardos — Consul............. 30 Novembro 1926.
Manoel T. Serra — Vice-Consul.......... 26 Dezembro 1926.

SANTOS (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Roberto de Molina Cintra — Vice-Consul... 15 Março 1922.

SÃO PAULO (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul)

Mario Guastini — Consul.................. 30 Setembro 1920.

SENNA MADUREIRA (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral em Manáus)

Fabriciano Hoyos — Consul............... 17 Novembro 1915.

PERÚ (continuação)

TEFFÉ (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral em Manáus)

Conegundes Machado — Consul........... 13 Março 1912.

POLONIA

CURITYBA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Paraná, Santa Catharina, e Matto Grosso)

Casimir Downarowicz — Consul.......... 25 Setembro 1928.

RIO DE JANEIRO

(Os negocios consulares estão a cargo do Departamento Consular junto á Legação, com jurisdicção em todos os Estados, menos nos do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso)

Estanislau Gluski — Enc. da Secção Consular junto á Legação.............. —

SÃO PAULO (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo e Minas Geraes)

Michel Swirski — Consul................ 30 Outubro 1928.

PORTUGAL

ALTAMIRA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Belém)

Manoel Elisio Gonzaga de Araujo — Vice-Consul.............................. Nomeado.

PORTUGAL (continuação)

AMPARO (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

João Marques dos Santos — Vice-Consul....	23 Outubro 1917.

ARACAJÚ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. na Bahia)

João Carneiro de Mello — Vice-Consul......	12 Maio 1920.

ARARAQUARA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

José de Freitas Veloso — Vice-Consul.......	21 Dezembro 1925.

BAHIA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe. Chancellaria: Rua Portugal, 13, tel. C. 1324)

Gonçalo de Vasconcellos Figueiredo da Guerra Mourão — Consul............	19 Junho 1918.
João de Figueiredo Barbosa — Vice-Consul..	—

BARRA DO PIRAHY (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

Carlos Gonçalves de Araujo — Vice-Consul.	18 Junho 1917.

BAURÚ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

José da Silva Martha — Vice-Consul......	Nomeado.

PORTUGAL (continuação)

BRAGANÇA (Vice-Consulado)

Albino Cardoso Pereira — Vice-Consul.....	21 Fevereiro 1925.

BEBEDOURO (Vice-Consulado)

Amandio Miranda — Vice-Consul........	Nomeado.

BELÉM (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Maranhão, Piauhy e Ceará. Chancellaria: Av. 15 de Novembro, 43, 1° andar, tel. 579*)

Henrique da Silva Cardita — Consul.......	24 Maio 1928.
José Dias da Costa Paes — Vice-Consul...	21 Outubro 1921.
José Carlos da Rocha Franco — Chanceller..	—

BELLO HORIZONTE (Consulado)

(*Tem jurisdicção nos Estados de Minas Geraes e Goyaz. Chancellaria: Rua Goyaz, 58*)

.............................. — Consul	—
Manoel José da Silva — Vice-Consul.....	15 Julho 1927.

BARBACENA (Vice-Consulado)

Gelasio de Souza Pereira — Vice-Consul...	23 Agosto 1927.

BOTUCATÚ (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

Jeronymo de Carvalho — Vice-Consul.....	10 Março 1916.

PORTUGAL (continuação)

CABO FRIO (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

Manoel de Magalhães Bastos — Vice-Consul Rec. prov.

CAMPINAS (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Secundino de Lima Monteiro — Vice-Consul 18 Maio 1923.

CAMPOS (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

Domingos de Mattos Vianna de Faria — Vice-Consul.......................... Nomeado.

CORUMBÁ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Armando Ignacio Pereira — Vice-Consul... 9 Outubro 1917.

CURITYBA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo. Chancellaria: Rua 13 de Maio, 63)

Antonio de Souza Mello — Vice-Consul.... —

CAMPO GRANDE (Vice-Consulado)

Manoel Joaquim Moraes — Vice-Consul..... 23 Agosto 1927.

CAMETÁ (Vice-Consulado)

Fernando Henriques — Vice-Consul....... 22 de Maio 1926.

PORTUGAL (continuação)

CUYABÁ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Gabriel Francisco de Mattos — Vice-Consul 23 Janeiro 1918.

FLORIANOPOLIS (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)

Antonio Tavares do Amaral — Vice-Consul 4 Maio 1917.

FORTALEZA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte. Chancellaria: Praça do Ferreira, 216, sobrado)

............................. — Consul —

FRANCA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Agripino Lopes Cardoso — Vice-Consul..... —

GUAMÁ (Vice-Consulado)

José Antonio da Silva — Vice-Consul..... 31 Julho 1925.

GOYAZ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Bello Horizonte)

Joaquim Guedes de Amorim — Vice-Consul —

ILHÉOS (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. na Bahia)

Joaquim da Costa Lino — Vice-Consul..... 14 Fevereiro 1922.

PORTUGAL (continuação)

ITAPIRA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Manuel Pinto Boaventura — Vice-Consul... 5 Setembro 1919.

JABOTICABAL (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Aurelio Augusto Pereira Cardoso — Vice-Consul.............................. 30 Outubro 1916.

JAGUARÃO (Vice-Consulado)

Gabriel Tavares Leite — Vice-Consul (ausente).............................. 2 Setembro 1899.

João José Gonçalves — Enc. do Vice-Consulado.............................. —

JUIZ DE FÓRA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Bello Horizonte)

Manuel Lourenço Jorge Junior—Vice-Consul 4 Junho 1920.

MACAHÉ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

Antonio da Costa Motta — Vice-Consul..... 31 Janeiro 1912.

MACEIÓ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. no Recife)

Manoel Affonso Vianna — Vice-Consul..... 31 Julho 1917.

PORTUGAL (continuação)

MANÁUS (Consulado)

(Tem jurisdicção no Estado do Amazonas, Territorio do Acre e na parte do Estado de Matto Grosso ao Norte do parallelo austral 12°,30′ de latitude e a Oeste do meridiano 58° de longitude Greenwich. Chancellaria: Rua Monsenhor Coutinho, 86)

Anuplio de Lemos — Consul.............. 31 Maio 1927.
Arthur Alberto Ferreira da Silva — Vice-Consul (ausente)...................... 30 Junho 1922.

NATAL (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Fortaleza)

Antonio dos Santos Martins — Vice-Consul 12 Janeiro 1921.

OURO PRETO (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Bello Horizonte)

Victorino Antonio Dias — Vice-Consul...... 22 Junho 1906.

PARAHYBA (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. no Recife)

Arthur Monteiro de Paiva — Vice-Consul... 30 Agosto 1924.

PARAHYBA DO SUL (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

João Peixoto Guimarães — Vice-Consul..... 2 Abril 1913.

PARANAGUÁ (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Alfredo dos Santos Corrêa — Vice-Consul.. 31 Outubro 1912.

PORTUGAL (continuação)

PELOTAS (Vice-Consulado)

Lino Saraiva de Oliveira — Vice-Consul.... 23 Janeiro 1918.

PETROPOLIS (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)

Antonio de Noronha — Vice-Consul....... 31 Julho 1916.

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Só tem jurisdicção na capital)

José Tavares Condeixa — Consul......... 16 Janeiro 1928.
Amadeu Ferreira da Silva Alegria — Chanceller.............................. —

PORTO VELHO (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Manáus)

José Pedro da Silva — Vice-Consul......... 9 Maio 1924.

RECIFE (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Alagôas e Parahyba. Chancellaria: Av. Marquez de Olinda, 175, 2º andar)

Antonio Borges de Figueiredo Campos — Consul.............................. 26 Junho 1926.
Francisco Pinto — Vice-Consul........... —

RIBEIRÃO PRETO (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Eduardo Gonçalves Tavares — Vice-Consul 21 Agosto 1928

PORTUGAL (continuação)

RIO GRANDE (Consulado de carreira)

(Tem jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina)

Antonio Rodrigues de Miranda — Consul 17 Julho 1928.
Miguel José de Araujo — Vice-Consul..... 5 Abril 1919.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo)

Carlos de Almeida Afonseca Sampayo Garrido — Consul Geral................. 29 Março 1922.
Manuel Joaquim da Silva Guedes — Consul Adjunto.......................... 24 Maio 1928.

RIO PRETO (Vice-Consulado)

Justino de Carvalho — Vice-Consul...... 28 Maio 1924.

SOURE (Vice-Consulado)

Antonio de Sales Smidt — Vice-Consul..... 22 Maio 1926.

SANTARÊM (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em Belém)

Antonio Bessa Lopes — Vice-Consul....... 26 Janeiro 1924.

SANTA MARIA (Vice-Consulado)

José Dias de Souza — Vice-Consul........ 21 Janeiro 1924.

SANTA VICTORIA DO PALMAR (Vice-Consulado)

Antonio P. Estrella Sobrinho — Vice-Consul 30 Janeiro 1915.

PORTUGAL (continuação)

SANTOS (Consulado)

(Tem jurisdicção sómente na cidade de Santos)

Joaquim Manoel Romão — Consul......... 30 Junho 1928.

SÃO CARLOS DO PINHAL (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. em São Paulo)

Antonio Luiz Olaio — Vice-Consul......... 26 Fevereiro 1923.

SÃO LUIZ (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Maranhão e Piauhy. Chancellaria: Rua Isaac Martins, 21)

Luiz Augusto de Aragão Brito — Consul... 31 Maio 1927.
Annibal de Padua Pereira de Andrade — Vice-Consul........................ 7 Março 1923.
José Henriques Caldeira — Chanceller..... 20 Maio 1924.

SÃO PAULO (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, com excepção da cidade de Santos, Paraná e na parte do de Matto Grosso ao Sul do parallelo austral 12°30')

Dr. José Augusto de Magalhães — Consul.. 15 Fevereiro 1922.
Ennio Juvenal Alves — Chanceller......... 29 Abril 1926.
José Luiz Archer — Consul Adjunto....... 31 Maio 1927.

TRES LAGOAS (Vice Cosnulado)

Theotonio Mendes — Vice Consul.......... 20 Fevereiro 1926.

PORTUGAL (continuação)

TAUBATÉ (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

Joaquim Ferreira de Mattos — Vice-Consul	31 Janeiro 1923.

UBERABA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em Bello Horizonte*)

David Sebastião da Costa — Vice-Consul..	28 Janeiro 1920.

VARGINHA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. em Bello Horizonte*)

Antonio Rebello da Cunha — Vice-Consul...	28 Janeiro 1920.

VICTORIA (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

Alberto de Oliveira Santos — Vice-Consul (ausente)........................	25 Março 1916.
Antonio de Oliveira Santos — Enc. do Vice-Consulado..........................	—

ROMANIA

RIO DE JANEIRO

(*Tem jurisdicção em todo Brasil, menos no Estado de São Paulo*)

Braz Monteiro de Barros — Consul Geral	20 Novembro 1928.

SÃO PAULO (Consulado)

Jorge de Paiva Meira — Consul (ausente)	30 Junho 1926.
O Consulado está sob a gerencia da Legação no Rio de Janeiro.....................	—

SÃO MARINHO

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(Tem jurisdicção em todo Brasil)

Pio de Carvalho Azevedo — Consul Geral..... 24 Julho 1925.

SALVADOR

RIO DE JANEIRO (Consulado)

Octavio Reis — Consul.................. 17 Julho 1923.
Adolpho dos Santos Silva — Vice-Consul... 30 Agosto 1924.

SUECIA

TODOS OS CONSULADOS E VICE-CONSULADOS ESTÃO SOB A JURISDICÇÃO DA LEGAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

BAHIA (Vice-Consulado)

(Chancellaria: Rua São João, 5, tel. C. 441)

John Didrik Brusell — Vice-Consul (ausente) 25 Março de 1908,
Gillis Enderlin — Enc. do Vice-Consulado.. Rec. prov.

BELÉM (Vice-Consulado)

(Chancellaria: Boulevard da Republica, 36, tel. 76)

Ernst Paschen — Vice-Consul (ausente).... 30 Novembro 1923.
Siegismund Hermann — Enc. do Vice-Consulado.......................... —

PORTO ALEGRE (Vice-Consulado)

(Chancellaria: Rua Triumpho, 2)

Joannes Wilhelm Conrad Linau — Vice-Consul.......................... 19 Julho 1924.

SUECIA (continuação)

RECIFE (Vice-Consulado)

(*Chancellaria: Rua Imperatriz, 35, tel. 710*)

Marius Petersen Lauritzen — Vice-Consul.. 30 Novembro 1923.

RIO GRANDE (Vice-Consulado)

(*Chancellaria: Rua Riachuelo, 25, tel. 400*)

Vivian Wigg — Vice-Consul.............. 25 Junho 1923.

RIO DE JANEIRO (Consulado)

(*Chancellaria: Rua S. Pedro, 10, tel. N. 2815. Tem jurisdicção no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo*)

Arendt Holmberg — Consul............... 30 Novembro 1923.

SANTOS (Vice-Consulado)

(*Chancellaria: Praça da Republica, 22, tel. C. 1624*)

Oscar Alfredo Constantin Lundqwist — Vice-Consul......................... 6 Novembro 1920.

SÃO LUIZ (Vice-Consulado)

Emilio José Lisboa — Vice-Consul......... 3 Fevereiro 1908

SÃO PAULO (Consulado)

(*Chancellaria: Rua Libero Badaró, 171, tel. C. 3230. Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes*)

Johan Gustaf Stal — Consul (ausente)...... 30 Novembro 1923.
Eric Forsell — Enc. do Consulado......... Rec. prov.

SUISSA

TODOS OS CONSULADOS ESTÃO SUBORDINADOS Á LEGAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

BAHIA (Consulado)

(Chancellaria: Rua Conselheiro Dantas, 31, tel. 79. Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe)

Emil Wildberger — Consul.............. 15 Fevereiro. 1906.

BELÊM (Consulado)

(Chancellaria: Boulevard da Republica, 30. Caixa postal 49, tel. 608. Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Piauhy)

Albert Suter — Consul (ausente)......... 21 Maio 1919.
Heinrich Voegeli — Enc. do Consulado..... Rec. prov.

CURITYBA (Consulado)

(Chancellaria: Rua Visconde Guarapuava, 47. Tem jurisdicção nos Estados do Paraná e Santa Catharina)

Jacob Thommen — Consul.............. 20 Novembro 1928.

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Chancellaria: Rua Sete de Setembro, 86, tel. C. 339. Tem jurisdicção no Estado do Rio Grande do Sul)

Hugo Luchsinger — Consul.............. 30 Abril 1926.

SUISSA (continuação)

RECIFE (Consulado)

(Chancellaria: Rua Imperador Pedro II, 512, Caixa postal 133, tel. 467. Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagôas)

René Louis Hausheer — Consul.......... 16 Novembro 1911.

RIO DE JANEIRO

(Os negocios consulares estão a cargo da Legação, que tem tambem jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Minas Geraes)

SÃO PAULO (Consulado)

(Chancellaria: Rua Barão de Itapetininga, 35, tel. Cidade 4691. Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Matto Grosso e Goyaz)

Achilles Isella — Consul Geral........... 31 Dezembro 1926.

TCHECOSLOVAQUIA

CURITYBA (Consulado)

(Tem jurisdicção nos Estados do Paraná e Santa Catharina)

Joseph Hajeck — Consul................. 30 Junho 1927.

SÃO PAULO (Consulado de carreira)

(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul)

Vaclav Kresta (Dr.) — Consul.......... 24 Maio 1928.

TCHECOSLOVAQUIA (continuação)

RIO DE JANEIRO

(*A representação consular está confiada á Legação do mesmo paiz, que tem jurisdicção em todo Brasil, menos nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul*)

URUGUAY

ESTADOS DO SUL DO BRASIL (Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, com séde em Porto Alegre)

Mario L. Gil (Dr.) — Consul Geral....... 10 Julho 1928.

ARACAJÚ (Consulado)

José de Barros Pimentel Filho — Consul.. 6 Abril 1877.

BAHIA (Consulado)

Antonio Basanez — Consul............. 15 Outubro 1919.

BAGÉ (Consulado)

Eduardo Alvarez — Consul.............. 12 Maio 1926.

BARRA DO QUARAHY (Vice-Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil*)

Juan D. Ferreira — Vice-Consul.......... 14 Maio 1919.

CORUMBÁ (Consulado)

Juan M. Vallejo hijo — Consul........... 31 Março 1910.

D. PEDRITO (Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil*)

Rafael Alvarez — Consul................ 21 Fevereiro 1925.
José dos Santos Paredes — Vice-Consul... 20 Abril 1926.

URUGUAY (continuação)

FLORIANOPOLIS (Consulado)

Juan German Irigoyen — Consul..........	30 Abril 1928.
Raul Valdez Garcia — Vice-Consul.......	27 Abril 1927.

FORTALEZA (Consulado)

.............................. — Consul	—
Maximiano Leite Barbosa Filho — Vice-Consul............................	31 Março 1928.

ITAJAHY (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)

Marcos Konder — Vice-Consul............	7 Agosto 1912.

ITAQUI (Vice-Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)

.......................... — Vice-Consul	—

JAGUARÃO (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil. Tem jurisdicção nos municipios de Arroio Grande e Herval)

Hector Hernandez Malmsten — Consul..	16 Janeiro 1928.

MACEIÓ (Vice-Consulado)

Manoel Ramalho — Vice-Consul..........	26 Outubro 1927.

MANÁUS (Consulado)

José Joaquim Rodrigues Martins — Consul	28 Maio 1913.

URUGUAY (continuação)

PARANAGUÁ (Consulado)

(Tem jurisdicção nos municipios de Antonina, Curityba e Paranaguá)

Lorenzo J. Bergamini — Consul........... 16 Agosto 1927.

PASSO FUNDO (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil. Tem jurisdicção nos municipios de Marcellino Ramos e Cruz Alta)

Medardo Rodriguez Sanz — Consul........ 13 Dezembro 1923.

PELOTAS (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)

José Martinelli — Consul................ 16 Janeiro 1928.
José M. Landó — Vice-Consul........... 21 Agosto 1928.

PORTO ALEGRE (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)

Juan José Campisteguy — Enc. do Consulado................................ Rec. prov.

PORTO MURTINHO (Consulado)

Oscar E. Cledon — Consul............... 21 Agosto 1928.
Manoel A. Favila — Vice-Consul.......... 21 Agosto 1928.

QUARAHY (Consulado)

(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil. Tem jurisdicção no municipio de Alegrete)

................................ — Consul —
Leon Ytté — Vice-Consul, Enc. do Consulado 26 Novembro 1924.

URUGUAY (continuação)

RECIFE (Consulado)

Miguel Breccia — Consul................ 16 Agosto 1927.

RIO GRANDE (Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil*)

Mario Garcia Cames — Consul........... 12 Maio 1926.
Julio Herrera — Vice-Consul.............. 31 Julho 1918.

RIO DE JANEIRO (Consulado Geral)

(*Tem jurisdicção em todo o Brasil, excepto nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina. Séde: Travessa do Torres, 21 A, tel. C. 1359 (subord. á Legação)*)

Mario L. Gil — Consul Geral.............. 10 Julho 1928.
Roberto Alfredo Fischer — Consul........ 21 Fevereiro 1923.
Rogelio I. Britus — Chanceller............ —

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO (Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil*)

Bindo Corradi Bavio — Consul............ 30 Novembro 1926.

SANTA VICTORIA DO PALMAR (Consulado)

(*Subord ao Cons. Geral no Sul do Brasil*)

................................ — Consul —
Eduardo Mendoza Perez — Vice-Consul, Enc. do Consulado.................... 30 Dezembro 1927.

SANTOS (Consulado)

(*Tem jurisdicção no municipio de São Paulo*)

Cecilio Irigaray — Consul................ 30 Dezembro 1927.

URUGUAY (continuação)

SÃO FRANCISCO DO SUL (Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil. Tem jurisdicção no municipio de Joinville*)

Antonio Serrano — Consul............... 30 Setembro 1926.

SÃO PAULO (Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

Rudolph Kisselring — Consul............ 15 Março 1927.

TUPACERETAN (Vice-Consulado)

Baldomero B. Fernandez — Vice-Consul... 31 Agosto 1926.

URUGUAYANA (Consulado)

(*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil*)

Rafael Alvarez — Consul................. 31 Outubro 1924.
Francisco Garcia Gimenez — Vice-Consul... 14 Maio 1924.

UNIÃO DA VICTORIA (Consulado)

Oxilio Sechero — Consul................. 12 Maio 1926.

VICTORIA (Vice-Consulado)

Antonio Aunõn Sierra — Vice-Consul...... 24 Maio 1928.

VENEZUELA

BELÉM E MANÁUS (Consulado)

(*Chancellaria: Av. Joaquim Nabuco, 168*)

Bartolomé Level G. — Consul........... 12 Março 1924.

VENEZUELA (continuação)

RECIFE (Consulado)

(Chancellaria: Rua Primeiro de Março, 67)

Mario Melo — Consul.................... 1 Julho 1922.

RIO DE JANEIRO (Consulado)

(Chancellaria: Rua Republica do Perú n. 62, 1° andar)

Gustavo Barroso — Consul................ 18 Junho 1928.

SÃO PAULO (Consulado)

Christiano Altenfelder Silva — Consul...... 30 Junho 1927.

SANTOS (Consulado)

(Chancellaria: Casilla, 82)

Armando Lichti — Consul.................. 30 Junho 1927.

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS, CIRCULARES E PORTARIAS

N. 1

LEIS

DECRETO N. 5.423 — DE 6 DE JANEIRO DE 1928

Crêa dois logares, de addidos commerciaes, um em Montevidéo, e outro em Havana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Ficam creados mais dois logares de addidos commerciaes, um no Uruguay, com séde em Montevidéo, e outro em Cuba, com séde em Havana, e jurisdicção em toda a America Central.

Paragrapho unico. Os vencimentos serão identicos aos do quadro existente.

Art. 2º. Para os effeitos da execução do disposto no artigo anterior e seu paragrapho, é o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.431 — DE 10 DE JANEIRO DE 1928

Approva o tratado celebrado em 21 de Maio de 1927, entre o Brasil e o Paraguay, definindo os limites dos referidos paizes, no trecho entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Bahia Negra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica approvado em todos os seus termos, e na fórma por que está redigido, o tratado celebrado a 21 de Maio de 1927, no Rio de Janeiro, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay, definindo os limites dos referidos paizes, no trecho comprehendido entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Bahia Negra; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.455 — DE 17 DE JANEIRO DE 1928

Fixa a gratificação dos chefes de missão da America e dispõe sobre as materias para o concurso de 3° official da Secretaria das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1°. As ferias extraordinarias, para os chefes de missão na America, serão concedidas, pelo prazo de quatro mezes, de dous em dous annos, sendo de dous mezes, todos os annos, para os chefes de missão na Republica Argentina, na Bolivia, no Paraguay e no Uruguay, abolidas, neste caso, as ferias ordinarias.

Paragrapho unico. Os chefes de missão na America terão direito, depois de um anno de residencia no posto, á gratificação annual de 2:000$000, e, depois de dois annos, á de 4:000$000, pagos em ouro, perdendo-a quando removidos para a Europa.

Art. 2°. As materias exigidas para o concurso de 3° official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores serão as seguintes:

a) Linguas portugueza, franceza e ingleza, falladas e escriptas correctamente, sendo facultativa a prestação de exames de outra ou outras linguas vivas:

b) Geographia Geral, especialmente do Brasil:

c) Historia Geral e Historia do Brasil, especialmente nos dominios da sua vida internacional;

d) Arithmetica;

e) Direitos Internacional Publico e Privado e Constitucional Brasileiro;

f) Noções de Direito Commercial e Administrativo.

Paragrapho unico. Para o effeito do julgamento, terá classificação superior, em igualdade de condições, o candidato que prestar exames de outra ou outras linguas vivas, além das exigidas.

Art. 3°. A verba de representação dos chefes de missões diplomaticas dividir-se-á em duas partes: um terço para as despesas de representação pessoal e dous terços para a de representação da missão. A segunda parte só é devida quando o funccionario estiver em effectivo exercicio do seu cargo, não o sendo em qualquer outra situação, inclusive commissão, ferias extraordinarias ou licença com todos os vencimentos, nos casos previstos na lei.

Paragrapho unico. A applicação da quota de representação da missão diplomatica não será sujeita á prestação de contas, devendo, porém, constar do relatorio annual do chefe da missão á Secretaria de Estado.

Art. 4°. Os auxiliares de consulado, que forem brasileiros e que contarem mais de cinco annos de effectivo exercicio, poderão ser nomeados consules de segunda classe.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.456 — DE 17 DE JANEIRO DE 1928

Repatria os restos mortaes dos membros da divisão naval em 1917 e 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a somma de duzentos contos de réis (200:000$000) para:

a) fazer repatriar, em vapores do Lloyd Brasileiro, os restos mortaes dos officiaes, sub-officiaes e praças, que falleceram em serviço na divisão naval em operações de guerra, nos annos de 1917 e 1918 e foram enterrados em portos estrangeiros, bem como de civis e militares que faziam parte de Missão Medica Militar creada, em virtude do estado de guerra, pelo decreto n. 13.902, de 10 de Julho de 1918, e falleceram em identicas condições; e

b) para erigir, em um dos cemiterios desta cidade, um mausoléo, para abrigar o ossuario já adquirido por iniciativa particular, com o fim de guardar aquelles despojos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.505 — DE 29 DE JULHO DE 1928

Approva o convenio telegraphico entre o Brasil e o Paraguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica approvado o Convenio Telegraphico entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay, firmado na cidade de Assumpção, em 8 de Outubro de 1927; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.511 — DE 7 DE AGOSTO DE 1928

Approva o accôrdo sobre a Repartição Internacional de Epizootias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica approvado o accôrdo celebrado pelo Brasil, a 25 de Janeiro de 1924, com os demais paizes signatarios, para ser fundada e mantida, em Paris, a Repartição Internacional de Epizootias; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.512 — DE 7 DE AGOSTO DE 1928

Approva o convenio entre o Brasil e o Uruguay para a luta contra enfermidades venereas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica approvado o convenio celebrado entre o Brasil e o Uruguay para a luta contra as enfermidades venereo-syphiliticas nas fronteiras dos dois paizes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.524 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1928

Autoriza a abrir o credito de 100:000$, ouro, e 2.500:000$, papel, para organisação e installação dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do Ministerio das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o poder executivo autorizado a abrir o credito de cem contos de réis (100:000$), ouro, e dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$), papel, que poderá despender em tres exercicios consecutivos, com a organização e installação dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do Ministerio das Relações Exteriores, em edificio apropriado, que fará construir para tal fim, por concurrencia publica; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.549 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1928

Approva a Convenção Complementar de Limites entre o Brasil e a Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica approvada, em todos os seus termos, na fórma por que está redigida, a Convenção Complementar de Limites entre a Republica Argentina e a Republica dos Estados Unidos do Brasil, firmada em Buenos Aires a 27 de Dezembro de 1927; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 23 de Outubro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.558 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1928

Approva os actos internacionaes da Conferencia de Genebra, de 3 de Novembro de 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo 1º. Ficam approvados os seguintes actos internacionaes, assignados pelo delegado do Brasil, na cidade de Genebra, em 3 de Novembro de 1923: a Convenção Internacional para simplificação das formalidades alfandegarias; protocollo da mesma Convenção Internacional e acto final da Conferencia de Genebra.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.559 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1928

Approva a Convenção Modificativa do Tratado de 22 de Julho de 1918, entre o Brasil e o Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica approvada, em todos os seus termos, a Convenção Modificativa do Tratado de 22 de Julho de 1918, entre o Brasil e o Uruguay, firmada na cidade de Montevidéo, aos 16 de Fevereiro de 1928.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.592 A — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1928

Dispõe sobre o calculo dos vencimentos dos funccionarios inactivos, cujas aposentadorias tenham sido requeridas posteriormente a 1 de Outubro de 1926.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Vetado.

Art. 2º. No calculo dos vencimentos dos inactivos, cujas aposentadorias tenham sido requeridas posteriormente a 1 de Outubro de 1926, será computado o augmento mandado incorporar pelo decreto n. 5.025, da mesma data, independentemente da restricção estabelecida na alinea *c* do § 3º, do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Augusto de Vianna do Castello.

Victor Konder.

Octavio Mangabeira.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.611 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1928

Approva a adhesão do Brasil á Convenção Internacional de 21 de Junho de 1920, para a creação e manutenção em Paris do "Instituto Internacional do Frio".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica approvada a adhesão do Brasil á Convenção Internacional de 21 de Junho de 1920, para a creação e manutenção,

em Paris, do "Instituto Internacional do Frio"; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.612 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1928

Autoriza o Governo a crear, em Paris, a Casa do Estudante Brasileiro, abrindo o credito necessario para a sua construcção.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1°. Fica o Governo autorizado a crear em Paris a Casa do Estudante Brasileiro.

Art. 2°. A Casa do Estudante Brasileiro tem por fim facilitar a vida material dos estudantes patricios na capital franceza.

Art. 3°. O Governo abrirá o credito de mil contos de réis (1.000:000$000), papel, para a construcção do edificio na Cité Universitaire, situada em Paris.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.622 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1928

Augmenta os vencimentos dos funccionarios publicos federaes civis e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Os vencimentos, em papel, dos funccionarios publicos federaes civis ficam augmentados de cento por cento, contados sobre os estipulados no anno de 1914.

§ 1º. Os vencimentos desses funccionarios que, com os augmentos já feitos, desde 1914 até hoje, tenham ultrapassado de cento por cento, serão, entretanto, mantidos.

§ 2º. Os cargos creados depois de 1914 serão assemelhados pelo Governo, quanto aos vencimentos, aos equivalentes já existentes na época da creação.

§ 3º. Serão tambem assemelhados, quanto aos vencimentos, os cargos de iguaes attribuições, em diversas repartições federaes, tomando como base o determinado no art. 1º, § 1º.

§ 4º. Nas tabellas que acompanharem a proposta de orçamento para 1930, serão discriminados por ministerios todos os respectivos vencimentos, incluidos os augmentos ora estipulados.

Art. 2º. Os vencimentos estipulados no art. 1º começarão a vigorar desde 1 de Janeiro de 1929.

Art. 3º. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o pagamento dos augmentos, ora estipulados, até a quantia de oitenta mil contos de réis (80.000:000$000), fazendo, para tal fim, as operações de credito necessarias.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as leis, decretos, resoluções e regulamentos na parte em que estabelecem equiparações de cargos, de repartições, de classe ou de vencimentos, mesmo para effeitos desta lei.

Art. 5º. Fica revogada a ultima parte da lettra *c* do § 3º, do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Art. 6º. O calculo para aposentadoria será feito nos termos das leis em vigor, sobre os vencimentos dos cargos effectivos em que estiverem providos os funccionarios. Em caso algum a aposentadoria será concedida nos cargos em commissão.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.
Geminiano Lyra Castro.
Victor Konder.
Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.
Nestor Sezefredo dos Passos.
Augusto de Vianna do Castello.
Octavio Mangabeira.

N. 2

DECRETOS

DECRETO N. 18.068 — DE 17 DE JANEIRO DE 1928

Publica a adhesão das Republicas do Haiti, da Liberia, do Paraguay e do Salvador á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres, em 5 de Julho de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão das Republicas do Haiti, da Liberia, do Paraguay e do Salvador á Convenção Internacional Radiotelegraphica, assignada em Londres, em 5 de Julho de 1912, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Britannica nesta Capital, por Nota de 26 de Novembro de 1927, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 17 de Janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Embaixada Britannica — N. 121. — Rio de Janeiro, em 16 de Novembro de 1927.

Senhor Ministro,

Com referencia á minha Nota n. 114, de 7 do corrente, tenho a honra, em virtude de instrucções recebidas do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade, de transmittir

a Vossa Excellencia a inclusa lista relativa a novas adhesões á Convenção Internacional Radiotelegraphica, assignada em Londres, em 5 de Julho de 1912.

Prevaleço-me desta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração. — *B. Alston.*

A Sua Excellencia o Dr. Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

Traducção official:

Annexo — Lista n. 34 — Convenção Internacional Radiotelegraphica — Assignada em Londres, em 5 de Julho de 1912.

Adhesões

Desde a Lista anterior de 5 de Outubro de 1927, as seguintes adhesões á Convenção foram notificadas ao Governo de Sua Majestade Britannica na Grã-Bretanha nas datas abaixo mencionadas:

Republica do Haiti, 10 de Outubro de 1927.
Republica da Liberia, 10 de Outubro de 1927.
Republica do Paraguay, 27 de Setembro de 1927.
Republica do Salvador, 12 de Outubro de 1927.
Foreign Office, em 25 de Outubro de 1927.

DECRETO N. 18.069 — DE 17 DE JANEIRO DE 1928

Publica a adhesão do Estado livre da Irlanda ao Accôrdo de Madrid relativo á repressão das falsas indicações de procedencia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Estado livre da Irlanda ao Accôrdo de Madrid relativo á repressão das falsas indicações de procedencia, assignado em Washington, em 2 de Junho de 1911, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por Nota de 5 de Dezembro de 1927, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 17 de Janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — N. GG 28/3. — Rio de Janeiro, em 5 de Dezembro de 1927.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por notas de 13 de Julho e de 27 de Outubro de 1927, a Legação de Sua Magestade Britannica em Berna, fez saber ao Conselho Federal Suisso que o Governo do Estado Livre da Irlanda manifestou o desejo, emquanto não adherir ao Accôrdo de Madrid, relativo á repressão ás falsas indicações e procedencias, revisto em ultimo logar na Haya, a 6 de Novembro de 1925, de ser considerado como estando ligado pelo texto de Washington, de 1911, do dito Accôrdo.

Tenho a honra de levar a notificação que precede ao conhecimento de Vossa Excellencia e aproveito esta occasião para lhe renovar. Senhor Ministro, a segurança da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.070 — DE 17 DE JANEIRO DE 1928

Publica a adhesão do Congo belga e do Territorio sob mandato belga de Ruanda-Urundi á Convenção Sanitaria Internacional de 17 de Janeiro de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Congo belga e do Territorio sob mandato belga de Ruanda-Urundi á Convenção Sanitaria Internacional de 17 de Janeiro de 1912, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da França nesta Capital, por nota de 2 de Dezembro de 1927, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 17 de Janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — N. 115. — Rio de Janeiro, em 2 de Dezembro de 1927.

A Sua Excellencia o Sr. Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

S. Ex. o Embaixador da Belgica em Paris notificou ao Governo francez a adhesão do Congo belga e do Territorio sob mandato de Ruanda-Urundi á Convenção Sanitaria Internacional de 17 de Janeiro de 1912.

De accôrdo com o artigo 159 da Convenção supracitada, tenho a honra de levar essa adhesão ao conhecimento do Governo Federal brasileiro.

Queira acceitar, senhor ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — *Louis de Robien.*

DECRETO N. 18.088 — DE 27 DE JANEIRO DE 1928

Approva o regulamento sobre nomeações de funccionarios federaes e contractos para serviços publicos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 da Constituição e tendo em vista a autorização constante do art. 8º do decreto legislativo n. 5.426, de 7 de Janeiro deste anno, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, sobre nomeações de funccionarios federaes e contractos de serviços federaes, que vae assignado por todos os ministros de Estado.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. Oliveira Botelho.
Augusto de Vianna do Castello.
Victor Konder.
Octavio Mangabeira.
Nestor Sezefredo dos Passos.
Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz.
Geminiano Lyra Castro.

Regulamento sobre nomeação de funccionarios federaes, e contractos para serviços federaes, a que se refere o decreto n. 18.088 desta data

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a revisão dos regulamentos das repartições e serviços federaes, para o fim de que o provimento dos cargos seja feito pelo Presidente da Republica, com as restricções expressas na Constituição e com as excepções que julgar convenientes em relação a mensalistas, diaristas e empregados subalternos nos serviços da União, cuja situação será definida neste regulamento (art. 8º do decreto n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928).

Paragrapho unico. Serão, para todos os effeitos, considerados funccionarios publicos federaes, além dos já nomeados em virtude de leis e de regulamentos anteriores, todos aquelles que exercerem funcções permanentes de cargos federaes creados por lei e forem nomeados nos termos dos regulamentos expedidos de accôrdo com o disposto neste artigo. (Paragrapho unico do art. 8º da lei n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928).

Art. 2.º São cargos publicos federaes os creados nos termos do art. 34, n. 24 e art. 56, e providos de conformidade com o art. 48, ns. 5, 11, 12 e 13 e arts. 18, paragrapho unico, e 58, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3.º As nomeações para cargos publicos federaes e as demissões, resalvadas as restricções constitucionaes, são privativamente feitas pelo Presidente da Republica, em decreto subscripto pelo ministro a cuja pasta pertencer a repartição a que sejam ellas relativas.

§ 1.º As nomeações de que trata este artigo serão precedidas ou não de concurso, de propostas, de listas de merecimento, ou quadros de accesso, conforme se achar determinado nas leis em vigor.

§ 2.º Os effeitos legaes das nomeações, taes como tempo para aposentadoria, para reforma, para promoção, excepto quanto á antiguidade, para licença, para commissões, para inclusão dos institutos de previdencia, de montepio, e meio soldo; a vitaliciedade e a inamovibilidade e quaesquer outros direitos ou vantagens assegurados nas leis em vigor, serão contados á vista da publicação do respectivo decreto no *Diario Official*, da data da posse e respectivo exercicio, salvos os casos em que a lei determine expressamente o contrario.

§ 3.º Os vencimentos só serão pagos a partir da posse e de accôrdo com o exercicio, nos termos das leis actuaes.

Art. 4º. Nos casos de interinidade por licenças, commissões, suspensões, as nomeações, até um anno, serão feitas por portaria do respectivo ministro.

Art. 5.º Nos casos de impedimentos, as designações para substituição, nos cargos singulares, e nas classes de accesso, quando necessaria, serão feitas pelos directores de serviço, desde que a substituição não esteja determinada por disposição regulamentar.

Art. 6.º Nos Estados, por vagas de qualquer natureza, e nas interinidades, inclusive por licenças e impedimentos, as designações para o exercicio do cargo ou funcção serão feitas pelos directores e chefes de serviço e prevalecerão até que seja feita a nomeação por decreto ou por portaria.

Paragrapho unico. Nesse caso o director ou chefe de serviço fará a participação immediata, por telegramma, ao respectivo ministro, confirmando-a por officio.

Art. 7.º Todos os que executarem serviços necessarios á administração publica, permanentes ou não, diaristas, mensalistas e serventes, sem cargos creados em lei, serão contractados directamente por portaria do ministro ou pelos directores e chefes de serviço, mediante autorização por escripto do respectivo ministro.

§ 1.º Neste ultimo caso os directores ou chefes de serviço farão organizar, opportunamente, folhas nas quaes constarão os nomes dos contractados, com a especie e local do serviço, com o jornal, diaria ou mensalidade que lhes deva ser paga, não só para os serviços permanentes, como para os outros casos, quando necessarios, authenticadas as folhas com a sua assignatura para approvação do ministro.

§ 2.º Nos Estados as folhas poderão ser propostas por telegrammas e por essa fórma póde ser a approvação, tudo depois confirmado por officio e por portaria.

§ 3.º Só depois da approvação do ministro serão pagos os jornaes, diarias e mensalidades de que trata este artigo.

Art. 8.º Os contractados, na fórma do art. 7º, serão pagos pelas verbas proprias de leis orçamentarias sob a consignação pessoal (art. 7º do decreto n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928).

Art. 9.º O pagamento de funccionarios, empregados ou contractados pela verba Material, sujeita o funccionario que tal fizer á pena de responsabilidade. (Paragrapho unico do art. 7º, do decreto n. 5.426.)

Paragrapho unico. Será observado o processo judicial para os crimes de responsabilidade.

Art. 10. Aos empregados e contractados, na fórma do art. 7º,

fica mantido o direito á inscripção nas caixas de auxilios ou beneficencias, creadas por lei em diversas repartições industriaes, no Instituto de Previdencia ou nas Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios e congeneres, de conformidade com a repartição ou serviço a que pertençam e com os regulamentos dessas instituições; e, quando permanentes, têm direito a férias e licenças e bem assim a aposentadoria, quando leis especiaes expressamente tenham concedido taes direitos.

Paragrapho unico. Em caso algum poderá haver accumulação de aposentadoria.

Art. 11. As presentes disposições, na sua parte regulamentar, não abrangem a organização do Territorio do Acre.

Art. 12. Ficam sem effeito todos os regulamentos em vigor na parte em que collidirem com as disposições deste, estando, por esta fórma, feita a revisão de que trata o art. 1°.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1928.

F. C. Oliveira Botelho.
Augusto de Vianna do Castello.
Victor Konder.
Octavio Mangabeira.
Nestor Sezefredo dos Passos.
Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz.
Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 18.137 — DE 3 DE MARÇO DE 1928

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de dollars 18.122,74, ou réis 33:164$461, ouro, para pagamento á Secretaria Sanitaria Internacional Americana, de Washington.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida no decreto legislativo n. 5.226, de 17 de Agosto de 1927, tendo sido préviamente cousultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministerio da Fazenda nos termos dos arts. 92 e 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União que baixou com o Decreto n. 15.763, de 8 de Novembro de 1923, decreta:

Art. 1°. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de dollars 18.122,74, ou réis 33:164$461, ouro, para

pagamento das contribuições atrazadas desde 23 de Julho de 1923 até 1926, inclusive, devidas á Secretaria Internacional Americana, com séde na cidade de Washington.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1928, 107 da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.188 — DE 4 DE ABRIL DE 1928

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 340:000$, papel, para pagamento á Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida no Decreto Legislativo n. 5.400, de 27 de Dezembro de 1927, tendo sido préviamente consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministerio da Fazenda, nos termos dos arts. 92 e 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial, de trezentos e quarenta contos de reis (340:000$000), papel, para pagar á Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" as despezas decorrentes do transporte, feito em vapor especial da mesma Companhia, em Agosto de 1925, da Embaixada Especial do Brasil aos festejos commemorativos da independencia do Uruguay.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.189 — DE 4 DE ABRIL DE 1928

Publica a adhesão das Colonias de Ceylão, Kenya e Nigeria ao Accôrdo para o estabelecimento de uma repartição internacional de Hygiene Publica, com séde em Paris, assignado em Roma, em 9 de Dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão, a partir de 1 de Janeiro do anno corrente, das Colonias Britannicas de Ceylão, Kenya e Nigeria, ao Accôrdo para o estabelecimento de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, com séde em Paris, assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907, de conformidade com a notificação feita pela Embaixada de Sua Majestade Britannica, em Roma, ao Régio Governo Italiano, segundo communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Régia Embaixada Italiana nesta Capital, por nota de 18 de Janeiro do anno corrente, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

R. Embaixada da Italia. — N. 168|4. — Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1928. — Anno VIº.

Senhor Ministro,

Segundo instrucções recebidas do Régio Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, com a nota verbal de 19 de Novembro de 1927, a Embaixada de S. M. Britannica em Roma notificou ao Régio Governo Italiano a intenção das Colonias de Ceylão, Kenya e Nigeria, de adherirem, a partir de primeiro de Janeiro de 1928, ao Accôrdo Internacional firmado em Roma, em 9 de Dezembro de 1907, para a creação em Paris de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

As supraditas Colonias adheriram em grupo, como uma só unidade, e pediram a inscripção na III Categoria, com uma contribuição comprehensiva de 15 quotas das despezas da Repartição, contribuição

que lhes dará direito de nomear collectivamente um Delegado no *Comité* permanente.

Peço acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *B. Attolico.*

A Sua Excellencia o Doutor Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 18.190 — DE 4 DE ABRIL DE 1928

Faz publico o deposito de ratificação, pelos Estados Unidos Mexicanos, do Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana, em Santiago do Chile, a 3 de Maio de 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito de ratificação pelos Estados Unidos Mexicanos, do Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana, em Santiago do Chile, a 3 de Maio de 1923, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada do Chile nesta Capital, por nota n. 121, de 24 de Fevereiro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Embaixada do Chile — N. 121. — Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1928.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia um officio n. 7.447, com data de 31 de Dezembro ultimo, pelo qual o Ministro das Relações Exteriores do meu paiz, Dr. Conrado Rios Gallardo, participa a Vossa Excellencia que o Governo do Mexico depositou nos archivos do Ministerio das Relações Exteriores de Santiago os Instrumentos de Ratificação do Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, Tratado que foi

assignado naquella capital no dia 3 de Maio de 1923, durante a Quinta Conferencia Pan-Americana.

Aproveito com prazer esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta e distincta consideração. — *A. Irarrázaval.*

Exmo. Sr. Dr. Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores, Itamaraty.

Traducção do annexo:

Republica do Chile — Ministerio das Relações Exteriores — Depto diplomatico — N. 7.447. — Santiago, 31 de Dezembro de 1927.

Senhor Ministro,

De conformidade com o artigo IX do Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que a Legação dos Estados Unidos Mexicanos, acreditada junto ao meu Governo, por Nota datada de 24 do mez corrente, depositou nos archivos deste ministerio os instrumentos por meio dos quaes o Governo do Mexico ratifica o tratado a que me venho referindo, assignado nesta Capital a 3 de Maio de 1923, durante a Quinta Conferencia Pan-Americana.

Acceite, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta e distincta consideração. — *Conrado Rios Gallardo.*

Exmo. Sr. Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 18.191 — DE 4 DE ABRIL DE 1928

Promulga o Convenio especial de trafego mutuo telegraphico e radiotelegraphico, directo entre o Brasil e a Bolivia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo decreto n. 4.649, de 17 de Janeiro de 1923, a resolução do Congresso Nacional que appprovou o Convenio especial de trafego mutuo telegraphico e radio-telegraphico, directo, entre o Brasil e a Bolivia, assignado no Rio de Janeiro a 2 de Maio de 1918; e havendo sido effectuada a troca das respectivas ratificações, nesta mesma cidade, no dia 1° de Março do corrente anno.

Decreta que o referido Convenio, appenso, por cópia, ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica da Bolivia, por seus respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado no Rio de Janeiro, aos dois dias do mez de Maio de mil novecentos e dezoito, um Convenio especial, do teôr seguinte:

Convenio especial do trafego mutuo telegraphico e radio-telegraphico directo entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica da Bolivia

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica da Bolivia, com o proposito de estreitar cada vez mais a sua antiga amizade e de facilitar o desenvolvimento das relações de commercio e boa visinhança entre os dois povos, resolveram concluir e firmar um Convenio especial de trafego mutuo telegraphico e radio-telegraphico directo nas respectivas linhas; e, para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos Senhores: — Doutor Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores, ex-Presidente da Republica e Doutor Augusto Tavares de Lyra, Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas;

. . .

Convenio especial de trafico mutuo telegrafico y radio-telegrafico directo entre la República de los Estados Unidos del Brasil y la República de Bolivia

La República de los Estados Unidos del Brasil y la República de Bolivia, en el propósito de estrechar cada vez más su antigua amistad y de facilitar el desarrollo de las relaciones de comercio y buena vecindad entre los dos pueblos, resolvieron concluir y firmar um Convenio especial de tráfico mutuo telegráfico y radio-telegráfico directo, en las respectivas lineas; y, para ese fin, nombraron Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a los Señores: — Doctor Nilo Peçanha, Ministro de Estado en el despacho de Relaciones Exteriores, ex-Presidente de la República; y Doctor Augusto Tavares de Lyra, Ministro de Estado de Comunicaciones y Obras Públicas.

O Presidente da Republica da Bolivia, ao Senhor Doutor José Carrasco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, ex-Vice-Presidente da Republica:

Os quaes, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

I

Pelo presente Convenio telegraphico e radio-telegraphico, se regerá o trafego entre as estações bolivianas fronteiras de Puerto-Suarez e de seus ramaes — Mutum, San-Juan e Puerto-Guachalla, — e a estação brasileira de Corumbá; entre as estações boliviana de Villa-Bella e a brasileira de Villa-Murtinho, e entre as estações radio-telegraphicas de Riberalta, Viacha, e outras que forem abertas ao trafego, e as estações radio-telegraphicas brasileiras, por intermedio da de Porto-Velho.

II

As duas Administrações obrigam-se a conservar suas estações em perfeito estado de funccionamento e darão ás respectivas estações limitrophes instrucções para indicarem mutuamente as horas mais favoraveis para a permuta das radio-communicações, segundo os phenomenos atmosphericos que tiverem sido observados na região, e ainda não prejudicarem mutuamente o seu trafego interior.

III

Para a transmissão de energia electro--magnetica, empregarão as estações a onda de 600 metros, como normal, com a faculdade de combinarem uma onda maior, superior a 1.800 metros, que, neste caso, subsistirá a normal e será utilizada quando com aquella não se obtiver boa correspondencia.

El Presidente de la República de Bolivia, al Señor Doctor José Carrasco, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil, ex-Vice-Presidente de la República:

Los cuales, después de haber canjeado sus Plenos Poderes, que hallaron em buena y debida forma, convinieron en los artículos siguientes:

I

Por el presente Convenio telegráfico, se regirá el tráfico entre las estaciones bolivianas fronterizas de Puerto-Suárez y de sus ramales — Mutum, San-Juan y Puerto-Guachalla —, y la estación brasilera de Corumbá; entre la estación boliviana de Villa-Bella y la brasilera de Villa-Murtinho, y entre las estaciones radio-telegráficas de Riveralta, Viacha, y otras que fueren abiertas al tráfico, y las estaciones radio-telegráficas brasileras, por intermedio de la de Puerto-Velho.

II

Las dos Administraciones se obligan a conservar sus estaciones en perfecto estado de funccionamiento y darán a las respectivas estaciones limitrofes instrucciones para indicar mutuamente las horas más favorables para la permuta de las radio-communicaciones, según los fenómenos atmosféricos que hubieren sido observados en la región y sin prejudicar mutuamente su tráfico interior.

III

Para la transmisión de energia electro-magnética, emplearán las estaciones la onda de 600 metros, como normal, con la facultad de combinar una onda mayor, superior a 1.800 metros, que, en este caso, substituirá la normal y será utilizada cuando con aquella no se obtenga buena correspondencia.

IV

As estações limitrophes fixarão uma hora apropriada para se communicarem, diariamente, o estado de funccionamento das estações da respectiva rêde, informando-se mutuamente dos accidentes que occorrerem e da sua duração.

IV

Las estaciones limitrofes fijarán una hora apropiada para comunicarse, diariamente, el estado de funccionamiento de las respectivas redes informándose mutuamente de los accidentes que ocurran y de su duración.

V

As estações limitrophes conferirão diariamente o serviço permutado, o numero e a categoria dos telegrammas, o numero de palavras e as importancias a creditar a cada Administração, relativamente ao serviço conferido. Essas conferencias servirão de base ao ajuste de contas entre as duas Administrações.

V

Las estaciones limitrofes comprobarán diariamente el servicio permutado, el número y categoria de los telegramas, el número de palabras y las cantidades debidas a cada Administración, relativamente al servicio verificado. Esas comprobaciones servirán de base al ajuste de cuentas entre las dos Administraciones.

VI

No trafego serão observadas as disposições do Regulamento Internacional, relativamente ao serviço telegraphico com e sem fio, principalmente quanto á contagem das palavras no endereço, texto e assignatura, e quanto á taxação, que será em francos, ouro, por palavra; não se admittirão, porém, no serviço radio-telegraphico, a indicação de urgencia e o uso da linguagem convencionada ou cifrada, excepto para o serviço internacional em transito.

VI

En el tráfico seran observadas las disposiciones del Reglamento Internacional, relativamente al servicio telegráfico con y sin alambre, principalmente en cuanto al recuento de las palabras en la dirección, texto y firma, y en cuanto a la tasa, que será en francos, oro, por palabra; no se admitirán, sin embargo, en el servicio radio-telegráfico, la indicación de urgencia y en el uso del lenguaje convencional ó cifrado, excepto para el servicio internacional en tránsito.

VII

Pelo serviço telegraphico entre as estações limitrophes de Puerto-Suarez, com seus ramaes, e a estação de Corumbá, e bem assim, entre Villa-Bella e Villa-Murtinho, se cobrarão dois francos, por telegramma, até 20 palavras, e mais dez centimos, por palavra de excesso, pertencendo a taxa á Administração de procedencia.

VII

Por el servicio telegráfico entre las estaciones limitrofes de Puerto-Suárez con sus ramales y la estación de Corumbá, asi como entre Villa-Bella y Villa-Murtinho, se cobrará dos francos, por telegrama, hasta 20 palabras, y más diez céntimos, por palabra de exceso, perteneciendo la tasa a la Administración de procedencia.

VIII

Pelo serviço radio-telegraphico local entre as estações radio-telegraphicas bolivianas (via Riberalta) e Porto-Velho, e vice-versa, caberá á Administração Brasileira a taxa de seis francos, por telegramma, até 10 palavras e 60 centimos, por palavra excedente.

IX

Serão creditadas á Administração Boliviana as seguintes taxas terminaes: vinte centimos de franco, por palavra, no serviço telegraphico com fio, e trinta centimos de franco, por palavra, no serviço radio.

X

Serão creditadas á Administração Brasileira as seguintes taxas: cincoenta centimos de franco, por palavra, quando o telegramma procedente das estações bolivianas, via Corumbá, fôr dirigido a qualquer estação telegraphica brasileira, salvo os casos previstos na clausula VII, quanto ás estações limitrophes.

Um franco e cincoenta, por palavra, quando procedente das estações radio-bolivianas, destinado a Manáos e as estações acreanas, via Porto-Velho; dois francos e cincoenta, quando dirigido a Santarém e Belém; e tres francos, quando destinado a qualquer outra estação brasileira.

Tres francos por palavra, quando procedente de estações bolivianas (via Corumbá), destinado a Santarém, Manáos e ás estações acreanas.

Se o telegramma tiver percurso nas linhas da *The Amazon Telegraph Company*, serão as taxas desta Companhia addicionadas ás que couberem á Administração Brasileira.

VIII

Por el servicio radio-telegráfico local entre las estaciones radio-telegráficas bolivianas (via Riveralta) y Puerto-Velho, y vice-versa, cobrará la Administración Brasilera la tasa de seis francos, por telegrama, hasta 10 palabras, y sesenta céntimos, por palabra excedente.

IX

Seran acreditadas a la Administración Boliviana las siguientes tasas terminales: veinte céntimos de franco, por palabra, en el servicio telegráfico con alambre, y treinta céntimos de franco, por palabra, en el servicio radio.

X

Serán acreditadas a la Administración Brasilera las siguientes tasas: cincuenta céntimos de franco, por palabra, cuando el telegrama procedente de las estaciones bolivianas, via Corumbá, sea dirigido a cualquier estación telegráfica brasilera, excepto los casos previstos en la clásula VII, en cuanto a las estaciones limítrofes.

Un franco y cincuenta, por palabra, cuando procedente de las estaciones radio-bolivianas, destinado á Manáos y a las estaciones acreanas via Puerto-Velho; dos francos y cincuenta, cuando se dirija a Santarém y Belém: y tres francos, cuando destinado a otra cualquier estación brasilera.

Tres francos, por palabra, cuando procedente de estaciones bolivianas (via Corumbá), destinado a Santarém, Manáos y a las estaciones acreanas.

Si el telegrama tuviere que pasar por las lineas de *The Amazon Telegraph Company*, serán las tasas de esta compañia adicionadas a las que corresponden a la Administración Brasilera.

Se o telegramma com percurso exclusivamente no telegrapho com fio fôr dirigido aos navios, ficará sujeito á taxa terrestre de frs. 0,50, por palavra, accrescida da taxa de bordo, notificada pelas Companhias de Navegação, e da *costeira*, de seis francos por telegramma, até 10 palavras, e sessenta centimos, por palavra excedente. Fica, porém, isento da taxa *costeira* o telegramma pela via radio-telegraphica, dirigido a bordo por intermedio da estação de Belém.

Paragrapho unico

O serviço de imprensa gozará do abatimento de 50 % sobre as taxas de que tratam o presente artigo e o artigo IX.

XI

Pelo serviço em transito, dirigido ás Republicas Argentina, do Chile, Paraguay e do Uruguay, será a Administração Boliviana debitada por um franco e quarenta centimos, quando o percurso se fizer pelo telegrapho com fio, sendo um franco, por palavra, a taxa de transito brasileira, e quarenta centimos a taxa estrangeira, notificada pelos Convenios com as referidas Republicas; e, para o serviço dirigido a qualquer outro paiz, a mesma taxa de um franco, por palavra, accrescida da taxa em vigor, a partir da estação da Companhia de cabo ou Administração a que fôr entregue o telegramma. No caso de percurso mixto sem e com fio, será a taxa para essas Republicas de francos 3,90, por palavra.

XII

O serviço com as demais estações bolivianas será trocado por intermedio da *via-Uruguayana*, considerada normal

Si el telegrama pasase exclusivamente por el telégrafo con alambre y fuese dirigido a los navios, quedará sujeto a la tasa terrestre de francos 0,50, por palabra, con más la tasa de bordo, notificada por las Compañias de Navegación, y la *costera* de seis francos, por telegramma, hasta 10 palabras, y sesenta céntimos por palabra excedente. Queda, sin embargo, exceptuado de la tasa *costera* el telegramma por la via radio-telegráfica, dirigido a bordo por intermedio de la estación de Belém.

Párafo unico

El servicio de prensa gozará una rebaja del 50 % sobre las tasas de que tratan el presente artículo y el artículo IX.

XI

Por el servicio en tránsito, dirigido a las Repúblicas Argentina, Chile, Paraguay y Uruguay, será la Administración Boliviana deudora por un franco y cuarenta céntimos, cuando el recorrido se haga por el telégrafo con alambre, siendo un franco, por palabra, la tasa de tránsito brasilera, y, cuarenta céntimos la tasa estranjera, notificada por los Convenios con las referidas Repúblicas; y para el servicio dirigido a cualquier otro país la misma tasa de un franco, por palabra, aumentando la tasa en vigor, a partir de la estación de la Compañia de cabo ó Administración a que fuere entregado el telegrama. En el caso de recorrido mixto sin o con alambre, será la tasa para esas Repúblicas de francos, 3,90, por palabra.

XII

El servicio con las demás estaciones bolivianas será cambiado por intermedio de la *via-Uruguayana*, considerada nor-

e se regerá, no que lhe fôr applicavel, pelas disposições contidas no Convenio de 15 de Janeiro de 1899, celebrado entre o Brasil e a Republica Argentina.

mal, y se regirá, en lo que le fuere aplicable, por las disposiciones contenidas en el Convenio de 15 de Junio de 1889, celebrado entre el Brasil y la República Argentina.

XIII

Serão considerados officiaes e gratuitamente transmittidos, nas linhas das duas Administrações:

a) — Os telegrammas dos Presidentes, Ministros, Agentes Diplomaticos e addidos militares dos dois paizes;

b) — Os dos Agentes Consulares, quando tratarem de assumpto official do seu cargo;

c) Os dos Governos das Republicas Argentina, do Chile, Paraguay, Perú e do Uruguay;

d) — Os dos Presidentes da Camara e Senado; dos Directores das Repartições publicas, devidamente autorizados; do Chefe de Policia e dos Delegados Auxiliares; e os dos Chefes das Administrações locaes;

e) — Os avisos de serviço relativos ao trafego ou phenomenos perturbadores do mesmo;

f) — O serviço metereologico.

XIII

Serán considerados oficiales y gratuitamente transmitidos, en las lineas de las dos Adminstraciones:

a) — Los telegramas de los Presidentes, Ministros, Ajentes Diplomaticos y de los adictos militares de los paises;

b) — Los de los Ajentes Consulares, cuando trataren de asunto oficial de su cargo;

c) — Los de los Gobiernos de las Repúblicas Argentina, Chile, Paraguay, Perú y Uruguay;

d) — Los de los Presidentes de la Cámara y Senado; de los Directores de las Reparticiones Públicas, debidamente autorizados; del Jefe de Policía y de los Delegados Auxiliares; y los Jefes de las Administraciones locales;

e) — Los avisos de servicio relativos al tráfico o fenómenos perturbadores del mismo;

f) — El servicio meteorologico.

XIV

A contabilidade reger-se-ha pelo Regulamento Internacional, no que lhe fôr applicavel, sendo o ajuste de contas feito trimestralmente e a liquidação dos debitos em francos, ouro, no trimestre seguinte áquelle a que se referir a liquidação.

XIV

La contabilidad se regirá por el Reglamento Internacional, en lo que le fuere aplicable, siendo el ajuste de cuentas hecho trimestralmente y la liquidación de las deudas en francos, oro, en el trimestre siguiente a aquel a que se refiriere la liquidación.

XV

Qualquer divergencia, que possa surgir entre o pessoal das estações será levada ao conhecimento das Administrações, que resolverão o caso.

XV

Cualquier divergencia, que pueda surgir entre el personal de las estaciones, será llevada a conocimiento de las Administraciones, que resolverán el caso.

XVI

O presente Convenio, mediante a necessaria approvação do Poder Legislativo em cada uma das duas Republicas, será ratificado pelos dois Governos e as Ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possivel.

Entrará em vigor trinta dias depois de effectuada a troca das Ratificações e durará tres annos, contados da data da referida troca; podendo ser modificadas durante esse prazo, mediante accôrdo entre as duas Administrações, as disposições que sómente se referem a regras de trafego, no caso em que a pratica isso tiver aconselhado.

XVI

El presente Convenio, mediante la necesaria aprobación del Poder Legislativo en cada una de las dos Repúblicas, será ratificado por los dos Gobiernos y las Ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Rio de Janeiro, en el más breve plazo posible.

Entrará en vigor treinta dias después de efectuado el canje de las Ratificaciones, y durará tres años, contados de la fecha del referido canje; pudiendo ser modificadas, durante ese plazo, mediante acuerdo entre las dos Administraciones, las disposiciones que únicamente se refieren a las reglas de tráfico, en el caso que la prática lo aconsejase.

XVII

Findo o prazo de tres annos e no caso de não haver objecção por parte de uma das Partes Contractantes, continuará o Convenio, nas mesmas condições, por um novo prazo de tres annos, e assim successivamente.

No caso, porém, de, ao findar aquelle primeiro prazo ou algum dos outros successivos, uma das Partes Contractantes apresentar proposta de modificação do Convenio, á qual a outra Parte se veja impedida de annuir, considerar-se-ha o mesmo Convenio como denunciado, cessando de vigorar seis mezes depois da data da resposta negativa á referida proposta.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, firmámos o presente Convenio, em dous exemplares, cada um delles escripto nas linguas portugueza e castelhana, ap-

XVII

Terminado el plazo de tres años, y en el caso de no haber objección por ninguna de las Parte Contratantes, continuará el Convenio, en las mismas condiciones, por un nuevo plazo de tres años; y así sucesivamente.

En el caso de que, al finalizar el primer plazo o alguno de los otros sucesivos, una de las Partes Contratantes presente propuesta de modificaciones del Convenio, a la cual la otra Parte se vea impedida de consentir, se considerará el mismo Convenio como denunciado, cesando de regir seis meses después de la fecha de la contestación negativa a la referida propuesta.

En fé de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente Convenio, en dos ejemplares, cada uno de ellos escrito en los idiomas portugués y castellano,

pondo em ambos o signal de nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mez de Maio de mil novecentos e dezoito.

(L. S.) Nilo Peçanha.

(L. S.) Augusto Tavares de Lyra.

(L. S.) José Carrasco.

poniendo en ambos nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, a los dos dias del mes de Mayo de mil novecientos e dieciocho.

(L. S.) Nilo Peçanha.

(L. S.) Augusto Tavares de Lyra.

(L. S.) José Carrasco.

E, tendo sido o mesmo Convenio, cujo teôr fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, 105º da Independencia e 38º da Republica.

(L. S.) Washington Luis P. de Sousa.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.192 — de 4 de abril de 1928

Publica a ratificação por parte da Republica de Venezuela, da Convenção Postal Pan-Americana, do Regulamento de Execução e dos respectivos Protocollos Finaes, assignados em Buenos Aires, em 15 de Setembro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito, no Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Republica da Venezuela, da Convenção Principal da União Postal Pan-Americana, do seu Regulamento de Execução e respectivos Pro-

tocollos Finaes, actos esses assignados em Buenos Aires, em 15 de Setembro de 1921, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Republica Argentina nesta Capital, por nota de 24 de Fevereiro do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 4 de Abril de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Embaixada da Republica Argentina. — Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1928.

Senhor Ministro,

De accôrdo com o que dispõe o artigo 19 da Convenção Principal da União Postal Pan-Americana, tenho a honra de juntar a Vossa Excellencia duas cópias devidamente authenticadas do certificado de deposito no Archivo do Ministerio das Relações Exteriores do meu paiz, do Instrumento de Ratificação, por parte do Governo da Republica de Venezuela, da mencionada Convenção, seu Regulamento de Execução e os respectivos Protocollos Finaes, assignados na cidade de Buenos Aires em 15 de Setembro de 1921, entre as Republicas enumeradas no dito certificado.

Com este motivo renovo a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta e distincta consideração. — *Ant. Mora y Araujo.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores do Brasil. — Itamaraty.

Traducção do annexo:

Ministerio das Relações Exteriores e Culto.

Ernesto Restelli, sub-secretario das Relações Exteriores da Republica Argentina, Certifica:

Que no dia 19 do mez corrente, de accôrdo com a segunda parte do artigo 19 da Convenção Principal da União Postal Pan-Americana, firmada em Buenos Aires em 15 de Setembro de 1921 entre as Re-

publicas Argentina, Bolivia, Estados Unidos do Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Equador, o Salvador, Estados Unidos da America, Guatemala, Mexico, Nicaragua, Oriental do Uruguay, Panamá, Paraguay, Perú e Venezuela, foi depositado no Archivo deste Ministerio o Instrumento de ratificação, por parte do Governo da Republica de Venezuela, da mencionada Convenção e seu Protocollo Final, assim como do seu Regulamento de Execução e Protocollo Final, subscriptos na mesma data, achado em bôa e devida fórma.

Para constar, expeço o presente, que se communicará aos Governos dos Estados signatarios e á Repartição Internacional da União Postal Pan-Americana.

Dado em Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos dezenove dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito.

(E' copia conforme)

(a) *I. Cedrées Koppen,*
Chefe da Divisão Administrativa.

DECRETO N. 18.216 — DE 24 DE ABRIL DE 1928

Publica a adhesão do Afghanistão á Convenção postal universal, assignada em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Reino do Afghanistão á Convenção postal universal, assignada em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 11 do corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — N. GG-31/3 J. — Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1928.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, por nota de 8 de Março passado, o Governo do Reino do Afghanistão participou ao Conselheiro Federal Suisso o seu desejo de adherir á Convenção postal universal assignada em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924.

A adhesão do Afghanistão começará a produzir seus effeitos a partir de 1º de Abril de 1928.

Relativamente á sua participação nas despezas da Repartição internacional, o Afghanistão pediu que fosse collocado na VIª classe.

Os equivalentes das taxas postaes cobradas pelo Afghanistão e quaesquer outras informações uteis serão communicadas brevemente ás Administrações da União postal, por intermedio da Repartição internacional.

A presente notificação é feita a Vossa Excellencia em virtude do artigo 2 da Convenção postal universal de Stockholmo.

Aproveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.217 — DE 24 DE ABRIL DE 1928

Publica a adhesão do Estado Livre da Irlanda ao Accôrdo de Roma, de 9 de Dezembro de 1907, para a criação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Estado Livre da Irlanda ao Accôrdo internacional firmado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a criação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da

Italia nesta Capital, por nota de 17 do corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

R. Embaixada Italiana — N. 1.266/41. — Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1928. Anno VI°.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota verbal de 23 de Janeiro ultimo, a Embaixada de S. M. Britannica em Roma notificou ao Governo de S. M. o Rei que o Estado Livre da Irlanda expressara o desejo de adherir ao Accôrdo Internacional firmado em Roma 9 de Dezembro de 1907, para a criação, em Paris de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, e pedira fosse inscripto na IV categoria.

Serei muito grato a Vossa Excellencia se quizer ter a gentileza de me accusar o recebimento da presente communicação.

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — *B. Attolico.*

A sua Excellencia o Doutor Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.218 — DE 24 DE ABRIL DE 1928

Publica a adhesão do Egypto ás Convenções para a troca de documentos e publicações officiaes, assignadas em Bruxellas, em 15 de Março de 1886.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Egypto ás Convenções, respectivamente, para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas, e para a troca immediata do jornal official e dos annaes e documentos parlamentares, assignados em Bruxellas em 15 de Março de 1886, con-

forme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Belgica nesta Capital, por nota de 9 de Março do anno corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Embaixada da Belgica — N. 293. — Rio de Janeiro, 9 de Março de 1928.

Senhor Ministro,

Estou incumbido e tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, conforme communicação feita pela Legação do Egypto em Bruxellas, ao meu Governo, com data de 8 de Fevereiro ultimo, o governo egypcio, usando da faculdade reservada aos Estados não signatarios das Convenções Internacionaes de Trocas, de 15 de Março de 1886, declara adherir a esses actos diplomaticos, concernentes:

a) ás trocas internacionaes para os documentos officiaes e as publicações scientificas e litterarias:

b) á troca immediata do jornal official, bem como dos annaes e documentos parlamentares.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

O Encarregado de Negocios da Belgica, *Baron de Bogaerde.*

A Sua Excellencia o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 18.219 — DE 24 DE ABRIL DE 1928

Promulga o Ajuste assignado no Rio de Janeiro, a 27 de Agosto de 1927, entre o Brasil e a França, para que seja submettida á Corte Permanente de Justiça Internacional a questão de pagamento de titulos de emprestimos federaes brasileiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado pelo Decreto n. 5.401, de 27 de Dezembro de 1927, a Resolução do Congresso Nacional, que approvou o Ajuste

assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1927, entre o Brasil e a França, para que seja submettida á Corte Permanente de Justiça Internacional a reclamação do Governo Francez, relativa ao pagamento, em ouro, de titulos de emprestimos federaes brasileiros, contrahidos em França, e tendo sido trocadas as respectivas ratificações, nesta mesma cidade, aos 23 dias do mez de Fevereiro ultimo:

Decreta que o mesmo Ajuste, appenso por cópia, ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contem.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem, que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Franceza, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, um Ajuste do teôr seguinte:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica Franceza, considerando que se levantou uma duvida entre o Governo Federal Brasileiro e os Portadores Francezes de titulos de diversos emprestimos federaes brasileiros, relativamente a saber si o serviço desses emprestimos deve ser effectuado na base do valor do franco-ouro ou do franco-papel, e inspirando-se nas disposições da Convenção de Arbitragem franco-brasileira de 7 de Abril de 1909, resolveram submetter essa questão á Côrte Permanente de

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil et le Président de la République Française, considérant qu'une contestation s'est élevée entre le Gouvernement Fédéral Brésilien et les Porteurs français de divers emprunts fédéraux brésiliens, concernant la question de savoir si le service de ces emprunts doit être effectué sur la base de la valeur du franc-or ou du franc-papier, et s'inspirant des dispositions de la Convention d'arbitrage franco-brésilienne du 7 Avril 1909, sont tombés d'accord pour soumettre ce différend à la Cour

Justiça Internacional, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Sua Excellencia o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil;

O Presidente da Republica Franceza,

Sua Excellencia o Senhor Alexandre Robert Conty, Embaixador de França no Brasil:

Os quaes, depois de trocarem seus Plenos Poderes, achados em boa e devida fórma, convieram no ajuste seguinte:

ARTIGO I

A Côrte Permanente de Justiça Internacional será convidada a pronunciar-se sobre a seguinte questão:

No que concerne aos emprestimos do Governo Federal Brasileiro, de 5%, de 1909 (Porto de Pernambuco), de 4 %, de 1910, e de 4 %, de 1911, o pagamento dos *coupons* vencidos e não prescriptos nesta data, e dos *coupons* a se vencerem, assim como o resgate dos titulos nas mesmas condições, á data da decisão da Côrte Permanente de Justiça Internacional devem ser effectuados aos Portadores Francezes pela entrega, para cada franco, do contravalor, em moeda do logar do pagamento, ao cambio do dia da vigesima parte de uma peça de ouro do peso de 6 grammas 45.161 ao titulo de 900/1.000 de ouro fino, ou devem effectuar-se, como até o presente se tem feito em franco-papel, isto é, na moeda franceza de curso forçado?

ARTIGO II

Desde a entrada em vigor do presente ajuste, a questão definida no artigo I será levada á Côrte Permanente

Permanente de Justice Internationale et, à cette fin, ils ont désigné comme Plénipotentiaires:

Le Président de la Republique des Etats-Unis du Brésil,

Son Excellence Mr. Octavio Mangabeira, Ministre des Relations Extérieurs du Brésil;

Le Président de la République Française,

Son Excellence Mr. Alexandre Robert Conty, Ambassadeur de France au Brésil:

Qui, après avoir echangé leurs pleins pouvoirs, reconnus en bonne et due forme, sont convenus du compromis ci-après;

ARTICLE I

La Cour Permanente de Justice Internationale sera priée de statuer sur la question suivante:

En ce qui concerne les emprunts du Gouvernement Fédéral Brésilien 5 %, 1909 (Port de Pernambuco), 4 %, 1910 et 4 %, 1911, le paiement des *coupons* échus et non prescrits à cette date, et des *coupons* à échoir, ainsi que le remboursement des titres amortis et non effectivement remboursés, qui ne seraint pas couverts par la prescription à la date de la decision de la Cour, ou à amortir ultérieurement, doivent-ils être effectués entre les mains des Pourteurs français par le versement, pour chaque franc, de la contre-valeur, dans la monnaie du lieu de paiement, au cours du jour, de la vingtième partie d'une pièce d'or pesant 6 grammes 45.161 au titre de 900/1.000 d'or fin, ou doivent-ils être effectués comme jusqu'à présent, en francs papier, c'est-à-dire dans la monnaie française ayant cours forcé?

ARTICLE II

Dès la mise en vigueur du présent compromis, la question définie dans l'article premier sera portée devant la

de Justiça Internacional, por meio de notificação do mesmo ajuste, dirigida á secretaria da mencionada Côrte, por uma ou outra Parte.

Cour Permanente de Justice Internationale par voie de notification dudit compromis adressé au grèffe de ladite Cour par l'une ou l'autre partie.

ARTIGO III

As Altas Partes concordam em propôr á Côrte Permanente de Justiça Internacional que, na conformidade do artigo 48 de seus Estatutos, e do artigo 33 de seu Regulamento, sejam fixados, correndo da data determinada no acto lavrado pela Côrte para esse effeito, os prazos concedidos ao Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e ao Governo da Republica Franceza para a entrega de suas respectivas memorias, expondo seus pontos de vista sobre a questão proposta, e formulando suas conclusões, a saber: em tres mezes para o Brasil, e em dous mezes para a França, vigorando prazos identicos, respectivamente, para a entrega das contramemorias.

As Partes concordam, por igual, em permanecer, durante um mez depois da entrega das contramemorias, á disposição da Côrte.

ARTICLE III

Les Parties sont d'accord pour proposer à la Cour Permanente de Justice Internationale, agissant conformément à l'article 48 de son statut et à l'article 33 de son règlement, de fixer, à compter de la date déterminée dans l'ordonance rendue par la Cour à cet effet, les délais impartis au Gouvernement de la République des Etats-Unis du Brésil et au Gouvernement de la République Française, pour le dépôt de leurs mémoires respectifs, exposant leurs vues sur la question posée et formulant leurs conclusions, à savoir: à trois mois, pour le Brésil et à deux mois pour la France, ces delais devant être, respectivement les mêmes pour la remise des contre-mémoires.

Les Parties sont également d'accord pour se tenir, chacune, un mois après le dépôt de son contre-mémoire, à la disposition de la Cour.

ARTIGO IV

Todo o processo será em francez e a sentença será proferida nessa lingua, na conformidade dos Estatutos da Côrte Permanente de Justiça Internacional.

ARTICLE IV

Toute la procedure aura lieu en français, et le jugement sera prononcé en cette langue, conformément aux statuts de la Cour Permanente de Justice Internationale.

ARTIGO V

O presente ajuste será ratificado, depois de preenchidas as formalidades legaes em cada um dos paizes contractantes, e as ratificações, trocadas no Rio de Janeiro, no mais curto prazo possivel, entrando o ajuste em vigor a partir da troca de ratificações.

ARTICLE V

Le présent compromis sera ratifié, après l'accomplissement des formalités légales dans chacun des pays contractants et les ratifications seront échangées à Rio de Janeiro dans le plus court délai possible. Il entrera en vigueur dès l'échange des ratifications.

ARTIGO VI

Na apreciação de qualquer lei nacional, de qualquer dos dous paizes, applicavel ao litigio, a Côrte Permanente de Justiça Internacional não ficará adstricta á jurisprudencia dos respectivos Tribunaes.

ARTICLE VI

Dans l'apréciation de toute loi nationale de l'un ou l'autre pays et applicable au litige, la Cour Permanente de Justice Internationale ne sera pas liée par la jurisprudence des Tribunaux respectifs.

ARTIGO VII

Em tudo o que não estiver previsto no presente ajuste, serão applicadas as disposições dos Estatutos da Côrte Permanente de Justiça Internacional.

Feito no Rio de Janeiro, aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e sete.

(L. S.) OCTAVIO MANGABEIRA.

(L. S.) A. R. CONTY.

ARTICLE VII

Pour tout ce qui n'est pas prévu par le présent compromis, les dispositions du statut de la Cour Permanente de Justice Internationale seront appliqués.

Fait à Rio de Janeiro, le vingt sept Août mil neuf cent vingt sept.

(L. S.) OCTAVIO MANGABEIRA.

(L. S.) A. R. CONTY.

E, tendo sido o mesmo ajuste, cujo teôr fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dezesete dias de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, 107º da Independencia e 40º da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.239 — DE 8 DE MAIO DE 1928

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial, de 65:645$161, papel, para o pagamento de vencimentos, de disponibilidade do Consul Geral José Pinto de Souza Dantas relativos aos annos de 1924 a 1926.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 9º do decreto legislativo n. 4.995, de 5 de Junho de 1926, tendo sido préviamente consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministerio da Fazenda, nos termos dos arts. 92 e 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de Novembro de 1923, decreta:

Art. 1º. Fica aberto, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de sessenta e cinco contos seiscentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e um reis (65:645$161), papel, para occorrer ao pagamento de vencimentos, relativos ao periodo de 13 de Março de 1924 a 20 de Maio de 1926, ao consul geral em disponibilidade remunerada, José Pinto de Souza Dantas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.245 — DE 15 DE MAIO DE 1928

Publica a adhesão da Finlandia á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas e ao Protocollo addicional, de 20 de Março de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão da Finlandia á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas, assignada a 13 de Novembro de 1908, bem como ao Protocollo addicional á mesma Convenção, assignado a 20 de Março de 1914, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Ca-

pital, por nota de 28 de Abril ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — N. GG-32/2 J. — Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1928.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por Notas de 9 e 23 de Março de 1928, a Legação da Finlandia em Berna participou ao Conselho Federal Suisso o desejo de seu Governo de adherir, sob uma reserva, á Convenção de Berna, revista, para a Protecção das Obras litterarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1908, assim como ao Protocollo de 20 de Março de 1914, addicional a essa Convenção.

A reserva formulada pelo Governo Finlandez diz respeito aos artigos de jornaes e de revistas, que o novo adherente declara proteger, não de conformidade com o artigo 9 da Convenção de Berna, revista, de 1908, mas de conformidade com o artigo 7 da Convenção de Berna primitiva, de 1886, na versão dada a esse artigo pelo Conferencia de Paris, a 4 de Maio de 1896.

A adhesão da Finlandia, de accôrdo com o pedido de seu Governo, produz seus effeitos a partir de 1º de Abril de 1928.

O novo Estado deseja ser collocado na quarta classe, no que concerne á sua contribuição para as despezas da Repartição internacional.

Rogando a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota dessa adhesão, aproveito esta opportunidade para lhe reiterar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.254 — DE 22 DE MAIO DE 1928

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 340:000$, papel, para pagamento ao Lloyd Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 5.400, de 27 de Dezembro de 1927, tendo sido préviamente consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministerio da Fazenda, nos termos dos arts. 92 e 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto n. 15.763, de 8 de Novembro de 1923, decreta:

Art. 1º. Fica aberto, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de tresentos e quarenta contos de réis (340:000$), papel, para pagar á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro as despesas decorrentes do transporte feito em vapor especial da mesma Companhia, em agosto de 1925, da Embaixada Especial do Brasil aos festejos Commemorativos da Independencia do Uruguay.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.255 — DE 22 DE MAIO DE 1928

Faz publico o deposito dos instrumentos de ratificação, por parte da Republica Oriental do Uruguay, do Tratado para prevenir ou evitar conflictos entre os Estados Americanos e das Convenções sobre publicidade de documentos aduaneiros e uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias, firmados em Santiago do Chile a 3 de Maio de 1923, por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito, no Ministerio das Relações Exteriores do Chile, dos instrumentos de ratificação por parte do Governo da Republica Oriental do Uruguay, do Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos e das Convenções sobre publicidade de documentos aduaneiros e uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias, firmados em Santiago do Chile a 3 de

Maio de 1928, por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores do Brasil o da Republica do Chile, por Nota de 23 de Abril do anno corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Republica do Chile — Ministerio das Relações Exteriores — Departamento Diplomatico — N. 2.870. — Santiago, 23 de Abril de 1928.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo da Republica Oriental do Uruguay, por intermedio de seu representante no Chile, depositou no dia 18 do mez corrente, nos Archivos deste Ministerio, o Instrumento de Ratificação do Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, e das Convenções sobre Publicidade de Documentos Aduaneiros e Uniformidade de Nomenclatura para a classificação das Mercadorias, firmados em Santiago a 3 de Maio de 1923, na V Conferencia Internacional Americana.

O que tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia, de conformidade com o artigo IX do Tratado e com os artigos 7 e 4, respectivamente, das Convenções a que me refiro.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta e distincta consideração. — *Conrado Rios Gallardo.*

Ao Excellentissimo Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 18.274 — DE 12 DE JUNHO DE 1928

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de de 87:955$555, ouro, para despesas decorrentes do decreto n. 5.423, do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto n. 5.423, de 6 de Janeiro de 1928, tendo sido préviamente consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministerio da Fazenda, nos termos dos arts. 92 e 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto n. 15.763, de 8 de Novembro de 1923, decreta:

Art. 1°. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 87:955$555, ouro, para as despesas decorrentes do referido decreto.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.279 — DE 14 DE JUNHO DE 1928

Publica a adhesão do Canadá á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Canadá á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1908, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 18 de Maio ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — N. GG-33|2 J. — Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1928.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 10 de Abril de 1928, a Legação de Sua Majestade Britannica em Berna participou ao Conselho Federal Suisso o desejo do Governo Canadense de ser considerado como havendo adherido á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1908, de conformidade com o artigo 25 dessa Convenção. Além disso, o Governo Canadense pede ser collocado na segunda classe, para os effeitos da sua participação nas despesas da Repartição internacional.

Essa dupla declaração implica uma alteração na situação do Canadá, no seio da União. A partir de 10 de Abril de 1928, data da nota britannica, o Canadá tornou-se, com effeito, paiz contractante, ao passo que, precedentemente, elle não fazia parte da União, sinão a titulo de colonia britannica.

Rogando a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota do que precede, aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar os protestos da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.280 — DE 14 DE JUNHO DE 1928

Publica a adhesão da Australia á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Australia á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1928, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exte-

riores a Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 18 de Maio ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — N. GG-34|2 J. — Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1928.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 14 de Abril de 1928, a Legação de Sua Majestade Britannica em Berna participou ao Conselho Federal Suisso o desejo do Governo Australiano de ser considerado como havendo adherido á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1908, de conformidade com o artigo 25 dessa Convenção, e ser collocado na terceira classe, para os effeitos da sua participação nas despezas da Repartição internacional.

Essa dupla declaração implica uma alteração na situação da Australia, no seio da União. A partir de 14 de Abril de 1928, data da nota britannica, a Australia tornou-se, com effeito, paiz contractante, ao passo que, precedentemente, ella não fazia parte da União sinão a titulo de colonia britannica, não autonoma.

Rogando a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota do que precede, aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar os protestos da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A sua Excellencia o Senhor Doutor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.295, DE 26 DE JUNHO DE 1928

Crêa um Consulado honorario em Tirana, na Albania.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4°, letra A, do decreto 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Tirana, na Albania.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.296 — DE 26 DE JUNHO DE 1928

Publica a adhesão da India á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da India á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas, assignada a 13 de Novembro de 1908 — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por nota de 29 de Maio proximo passado, cuja traducção acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa, no Brasil — N. GG 35|2 D. — Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1928.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 23 de Abril de 1928, a Legação de Sua Majestade Britannica em Berna participou ao Conselho Federal Suisso o desejo do Governo da India de ser considerado como tendo adherido, a partir de 1° de Abril de 1928, á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1908, de conformidade com o artigo 25 dessa Convenção, e de ser collocado na terceira classe, quanto á sua participação nas despesas da Repartição Internacional.

Essas declarações implicam uma alteração na situação da India no seio da União. A partir de 1° de Abril de 1928, data indicada na nota britannica, a India tornou-se, com effeito, um paiz contractante, ao passo que, precedentemente, ella não fazia parte da União senão a titulo de colonia britannica não autonoma.

Rogando a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota do que precede, aproveito esta opportunidade, Senhor Ministro, para lhe reiterar os protestos da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

Sua Excellencia o Senhor Dr. Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.297 — DE 26 DE JUNHO DE 1928

Publica a adhesão da Nova Zelandia á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Nova-Zelandia á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas, assignada a 13 de Novembro de 1908, conforme communicou ao Ministerio das Relações

Exteriores a Legação da Suissa, nesta capital, por nota de 2 de Junho corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — GG 36|2 D. — Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1928.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 26 de Abril de 1928, a Legação de Sua Majestade Britannica, em Berna, participou ao Conselho Federal Suisso o desejo do Governo da Nova-Zelandia de ser considerado como tendo adherido, a partir de 24 de Abril de 1928, á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1908, e de ser incluido na quarta classe para sua participação nas despezas da Repartição internacional.

Essas declarações implicam uma mudança na situação da Nova-Zelandia no seio da União. A partir de 24 de Abril de 1928, data indicada na nota britannica, a Nova-Zelandia tornou-se com effeito, um Paiz contractante, ao passo que ella não fazia precedentemente parte da União senão a titulo de colonia britannica não autonoma.

Pedindo a V. Ex. haja por bem tomar em consideração o que precede, sirvo-me do ensejo, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

Sua Excellencia o Senhor Dr. Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.357 — DE 17 DE AGOSTO DE 1928

Dispõe sobre a commemoração do dia 27 do corrente, 1° centenario da assignatura da paz entre o Governo do Imperio do Brasil e o das Provincias Unidas do Rio da Prata.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que se commemora, no dia 27 do corrente, o Primeiro centenario da assignatura da paz entre o Governo do Imperio do Brasil e o das Provincias Unidas do Rio da Prata;

Considerando que a fraternidade, que, ha um seculo, vem reinando e ora se trata de commemorar, corresponde, em absoluto, ao sentimento publico e merece, por todos os motivos, a consagração nacional; e, por fim,

Considerando que a Nação Argentina vae manifestar naquella data, com actos da mesma significação, o espirito de approximação e de concordia que é tambem o que anima o Brasil, e deve presidir, cada vez mais, as relações entre os povos, decreta:

Art. 1°. A 27 do corrente, nos navios da Esquadra e nos estabelecimentos do Exercito, que forem designados pelos respectivos Ministerios, as bandeiras do Brasil e da Republica Argentina serão hasteadas, unidas, á mesma hora, com as solennidades devidas. Uma salva de vinte e um tiros assignalará a realização do acto, repetindo-se, á tarde, a mesma salva ao arriar das bandeiras.

Destacamentos do Exercito e da Marinha darão guarda de honra á Embaixada Argentina, em frente ao seu edificio.

Art. 2°. No mesmo dia, no maior numero possivel de estabelecimentos de ensino, desta Capital e dos Estados, os professores, preconizando aos alumnos o culto do Brasil pela paz, pela confraternização com os demais paizes, lhes explicarão, sobretudo, a amizade que liga o Brasil ás Nações Argentina e Uruguay, e os concitarão a fazer votos pela constante prosperidade dos dous povos vizinhos e amigos.

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Prefeitura do Districto Federal providenciarão sobre o assumpto, entendendo-se o primeiro, a respeito, com os governos dos Estados.

Art. 3.° Além de medidas outras, que ao Governo se afigurem convenientes, o Ministerio das Relações Exteriores prestigiará com o seu apoio as cerimonias de caracter civico que possam contribuir, de qual-

quer modo, para que se realizem no paiz, os elevados objectivos do presente decreto.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.
Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz.
Nestor Sezefredo dos Passos.
Octavio Mangabeira.
F. C. de Oliveira Botelho.
Victor Konder.
Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 18.360 — DE 21 DE AGOSTO DE 1928

Publica a adhesão de Luxemburgo á Convenção internacional relativa á repressão ao trafico de mulheres brancas, assignada em Paris, a 4 de Maio de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Grão-Ducado de Luxemburgo á Convenção internacional relativa á repressão ao trafico de mulheres brancas, assignada em Paris a 4 de Maio de 1910, conforme communicou ao Governo francez o do Grão-Ducado de Luxemburgo, por nota de 10 de Abril ultimo, communicada á Embaixada do Brasil em Paris e cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação do Luxemburgo. — Luxemburgo, 10 de Abril de 1928.

Senhor Presidente,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de notificar a Vossa Excellencia a adhesão do Grão-Ducado de Luxemburgo á Convenção

internacional do trafico das brancas, concluida em Paris a 4 de Maio de 1910.

Queira acceitar, Senhor Presidente, os protestos da mais alta consideração, com que tenho a honra de ser.

De Vossa Excellencia, o muito humilde e muito obediente servidor. — *Leclere,* Encarregado de Negocios do Luxemburgo na França.

A Sua Excellencia o Senhor Aristides Briand, Ministro dos Negocios Estrangeiros, Paris.

DECRETO N. 18.361 — DE 21 DE AGOSTO DE 1928

Publica a adhesão do Afghanistão e das colonias neerlandezas de Surinam e Curaçau, á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo, revista em Paris.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Afghanistão e das colonias neerlandezas de Surinam e Curaçau e ilhas dependentes á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875, revista em Paris em 1925, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da França nesta capital, por nota de 16 de Julho do anno corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — N. 59. — Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1928.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que:

1º) por nota datada de 24 de Fevereiro de 1928, o Sr. Ministro dos Paizes-Baixos participou ao Governo francez a adhesão de Su-

rinam, de Curaçau e das ilhas dependentes, á Convenção telegraphica internacional de São Petersburgo de 22 de Julho de 1875, revista em Paris em 1925;

2°) por nota de 12 de Abril de 1928, o Sr. Ministro do Afghanistão em Paris participou a adhesão de seu Governo á Convenção telegraphica internacional. Nessa occasião, o Sr. Ministro do Afghanistão fez saber que:

a) seu paiz deseja ser inscripto na sexta classe, no tocante á repartição das despesas da Repartição internacional de União telegraphica;

b) o equivalente, em moeda afghã, do franco-ouro é assim fixado: uma libra esterlina — 30 *afghanis; um afghani* — 100 *pouls;*

c) as taxas applicaveis ao Reino do Afghanistão são fixadas segundo o quadro seguinte: Tarifa internacional: telegrammas ordinarios, por palavra, 20 *pouls;* telegrammas urgentes, por palavra, 40 *pouls.*

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — *F. Dejean.*

A Sua Excellencia o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 18.362 — DE 21 DE AGOSTO DE 1928

Publica a adhesão dos protectorados britannicos de Johore e Trengganu á Convenção postal universal de Stockholmo, de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão dos Estados de Johore e de Trengganu (protectorados britannicos) á Convenção postal universal assignada em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa, nesta capital, por nota datada de 6 do corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — N. GG-40|3 C. J. — Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1928.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 2 de Junho de 1928, a Legação de Sua Majestade Britannica em Berna notificou ao Conselho Federal Suisso a adhesão dos Estados de Johore e de Trengganu, collocados sob o protectorado britannico, á Convenção postal universal assignada, em Stockholmo, a 28 de Agosto de 1924.

Esta notificação é feita a Vossa Excellencia em obediencia ao artigo 2 da Convenção.

A adhesão dos Estados de Johore e de Trengganu á dita Convenção produzirá effeitos a partir de 1° de Julho de 1928. Esses dous Estados serão comprehendidos no grupo "A Grã-Bretanha e diversas Colonias e Protectorados britannicos", mencionado no preambulo da Convenção.

Rogando a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota do que precede, aproveito esta opportunidade, Senhor Ministro, para lhe reiterar os protestos da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.363 — DE 21 DE AGOSTO DE 1928

Publica a adhesão da Republica de Honduras á Convenção e outros Actos postaes, assignados em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica de Honduras á Convenção e outros Actos postaes, assignados em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924, comprehendendo : a Convenção Postal Universal; Accôrdo relativo ás cartas e caixas com valor declarado; Accôrdo relativo ás encommendas postaes, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por nota de 27 de Julho

do anno corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — GG. 38| DJ. — Rio de Janeiro 27 de Julho de 1928.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 10 de Maio de 1928, o Secretario das Relações Exteriores da Republica de Honduras notificou ao Conselho Federal Suisso a adhesão do seu Governo á Convenção e Accôrdos assignados em Stockholmo em 28 de Agosto de 1924, a saber:

1. Convenção Postal Universal.
2. Accôrdo relativo ás cartas e caixas com valor declarado.
3. Accôrdo relativo ás encommendas postaes.
4. Accôrdo relativo aos vales postaes.
5. Accôrdo relativo á transferencia de fundos postaes.
6. Accôrdo relativo ás cobranças.
7. Accôrdo relativo aos jornaes e escriptos periodicos.

Esta notificação é feita em applicação dos artigos 2 e 3 da Convenção postal universal.

A adhesão da Republica de Honduras á Convenção e aos Accôrdos acima mencionados é valida a partir de 1° de Outubro de 1925, data da entrada em vigor dos Actos assignados em Stockholmo em 28 de Agosto de 1924.

Pedindo a Vossa Excellencia haja por bem tomar em consideração o que precede, sirvo-me da occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.372 DE 28 DE AGOSTO DE 1928

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 200:000$, papel para attender ás despesas, com o repatriamento dos restos mortaes dos membros da Divisão Naval em operações de guerra em 1917 e 1918 e com a construcção de um mausoléo para abrigo do ossuario destinado á guarda dos mesmos despojos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto n. 5.456, de 17 de Janeiro do corrente anno, tendo sido préviamente consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministerio da Fazenda, nos termos dos arts. 92 e 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto n. 15.763, de 8 de Novembro 1923, decreta:

Art. 1°. Fica aberto, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de duzentos contos de réis (200:000$), papel, para occorrer ás despesas com o repatriamento, em vapores do Lloyd Brasileiro, dos restos mortaes dos officiaes, sub-officiaes e praças que falleceram em serviço na divisão naval em operações de guerra, nos annos de 1917 e 1918, e foram enterrados em portos estrangeiros bem como de civis e militares que faziam parte da Missão Medica Militar creada em virtude do estado de guerra, pelo dec. 13.092, de 10 de Julho de 1918, e falleceram em identicas condições e, tambem, para erigir, em um dos cemiterios desta cidade um mausoléo para abrigar o ossuario, já adquirido por iniciativa particular, com o fim de guardar aquelles despojos.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.406 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1928

Promulga o Tratado de amizade, entre o Brasil e a Turquia, assignado em Roma a 8 de Setembro de 1927.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo decreto n. 5.402, de 27 de Dezembro ultimo, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Tratado

de amizade, entre o Brasil e a Turquia, assignado em Roma a 8 de Setembro de 1927; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações, na mesma cidade de Roma, no dia 15 do corrente;

Decreta que o referido Tratado, appenso, por cópia, ao presente acto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem, que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Turca, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado em Roma, aos oito dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e sete, um Tratado, do teor seguinte:

Tratado de amizade entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Turca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica Turca, animados do desejo de estabelecer em bases de sincera e duradoira amizade as relações entre os dois Povos, resolveram celebrar um Tratado de Amizade, e nomearam, para esse effeito, seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Ao Senhor OSCAR DE TEFFÉ, Embaixador da Republica dos Estados Unidos do Brasil na Italia;

O Presidente da Republica Turca,

Traité d'amitié entre la République des Etats-Unis du Brésil et la République Turque

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil et le Président de la République Turque, animés du désir d'établir sur des bases d'amitié sincère et durable les relations entre les deux Peuples, ont résolu de conclure un Traité d'Amitié et, à cette fin, ont nommé leurs Plénipotentiaires, savoir:

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil,

Monsieur OSCAR DE TEFFÉ, Ambassadeur de la République des Etats-Unis du Brésil en Italie;

Le Président de la République Turque,

A Moukhtar Suad Bey, Embaixador da Republica Turca na Italia;

Os quaes, depois de se haverem communicado seus Plenos Poderes, achados em bôa e devida fórma, convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO I

Haverá paz constante e amizade duradoira entre os Governos e Povos das duas Altas Partes contractantes.

ARTIGO II

As Altas Partes contractantes terão a faculdade de estabelecer entre si relações diplomaticas e consulares, na conformidade dos principios do Direito das Gentes.

Os Agentes diplomaticos e consulares de cada uma das Altas Partes contractantes receberão, a titulo de reciprocidade, no territorio da Outra, o mesmo tratamento consagrado pelos principios geraes do Direito Internacional Publico Geral.

ARTIGO III

O Presente Tratado será ratificado, e as ratificações serão trocadas em Roma, no mais breve prazo possivel. Entrará em vigor immediatamente após a troca das ratificações.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios, acima nomeados, assignaram este Tratado e nelle appuzeram seus sellos.

Feito em Roma, em dois exemplares, cada um nos idiomas portuguez e francez, aos oito dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e sete.

(L. S.) Oscar de Teffé.

(L. S.) Suad.

Moukhtar Suad Bey, Ambassadeur de la République Turque en Italie;

Lesquels, après s'être communiqué leurs Pleins Pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE I

Il y aura paix constante et amitié durable entre les Gouvernements et les Peuples des deux Hautes Parties contractantes.

ARTICLE II

Les Hautes Parties contractantes auront la faculté d'établir entre Elles des relations diplomatiques et consulaires, conformément aux principes du Droit des Gens.

Les Agents diplomatiques et consulaires de chacune des Hautes Parties contractantes recevront à charge de réciprocité dans le territoire de l'Autre le même traitement consacré par les principes géneraux du Droit Internacional Public Général.

ARTICLE III

Le présent Traité sera ratifié et les ratifications seront échangées à Rome, le plus tôt que faire se pourra.

Il entrera en vigueur immédiatement après l'échange des ratifications.

En foi de quoi, les Plénipotenciaires susmentionnés ont signé le présent Traité, et y ont apposé leurs sceaux.

Fait à Rome, en deux exemplaires, chacun en langue portugaise et française, en huit Septembre mille-neuf-cent-vingt sept.

(L. S.) Oscar de Teffé.

(L. S.) Suad.

E, tendo sido o mesmo tratado, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.407 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1928

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, e 2.500:000$, papel, para organização e installação dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do mesmo Ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no Decreto Legislativo n. 5.524 de 3 do corrente, tendo sido ouvido o Ministerio dos Negocios da Fazenda e consultado o Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 92 e 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, que baixou com o Decreto n. 15.783, de 8 de Novembro de 1922, decreta:

Artigo 1°. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de cem contos de réis (100:000$000), ouro, e dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000), papel, para a organização e installação dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do mesmo ministerio, em edificio apropriado, que fará construir, para tal fim, por concurrencia publica.

Artigo 2°. O credito de 2.500:000$, papel, se dividirá em tres partes iguaes, pelos exercicios de 1928, 1929 e 1930, transferido a cada exercicio, para a respectiva applicação, o saldo do exercicio anterior.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.408 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1928

Approva o regulamento para a expedição de passaportes pelo Ministerio das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo á conveniencia de regulamentar a expedição de passaportes pelo Ministerio das Relações Exteriores, bem como as condições para o "visto" em passaportes estrangeiros, de fórma a conciliar os interesses dos immigrantes e viajantes com a defesa do Brasil contra os indesejaveis de toda especie, consolidando, ao mesmo tempo, as actuaes disposições sobre o assumpto, decreta:

Artigo unico. E' approvado o annexo Regulamento de Passaportes do Ministerio das Relações Exteriores, assignado pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Justiça e Negocios Interiores e da Agricultura, Industria e Commercio, que o farão executar em tudo que se refira aos respectivos departamentos.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Augusto de Vianna do Castello.

Geminiano Lyra Castro.

REGULAMENTO DE PASSAPORTES

I — Passaportes

Art. 1º. O Ministerio das Relações Exteriores fornecerá passaportes por intermedio de sua Secretaria de Estado e das embaixadas, legações e consulados brasileiros.

Art. 2°. Podem receber passaportes:

a) os cidadãos brasileiros, natos ou naturalisados;

b) as estrangeiras casadas com brasileiros, quando não estejam desquitadas;

c) os individuos sem nacionalidade (*heimatlos*), que se destinem ao Brasil;

d) no Brasil, os estrangeiros filhos de paizes que não tenham aqui representação diplomatica ou consular, nem representante de outro paiz encarregado de os proteger, ou os individuos sem nacionalidade (*heimatlos*), uma vez provada competentemente essa condição.

Paragrapho unico. No caso da letra *c*, o passaporte será concedido a titulo provisorio, até á chegada ao lugar do destino, que constará do mesmo passaporte; no da primeira parte da letra *d*, o passaporte será substituido logo que o portador chegar a lugar onde encontre autoridade de seu paiz.

Art. 3°. O passaporte será concedido:

1°. Em se tratando de cidadão brasileiro, mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente;

b) carteira de identidade do Gabinete de Indentificação do Districto Federal ou dos Estados, de que constem sua nacionalidade e idade;

c) certidão de casamento, de que constem os mencionados requisitos;

d) diploma conferido por Faculdade superior do Brasil, official ou equiparada, desde que contenha declaração de nacionalidade e idade;

e) acto de nomeação para qualquer emprego publico de carreira, federal, estadual ou municipal;

f) patente de official do exercito ou da armada;

g) titulo de eleitor;

h) caderneta de reservista;

i) matricula em qualquer consulado brasileiro;

j) passaporte anterior concedido por autoridade brasileira;

k) carta de naturalização;

l) titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

2°. Em se tratando de menor:

Autorisação do pai, mãi ou tutor para viajar só, por instrumento publico ou particular, com as firmas devidamente reconhecidas.

3°. Em se tratando de mulher estrangeira, casada com brasileiro: Certidão de casamento com brasileiro.

4°. Em se tratando de individuo sem nacionalidade (*heimatlos*):

I. Se o passaporte fôr pedido á Secretaria de Estado:

a) certidão de idade ou documento equivalente; ou carteira de identidade; ou passaporte anterior expedido por autoridade brasileira;

b) attestado de bôa conducta passado por autoridade judiciaria ou policial do lugar da sua ultima residencia.

II. Se o passaporte fôr pedido a um consulado brasileiro, serão exigidos os mesmos documentos que deveriam ser apresentados para ser obtido o visto em passaporte estrangeiro, além da prova de não ter nacionalidade alguma.

5°. Em se tratando de nacionaes de paiz que não tenha representação diplomatica ou consular no Brasil:

a) certidão de idade ou documento equivalente, ou carteira de identidade;

b) attestado de bôa conducta passado por autoridade judiciaria ou policial do lugar da sua ultima residencia.

Art. 4°. Em todos os casos em que, pelo documento exhibido, não se possa ter a certeza de que se refere ao portador, será exigida a prova de sua identidade. Essa prova poderá ser feita, no estrangeiro, pelo testemunho de dois brasileiros ou, na sua falta, de dois estrangeiros conhecidos da autoridade consular.

Art. 5°. O passaporte deverá conter a photographia do portador, devidamente authenticada pelo carimbo da chancellaria expedidora, e mencionar, por extenso, o nome do portador, sua nacionalidade, profissão, lugar e data do nascimento, domicilio e signaes pessoaes (fórma do rosto, côr dos olhos, dos cabellos e signaes particulares), o paiz ou paizes a que se destine, o tempo da sua validade e a relação das pessoas da familia do titular que o acompanhem, cujos nomes e edades serão mencionados. Serão considerados pessoas da familia a esposa, filhas solteiras, filhos menores, mãe viuva, irmãs solteiras e irmãos menores, só podendo, porém, ser incluidas no passaporte do chefe de familia a esposa e os filhos menores de dezeseis annos. As outras pessoas terão passaportes separados.

Art. 6°. Os passaportes expedidos pela Secretaria de Estado pagarão os emolumentos fixados em lei. Os expedidos pelos consulados pagarão emolumentos de accôrdo com o n. 66 da tabella annexa ao decreto n. 15.905, de 27 de Dezembro de 1922, sendo gratuitamente concedidos a desvalidos brasileiros, ou a funccionarios pu-

blicos brasileiros que não tenham direito a passaporte diplomatico, desde que viajem a serviço do Governo.

Art. 7º. Os passaportes serão validos por um anno, podendo, porém, ser prorogado esse prazo por dois periodos successivos de um anno. Serão assignados, no Rio de Janeiro, pelas pessoas designadas pelo Ministro de Estado, e, no estrangeiro, pelos consules ou seus substitutos legaes.

Art. 8º. Os pedidos de passaportes serão feitos com tres dias de antecedencia, mediante o preenchimento do impresso annexo (n. 3) em uma só via, quando feitos á Secretaria de Estado, e em duas vias quando feitos ás repartições no estrangeiro.

Art. 9º. A expedição de passaportes no estrangeiro caberá exclusivamente aos consulados de carreira.

Paragrapho unico. Nos paizes onde não houver consulados de carreira, assim como no Perú e na Bolivia, a Secretaria de Estado designará quaes os consulados honorarios que poderão conceder passaportes.

II — Passaportes diplomaticos

Art. 10. Os passaportes diplomaticos serão fornecidos, no Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado e, no estrangeiro, pelas embaixadas e legações:

a) aos membros do corpo diplomatico e do consular de carreira brasileiro em actividade, inclusive addidos civis ou militares, inspectores e auxiliares de consulado, assim como aos membros das respectivas familias;

b) aos funccionarios da Secretaria de Estado e suas familias;

c) aos correios de gabinete;

d) aos membros do Governo Federal, aos Presidentes ou Governadores dos Estados, incluido o Prefeito do Districto Federal, aos substitutos constitucionaes do Presidente da Republica, aos antigos Presidentes e Vice-Presidentes ou Ministros de Estado da Republica e suas familias, aos membros do Congresso Nacional e aos membros do Supremo Tribunal Federal;

e) aos membros das missões especiaes, aos plenipotenciarios, delegados e demais membros de missões junto a quaesquer governos estrangeiros, organisações de caracter diplomatico ou internacional e congressos e conferencias em que os representantes levem cartas de plenos poderes, ou tenham sido nomeados por decreto.

Art. 11. Os passaportes diplomaticos são gratuitos. Seu prazo de validade será de um anno, improrogavelmente.

Art. 12. O passaporte diplomatico será assignado: no Rio de Janeiro, pelas pessoas designadas pelo Ministro das Relações Exteriores; no estrangeiro, pelos chefes das missões diplomaticas ou seus substitutos legaes.

Art. 13. Os passaportes diplomaticos deverão obedecer ao modelo annexo (n. 2), conter as photographias do portador e de sua esposa, se esta fôr mencionada, devidamente authenticadas pelo sello secco da chancellaria expedidora, e mencionar, por extenso, o nome do mesmo portador, com indicação do titulo, cargo effectivo, missão ou commissão official. Deverão tambem indicar o paiz ou paizes a que se destine o portador e o tempo de sua validade, e conter uma relação das pessoas da familia do titular, que o acompanhem, observando-se o disposto no art. 5º.

Art. 14. Os pedidos de passaportes diplomaticos serão feitos com tres dias de antecedencia, mediante o preenchimento do impresso annexo (n. 4).

Art. 15. Os portadores de passaportes diplomaticos, expedidos pelas embaixadas e legações brasileiras, cujo periodo de validade ainda não tiver expirado, poderão fazel-os visar na Secretaria de Estado, ou, se fôr o caso, pedir a sua substituição, se ainda perdurarem as circumstancias que motivaram a sua concessão.

Art. 16. O visto será concedido, na Secretaria de Estado, pelos funccionarios competentes para a expedição de passaportes, e, nas embaixadas e legações, pelos respectivos chefes de missão ou seus substitutos legaes. Seus dizeres serão os constantes dos modelos adoptados.

Art. 17. Só é permittido ás embaixadas e legações visar os passaportes diplomaticos, cabendo os vistos em outros quaesquer aos agentes consulares.

Art. 18. Os passaportes expedidos pela Liga das Nações em favor de seus funccionarios em serviço são considerados como diplomaticos.

Art. 19. Serão gratuitos os vistos appostos aos passaportes diplomaticos.

III — Visto em passaportes

Art. 20. Os passaportes de brasileiros serão isentos de visto quando o portador se dirigir directamente para qualquer ponto do territorio brasileiro, bastando a apresentação de attestado de vaccina.

Nos outros casos, quando o visto fôr necessario, pagarão os emolumentos do n. 67 da tabella respectiva.

Art. 21. Os estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes expedidos por autoridades nelle acreditadas, terão os mesmos visados mediante a apresentação de attestado de vaccina, quando o visto fôr apposto para regressarem ao territorio brasileiro, pagando os emolumentos do n. 68 da respectiva tabella.

Art. 22. Os vistos em passaportes expedidos por autoridade brasileira, cujos portadores não sejam brasileiros, pagarão emolumentos de accôrdo com o n. 68 da tabella. Esses vistos só serão concedidos no caso de não ter sido possivel a substituição do passaporte, nos termos do final do paragrapho unico do art. 2º.

Art. 23. Só pódem visar os passaportes estrangeiros a Secretaria de Estado e os consulados de carreira, não o podendo fazer os consulados e vice-consulados honorarios, excepto os que, por estarem situados em paizes em que não haja consulado de carreira, forem a isso expressamente autorizadas pela Secretaria de Estado.

Art. 24. Para obtenção do visto, serão os passaportes, a que se referem os arts. 20 e 21, apresentados com tres dias de antecedencia, sendo o pedido feito mediante o preenchimento de um impressso em tres vias, de accôrdo com os modelos annexos (ns. 5 e 6).

Art. 25. Os vistos serão validos por um anno, excepto quando antes d'esse prazo tenham os portadores dos passaportes voltado ao Brasil. Neste caso, torna-se necessario novo visto que será, entretanto, concedido independentemente de nova documentação.

Art. 26. Compete aos consulados de carreira a fiscalização da observancia da disposição do artigo 23 pelos consulados honorarios situados dentro de sua jurisdicção.

Art. 27. Quando o entenderem conveniente, as autoridades consulares só visarão os passaportes de estrangeiros que não sejam naturaes do paiz onde exerçam suas funcções, depois de visados pelas autoridades competentes do paiz a que pertençam esses estrangeiros.

Art. 28. Para a obtenção do visto, será o passaporte estrangeiro apresentado nos consulados pelo seu portador, com tres dias de antecedencia. O pedido de visto será feito mediante o preenchimento de um impresso em tres vias, do qual constarão o nome, filiação, nacionalidade, idade e profissão do portador, sua photographia, a indicação das pessoas da familia que o acompanhem, com seus nomes, idades, relações de parentesco, a da classe em que viaje e o lugar do Brasil a que se destine. No caso de ser maior de 60 annos, declarará, no mesmo impresso, se tem renda para custear a propria

subsistencia no Brasil, e, no caso negativo, qual o parente ou pessoa que por elle se responsabilize, mediante termo de fiança, de que será apresentada certidão nos termos do art. 46, paragrapho unico, lettra *b*). Se se tratar de menor de 18 annos ou de senhora viajando só, declarará o nome da pessoa a cujo chamado viaje e se exerce alguma arte, profissão ou occupação licita. O impresso obedecerá ao modelo annexo (n. 7). Cada uma das vias conterá uma photographia do portador e das demais pessoas que constarem do passaporte, sendo uma annexada a este, para ser d'elle destacada pela policia do lugar de desembarque, uma archivada no consulado, e a terceira remettida á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 29. Os estrangeiros, passageiros de 1ª classe, deverão submetter ao visto da autoridade consular, conjuntamente com a passaporte, os seguintes documentos:

1°, attestado de vaccina anti-variolica;

2°, attestado de saúde em que conste não soffrer de molestia contagiosa;

3°, carteira de identidade com photographia e indicação de idade, nacionalidade, estado civil, profissão e impressões digitaes, ou certificado negativo de antecedentes penaes, ou folha corrida, de accôrdo com o systema do paiz em que estiver situado o consulado.

Art. 30. Quando se tratar de pessoa que exerça alto cargo publico ou de elevada representação social, a autoridade consular poderá dispensar a apresentação do documento a que se refere o n. 3 do artigo antecedente e dos attestados a que se refere o art. 36, fazendo no passaporte a respectiva annotação.

Art. 31. Os immigrantes, sendo como taes considerados os passageiros de 2ª e 3ª classe, deverão submetter ao visto, conjuntamente com o passaporte, os seguintes documentos:

1°, attestado de vaccina anti-variolica;

2°, attestado de saúde, em que conste não soffrerem de alienação mental, lepra, elefantiase, cancer, trachoma, tuberculose, não serem cégos nem mudos, nem terem lesão organica que os invalide para o trabalho;

3°, attestado de boa conducta passado por autoridade policial ou judiciaria do lugar da sua ultima residencia, durante seis mezes no minimo;

4°, carteira de identidade com photographia e indicação da idade, nacionalidade, estado civil, profissão, impressões digitaes, ou certificado negativo de antecedentes penaes ou folha corrida, de accôrdo com o systema do paiz;

5º, attestado de profissão licita passado por qualquer autoridade ou por commerciante ou casa bancaria, devidamente legalizado.

Art. 32. Nos paizes onde não competir ás autoridades policiaes passar attestados de conducta, serão elles substituidos por attestado firmado por duas pessoas idoneas, a juizo da autoridade consular, legalisadas ou reconhecidas as firmas por notario publico ou outra autoridade competente.

Art. 33. Os immigrantes maiores de 60 annos não terão seus passaportes visados sem que provem perante a autoridade consular:

a) que têm renda para custear a propria subsistencia;

b) que têm no Brasil pessoas que por elles se responsabilizem, mediante termo de fiança, por ellas assignado perante a autoridade competente do lugar de sua residencia, do qual será exhibida certidão na fórma do art. 37.

Art. 34. Os menores de 18 annos só terão seus passaportes individuaes visados quando viajarem a chamado de pessoa devidamente autorizada, ou quando provarem o exercicio de qualquer arte ou occupação licita, ou meios de subsistencia.

Art. 35. As mulheres casadas, que viajarem em companhia dos maridos, e os menores de 18 annos, que seguirem acompanhados dos paes ou responsaveis, estão isentos das exigencias constantes dos ns. 3 do art. 29 ou 3 e 4 do art. 31, conforme a classe.

Art. 36. As mulheres que viajarem sós deverão apresentar, para o visto, os documentos a que se referem os arts. 29 ou 31, inclusive o attestado de profissão licita, ou a prova de que foram chamadas por pessoa devidamente autorizada. No caso de não terem profissão, deverão justificar que possuem renda para custear a propria subsistencia. Aos attestados de bôa conducta ou vida honesta, que lhes devem ser exigidos, applicar-se-á o disposto no art. 32, sendo, porém, dispensaveis quando se tratar de pessoas de elevada representação social.

Art. 37. A prova da chamada por pessoa autorizada, a que se referem os arts. 33 e 36, será enviada á autoridade consular competente, acompanhada de attestado comprobatorio do motivo da chamada, firmado por duas pessoas idoneas e visado pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro; nos Estados, esses documentos serão visados pelas autoridades policiaes locaes.

Paragrapho unico. Tratando-se de pessoas de familia de immigrantes agricultores, o visto será concedido pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

Art. 38. Os certificados de identidade conhecidos por "passaportes Nansen", concedidos aos refugiados russos e armenios, poderão ser visados nas mesmas condições dos passaportes estrangeiros, desde que contenham as impressões digitaes do portador.

Art. 39. Os vistos em passaportes de estrangeiros pagarão emolumentos, de accôrdo com o n. 68 da respectiva tabella.

Paragrapho unico. Os passaportes de funccionarios publicos estrangeiros, que viajarem a serviço, serão visados gratuitamente, mediante reciprocidade, devendo essa circumstancia constar dos mesmos passaportes.

Art. 40. Não serão admittidos ao visto os passaportes collectivos, excepto em se tratando de artistas de companhias theatraes, que venham ao Brasil temporariamente, ou de viajantes em excursão de turismo. Nesses casos, a autoridade consular visará o passaporte collectivo mediante a apresentação, para cada pessoa nelle indicada, dos documentos a que se referem os arts. 29 e 31, respectivamente, com excepção do attestado de profissão e do de vaccina, que ficam dispensados.

Art. 41. Todos os documentos que acompanham o passaporte serão visados gratuitamente, e appensos por um fio ou fita com o sello consular, de lacre.

Art. 42. Os nacionaes de paizes com os quaes o Brasil tenha accôrdo dispensando o visto nos respectivos passaportes não estão por isso dispensados de apresentar aos consules brasileiros os documentos a que se referem os arts. 29 ou 31, conforme o caso. Esses documentos serão visados gratuitamente.

Art. 43. Serão gratuitos os vistos em passaportes de immigrantes destinados á agricultura.

Art. 44. As autoridades consulares só visarão os documentos dos immigrantes que se destinarem aos portos de Belém, Recife, São Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande.

Art. 45. Os immigrantes que se destinarem ao porto do Rio de Janeiro serão prevenidos pelas autoridades consulares de que é obrigatoria sua passagem pela Ilha das Flores, onde serão examinados seus documentos pela Directoria Geral de Serviço de Povoamento, e submettidos á inspecção sanitaria e identificação policial.

Art. 46. De accôrdo com as disposições dos arts. 1° e 2°, do

decreto n. 4.247, de 6 de Janeiro de 1921, as autoridades consulares deverão recusar o visto nos passaportes:

1º, do estrangeiro que tiver sido expulso de outro paiz, salvo o caso do art. 47;

2º, do estrangeiro que a policia de outro paiz tenha como elemento pernicioso á ordem publica;

3º, do estrangeiro que, nos ultimos cinco annos, houver provocado actos de violencia para, por meio de factos criminosos, impôr qualquer seita religiosa ou politica;

4º, do estrangeiro que, pela sua conducta, se considere perigoso á ordem publica ou nocivo aos interesses da Republica (Constituição, art. 72, § 33);

5º, do estrangeiro que se tiver evadido de outro paiz, por ter sido condemnado por crime de homicidio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estellionato, moeda falsa ou lenocinio;

6º, do estrangeiro que houver sido condemnado por juiz brasileiro pelos mesmos crimes;

7º, do estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de molestia incuravel, ou de molestia contagiosa grave;

8º, da estrangeira que procure o Brasil para entregar-se á prostituição;

9º, de todo estrangeiro maior de 60 annos.

Paragrapho unico. O visto poderá, porém, ser concedido nos casos dos ns. 7 e 9, excepto para os portadores de molestia contagiosa grave, nos seguintes casos:

a) se provarem que têm renda para custear a propria subsistencia;

b) se tiverem parentes ou pessoas que por elles se responsabilizem, mediante termo de fiança assignado perante a autoridade policial do lugar para onde se dirigirem. Do termo de fiança será apresentada no consulado certidão devidamente sellada e com as firmas reconhecidas, a qual, depois de visada pelo Consul, se annexará ao passaporte.

Art. 47. Quando o estrangeiro houver sido expulso de outro paiz, ou nelle fôr tido como elemento pernicioso exclusivamente por motivos politicos de ordem interna, não deverá o visto ser recusado.

Art. 48. Quando a autoridade consular tiver conhecimento de que o portador de um passaporte é individuo nocivo á ordem publica ou se tratar de mulher que, sabidamente, se entrega á prostituição, deverá recusar o visto no passaporte, mesmo que seja apresentada toda a documentação exigida.

Art. 49. No caso de haver sido recusado o visto, por se tratar

de individuo indesejavel ou nocivo á ordem publica, deverá a autoridade consular notar o nome, idade, nacionalidade e profissão indicados no passaporte e immediatamente communicar a recusa motivada a todos os consulados proximos, do mesmo paiz ou de paizes limitrophes, que tenham meios de communicação directa com o Brasil. A mesma communicação será feita ás autoridades policiaes dos portos brasileiros constantes do art. 44.

Art. 50. A autoridade consular do porto de embarque deverá exigir das companhias ou agencias de navios que toquem em portos brasileiros e que transportem passageiros, a apresentação de uma lista nominal dos mesmos, embarcados com destino a cada um daquelles portos brasileiros, para ser por ella visada, pagando emolumentos de accôrdo com o n. 10 da respectiva tabella. Essa lista será acompanhada dos passaportes dos passageiros cujos nomes della constarem e que não tiverem sido visados no consulado, ou de uma declaração da companhia, indicando as autoridades consulares que visaram os referidos passaportes. Essa declaração será visada gratuitamente, ficando appensa á lista para ser conferida pelas autoridades do porto de destino.

Art. 51. Quando as companhias de navegação tiverem necessidade de obter em curto prazo o visto em passaportes de uma leva de emigrantes não destinados á agricultura, afim de evitar demora na partida de seus navios, poderão solicitar da autoridade consular o despacho fóra das horas do expediente, sendo os emolumentos cobrados de accôrdo com o n. 74 da respectiva tabella e demais regulamentos em vigor, sem prejuizo dos que forem devidos pelos respectivos vistos.

IV — Disposições geraes

Art. 52. Em sua visita a bordo, a policia do porto examinará os documentos dos passageiros de todas as classes e autorizará o desembarque dos que estiverem desimpedidos, sem prejuizo do disposto no art. 45.

Paragrapho unico. As autoridades policiaes nas fronteiras fiscalizarão os passaportes das pessoas que pretenderem entrar no territorio nacional, de accôrdo com o disposto no art. 53.

Art. 53. As pessoas que tiverem de entrar no territorio nacional pelas fronteiras terrestres deverão estar munidas de passaportes concedidos ou visados pelas autoridades consulares brasileiras, de accôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. 54. Os estrangeiros que não forem portadores de passaportes nas condições exigidas no artigo antecedente e entrarem clandestinamente no territorio nacional, quer pelas fronteiras, quer pelos portos, serão considerados indesejaveis e passiveis de expulsão, nos termos do § 33 do art. 72 da Constituição Federal.

Art. 55. Serão tambem expulsos, na fórma do art. 56, os estrangeiros que, viajando com destino a porto estrangeiro, desembarcarem em porto brasileiro e permanecerem no territorio nacional sem causa justificada.

Paragrapho unico. No caso de ser permittida a descida á terra dos passageiros em transito, deverão estes deixar em poder das autoridades policiaes do porto, quando isso fôr exigido, os respectivos passaportes, que lhes serão restituidos ao regressarem para bordo.

Art. 56. Os expulsos pelo Poder Executivo, que voltarem clandestinamente ao paiz ficarão, pela simples verificação do facto em processo instaurado perante a justiça federal, sujeitos á pena de dois annos de prisão, após o cumprimento da qual serão novamente expulsos. (Decreto n. 4.247, de 6 de Janeiro de 1921, art. 6°.)

Art. 57. Nos casos em que se torne necessario o emprego da força para a effectivação do reembarque de immigrantes indesejaveis, a autoridade policial prestará auxilio ás autoridades federaes incumbidas dos serviços de immigração.

Art. 58. Este regulamento entrará em vigor em 1° de Janeiro de 1929, ficando revogadas todas as disposições anteriores do Poder Executivo sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1928. — *Octavio Mangabeira.* — *Augusto de Vianna do Castello.* — *Geminiano Lyra Castro.*

ANNEXO 1

ANNEXO C

N......

REPUBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PASSAPORTE

Modelo SE 170

— 1 —

Este passaporte contém
20 paginas

Ce passeport contient
20 pages.

PASSAPORTE

PASSEPORT

Republica dos Estados Unidos do Brasil

République des Etats-Unis du Brésil

Numero do passaporte
Numéro du passeport }

Nome do portador — Nom du porteur.......................

...

Acompanhado de sua esposa
Accompagné de sa femme.. }

e de / et de } ... { filhos / enfants

Nacionalidade
Nationalité... }

— 2 —

SIGNAES PESSOAES — SIGNALEMENT

		Esposa — Femme
Profissão / Profession		
Lugar e data do nascimento		
Lieu et date de naissance		
Domicilio / Domicile		
Rosto / Visage		
Côr dos olhos..... / Couleur des yeux		
Côr do cabello.... / Couleur des cheveux		
Signaes particulares / Signes particuliers		

FILHOS — ENFANTS

Nome – Nom	Idade – Age	Sexo – Sexe
.........................		
.........................		
.........................		
.........................		
.........................		
.........................		
.........................		

— 3 —

Photographia do portador
Photographie du porteur

PHOTOGRAPHIA

Assignatura do portador Signature du porteur

ESPOSA — FEMME

PHOTOGRAPHIA

Assignatura da esposa Signature de sa femme

— 4 —

Paizes para os quaes este passaporte é valido:
Pays pour lesquels ce passeport est valable :

..

..

..

..

Este passaporte é valido até o dia:
Ce passeport expire le:

...

se não fôr renovado.
à moins de renouvellement.

RENOVAÇÕES — RENOUVELLEMENTS

1.º..
2.º..

— 5 —

ESTAMPILHAS

Repartição expedidora
Délivré par.........

Data
Date ..

OBSERVAÇÕES — OBSERVATIONS

..

..

Assignatura do funccionario que concedeu o passaporte:
Signature de l'agent délivrant le passeport:

...

— 6 —

VISTOS — VISAS

(Paginas 7 a 20 identicas)

ANNEXO 2

ANNEXO C

N......

REPUBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PASSAPORTE

DIPLOMATICO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pede e roga a todas as autoridades competentes que deixem segura e livremente passar o Portador do presente passaporte, acompanhado das pessoas nelle mencionadas, sem lhe oppor nem permittir que lhe opponham impedimento algum, mas concedendo-lhe, ao contrario, o auxilio e assistencia de que necessitar.

Modelo SE 108 — 1 —

Este passaporte contém 16 paginas

Ce passeport contient 16 pages.

PASSAPORTE DIPLOMATICO

PASSEPORT DIPLOMATIQUE

Republica dos
Estados Unidos do Brasil

République des
Etats-Unis du Brésil

Numero do passaporte
Numero du passeport }

Nome do portador — Nom du porteur.....................

..

Acompanhado de sua esposa
Accompagné de sa femme. }

e de
et de } { filhos
enfants

Nacionalidade
Nationalité... }

— 2 —

SIGNAES PESSOAES — SIGNALEMENT

	Esposa — Femme
Profissão / Profession	
Lugar e data do nascimento / Lieu et date de naissance	
..................	
Domicilio / Domicile	
Rosto / Visage	
Côr dos olhos... / Couleur des yeux	
Côr do cabello..... / Couleur des cheveux	
Signaes particulares / Signes particuliers..	

FILHOS — ENFANTS

Nome — Nom	Idade — Age	Sexo — Sexe
........................		
........................		
........................		
........................		
........................		
........................		
........................		

— 3 —

Photographia do portador
Photographie du porteur

PHOTOGRAPHIA

Assignatura do portador _ Signature du porteur ..

ESPOSA — FEMME

PHOTOGRAPHIA

Assignatura da esposa Signature de sa femme ..

— 4 —

Paizes para os quaes este passaporte é valido:
Pays pour lesquels ce passeport est valable:

..
..
..
..

Este passaporte é valido até o dia:
Ce passeport expire le:

..

se não fôr renovado.
à moins de renouvellement.

RENOVAÇÕES — RENOUVELLEMENTS

1° ..
2° ..

— 5 —

Repartição expedidora
Délivré par.
...................................

Data
Date
...................................

OBSERVAÇÕES — OBSERVATIONS

...................................

...................................

...................................

...................................

Assignatura do funccionario que concedeu o passaporte:
Signature de l'agent délivrant le passeport:

...................................

— 6 —

VISTOS — VISAS

(Paginas 7 a 16 identicas)

MODELO SE 141 ANNEXO 3

Ministerio das Relações Exteriores

SERVIÇO DE PASSAPORTES

PEDIDO DE PASSAPORTE

Nome por extenso..........................
(Escreva legivelmente)

Nacionalidade..............................

Destino e via...............................

Documentos apresentados..................

...

.............

Pessoas da familia que devam constar do mesmo passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)

Nome	Parentesco	Idade
1....................		
2....................		
3....................		
4....................		
5....................		
6....................		

....(localidade)... de de 192..

CARIMBO

..........................
(*Assignatura*)

O presente pedido será feito com tres dias de antecedencia, acompanhado de duas photographias do portador e de sua esposa e das estampilhas necessarias. Só se entregará novo passaporte mediante a restituição do anterior.

....(localidade) de de 192..

Recebi o passaporte n..................

...

PHOTOGRAPHIA DO PORTADOR

PHOTOGRAPHIA 1

PHOTOGRAPHIA 2

PHOTOGRAPHIA 3

Collar este talão no passaporte e authentical-o com o carimbo.

...................................
(Assignatura do portador)
(Signature du porteur)

MODELO SE 140 ANNEXO 4

CONCEDA-SE

..............

Ministerio das Relações Exteriores

SERVIÇO DE PASSAPORTES

PEDIDO DE PASSAPORTE DIPLOMATICO

Nome por extenso
(Escreva legivelmente)
Cargo
Missão
Destino e via
Documentos apresentados
..........................
..........................

Pessoas da familia que devam constar do mesmo passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)

NOME	PARENTESCO	IDADE
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

........., em..... de de 192...

..........................

(Assignatura)

O presente pedido será feito com tres dias de antecedencia, acompanhado de duas photographias do portador e de sua esposa. Só se entregará novo passaporte mediante restituição do anterior.

Recebi o passaporte n.......
....(localidade)... de.... de 19 .

CARIMBO

..........................

PHOTOGRAPHIA DO PORTADOR

PHOTOGRAPHIA 1

PHOTOGRAPHIA 2

PHOTOGRAPHIA 3

Collar este talão no passaporte e authentical-o com carimbo sêcco.

..........................

(*Assignatura do portador*)
(*Signature du porteur*)

MODELO SE 138 ANNEXO 5

Ministerio das Relações Exteriores

SERVIÇO DE PASSAPORTES

PEDIDO DE VISTO EM PASSAPORTE

Nome por extenso..........................
(Escreva legivelmente)
Nacionalidade..............................
Destino e via...............................
Documentos apresentados...................
...
...

Pessoas de familia que devam constar do mesmo passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)

	Nome	Parentesco	Idade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			

Rio de Janeiro, ... de de 192..

CARIMBO

..........................
(*Assignatura*)

O presente pedido será feito com tres dias de antecedencia, acompanhado de duas photographias do portador e de sua esposa e das estampilhas necessarias.

Rio de Janeiro, ... de de 192..

...

PHOTOGRAPHIA DO PORTADOR

PHOTOGRAPHIA 1

PHOTOGRAPHIA 2

PHOTOGRAPHIA 3

MODELO SC 43 ANNEXO 6

Serviço Consular dos Estados Unidos do Brasil

PEDIDO DE VISTO EM PASSAPORTE BRASILEIRO OU DE ESTRANGEIRO DOMICILIADO NO BRASIL

Nome por extenso..........................
(Escreva legivelmente)

Nacionalidade..............................

Destino e via...............................

Residencia no Brasil.......................

Documentos apresentados..................

..

..

Pessoas de familia que devam constar do mesmo passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)

	NOME	PARENTESCO	IDADE
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			

.... (localidade) ... em ... de de 192...

CARIMBO

..........................
(Assignatura)

O presente pedido será feito com tres dias de antecedencia, acompanhado de tres photographias do portador e de sua esposa.

PHOTOGRAPHIA DO PORTADOR

PHOTOGRAPHIA 1

PHOTOGRAPHIA 2

PHOTOGRAPHIA 3

MODELO SC 108 ANNEXO 7

... VIA

Folha de Identificação para Pedido de Visto em Passaporte Estrangeiro

Nome......................................

Nacionalidade..............................

Idade..............Estado civil............

Profissão........ Sabe ler e escrever?.......

A que porto do Brasil se destina?...........

Pessoas de familia que devam constar do mesmo passaporte (esposa e filhos menores de 16 annos)

NOME	PARENTESCO	IDADE
1....................		
2....................		
3....................		
4....................		
5....................		
6....................		

SE FÔR MAIOR DE 60 ANNOS DE IDADE

Tem renda propria para custear seu sustento no Brasil?..............................

No caso negativo, qual a pessoa que por si se responsabiliza, mediante fiança?........

SE FÔR MULHER VIAJANDO SÓ OU MENOR DE 18 ANNOS

Nome da pessoa a cujo chamado viaja........

Exerce alguma arte ou profissão util?........

Tem outros meios de subsistencia?..........

Assignatura do portador.

.................................

O presente pedido será feito com tres dias de antecedencia, acompanhado de tres photographias de todas as pessoas maiores de 7 annos.

Para ser assignado pelo Consul (só na 1ª via).

Annexo a este vão appensos e ligados por meio de fita e lacrados com o sello deste Consulado, os seguintes documentos:

a) attestado de vaccina anti-variolica;

b) attestado de saúde;

c) carteira de identidade, ou certificado negativo de antecedentes penaes ou folha corrida;

d) certidão do termo de responsabilidade assignado perante................

e) attestado de que vive honestamente;

f) prova de que tem rendimentos para viver no Brasil.

Observações — Riscar qualquer dos tres ultimos, ou todos, desde que se não trate de maiores de 60 annos, de mulheres viajando sós ou de menores de 18 annos.

Photographia do portador.

Photographia 1.

Photographia 2.

Photographia 3.

Consulado...............do Brasil, em...... de..... de 192...

Consul....

................................

DECRETO N. 18.420 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1928

Publica a adhesão da Sociedade "Radio-Orient", á Convenção Telegraphica de São Petersburgo e regulamentos annexos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Sociedade "Radio-Orient" á Convenção Telegraphica de São Petersburgo e regulamentos annexos, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da França, nesta Capital, por nota de 18 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — N. 78 — Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1928.

Senhor Ministro:

O meu Governo communicou-me que o Alto Commissario Francez em Beyrouth lhe notificou a adhesão da Sociedade Radio-Orient, 79, Boulevard Haussmann, em Paris, a partir de 29 de Junho de 1925, á Convenção Telegraphica de São Petersburgo e aos regulamentos annexos.

Rogo a Vossa Excellencia que se digne levar esta communicação ao conhecimento do Governo Federal.

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mui alta consideração. — *F. Déjean.*

A Sua Excellencia o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 18.421 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1928

Promulga o Convenio telegraphico entre o Brasil e o Paraguay, firmado em Assumpção a 8 de Outubro de 1927

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, havendo sanccionado, pelo decreto n. 5.505, de 29 de Julho ultimo, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Convenio telegraphico entre o Brasil e o Paraguay, assignado em Assumpção a 8 de Outubro de 1927; e tendo-se effectuado a troca das respectivas ratificações, na mesma cidade de Assumpção, no dia 7 de Setembro proximo findo:

Decreta que o referido Convenio, appenso por cópia ao presente acto, seja cumprido e executado tão fielmente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado, na cidade de Assumpção, aos oito de Outubro de mil novecentos e vinte e sete, um Convenio, do teor seguinte:

Convenio telegraphico entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay

Sua Excellencia o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brasil e Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica do Paraguay,

Desejando facilitar a communicação telegraphica entre os habitantes de um

Convenio telegráfico entre los Estados Unidos del Brasil y la República del Paraguay

Su Excelencia el Señor Presidente de los Estados Unidos del Brasil y Su Excelencia el Señor Presidente de la República del Paraguay,

Deseando facilitar la comunicación telegráfica entre los habitantes de uno

e outro paiz, resolveram celebrar com tal objecto uma Convenção e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor José Thomaz Nabuco de Gouvêa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, junto a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica do Paraguay, e Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica do Paraguay, o Senhor Doutor Enrique Bordenave, Ministro Secretario de Estado no Departamento de Relações Exteriores,

Os quaes, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida fórma, convieram no que se segue:

I

A Direcção Geral de Correios e Telegraphos da Republica do Paraguay obriga-se a estabelecer um fio conductor telegraphico especial de uma resistencia electrica média, que não excederá de oito ohms por kilometro, entre as estações de Assumpção e Bella Vista (Paraguay), a manter esse conductor em perfeito estado de funccionamento e a conserval-o nas mesmas condições, durante a vigencia do presente Convenio.

II

A obrigatoriedade consignada na clausula anterior effectivar-se-á pelas condições seguintes:

a) Ao entrar em vigor o Convenio, a estação de Bella Vista (Paraguay) operará como cabeceira das communicações telegraphicas em connexão directa com as linhas brasileiras, por meio de apparelhos Morse auditivo, simples ou duplex, segundo as necessidades do serviço.

b) Dentro de um anno da vigencia do Convenio, a estação de Concepción

y otro país, han resuelto celebrar con tal objeto una Convención, y, al efecto, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

Su Excelencia el Señor Presidente de los Estados Unidos del Brasil al Señor Doctor Don José Tomás Nabuco de Gouvêa, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante Su Excelencia el Señor Presidente de la República del Paraguay, y Su Excelencia el Señor Presidente de la República del Paraguay al Señor Doctor Enrique Bordenave, Ministro Secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores, quienes, después de haber canjeado sus Plenos Poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, han acordado lo que sigue:

I

La Dirección General de Correos y Telegráfos de la República del Paraguay oblígase a establecer un hilo conductor telegráfico especial de una resistencia eléctrica media, que no excederá de ocho ohms por kilómetro, entre las estaciones de Asunción y Bella Vista (Paraguay), a mantener ese conductor en perfecto estado de funcionamiento y a conservarlo en las mismas condiciones durante la vigencia del presente Convenio.

II

La obligatoriedad consignada en la cláusula anterior se hará efectiva en las condiciones siguientes:

a) A la vigencia del Convenio, la estación de Bella Vista (Paraguay) operará como cabecera de las comunicaciones telegráficas en conexión directa con las líneas brasileras, mediante aparatos sistema Morse auditivo, simple o duplex, según las necesidades del servicio.

b) al año de la vigencia del Convenio, la estación de Concepción pasará

passará a funccionar, como cabeceira das communicações, com fio conductor especial de resistencia não maior de oito ohms por kilometro, em connexão directa com as linhas brasileiras. Os apparelhos de sua installação serão do mesmo systema que os especificados para Bella Vista.

c) Dentro de dous annos da vigencia do Convenio, a estação de Assumpção passará a funccionar, em caracter definitivo, como cabeceira das communicações, com fio conductor especial de resistencia electrica não maior de oito ohms por kilometro, em connexão directa com as linhas brasileiras. Os apparelhos de sua installação serão de systema rapido impressor Creed e parada Star-Stop.

III

A Direcção Geral dos Telegraphos do Brasil obriga-se, por seu lado, a estabelecer, dentro de dous annos da vigencia do Convenio, um serviço especial em apparelhos rapidos impressores, do Rio de Janeiro até Corumbá, a extender em igual prazo mais um conductor electrico entre Bella Vista (Brasil), Aquidauana e Corumbá, em identicas condições de resistencia electrica, funccionamento e conservação, que as estabelecidas na clausula primeira, para a administração paraguaya.

IV

As communicações telegraphicas, dentro de dous annos da vigencia do Convenio, serão feitas, em regra geral, directamente e em apparelhos rapidos Creed de partida e parada Star-Stop, entre Assumpção e Corumbá.

V

A administração brasileira obriga-se igualmente a construir, em linha dupla, o circuito Aquidauana, Campo Grande, Uberaba, afim de tornar mais rapidas e talvez directas as communicações entre

a funcionar como cabecera de las comunicaciones, con hilo conductor especial de resistencia no mayor de ocho ohms por kilómetro, en conexión directa con las líneas brasileras. Los aparatos de su instalación serán del mismo sistema que los especificados para Bella Vista.

c) A los dos años de la vigencia del Convenio, la estación de Asunción pasará en carácter definitivo a funcionar como cabecera de las comunicaciones, con hilo conductor especial de resistencia eléctrica no mayor de ocho ohms por kilómetro, en conexión directa con las líneas brasileras. Los aparatos de su instalación serán del sistema rápido impresor Creed y parada Star-Stop.

III

La Dirección General de los Telégrafos del Brasil, por su parte, oblígase a establecer, a los dos años de la vigencia del Convenio, un servicio especial en aparatos rápidos impresores desde Rio de Janeiro hasta Corumbá, a extender en un plazo igual un conductor eléctrico más entre Bella Vista (Brasil), Aquidauana y Corumbá, en idénticas condiciones de resistencia eléctrica, funcionamiento y conservación que las establecidas en la cláusula primera para la administración paraguaya.

IV

Las comunicaciones telegráficas, a los dos años de la vigencia del Convenio, serán hechas, en regla general, directamente y en aparatos rápidos Creed de partida y parada Star-Stop, entre Asunción y Corumbá.

V

La administración brasilera oblígase igualmente a construir en línea dupla el circuito Aquidauana, Campo Grande, Uberaba, a fin de tornar más rápida y talvez directas las comunicaciones

Corumbá e Rio de Janeiro. Durante o periodo que preceder a construcção dos referidos conductores, o serviço será retransmittido em Bella Vista.

entre Corumbá y Rio de Janeiro. Durante el período que precediere a la construcción de los referidos conductores, el servicio será retransmitido en Bella Vista.

VI

Todas as irregularidades observadas nas communicações electricas internacionaes ou no serviço das estações interessadas serão communicadas por uma administração á outra, para que cada uma possa tomar as medidas que julgar convenientes para remedial-as.

VI

Todas las irregularidades observadas en las comunicaciones eléctricas internacionales o en el servicio de las estaciones interesadas serán comunicadas de una administración a otra, para que cada una pueda tomar medidas que juzque convenientes para remediarlas.

VII

Para assegurar de modo definitivo o serviço internacional, estabelecerá o Brasil uma estação radio-telegraphica potente, em Cuyabá, de ondas continuas de cinco kilowatts na antenna e de 2.500 metros de comprimento de onda, destinada a communicar-se com Assumpção e Rio de Janeiro.

VII

Para asegurar de modo definitivo el servicio internacional, establecerá el Brasil una estación radiotelegráfica potente en Cuyabá, de ondas continuas de cinco kilowatts en la antena, y de 2.500 metros de largo de onda, destinada a comunicarse con Asunción y Rio de Janeiro.

VIII

Por seu lado, a administração paraguaya estabelecerá em Assumpção uma estação radio-telegraphica equivalente, destinada a assegurar as referidas communicações.

VIII

Por su parte, la administración del Paraguay establecerá en Asunción una estación radiotelegráfica equivalente, destinada a asegurar las referidas comunicaciones.

IX

A via normal para o serviço telegraphico entre o Brasil e o Paraguay e vice-versa será a via terrestre, devendo, em caso de interrupção, realizar-se o serviço radio-telegraphicamente.

IX

La vía normal para el servicio telegráfico entre el Brasil y el Paraguay y vice versa será la vía terrestre, debiendo en caso de interrupción realizarse el servicio radiotelegráficamente.

X

Quando estiver estabelecido o serviço radio-telegraphico entre Assumpção, Cuyabá e Rio de Janeiro, as administrações entrarão em novo accôrdo para o aproveitamento dessa nova via de communicação.

X

Cuando estuviere establecido el servicio radiotelegráfico entre Asunción, Cuyabá y Rio de Janeiro, las administraciones entrarán en nuevo acuerdo para el aprovechamiento de esta nueva vía de comunicación.

XI

Na execução do Convenio regerá a tarifa commum para ambas as administrações, de 0,15 francos, ouro, por palavra, e um addicional de 0,30 francos, ouro, por cada despacho telegraphico.

XII

Os telegrammas serão classificados em categorias, com especificação de suas taxas respectivas, da seguinte fórma:

a) Simples, pagará a tarifa por palavra, mais o addicional.

b) Urgentes, pagará o dobro da tarifa por palavra, mais o addicional.

c) Collacionados, o quadruplo, mais o addicional.

d) Collacionados, urgentes, o sextuplo, mais o addicional.

e) Idiomas estrangeiros, com excepção dos officiaes hespanhol e português, o dobro, mais o addicional.

f) Idiomas estrangeiros urgentes, com excepção dos officiaes, o quadruplo, mais o addicional.

g) Codigo, o quadruplc, mais o addicional.

h) Codigo, urgente, o sextuplo, mais o addicional.

i) Codigo e collacionado, o octuplo, mais o addicional.

j) Codigo, urgente e collacionado, o decuplo, mais o addicional.

k) Registrados, com aviso de recebimento, a tarifa ordinaria, com o addicional e mais uma sobretaxa de 1,75 francos, ouro.

l) Multiplos, além da tarifa correspondente á sua categoria, pagarão um direito fixo de 1,75 francos, ouro, por cada direcção, menos uma. Nos telegrammas de mais de cem palavras, o direito de cópia se applicará a cada cem palavras, ou fracção, computando-se unicamente as contidas em uma das direcções, o texto e a assignatura.

XI

En la ejecución del Convenio regirá la tarifa común para ambas administraciones de 0,15 frs., oro, por palabra y un adicional de 0,30 frs., oro, por cada despacho telegráfico.

XII

Los telegramas serán clasificados en categorias con especificaciones de sus tasas respectivas en la forma seguiente:

a) Simples, abonará la tarifa por palabra, más el adicional.

b) Urgentes, abonará el doble de la tarifa por palabra, más el adicional.

e) Colacionados, el cuádruplo, más el adicional.

d) Colacionados, urgentes, el séxtuplo, más el adicional.

e) Idiomas extranjeros, con excepción del oficial español o portuguès, el doble, más el adicional.

f) Idiomas extranjeros urgentes, con excepción del oficial, el cuádruplo, más el adicional.

g) Codigo, el cuádruplo, más el adicional.

h) Codigo, urgente, el séxtuplo, más el adicional.

i) Codigo y colacionado, el óctuplo, más el adicional.

j) Codigo, urgente y colacionado, el décuplo, más el adicional.

k) Recomendados, con acuse de recibo, la tarifa ordinaria con el adicional, más una sobretasa de 1,75 francos, oro.

l) Multiples, además de la tarifa correspondiente a su categoria, abonará un derecho fijo de 1,75 francos, oro, por cada dirección menos una. En los telegramas de más de cien palabras, el derecho de copia se aplicará a cada cien palabras o fracción, computándose únicamente las contenidas en una de las direcciones, el texto y la firma.

m) Noticiosos, para a imprensa, bolsa de commercio, centros commerciaes e scientificos, 50 % da tarifa ordinaria, não se incluindo nesta reducção o direito fixo, a importancia das sobretaxas, nem o serviço telegraphico especial.

m) Noticiosos, para la prensa, Bolsa de Comercio, Centros Comerciales y Científicos el 50 % de la tarifa ordinaria, no incluyéndose en esta rebaja el derecho fijo, el importe de las sobretasas ni el servicio telegráfico especial.

XIII

Para os effeitos de liquidação de contas, as linhas de ambas as administrações serão consideradas como formando uma só e esta se praticará á base de pro-rateio por partes iguaes das taxas estabelecidas nas clausulas XI e XII.

XIII

A los efectos de la liquidación de cuentas, las líneas de ambas administraciones serán consideradas como formando una sola y ella se practicará a base del prorrateo por partes iguales de las tasas establecidas en las cláusulas XI y XII.

XIV

As taxas dos telegrammas destinados aos jornaes poderão ser cobradas no destino, se isso fôr pedido pelo destinatario; neste caso, a administração terminal creditará as taxas que competirem ás administrações intermediarias, com as quaes ella mantenha trafego mutuo.

XIV

Las tasas de los telegramas destinados a los diarios podrán ser cobradas en el destino, si esto fuese pedido por el destinatario; en este caso, la administración terminal acreditará la parte de las tasas que compitieran a las administraciones intermediarias con las cuales ella mantenga tráfico mútuo.

XV

Consideram-se telegrammas para a imprensa os que forem dirigidos aos jornaes por seus correspondentes reconhecidos e que contenham informações destinadas á publicidade, podendo ser redigidos em hespanhol, francês, inglês, italiano, português e allemão.

XV

Considéranse telegramas para la prensa los que fueren dirigidos a los diarios por sus corresponsales reconocidos y que contengan informaciones destinadas a la publicidad, pudiendo ser redactados en español, francés, inglés, italiano, portugués y alemán.

XVI

Os telegrammas officiaes ficam isentos de pagamento e de registro e terão preferencia, na ordem de transmissão, sobre todas as outras especies de telegrammas.

a) Serão considerados telegrammas officiaes, os expedidos pelos Senhores

XVI

Los telegramas oficiales quedan exentos de pago y de registro y con preferencia en el orden de transmisión sobre todas las otras especies de telegramas.

a) Son considerados telegramas oficiales los expedidos por los señores

Presidentes da Republica, pelos respectivos Secretarios de Estado, pelos Membros da Suprema Côrte de Justiça, pelos representantes diplomaticos e aquelles que, em assumpto de serviço publico, forem expedidos pelos directores dos telegraphos de ambos os paizes, pelos chefes de secção devidamente autorizados pelas suas administrações telegraphicas, pelo chefe de policia e pelos Conselhos de Hygiene e Saude Publica dos dous paizes.

b) Os telegrammas expedidos pelos agentes consulares, reconhecidos em ambos os paizes, terão a mesma franquia, sendo, porém, susceptiveis de *contrôle*.

c) Esta franquia é extensiva aos funccionarios das Republicas da Bolivia e do Chile, com compromisso de reciprocidade.

d) A administração brasileira concederá aos telegrammas officiaes das Republicas do Paraguay, da Argentina, da Bolivia e do Chile, destinados a ultramar, uma reducção de 50 % sobre as tarifas para os telegrammas privados ordinarios e se esforçará para obter das companhias de cabos submarinos igual reducção nesse serviço.

Presidentes de la República, por los respectivos Secretarios de Estado, por los miembros de la Suprema Corte de Justicia, por los Representantes Diplomáticos, y aquelles que, en asunto de servicio público, fueron expedidos por los Directores de los Telégrafos de ambos países, por los Jefes de Sección debidamente autorizados por sus Administraciones telegráficas, por los Jefes de Policía y por los Consejos de Higiene y Salud de ambos países.

b) Los telegramas expedidos por los Agentes Consulares reconocidos, en ambos países, tendrán la misma franquicia, siendo, sin embargo, susceptibles de control.

c) Esta franquicia es extensiva a los funcionarios de las Repúblicas de Bolivia y Chile con compromiso de reciprocidad.

d) La administración brasilera concederá a los telegramas oficiales de los Gobiernos de la República del Paraguay y de la Argentina, de Bolivia y de Chile, destinados a ultramar, una rebaja de 50 % sobre las tarifas para los telegramas privados ordinarios y se esforzará por obtener de las compañías de cables submarinos igual reducción en ese servicio.

XVII

O ajuste de contas entre ambas as administrações será feito por trimestre, em francos ouro, dentro do trimestre seguinte, apresentando a administração credora suas contas á administração devedora. Figurará nellas um resumo do movimento do trafego e do saldo a favor. A liquidação dessas contas será feita em um prazo de tres mezes, a contar da data de sua apresentação.

a) O registro dos telegrammas trocados será feito pela estação de Corumbá para as contas da administração brasileira e pela de Assumpção

XVII

El ajuste de cuentas entre ambas administraciones será hecho por trimestre en francos, oro, dentro del trimestre siguiente, presentando la administración acreedora sus cuentas a la outra deudora. Figurará en ellas un resumen del movimiento del tráfico y del saldo a favor. La liquidación de esas cuentas se hará en un plazo de tres meses a contar de la fecha de su presentación.

a) El registro de los telegramas cambiados será hecho por la estación de Corumbá para las cuentas de la administración brasilera y por la de

para as contas da administração paraguaya.

b) Diariamente, antes que as estações extremas se retirem da linha, trocarão reciprocamente um aviso communicando o numero de telegrammas recebidos e transmittidos e na manhã seguinte o numero de palavras contidas nesses telegrammas.

c) Qualquer divergencia sobre este ponto deverá ser resolvida pelas estações de Assumpção e Corumbá.

Asunción para las cuentas de la administración paraguaya.

b) Diariamente antes que las estaciones extremas se retiren de la línea, trocarán reciprocamente un aviso comunicando el número de telegramas recibidos y transmitidos y en la mañana siguiente el número de palabras contenidas en esos telegramas.

c) Cualquier divergencia sobre este punto deberá ser resuelta por las estaciones de Asunción y Corumbá.

XVIII

Todo o serviço telegraphico será regulado pelas disposições da Convenção Internacional de São Petersburgo (revisão de Paris).

XVIII

Todo el servicio telegráfico será regulado por las disposiciones de la Convención Internacional de San Petersburgo (revisión de París).

XIX

As duas administrações conservarão suas communicações até ás 24 horas (hora do Rio de Janeiro), podendo ser modificada esta hora de commum accôrdo entre as duas administrações, paraguaya e brasileira, de accôrdo com as conveniencias locaes. A hora para a abertura das estações será a de 7 horas (hora do Rio de Janeiro).

a) Os telegrammas internacionaes serão entregues no domicilio do destinatario e terão preferencia sobre os telegrammas do serviço interior. Todos os pedidos de esclarecimentos ou de rectificação no serviço internacional serão satisfeitos pelas administrações respectivas com a maior urgencia.

XIX

Las dos administraciones conservarán sus comunicaciones hasta 24 horas (hora de Rio de Janeiro), pudiendo ser modificada esta hora de común acuerdo entre las dos administraciones, paraguaya y brasilera, de acuerdo con las conveniencias locales.

La hora de apertura de las estaciones será 7 horas (hora de Rio de Janeiro).

a) Los telegramas internacionales serán entregados en el domicilio del destinatario y tendrán preferencia sobre los telegramas del servicio interior. Todo pedido de esclarecimiento o de rectificación en el servicio internacional será satisfecho por las administraciones respectivas con la mayor urgencia.

XX

Tanto o Brasil como o Paraguay não poderão applicar uma tarifa inferior á estabelecida neste Convenio para os telegrammas das companhias telegraphicas ou de particulares de ambos os paizes e destinados ás estações que lhes pertencerem respectivamente.

XX

Tanto el Brasil como el Paraguay no podrán aplicar una tarifa inferior a la establecida en este Convenio para los telegramas de las compañías telegráficas o de particulares de ambos países y destinados a las estaciones de sus respectivas pertenencias.

XXI

A approvação deste Convenio revogará toda disposição existente que se opponha á sua execução.

XXI

La aprobación de este Convenio revocará toda disposición existente que se oponga a su ejecución.

XXII

O presente Convenio, uma vez ratificado por ambos os Governos, ficará em vigor durante tres annos, a contar da data da troca das ratificações. Cada administração se reserva o direito de propôr as modificações que julgar conveniente durante a vigencia do Convenio. No caso de que nenhuma das administrações proponha modificação ao expirar o prazo do presente Convenio, este continuará em vigor por mais tres annos.

XXII

El presente Convenio, una vez ratificado por ambos Gobiernos, quedará en vigor durante tres años a contar de la fecha del canje de ratificaciones. Cada Administración se reserva el derecho de proponer las modificaciones que juzgue convenientes durante la vigencia del Convenio.

En el caso de que ninguna de las administraciones propusiera modificaciones al expirar el plazo del presente Convenio, este continuará en vigor por tres años más.

Em fé do que, os Plenipotenciarios o assignam e sellam em duplo exemplar, na cidade de Assumpção, aos oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e sete.

En fé de lo cual, los Plenipotenciarios lo firman y sellan en doble ejemplar, en la ciudad de Asunción, a los ocho dias del mes de Octubre de mil novecientos veinte y siete.

(L. S.) José Thomaz Nabuco de Gouvêa.

(L. S.) Enrique Bordenave.

E, tendo sido o mesmo Convenio, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas de Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e oito, 107° da Independencia e 40° da Republica.

(L. S.) Washington Luis P. de Sousa.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.422 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1928

Crêa um Consulado honorario em Tokio, Japão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4°, letra *A*, do Decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Tokio, Japão.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.423 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1928

Crêa um Consulado honorario em Aruba, Antilhas Neerlandezas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4° da letra *A* do Decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Aruba, nas Antilhas Neerlandezas.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.449 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1928

Publica a adhesão da Republica do Salvador ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, firmado em Santiago do Chile a 3 de Maio de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica do Salvador ao Tratado para evitar

ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, firmado em Santiago do Chile, por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana, a 3 de Maio de 1923, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores do Brasil o da Republica do Chile, por nota datada de 24 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Republica do Chile — Ministerio das Relações Exteriores — Departamento diplomatico — N. 7.057. — Santiago, 24 de Setembro de 1928.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Excellentissimo Senhor Ministro das Relações Exteriores da Republica do Salvador, por nota recebida em 12 de Setembro corrente, communicou ao meu Governo que o seu paiz adheriu e ratificou o Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, firmado em Santiago, a 3 de Maio de 1923, na Quinta Conferencia Internacional Americana.

A presente communicação obedece ao disposto nos arts. IX e X do dito Tratado.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta e distincta consideração. — *Conrado Rios Gallardo.*

Ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 18.450 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1928

Publica a adhesão da Republica do Perú ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, firmado em Santiago do Chile a 3 de Maio de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica do Perú ao Tratado para evitar ou prevenir conflicto entre os Estados Americanos, firmado em Santiago do Chile, por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana, a 3 de Maio de 1923, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores do Brasil o da Republica do Chile, por data de 8 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Republica do Chile — Ministerio das Relações Exteriores — Departamento diplomatico — N. 6.706. — Santiago, 8 de Setembro de 1928.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo do Perú, por Nota de 5 de Junho, recebida no Ministerio a meu cargo por intermedio do Embaixador dos Estados Unidos em 30 de Julho, adheriu, de accôrdo com o art. X, ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado em Santiago, a 3 de Maio de 1923, na Quinta Conferencia Internacional Americana.

Aproveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta e distincta consideração. — *Conrado Rios Gallardo.*

Ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

DECRETO N. 18.472 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1928

Regulamenta a concessão gratuita de placas e numeros para os automoveis e vehiculos destinados ao serviço publico federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o art. 48, n. I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1°. A Prefeitura fornecerá gratuitamente placas e numeros para os automoveis e vehiculos destinados ao serviço publico federal, afim de que tenham assegurado o serviço de transito na Capital Federal.

Art. 2°. Os chefes dos serviços publicos federaes, no Rio de Janeiro, apresentarão aos ministros de Estado, de que dependem, a relação dos automoveis e vehiculos necessarios ao serviço publico, e o ministro, approvando a relação, autorizará a requisição de placa e numero á Prefeitura do Districto Federal.

Art. 3°. Essa requisição será feita por escripto mencionando os caracteristicos e fins a que se destinam os vehiculos e assignada pelo chefe do serviço, no mez de dezembro de cada anno, de modo que a 1 de janeiro todos os vehiculos já estejam registrados, numerados e emplacados.

§ 1°. Com esta requisição os vehiculos serão apresentados á repartição da Prefeitura para o registro e emplacamento.

§ 2°. Para os vehiculos destinados aos serviços da Presidencia da Republica a requisição será feita pelo chefe da Casa Militar.

§ 3°. São dispensados do registro, numeração e emplacamento os vehiculos do Corpo de Bombeiros, destinados á extincção de incendios, e os regulamentares especiaes do Ministerio da Guerra (technicos), destinados ao serviço de campanha. Esses vehiculos serão pintados de côr uniforme, vermelho para os bombeiros, amarello para os do Exercito, tendo numeração propria ou as iniciaes das corporações, a que pertencerem, inscriptas em ambos os lados em caracteres bem legiveis.

Art. 4°. Nos automoveis, as placas de frente de numeração, iguaes ás dos demais vehiculos, terão ao alto as iniciaes do ministerio e em baixo as da repartição a que pertencerem.

Art. 5°. Os automoveis de uso pessoal dos ministros de Estado terão as armas da Republica na placa de numeração na frente, precedendo o numero de matricula.

Art. 6°. Os automoveis de uso do Presidente da Republica terão as armas da Republica em ambas as placas de numeração.

Art. 7º. Os automoveis de uso do Vice-Presidente da Republica e do Vice-Presidente do Senado, do Presidente da Camara dos Deputados e do Presidente do Supremo Tribunal Federal terão as armas da Republica, como se marca no artigo 6º.

Art. 8º. Os automoveis do Corpo Diplomatico ficarão sujeitos ás normas estabelecidas e combinadas entre o Ministerio das Relações Exteriores e o Prefeito do Districto Federal, em officio n. G2, de 29 de Janeiro de 1927.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

F. C. de Oliveira Botelho.

Victor Konder.

Octavio Mangabeira.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 18.499 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1928

Publica a adhesão da União Sul-Africana á Convenção de Berna, revista, sobre propriedade literaria e artistica

O Presidente da Republica dos Estados Undos do Brasil faz publica a adhesão da União Sul-Africana á Convenção de Berna, revista em Berlim a 13 de Novembro de 1908, para a protecção das obras literarias e artisticas, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, por Nota de 9 do corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil. — N. GG-44/3 CJ. — Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1928.

Senhor Ministro.

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 3 de outubro de 1928, a Legação de Sua Majestade Britannica em Berna participou ao Conselho Federal Suisso o desejo do Governo da União Sul-Africana de ser considerado como tendo adherido á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas, de 13 de Novembro de 1908, de conformidade com o artigo 25 da dita Convenção, e de ser collocado, a partir de 3 de Outubro de 1928, na quarta classe, no tocante á sua contribuição para as despesas da repartição internacional.

Essas declarações implicam uma alteração na situação da Africa do Sul, no seio da União. A partir de 3 de Outubro de 1928, data indicada na nota britannica, a União Sul-Africana tornou-se, com effeito, paiz contractante, ao passo que, precedentemente, só fazia parte da União, a titulo de colonia britannica não autonoma.

Rogando a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota do que precede, aproveito esta opportunidade, Senhor Ministro, para lhe reiterar os protestos da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.500 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1928

Publica a adhesão da Republica da Bolivia ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado em Santiago do Chile, a 3 de Maio de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Bolivia ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado em Santiago do Chile, a 3 de Maio de 1923, por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana, conforme communicou ao do Brasil o Ministerio das Relações Exteriores do Chile, por Nota nu-

mero 6.671, de 7 de Setembro do anno corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Republica do Chile. — Ministerio das Relações Exteriores. — Departamento Diplomatico. — N. 6.671. — Santiago, 7 de Setembro de 1928.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Encarregado de Negocios da Bolivia, no Chile, depositou, a 31 de Julho ultimo, nos Archivos deste Ministerio, o instrumento pelo qual o Governo daquella Republica adhere ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignados em Santiago, a 3 de Maio de 1923, na Quinta Conferencia Internacional Americana.

E'-me grato aproveitar esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta e distincta consideração. — *Conrado Rios Gallardo.*

Ao Excellentissimo Senhor Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

DECRETO N. 18.501 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1908

Publica a adhesão da Republica da Guatemala ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado em Santiago do Chile, a 3 de Maio de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Guatemala ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado em Santiago do Chile a 3 de Maio de 1923, por occasião da Quinta Conferencia Internacional Americana, conforme commu-

nicou ao do Brasil o Ministerio das Relações Exteriores do Chile, por Nota n. 7.992, de 17 de outubro do anno corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official.

Republica do Chile.

Ministerio das Relações Exteriores. — Dpto. Diplomatico. — N. 7.992. — Santiago, 17 de Outubro de 1928.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, a 5 de Outubro corrente, se recebeu neste Ministerio o Instrumento de Ratificação, por parte da Guatemala, do Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado na Conferencia Internacional Americana de Santiago, em 1923.

De accôrdo com o artigo IX da citada Convenção, o instrumento ficou depositado nos Archivos deste Ministerio, dando-se sciencia disso a todos os Estados signatarios.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta e distincta consideração. — *Conrado Dias Gallardo.*

Ao Exmo. Senhor Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

DECRETO N. 18.515 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1928

Promulga a Convenção modificativa do Tratado de 22 de Julho de 1918, entre o Brasil e o Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo decreto n. 5.559, de 30 de Outubro ultimo, a Convenção, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificativa do Tratado de 22 de Julho de 1918, assignada em Montevidéo, a 16 de Fevereiro do corrente anno; e havendo-se

effectuado a troca das respectivas ratificações, na mesma cidade de Montevidéo, aos 15 deste mez:

Decreta que a referida Convenção, appensa, por cópia, ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada, na cidade de Montevidéo, aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, uma Convenção, do teôr seguinte:

Convenção modificativa do Tratado de 22 de Julho de 1918 entre o Brasil e o Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, sinceramente convencidos de que o Tratado celebrado no Rio de Janeiro, a 22 de Julho de 1918, teve por principal intuito fortalecer, ainda mais, os laços de cordial estima que têm sempre unido os seus respectivos paizes, mas reconhecendo que, para alcançar tão importante designio, nada concorrerá mais do que a realização de obras de beneficio commum e resultados praticos immediatos, destinados a harmonizar os interesses espirituaes e materiaes de ambas as nações, e, considerando que, nesse sentido, é de toda conveniencia a modificação do referido

Convención modificatoria del Tratado del 22 de Julio de 1918 entre el Uruguay y el Brasil

El Presidente de la República Oriental del Uruguay y el Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, sinceramente convencidos de que el Tratado celebrado en Rio de Janeiro el 22 de Julio de 1918, tuvo por fin principal fortalecer aún más los lazos de cordial estima que siempre han unido a Sus respectivos países; pero reconociendo que, para alcanzar tan importante designio, nada contribuirá más que la realización de obras de beneficio mutuo y resultados prácticos inmediatos, destinadas a armonizar los intereses espirituales y materiales de ambas naciones y, considerando que, en ese sentido, es de toda conveniencia la modificación del refe-

Tratado, na parte relativa á applicação da importancia da divida nelle fixada, resolveram celebrar uma Convenção e, para este fim, nomearam Seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Helio Lobo, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario perante Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Urugauy; e

O Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Senhor Rufino T. Dominguez, Seu Ministro Secretario de Estado das Relações Exteriores;

Os quaes, depois de exhibirem seus Plenos Poderes, achados em bôa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

Consideram-se sem effeito as disposições do Tratado de 22 de Julho de 1918, referentes á fundação e custeio de um Instituto de Trabalho.

ARTIGO II

O Governo do Brasil e o Governo do Uruguay convêm em fixar em cinco milhões tresentos e setenta e seis mil setenta e oito pesos, ouro uruguayo, com cincoenta e dous centesimos ($5.376.078,52 o/u.), approximadamente, os recursos disponiveis, mencionados pelos artigos I, XV e XVI do mesmo Tratado, e em empregar essa somma e os juros dos titulos da divida ainda não vendidos, da seguinte maneira:

a) duzentos mil pesos, ouro uruguayo (200.000 o/u.), na instituição de um patrimonio para intercambio espiritual entre os dous paizes;

b) oitocentos mil pesos, ouro uruguayo ($ 800.000 o/u.), na constru-

rido Tratado, en la parte relativa a la aplicación del monto de la deuda en él fijada, resolvieron celebrar una convención, y, para ese fin, nombraron por Sus Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República Oriental del Uruguay, al Señor Don Rufino T. Dominguez, Su Ministro Secretario de Estado para las Relaciones Exteriores; y

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Helio Lobo, Su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante Su Excelencia el Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay;

Quienes, después de haber presentado sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida fórma, convinieron en los artículos siguientes:

ARTÍCULO I

Considéranse sin efecto las disposiciones del Tratado del 22 de Julio de 1918, referentes a la fundación y sostenimiento de un Instituto de Trabajo.

ARTÍCULO II

El Gobierno del Uruguay y el Gobierno del Brasil convienen en fijar en cinco millones trescientos setenta y seis mil setenta y ocho pesos con cincuenta y dos centésimos, oro uruguayo, aproximadamente ($ 5.376.078,52 o/u.), los recursos disponibles mencionados en los artículos I, XV y XVI, del mismo Tratado, y en emplear esa suma y los intereses de los títulos de deuda aún no vendidos, de la siguiente manera:

a) doscientos mil pesos oro uruguayo ($ 200.000 o/u.), en la institución de un patrimonio, para intercambio espiritual entre los dos países;

b) ochocientos mil pesos oro uruguayo ($ 800.000 o/u.), en la cons-

cção de uma estrada de ferro, de bitola estreita, do Passo do Barbosa á cidade de Jaguarão, compromettendo-se o Governo do Brasil a contribuir com a importancia necessaria para perfazer o seu custo total;

c) um milhão setecentos e cincoenta mil pesos, ouro uruguayo ($ 1.750.000 o/u.), na construcção de uma ponte sobre o rio Jaguarão, que se denominará "Ponte Mauá";

d) dois milhões seiscentos e vinte seis mil setenta e oito pesos, ouro uruguayo, com cincoenta e dous centesimos ($ 2.626.078,52 o/u.), e outras sommas que eventualmente possam augmentar o saldo mencionado no principio deste artigo 2°, na construcção de uma estrada de ferro, de bitola larga, da cidade de Rio Branco á de Treinta y Tres, compromettendo-se o Governo do Uruguay a contribuir com a importancia necessaria para perfazer o seu custo total.

trucción de un ferro-carril de trocha angosta, del Paso de Barbosa hasta la cuidad de Yaguarón, conprometiéndose el Gobierno del Brasil a contribuir con el importe necesario para satisfacer su costo total;

c) un millón setecientos cincuenta mil pesos, oro uruguayo ($ 1.750.000 o/u.), en la construcción de un puente sobre el rio Yaguarón, que se denominará "Puente Mauá";

d) dos millones seiscentos veinteseis mil setenta y ocho pesos con cincuenta y dos centésimos oro uruguayo ($ 2.626.078,52 o/u.), y otras sumas que eventualmente puedan aumentar el saldo mencionado en el principio de este artículo 2°, en la construcción de un ferrocarril, de trocha ancha, desde la ciudad de Rio Branco hasta la de Treinta y Tres, comprometiéndose el Gobierno del Uruguay a contribuir con la cantidad necesaria para satisfacer su costo total.

Artigo III

O patrimonio referido no artigo 2°, letra *a, é inalienavel* e destina-se a promover annualmente o intercambio de professores e alumnos ou qualquer outro acto de approximação espiritual entre os dous paizes.

Para esse effeito, o Governo do Uruguay fará o necessario, afim de que, semestralmente, a metade dos juros do referido patrimonio seja posta á disposição do Governo do Brasil.

Artículo III

El patrimonio mencionado en el artículo 2°, letra *a*, es inalienable, y se destina a promover anualmente el intercambio de profesores y alumnos o cualquier otro acto de aproximación espiritual entre los dos países.

Para ese efecto, el Gobierno del Uruguay hará lo necesario para que, semestralmente, la mitad de los intereses del referido patrimonio sea puesto a disposición del Gobierno del Brasil.

Artigo IV

As despesas de conservação da Ponte Mauá serão custeadas com o que restar da somma instituida no artigo 2°, letra *c*, provendo depois cada paiz na parte de sua jurisdicção.

Artículo IV

Los gastos de conservación del Puente Mauá serán costeados con el sobrante que resultase de la suma instituida en el artículo 2°, letra *c*, proveyendo después cada país en la parte de su jurisdición.

ARTIGO V

As construcções a que se referem as letras *b* e *d*, do artigo 2° serão feitas pelos respectivos Governos, devendo as obras começar noventa dias depois da troca de ratificações desta Convenção e terminar dentro de dezoito mezes no Brasil, e de quarenta e oito mezes no Uruguay.

O Governo do Uruguay entregará ao do Brasil, noventa dias depois de effectuada a troca de ratificações, a somma mencionada no artigo 2°, letra *b*.

ARTÍCULO V

Las construcciones a que se refieren las letras *b* y *d* del artículo 2° serán hechas por los Gobiernos, debiendo comenzar las obras noventa días después del canje de ratificaciones de esta Convención y terminar dentro de los diez y ocho meses en el Brasil y de los cuarenta y ocho meses en el Uruguay.

El Gobierno del Uruguay entregará al del Brasil, noventa días después de efectuado el canje de ratificaciones, la suma referida en el artículo 2°, letra *b*.

ARTIGO VI

Esta Convenção, depois de approvada pelo Poder Legislativo de cada uma das Altas Partes Contractantes, será ratificada e as suas ratificações se trocarão no Rio de Janeiro, ou em Montevidéo, dentro do mais curto prazo possivel.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima indicados assignaram a presente, em dois exemplares, nas linguas portugueza e hespanhola, e lhes appuzeram os seus respectivos sellos, em Montevidéo, aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito.

ARTÍCULO VI

Esta Convención, después de haber sido aprobada por el Poder Legislativo de cada una de las Altas Partes Contractantes, será ratificada, y sus ratificaciones se canjearán, en Montevideo o en Río de Janeiro, dentro del más breve plazo posible.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba indicados, firmaron la presente, en dos ejemplares, en las lenguas española y portuguesa, y la sellaron con sus respectivos sellos, en Montevideo, a los diez y seis días del mes de Febrero de mil novecientos veinte y ocho.

(L. S.) RUFINO T. DOMINGUEZ.

(L. S.) HELIO LOBO.

E, tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte oito, 107° da Independencia e 40° da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.522 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1928

Promulga o Convenio entre o Brasil e o Uruguay, relativo á luta contra enfermidades venereo-syphiliticas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo Decreto n. 5.512, de 7 de Agosto do corrente anno, o Convenio, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, relativo á unificação de esforços para a luta contra as enfermidades venereo-syphiliticas na fronteira commum aos dous paizes, assignado em Montevidéo a 13 de Fevereiro ultimo; e havendo se effectuado a troca das respectivas ratificações, na mesma cidade de Montevidéo, a 15 de Novembro de 1928;

Decreta que o referido Convenio, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado,

na cidade de Montevidéo, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, um Convenio, do teôr seguinte:

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay, julgando util e necessario unificar esforços para a luta contra as enfermidades venereo-syphiliticas nas fronteiras de seus respectivos paizes, resolveram, de commum accôrdo, e para lograr esse fim humanitario, celebrar um Convenio; e, para esse fim, designaram seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Senhor Helio Lobo, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario perante Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay; e

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay ao Senhor Rufino T. Dominguez, Seu Ministro Secretario de Estado das Relações Exteriores:

Os quaes, depois de haverem exhibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida fórma, convieram no seguinte:

Su Excelencia el Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay y su Excelencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, juzgando útil y necesario unificar esfuerzos para la lucha contra las enfermedades venéreo-sifilíticas en las fronteras de sus respectivos países, resolvieron, de común acuerdo, y para lograr ese fin humanitario, celebrar un Convenio; y al efecto, designaron por Sus Plenipotenciarios, a saber:

Su Excelencia el Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay al Señor Don Rufino T. Dominguez, Su Ministro Secretario de Estado de Relaciones Exteriores; y

Su Excelencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil al Señor Helio Lobo, Su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante Su Excelencia el Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay;

Quienes, después de haber canjeado sus Plenos Poderes, que fueron hallados en buena y debida fórma, han convenido en todo lo siguiente:

ARTIGO I

Nas cidades fronteiriças do Brasil — Uruguayana, Barra do Quarahy, Quarahy, Sant'Anna do Livramento, Bagé, Jaguarão, Santa Victoria, — e do Uruguay — Santa Rosa, Artigas, Rivera, Melo, Rio Branco, Rocha, Castilhos — e noutras, que forem, depois, escolhidas, serão estabelecidos dispensarios, a cargo de medicos diplomados, que tenham por missão o tratamento prophylactico e curativo das enfermidades venereo-syphiliticas.

ARTÍCULO I

En las ciudades fronterizas del Uruguay — Santa Rosa, Artigas, Rivera, Melo, Río Branco, Rocha, Castillos, — y del Brasil — Uruguayana, Barra del Cuareim, Quarahy, Santa Anna do Livramento, Bagé, Yaguarón, Santa Victoria, — y en otras que fueran escogidas después, serán establecidos dispensarios, a cargo de médicos diplomados, que tengan por misión el tratamiento profiláctico y curativo de las enfermedades venéreo-sifilíticas.

ARTIGO II

As autoridades sanitarias dos paizes signatarios combinarão os meios tendentes a dar a conhecer e a diffundir, por meio de conferencias, publicações, exhibições cinematographicas ou quaesquer outros processos, a necessidade de estimular a acção dos dispensarios e de interessar a attenção dos habitantes das fronteiras sobre os beneficios que traz essa acção para a saude publica.

ARTÍCULO II

Las autoridades sanitarias de los países signatarios acordarán los medios tendientes a dar a conocer y a difundir, por medio de conferencias, publicaciones, exhibiciones cinematográficas, ó cualquier otro procedimiento, la necesidad de estimular la acción de los dispensarios y de interesar la atención de los habitantes de las fronteras sobre los beneficios que esa acción entraña para la salud pública.

ARTIGO III

As Altas Partes Contractantes compromettem-se a recommendar aos respectivos Poderes Legislativos o estudo de projectos de lei que permittam dictar nos Lyceus, e nas Escolas de Ensino Secundario e Superior, cursos graduados de prophylaxia social, com o fim de demonstrar os perigos individuaes e sociaes derivados das enfermidades venereo-syphiliticas.

ARTÍCULO III

Las Altas Partes Contratantes se comprometen a recomendar a los respectivos Poderes Legislativos el estudio de proyectos de ley que permitan dictar, en los Liceos y en las Escuelas de Enseñanza Secundaria y Superior, cursos graduados de profilaxia social, con el fin de demostrar los peligros individuales y sociales derivados de las enfermedades venéreo-sifilíticas.

ARTIGO IV

As Altas Partes Contractantes compromettem-se a crear, nos hospitaes fronteiriços, serviços onde possam ser attendidos os enfermos desta especie que necessitem internação.

ARTÍCULO IV

Las Altas Partes Contratantes se comprometen a crear, en los hospitales fronterizos, servicios donde puedan ser atendidos los enfermos de esta clase que requieran hospitalización.

ARTIGO V

As Altas Partes Contractantes compromettem-se, igualmente, a recommendar, aos respectivos Poderes Legislativos, a votação de leis que regulamentem a publicação de annuncios e a venda de especificos tendentes a combater as enfermidades de que trata o presente Convenio.

ARTÍCULO V

Las Altas Partes Contratantes se comprometen, igualmente, a recomendar, a los respectivos Poderes Legislativos, la votación de leyes que reglamenten la publicación de avisos y la venta de específicos tendientes a combatir las enfermedades de que trata el presente convenio.

Artigo VI

Nos dispensarios e hospitaes a que se referem os artigos 1º e 4º, o exame e o tratamento dos enfermos serão gratuitos.

Artículo VI

En los dispensarios y hospitales a que se refieren los artículos 1º y 4º, el examén y el tratamiento de los enfermos será gratuito.

Artigo VII

A regulamentação das disposições do presente Convenio será feita de commum accôrdo entre os paizes contractantes, com prévia audiencia dos respectivos Conselhos de Hygiene ou de Saude Publica.

Na referida regulamentação deverão ser incluidas as medidas de previsão sanitaria que convenha adoptar na zona fronteiriça, para a melhor realização dos elevados fins deste Convenio, e que as autoridades de ambos os paizes possam estabelecer, dentro de suas respectivas faculdades legaes.

Artículo VII

La reglamentación de las disposiciones del presente Convenio será hecha de común acuerdo entre los países contratantes, prévio asesoramiento de los respectivos Consejos de Higiene o de Salud Pública.

En la referida reglamentación deberán ser incluidas las medidas de previsión sanitaria que convenga adoptar en la zona fronteriza, para la mejor realización de los elevados fines de este Convenio, y que las Autoridades de ambos países pueden imponer, dentro de sus respectivas facultades legales.

Artigo VIII

O presente Convenio terá duração indefinida; poderá, porém, ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contractantes, que notificará á outra do seu proposito de lhe pôr termo. — Esta denuncia só terá effeito um anno depois de effectuada a notificação.

Artículo VIII

El presente Convenio tendrá duración indefinida; pero podrá ser denunciado por cualquiera de las Altas Partes Contratantes, que notificará a la otra su propósito de ponerle término. — Esta denuncia sólo tendrá efecto al año de efectuada la notificación.

Artigo IX

O presente Convenio será ratificado de accôrdo com a legislação de cada um dos dous paizes, e suas ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro ou em Montevidéo, no mais breve praso possivel.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima referidos o firmaram e o sellaram com seus sellos.

Artículo IX

El presente Convenio será ratificado, de conformidad con la legislación de ambos países, y sus ratificaciones serán canjeadas en Montevideo o en Río de Janeiro, en el más breve plazo posible.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios referidos más arriba lo han firmado y lo han sellado con sus sellos.

Feito em Montevidéo, em dois exemplares de um mesmo teôr e para um só effeito, nas linguas portugueza e espanhola, em treze de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito.

(L. S.) *Helio Lobo.*

(L. S.) *Rufino T. Dominguez*

Hecho en Montevideo, en dos ejemplares de un mismo tenor y a un sólo efecto, en las lenguas española y portuguesa, a los trece dias de Febrero del año mil novicientos veintiocho.

(L. S.) *Rufino T. Dominguez.*

(L. S.) *Helio Lobo.*

E, tendo sido o mesmo Convenio, cujo teôr fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e um dias de Agosto de mil novecentos e vinte e oito, 107º da Independencia e 40º da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

N. 3

CIRCULARES

Circular n. 170, de 5 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre cópia dos telegrammas expedidos pela verba da Chancellaria

O Ministro de Estado das Relações Exteriores communica ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira, em additamento á Circular n. 163, de 12 de Dezembro do anno passado, que as cópias dos telegrammas expedidos em codigo ou em cifra, deverão ser remettidas a esta Secretaria de Estado no texto cifrado ou em codigo.

Circular n. 171, de 14 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, remettendo cópias dos discursos pronunciados por occasião do jantar offerecido a Lloyd George

Tenho a honra de remetter a V. Ex., em annexo, cópia dos discursos trocados no jantar que se realizou no Palacio Itamaraty, no dia 7 do corrente mez, em homenagem a The Right Hon. David Lloyd George, O. M., M. P.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha............. estima e consideração.

Em nome do Ministro de Estado:

ZACARIAS DE GÓES.

DISCURSO DO MINISTRO OCTAVIO MANGABEIRA

"Em um grave momento da Historia, impressionou á humanidade a figura de um homem que se erguia, do seio das Ilhas Britannicas, para conjurar as tempestades que desabavam do céu, dominando, entre os fogos da tormenta, as indecisões do horizonte.

O liberalismo e a justiça tinham ali erguido, á luz dos seculos, o mais solido, talvez, dos seus reductos. Ali construira a civilização, guardada pelo oceano, aquella que era, sob diversos aspectos, a mais soberba, talvez, de suas atalaias. O mundo, que se havia habituado a reconhecer, na Inglaterra, uma officina e uma escola, onde sempre as nações encontraram e hão de encontrar sempre o que aprender, bemdisse, desde então, o pulso heroico que lhe susteve os destinos, marcou, entre os dos eleitos da sua admiração, um nome, que, através daquellas horas, encheu o Imperio Britannico e a forma repetiu por toda parte: Lloyd George.

Grande, na Gran-Bretanha, liberal, no paiz da liberdade, coroado, no campo de acção, ao longo de tantos annos, por inolvidaveis triumphos, na imprensa, na tribuna e no pretorio, na administração e na politica, apostolo na opposição, reformador no governo, estadista da guerra e da paz! Por esses dias, infelizmente tão rapidos, em que temos a fortuna de acolher-vos, nesta viagem de merecido repouso, que vos traz, neste momento, a estas paragens do Atlantico — a vós e á vossa familia, é o voto do coração de todos os Brasileiros — oxalá que vos seja benigna a terra do Brasil.

Levantando a minha taça em vossa honra, saudo-vos com a maior effusão. Por vós. Pela vossa patria. Pelo que sois na Inglaterra. Pelo que a Inglaterra é no mundo. Pela culminancia a que ascendestes na scena contemporanea!"

DISCURSO DO SR. LLOYD GEORGE

"Agradeço de coração a Vossa Excellencia as brilhantes e lisonjeiras palavras com que bebeu á minha saude. A todos agradeço o terem, tão cordealmente, acompanhado o brinde. Estou profundamente grato ao governo desta grande Republica e a seu povo pelo bondoso acolhimento que me está sendo dispensado por occasião desta minha segunda visita a este bello paiz.

Não estou no desempenho de nenhuma posição official. Sou simples cidadão do mundo, que só póde invocar em seu favor o ter feito todo o possivel para servir a sua geração em suas tarefas e em seus tentamens.

Agradeço, acima de tudo, a eloquente homenagem prestada por Vossa Excellencia ao papel, que o meu paiz tem assumido, de pioneiro das instituições livres e de campeão da liberdade e da justiça no mundo. Nunca poderemos esquecer que o Imperio Britannico e a

Republica do Brasil lutaram, lado a lado, em uma pugna colossal em prol desses alevantados ideaes.

Tive a honra de ser então Primeiro Ministro da Grã-Bretanha, quando o Brasil arriscou sua sorte, juntamente com os alliados, naquelle conflicto. Vós não procurastes lançar o vosso barco na corrente da victoria, antes o fizestes emquanto a tempestade ainda rugia e o desfecho final ainda era duvidoso. Muito nos alegramos em ter o auxilio de vossos valorosos marinheiros no policiamento dos mares e na conservação da liberdade das vias maritimas para os defensores do direito internacional. Houve, porém, em vossa intervenção algo ainda mais importante do que isso. Depois de dois annos de uma luta incessante, em proporções nunca attingidas na historia, quando todos os nervos e todos os tendões tinham já attingido o maximo de sua tensão, da parte dos alliados, sem que nenhum progresso visivel se delineasse nos fins que tinham em vista, começaram a enfraquecer os corações das mais valorosas nações. A entrada do Brasil na luta, com seu auxilio, foi como o trago de vinho vivificante que a mão amiga offerece ao homem que suffoca sob o calor e o ardor do sol a pino de um dia escorchante.

Nós vos agradecemos por essa amistosa, fraternal e opportuna taça confortadora que nos offerecestes. Não alimentaveis então, nem nós tão pouco, o menor odio da Allemanha ou de seu grande povo. Ambos haviamos commerciado com os allemães e os haviamos recebido, com satisfação, em nossas proprias patrias. Tinhamos uma sincera admiração pela intellectualidade allemã e pela contribuição que essa intellectualidade trouxera á illustração da humanidade. A vossa pendencia, e a nossa, não era com elles, mas sim com o despotismo militar de que elles eram victimas, mais mesmo do que seus proprios vizinhos.

Ha momentos na historia da humanidade em que as nações correm em defesa de algum principio de mais valia para o progresso da humanidade do que mesmo alguns milhões de vidas. A egualdade de direitos para todos os individuos e nações, sejam grandes ou pequenos, fortes ou fracos, é um principio de fé da christandade. Não ha nenhum outro principio que tanto eleve o homem acima das féras que erram nas selvas. Correu perigo esse principio, e eis o vosso grande povo e o nosso entre os que se alinhavam sob as suas bandeiras.

A obra de pacificação começou agora, e o papel por vós assumido

naquelles dias mortiferos influirá consideravelmente no futuro da humanidade. Estaes agora no começo de vossa grandeza.

Quando se medita sobre o completo e seguro porvir deste immenso paiz, sente-se que a imaginação se transporta aos esplendores accumulados para esse futuro. Possuis uma terra de uma belleza arrebatadora, uma terra de recursos inexgotaveis, uma terra de possibilidades illimitadas, uma terra que encerra riquezas occultas, que os olhos humanos ainda não viram e em que nunca se alegraram corações humanos.

Perdoae-me, mas com toda a humildade e com a maxima deferencia não posso deixar de exprimir a esperança de que este grande paiz se conserve naquelle Conselho de Nações que tanto ainda póde fazer para talhar o destino da humanidade.

A vossa presença e a vossa influencia são ali necessarias. As nações do futuro devem ser as guardas desse mesmo futuro. Cabe a ellas guiar a humanidade ao longo do caminho que conduz á grande aurora.

Se lá estiverdes para ajudar os velhos continentes do mundo a resolver seus problemas, prestareis um grande serviço á humanidade, accelerando aquella promessa divina da paz na terra entre os homens de boa vontade."

Circular n. 172, de 14 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre remessa de Codigos do Processo

Peço a V. o obsequio de remetter a este Ministerio um exemplar do Codigo Penal e outro do Processo Criminal, que se destinarão á Chefatura de Policia do Districto Federal.

Aproveito o ensejo para ter a honra de renovar a V...... os protestos da minha........... estima e................. consideração.

Em nome do Ministro de Estado:

ZACARIAS DE GÓES.

Circular n. 174 (telegraphica), de 17 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre representação, férias extraordinarias e gratificações em postos da America

Circular n. 177, de 30 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre representação, férias extraordinarias e gratificações em postos da America

Senhor...........

Communico a V. Ex. que, por effeito de lei, recentemente sanccionada, e que este Ministerio propugnou perante o Congresso, as férias extraordinarias para os Chefes de Missão na America serão, de ora em deante, concedidas pelo prazo de quatro mezes, de dois em dois annos, sendo de dois mezes, todos os annos, para os Chefes de Missão na Republica Argentina, na Bolivia, no Paraguay e no Uruguay, abolidas, neste caso, as férias ordinarias.

2. As férias serão concedidas, respectivamente, depois de dois, ou um anno de effectivo exercicio nos referidos postos, sem nenhuma interrupção, e só poderão ser gozadas no Brasil. A Secretaria de Estado julgará da opportunidade da sua concessão, de preferencia, nos periodos do anno em que fôr menor o serviço, nos postos de que se tratar.

3. A mesma lei concedeu gratificações annuaes de residencia, de 2:000$ e de 4:000$, ouro, aos alludidos Chefes de Missão, no fim de um e dois annos, respectivamente, de effectivo exercicio nos seus postos, sendo, todavia, suspensas, sempre que delles se afastarem os referidos titulares, por qualquer motivo, em férias extraordinarias, commissão, ou licença, e cessando quando removidos para outro Continente.

4. Dispensou ainda a lei citada a prestação de contas da verba de representação, mas os Chefes de Missão, em relatorio annual, deverão explicar, de modo geral, a applicação que deram á quota de representação da Missão.

5. As representações dos Primeiros e Segundos Secretarios da Embaixada em Washington, respectivamente, de seis contos e quatro contos de réis annuaes, são divididas em duas partes, iguaes, sendo a segunda devida sómente quando estiverem em effectivo exercicio naquella Embaixada, ficando suspensa sempre que os referidos func-

cionarios se acharem afastados daquelle posto em férias extraordinarias, commissão, etc., e perdendo-a quando forem removidos.

Aproveito a opportunidade para reiterar os protestos da minha estima e........... consideração.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 178, de 30 de Janeiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira, sobre prestação de contas do aluguel de casa

Senhor...........

Communico a V...... que, a partir de 1 de Abril proximo vindouro, a verba de aluguel dessa Chancellaria deverá ser convenientemente escripturada no livro a esse fim destinado, sendo remettidas a esta Secretaria de Estado cópias das contas prestadas á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres.

2. A verba de aluguel de Chancellaria comprehende o aluguel da Chancellaria propriamente dita e as despesas com asseio e conservação. Estas ultimas não poderão exceder, em caso algum, a metade da importancia total da verba.

3. As despesas de asseio e conservação comprehendem:

a) as despesas relativas a aquecimento, agua, gaz, electricidade, telephone, guarda e vigilancia do predio;

b) os concertos de que o predio necessitar e que não estejam a cargo do proprietario;

c) os seguros, quando, pelo contracto, estejam á conta do locatario;

d) as despesas com asseio e concertos resultantes do uso e gasto normaes, nos moveis pertencentes ao Estado ou ao proprietario;

e) os ordenados do porteiro, continuos ou serventes, empregados no asseio, conservação e serviço da Chancellaria, salas de recepção e jardim, excluidos os empregados no serviço particular do Chefe da Missão, ou sua familia;

f) o fardamento para os referidos empregados;

g) os impostos municipaes a que estejam sujeitos os predios, de accôrdo com as leis e usos locaes.

4. As Legações devem ser installadas em edificios que disponham de accommodações apropriadas a seu fim e que tenham apparencia condigna ao bom nome da representação do Brasil no estrangeiro,

convindo, para isso, que os Chefes das Missões Diplomaticas residam na mesma casa, sem prejuizo, porém, das installações para a Chancellaria.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V...... os protestos da minha............ estima e............ consideração.

Em nome do Ministro de Estado:

ANTONIO DE S. CLEMENTE,
Director interino da Contabilidade.

Circular de 3 de Fevereiro de 1928, aos membros do Corpo Diplomatico Brasileiro, sobre preferencia para os postos, em caso de remoção

Senhor...............

Muito embora a consideração do interesse publico seja a principal determinante dos seus actos, julga o Governo que, em certas circumstancias, ha vantagem indiscutivel para o Estado, no que se relaciona sobretudo com o serviço diplomatico, em procurar, sendo possivel, conciliar aquelle interesse com as conveniencias pessoaes dos funccionarios. Em relação, particularmente, á designação dos postos, esse criterio prova o seu valor por motivos que me dispenso, aqui, de enumerar.

2. De ordem, pois, do Sr. Ministro, desejoso, nesse particular, de attender, o mais possivel, o interesse pessoal dos funccionarios, sempre que isso não prejudique o do Estado, rogo a Vossa....... o obsequio, em resposta a esta circular, de trazer-me ao corrente de suas preferencias em materia de posto. Correspondendo ao pensamento do Governo, Vossa........ deverá, para justifical-as, apresentar razões que demonstrem a vantagem, para o bom desempenho de suas funcções em ser satisfeita a sua vontade.

3. Vossa........ terá a bondade de enumerar na sua ordem de preferencia, os postos para onde estimaria poder ser designado. As respostas á presente circular serão annotadas em livro especial e, assim, servirão de referencia por occasião de cada movimento diplomatico.

4. O Sr. Ministro, procurando attender, dessa maneira, aos Srs. Membros do Corpo Diplomatico, no que diz respeito aos paizes, aos climas, ás linguas, aos costumes, etc., da predilecção de cada um espera attingir, tanto quanto possivel, o resultado de ter agentes sa-

satisfeitos de residirem e servirem nos postos para onde forem designados, o que redundará em vantagem para maior rendimento de sua actividade. Offerecendo a esses funccionarios o ensejo de lhe trazerem ao conhecimento, directamente, o que pretendem, pensa o Sr. Ministro conseguir o fim, altamente moralizador, de tornar inuteis, nesse assumpto, a intervenção de terceiros, como defensores dos interesses pessoaes dos Srs. Membros do Corpo Diplomatico. Serão elles os seus proprios defensores, confiantes no espirito de justiça e no animo do Governo de só se deixar guiar por considerações de interesse publico.

5. As respostas serão dirigidas ao Chefe do Gabinete do Ministro, sob fórma official, e não deverão tratar de outro assumpto. Os Srs. Membros do Corpo Diplomatico devem, quando se operarem mudanças na ordem de suas preferencias, fazel-as saber logo, afim de evitar seja levado a effeito, baseado em informações anteriores, algum acto que já não attenda ás suas conveniencias pessoaes, ou mesmo as contrarie. Pelo facto, justamente, de proporcionar aos Srs. Membros do Corpo Diplomatico, com a presente circular, a opportunidade de serem, de facto, préviamente ouvidos sobre a escolha dos seus postos, o Governo, assignada qualquer designação, difficilmente a revogará.

6. Não obstante a presente circular venha corresponder ao justo desejo dos Srs. Membros do Corpo Diplomatico, de serem attendidos numa das mais importantes preoccupações de quem abraça esta carreira, o pensamento do Sr. Ministro, ao ordenar que se expedisse foi attender, como ficou dito a principio, ás necessidades do serviço. Nessas condições, accrescentarei, embora pudesse deixar de fazel-o, que, em relação ao cumprimento desta circular, o Governo subordinará sempre ás considerações do interesse publico todas as demais. Quando, portanto, um funccionario deixar de ser attendido no que pretender sobre a escolha do respectivo posto, saberá que o deixou de ser por aquelle motivo.

Aproveito a opportunidade para reiterar os protestos de........ com que me subscrevo

De V.................

P. Leão Velloso.

Circular n. 179, de 1° de Fevereiro de 1928, aos Consulados de Carreira, sobre validade das licenças concedidas de armas, munições e explosivos

Communico aos Senhores Consules que o Ministerio dos Negocios da Guerra, em Aviso n. 29, de 14 do corrente, declarou que ficam sem effeito todas as licenças, não utilizadas, para importação de armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos, que tenham mais de seis mezes, contados da data da permissão.

Circular n. 180, de 1° de Fevereiro de 1928, aos Consulados de Carreira, sobre validade das licenças concedidas para importação de armas, munições e explosivos

Communico aos Srs. Consules que o Ministerio dos Negocios da Guerra, em Aviso n. 30, de 14 de Janeiro ultimo, declarou que as licenças, para importação de armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos só poderão ser utilizadas durante um periodo de seis mezes, contados da data da permissão.

Circular n. 181, de 2 de Fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira, sobre verba e quantias para representação

Senhor............

Communico a V. Ex. que, a partir de 1 de abril proximo vindouro, a parte da verba de representação destinada á representação da Missão deverá ser sacada por mezes vencidos, cessando o pagamento por adeantamento, em virtude de ter a lei n. 5.455, de 17 de Janeiro ultimo, supprimido a prestação de contas.

2. A applicação da referida representação não está sujeita á prestação de contas, devendo, porém, constar do relatorio annual do Chefe da Missão á Secretaria de Estado.

3. Conforme determina o art. 41, da lei n. 4.793, de 7 de Janeiro de 1924, ainda em vigor nesta parte, a verba de representação não poderá ser excedida, sendo prohibido conceder-se, por outras

rubricas extraordinarias, qualquer recurso para a representação, salvo circumstancias excepcionaes, e por autorização expressa do Presidente da Republica. Nenhum auxilio dessa especie será, pois, concedido no corrente exercicio.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha............. estima e.................

Em nome do Ministro de Estado:

ANTONIO DE S. CLEMENTE,
Director interino da Contabilidade.

Circular n. 182 (telegraphica), de 2 de Fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas na America, sobre isenções de impostos sobre fructas frescas

Circular n. 183, de 2 de Fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira, sobre escripturação das verbas de expediente e aluguel de chancellaria

Senhor...........

Communico a V........ que os livros typo 4, destinados á escripturação das verbas de aluguel de casa e conservação das chancellarias e expediente, devem ser usados da seguinte fórma:

1º. No debito devem ser lançadas chronologicamente as quantias sacadas em moeda ouro brasileira e a importancia que produziram em moeda do paiz, mencionando-se o cambio da conversão.

2º. No credito serão lançados todos os gastos feitos por conta das referidas verbas, bem como os saldos apurados no fim de cada periodo (mez ou trimestre, conforme o caso). Esses lançamentos serão feitos sómente na moeda do paiz, com excepção dos dos saldos, que serão feitos em ambas as moedas.

3º. Os saldos da verba de expediente poderão ser transportados de um mez para o outro, devendo, porém, ser encerrada a escripturação no fim de cada exercicio.

4°. Ficam sem effeito e devem ser riscadas, em cada livro, as palavras "Nos termos do Codigo de Contabilidade, a escripturação será por partidas dobradas".

Peço a V. S. communicar-me o cumprimento desta determinação.

Aproveito a opportunidade para reiterar os protestos..........

Em nome do Ministro de Estado:

ANTONIO DE S. CLEMENTE,

Director interino da Contabilidade.

Circular n. 184 (telegraphica), de 6 de Fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, desmentindo noticias sobre disturbios no Rio

Circular n. 185, de 7 de fevereiro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre livros de escripturação

Senhor...............

A Casa Harrison & Sons recebeu ordem de fornecer, mediante a necessaria requisição, os livros uniformisados, á medida que se tornarem necessarios. Essas requisições deverão porém, ser immediatamente communicadas a esta Secretaria de Estado.

2. As Missões Diplomaticas e Consulados deverão tambem, cada vez que terminar a escripturação de um livro, officiar declarando que este foi devidamente encerrado e mencionada a data do encerramento.

3. Já foram dadas as necessarias providencias para que os livros de procurações, já distribuidos aos Consulados, sejam, para o futuro, modificados no sentido de ser reservado maior espaço para o objecto do mandato.

4. Como, entretanto, convém aproveitar os livros já existentes, deverão elles ser usados tal como estão, sendo, quando necessario, usadas as margens como entre linhas, quando o objecto do mandato não couber no espaço para tal fim reservado.

5. Exgottados esses, os novos livros serão entregues com as modificações necessarias..

Aproveito o ensejo para reiterar a V............ os protestos da minha...............

Em nome do Ministro de Estado:

ANTONIO DE CLEMENTE
Director interino da Contabilidade.

Circular n. 186, de 29 de fevereiro, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre o Serviço de Fronteiras

O Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos do Ministerio das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta e tem a honra de remetter, incluso, o teor da *Exposição de motivos* que a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dirigiu 'Sua Excellencia o Senhor Ministro de Estado, em 27 de Dezembro ultimo, sobre á organização systematica dos serviços de fronteiras neste Ministerio, bem assim copia da Portaria, assignada sobre o mesmo assumpto.

"O serviço de fronteiras, no que toca ao Ministerio das Relações Exteriores, merce, Senhor Presidente, algumas providencias, que tenho a honra de submetter á sua alta consideração.

O que se vem praticando, desde muitos annos, sobre o assumpto, é o que, em linhas geraes, passo a expôr.

Combinada, entre o Brasil e um dos paizes limitrophes, a demarcação de uma fronteira, nomeia-se a commissão que, juntamente com a do paiz vizinho, se incumba de proceder aos respectivos trabalhos. Não dispondo, como não dispõe, o Ministerio, na sua Secção de Limites, de nenhum funccionario technico, em relação á materia, é o proprio chefe da commissão nomeada quem entra a deliberar sobre o que se torne necessario, desde a escolha de instrumentos, ou distribuição do pessoal, até aos planos, processos, inspecção dos serviços. Elle mesmo, em ultima analyse, haverá de elaborar as instrucções, que lhe terão de ser dadas. Limita-se a Secção a esclarecel-o sobre os textos assignados, de que a demarcação é consequencia.

Se, ao se executarem, no terreno, as disposições do tratado, no curso, portanto, das operações, topographicas, ou geodesicas, occorre uma divergencia, em que porventura se mantenham, cada qual no seu ponto de vista, as duas commissões demarcadoras, uma de cada paiz, constituidas em commissão mixta, remette-se o caso á Secretaria de Estado. A ella cumpre entender-se, ou discutir a questão, por via diplomatica, com a do outro paiz interessado. Póde acontecer, em tal hypothese, a suspensão dos trabalhos, emquanto se decide a controversia. As allegações, de ordem technica, de que o Ministerio se faz orgam, serão, necessariamente, as que lhe forem dictadas pela propria commissão brasileira, envolvida no incidente.

Concluida, que seja, a demarcação, geralmente depois de alguns annos, a commissão organiza e entrega o seu relatorio. Plantas, cartas, cadernetas, documentos annexos, não soffrem qualquer exame. Não ha, na Secretaria, quem possa, technicamente, examinal-os. Dahi uma das razões, provavelmente, porque sempre, desde o Imperio, cerca o Governo do maior cuidado a escolha dos chefes para as commissões de limites. Archivam-se os papeis. Declara-se dissolvida a commissão.

Por outro lado. Os marcos erigidos na fronteira, pelas commissões que a definiram, são, em regra, deixados ao abandono. O tempo, ou outras circumstancias, não raro fazem sentir os seus effeitos. Uma breve inspecção, que mandei realizar, em uma das nossas divisas mais accessiveis, apurou que da demarcação, executada ha mais de cincoenta annos, quasi nada restava. Factos, da maior expressão, sob diversos aspectos, que o grande problema comporta, reclamam, imperiosamente, para o assumpto, a acção deste Ministerio.

E' de mais de 10 mil kilometros, estendida por terras ou por aguas, a linha de fronteira do Brasil (Guyana Franceza, Guyana Hollandeza, Guyana Ingleza, Venezuela, Colombia, Perú, Bolivia, Paraguay, Argentina, Uruguay). Trechos ha, embora poucos, que ainda são objecto de negociações para tratados, ou de tratados que ainda não passaram pelas formalidades essenciaes que os deverão converter em actos definitivos (Guyana Ingleza, Colombia, Bolivia, Paraguay, Argentina). Esforçamo-nos por promover as soluções necessarias, para que possamos ter, de vez, e integralmente, fixado, por convenções internacionaes com os paizes com que se limita o nosso territorio.

Mas entre assentar, no papel, as caracteristicas de uma fronteira, e estabelecel-a, de facto, na sua realidade geographica, vae, effectivamente, uma distancia, muitas vezes maior do que parece. De modo

que, em bôa razão, mesmo que encerremos o debate, no dominio dos tratados, não teremos, até certo ponto, encerrado as nossas questões de limites, emquanto os mesmos tratados não se tiverem cumprido, pela execução, no terreno, dos seus dispositivos. Ora, cerca de metade da grande linha geral que delimita o Brasil, está por demarcar. Mas, das proprias fronteiras demarcadas, ha algumas que necessitam de determinadas medidas, senão mesmo, em certos casos, da restauração dos marcos, e outras que, pelo maior povoamento e consequente progresso das respectivas regiões — é o que occorre, por exemplo, na divisa com o Uruguay — exigem melhor se esclareçam pelo estabelecimento de signaes intermediarios entre os marcos primitivos.

Releva, finalmente, observar que, nem só na definição do territorio, por meio de tratados, ou na execução das convenções, por meio da demarcação, deve consistir, em seu conjunto, o problema das fronteiras. Ha outros pontos de vista, a considerar na materia, e que interessam, profundamente, á Nação.

O Ministerio das Relações Exteriores tem verba, no seu orçamento, para *Commissões de Limites*. Tres Commissões technicas vêm, presentemente, funccionando, sob chefias idoneas. Não ha, porém, connexão alguma, entre as differentes actividades. Cada commissão desempenha uma tarefa isolada, sem que haja sequer, na Secretaria de Estado um orgam central em condições de exercer a funcção reguladora, que lhe devera incumbir. E' justamente como referi, no inicio da presente exposição.

Considere-se, de um lado, o vulto da obra a realizar, a inequivoca importancia de que se reveste o problema, verdadeiramente nacional, a sua complexidade, o seu alcance. Attenda-se, de outra parte, ao factor orçamentario, que nos não permitte, no momento, majorações nas despesas. Examine-se a questão no todo e nos detalhes, com os elementos e as informações que devidamente a esclareçam. Tenho verificado ser possivel, dentro das dotações de que dispomos, uma organização mais efficaz, mais adequada, mais logica, dos serviços de que ora me occupo.

E' necessario que funccione, na Secção de Limites, embora em commissão, um profissional escolhido entre os de mais alta idoneidade, a quem caiba orientar e, quando preciso, inspeccionar os trabalhos, informar sobre os casos occorrentes, colligir, examinar, coordenar, archivar, em bôa e devida fórma, os dados ou os documentos de caracter technico.

Em logar de commissões, que não se constituam obedecendo a nenhum plano geral, desarticuladas, dispersas, acarretando perda de

energias e mesmo de recursos, mais acertado será, grupadas as fronteiras em tres sectores, confiar cada sector a cada commissão. Vejamos. Primeiro sector (Norte): Guyana Franceza, Guyana Hollandeza, Guyana Ingleza e Venezuela. Segundo (Oeste): Colombia, Perú, Bolivia. Terceiro (Sul): Paraguay, Argentina, Uruguay: Serviços de demarcação, de inspecção, de conservação, ou quaesquer outros, de accôrdo com as instrucções, de naturezas diversas, da Secção de Limites, ficariam attribuidos, conforme a fronteira de que se tratasse, ao sector a que ella pertencesse, de cuja séde o seu chefe manobraria com o seu pessoal. O Governo regularia cada anno, como lhe parecesse conveniente, de conformidade com as verbas concedidas pelo Congresso, e com os accordos internacionaes porventura em execução, a actividade a exercer em cada qual das tres circumscripções. Estudos, de varias ordens, de que são susceptiveis as regiões em apreço, se animariam ou desenvolveriam, á sombra do apparelho official. Então, este Ministerio se acharia em condições de melhor habilitar-se, de melhor instruir-se, de melhor ir cumprindo o seu dever, no que se refere a fronteiras.

Se V. Ex. me dér o seu assentimento, começarei no mez de Janeiro proximo, em harmonia com a nova lei de despesa, a executar o programma que acabo de esboçar, organizando, gradualmente, os serviços, com as precauções que assegurem a sua efficiencia, a sua regularidade, a sua ordem, o rendimento effectivo das consignações orçamentarias nelles applicadas."

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, de conformidade com a Exposição de Motivos, annexa á presente portaria, resolve:

1º. Para a devida organização dos serviços, custeados com os recursos da verba II — Commissões de Limites — da lei da despesa deste Ministerio, ficam distribuidas em tres Zonas as fronteiras do Brasil, a saber: 1ª (NORTE) Guyana Franceza, Guyana Hollandeza, Guyana Ingleza, Venezuela; 2ª (OESTE) Colombia, Perú, Bolivia; 3ª (SUL) Paraguay, Republica Argentina, Uruguay.

2º. A 1ª Zona — NORTE — (Guyanas e Venezuela) ficará a cargo da Commissão de que é chefe o Sr. Almirante Antonio A. Ferreira da Silva. A 2ª Zona — OESTE — (Colombia, Perú, Bolivia) ficará a cargo da Commissão de que é chefe o Sr. Estanislau Luiz Bousquet. A 3ª zona — SUL — (Paraguay, Republica Argentina, Uruguay) ficará a cargo da Commissão de que é chefe o Sr. Marechal Gabriel de SouzaPereira Botafogo.

3º. A Secção dos Limites e Actos Internacionaes, ouvidos o Consultor Technico e os chefes das Commisões, organisará, de accôrdo com os actos internacionaes, em gráu de execução, e dentro das consignações orçamentarias, votadas para o exercicio, o programma de trabalhos, de naturezas diversas, e as respectivas instrucções, em cada qual das tres zonas, para o anno corrente, submettendo-os, com a brevidade possivel, á approvação do ministro.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1928. — (a) *Octavio Mangabeira.*

Circular n. 187, de 15 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas estrangeiras, sobre isenções de direitos

Senhor................

Para maior rapidez no serviço de isenções de direitos, tenho a honra de communicar a................... que ficou combinado entre este Ministerio e o da Fazenda que os pedidos desta natureza sejam feitos, d'ora em deante, em formulas, de que Vossa........... encontrará junto alguns exemplares. Essas formulas serão enviadas á Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos deste Ministerio, em tres vias, todas ellas devidamente assignadas.

2. Opportunamente, terei a honra de enviar a Vossa........... formulas definitivas para substituir estas provisorias.

3º. Estou bem certo de que Vossa........... comprehendendo o alcance da medida ora posta em pratica, concorrerá, por sua parte, para o completo exito da mesma.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa........... os protestos da minha...................

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 188, de 17 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre uso de cofres e outros moveis de segurança

Para completar informações sobre cofres e outros moveis de segurança, ora empregados no serviço diplomatico e no consular, é necessario que essa chancellaria communique á Secretaria de Estado, com a possivel brevidade, o seguinte:

a) si tem cofre;

b) de que dimensões;

c) de que fabricante;
d) quando foi adquirido, caso possivel;
e) si dá para as necessidades do serviço;
f) si dispõe de outros moveis de segurança.

Em nome do Ministro de Estado:

MARIO DE B. VASCONCELLOS

Circular n. 189, de 20 de março de 1928, aos Consulados de carreira, sobre relatorios e informações consulares

Em additamento á circular n. 136, de 15 de setembro ultimo, cabe-me observar que alguns Consules e Addidos Commerciaes não estão dando cabal cumprimento ás determinações nella contidas, uns não enviando as informações mensaes e os relatorios e outros fazendo estes ultimos no corpo dos officios, constituindo ambos esses factos uma infracção ás ordens emanadas desta Secretaria de Estado.

2. Por esse motivo, tenho por bem ordenar que esses relatorios e informações sejam enviados com a regularidade exigida, devendo ser estas as mais resumidas possiveis para a publicação, enviadas em duplicata e presas ao original dos officios; que não façam parte do texto dos mesmos, que deverão ser apenas de remessa, e que as informações mensaes sejam numeradas egualmente, em série annual, á semelhança dos officios, e com os seguintes dizeres no alto:

ANNO DE 192
CONSULADO EM
nformação mensal n.
Assumpto

3. As Embaixadas e Legações, que enviarem quaesquer informações, deverão seguir a mesma norma acima indicada.

4. Todos quantos já tenham remettido informações mensaes, relativas ao anno corrente, deverão enviar um indice, contendo os numeros, as datas e os objectos, sobre que versaram, continuando a numeração com as que enviarem posteriormente ao recebimento da presente circular.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa...........

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 190 (telegraphica), de 22 de março de 1928, ás Missões Diplomaticas, sobre retirada do Brasil da Sociedade das Nações

Circular n. 191, de 27 de março de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre remessa de tabellas explicativas do orçamento deste Ministerio

A Secção de Contabilidade remette, junto, a essa chancellaria, dous exemplares da Tabella explicativa do orçamento deste Ministerio no corrente anno, um dos quaes deve ser archivado em appenso á presente circular.

Circular n. 192, de 31 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira, sobre Coordenação dos Serviços Economicos e Commerciaes

Tenho a honra de communicar a Vossa.................. que, desta data em diante, começou a funccionar neste Ministerio, sob a direcção do Senhor Helio Lobo e a denominação acima, o trabalho de Coordenação dos Serviços Economicos e Commerciaes, de que dei conhecimento pela Circular n. 165, de 12 de dezembro de 1927.

2. Procurando crear esse trabalho, o Ministerio a meu cargo não tem em vista fazer reforma, mas melhorar, dentro dos actuaes quadros de pessoal e despesa, os serviços existentes, por meio de uma ligação mais pratica entre seus orgãos, os outros ministerios e repartições federaes, os Governos estadoaes e as associações de producção e exportação do nosso paiz.

3. E' para essa tarefa que conto com a cooperação de Vossa............... e seus auxiliares nesse posto.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa..............

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 193, de 2 de Abril de 1928, aos Consulados de Carreira, sobre Coordenação dos Serviços Economicos e Commerciaes.

Senhor....................

No sentido da coordenação e melhora dos serviços economicos e commerciaes, Vossa..............me obrigaria informando, *com a maior urgencia e concisão,* e resumindo o fructo de sua observação nesse posto, sobre o seguinte:

1º. As deficiencias do serviço a seu cargo e o meio de sanal-as;

2º. O noticiario sobre o Brasil, como promovel-o ou melhoral-o;

3º. O commercio, o credito e a navegação do Brasil, seu estado actual, considerações que lhe suggerem;

4º. A existencia de algum orgão de informação e defesa de nosso paiz como camaras de commercio, e a forma de instituil-o ou melhoral-o;

5º. O meio de tornar tambem mais efficaz a contribuição dos Consulados e Vice-Consulados honorarios sob sua jurisdicção;

6º. Os livros, revistas e outras publicações de interesse economico, commercial e financeiro, com o preço do exemplar ou da assignatura. Dos que apparecerem daqui por diante Vossa...... dará regularmente conhecimento a este serviço.

2. Agradeceria tambem a bondade de providenciar afim de que seus relatorios e estudos sejam, de ora em diante, remettidos em tres copias e feitos *na forma mais concisa possivel.* O Ministerio deseja aproveitar no seu Boletim esses relatorios e estudos, de modo que a concisão lhe facilitará consideravelmente a tarefa.

Approveito a opportunidade para reiterar a Vossa..........

Em nome do Ministro de Estado:
HELIO LOBO

Circular n. 194, de 7 de abril de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre Coordenação dos Serviços Economicos e Commerciaes.

Senhor................

No sentido da coordenação e melhora dos serviços economicos e commerciaes, Vossa............ me obrigaria informando, *com*

a maior urgencia e concisão, e resumindo o fructo de sua observação nesse posto, sobre o seguinte:

1°. As deficiencias do serviço a seu cargo e o meio de sanal-as;

2°. O noticiario sobre o Brasil, como promovel-o ou melhoral-o;

3°. O commercio, o credito e a navegação do Brasil, seu estado actual, considerações que lhe suggerem;

4°. A existencia de algum orgão de informação e defesa de nosso paiz, como camaras de commercio, e a fórma de instituil-o ou melhoral-o;

5°. Os livros, revistas e outras publicações de interesse economico, commercial e financeiro, com o preço do exemplar ou da assignatura. Dos que apparecerem daqui por diante Vossa....... dará regularmente conhecimento a este Serviço.

2. Agradeceria tambem a bondade de providenciar afim de que seus relatorios e estudos sejam, de ora em diante, remettidos em tres copias e feitos *na fórma mais concisa possivel.* O Ministerio deseja aproveitar, no seu Boletim, esses relatorios e estudos, de modo que a concisão lhe facilitará consideravelmente a tarefa.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa...........

Em nome do Ministro de Estado.

HELIO LOBO

Circular n. 195, de 9 de Abril de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira, sobre o appello feito pelo Conselho da Sociedade das Nações ao Brasil

Senhor................

Para seu governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa......., na inclusa cópia, a nota que acabo de enviar ao presidente, em exercicio, do Conselho da Sociedade das Nações, em resposta ao appello dirigido ao Brasil para que volte á mesma Sociedade.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa............

OCTAVIO MANGABEIRA.

Rio de Janeiro, le 9 Avril 1928.

Monsieur le Président,

J'ai l'honneur d'accuser réception de la lettre de Votre Excellence à l'aquelle se trouvait annexé le texte de la résolution que le Conseil de la Société des Nations a bien voulu adopter, au cours de sa réunion du 9 mars, au sujet des relations entre le Brésil et ladite Société.

Je renouvelle, tout d'abord, à Votre Excellence et au Conseil, les remerciements que j'eus l'occasion de leur adresser en répondant à la dépêche, par laquelle Votre Excellence me faisait part de cette haute délibération et m'annonçait la remise des documents que je viens de recevoir. Je ne saurais lui dire à quel point le Brésil se sent touché des termes bienveillants dans lesquels ces documents sont rédigés.

En déclarant, le 10 et le 12 juin 1926, qu'il se retirait de la Société des Nations, le Brésil ne le fit pas sans montrer, dans une longue exposition, les raisons qui l'obligeaient à agir ainsi. Les faits auxquels se suivit la résolution du Gouvernement Brésilien sont bien connus. Au tour de cet épisode il y eut, au cours de ses différentes phases, la publicité la plus large à travers les commentaires de tout genre.

Le Gouvernement qui a actuellemente les responsabilités, au Brésil, de la direction des affaires, a considéré dûment la question, soit du point de vue politique, soit du point de vue moral. Il a relu tous les documents qui la concernent. Il ne s'est inspiré que de l'idée d'être fidèle aux devoirs du pays. Il ne trouve point de motifs qui le portent à modifier, dans des conditions aussi délicates, une situation qu'il trouva définie, sans qu'il y ait eu la moindre altération dans les circonstances qui la déterminèrent. Si, donc, collaborer à la Société des Nations, c'est en faire partie en qualité de membre, le Gouvernement Brésilien est le premier à regretter que les circonstances actuelles ne le lui permettent pas.

Il me semble, cependant, que ce n'est pas seulement par le fait d'occuper un siège dans l'Assemblée ou dans le Conseil qu'il soit donné à un pays de collaborer avec la Société des Nations. Ceux qui lui rendent sincèrement hommage en proclamant les services à la civilisation et à l'humanité, collaborent eux-aussi avec elle. Avec elle collaborent encore ceux qui, en consacrant les grandes organisations qu'elle a créées, et parmi lesquelles se détache, dans

l'expression de sa grandeur, la Cour Permanente de Justice Internationale, secondent, en réalité, ses efforts, ne lui refusant jamais leur concours aux conférences qu'elle réunit en visant au bien commun par l'étude des problèmes qui intéressent généralement tous les peuples. Sont, enfin, ses collaborateurs les Etats qui, dans la mesure de leur force, dans la limite de l'action dont ils disposent, quelque position géographique qu'ils occupent sur la surface de la terre, publient et accomplissent avec fidélité, par l'apostolat et la pratique des solutions juridiques, par la cordialité dans le domaine des relations internationales, par l'esprit de justice et de concorde, la vraie politique qui, quelles que puissent être les circonstances, ait toujours pour but de préserver la paix.

La collaboration ainsi conclue, que Votre Excellence et le Conseil veuillent bien compter le Brésil parmi les coopérateurs les plus dévoués de la Société des Nations. Et, s'il lui est permis un jour de rentrer dans le sein de la Société, il ne pourra que se réjouir, et de l'honneur qui lui reviendra d'en faire de nouveau partie, et des événements par suit desquels se trouvera reouverte pour lui l'entrée de ce grand Institut. Les voeux les plus sincères du Brésil sont pour que la Société des Nations puisse mériter chaque fois davantage les louanges du genre humain.

Je profite de cette occasion pour présenter à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

OCTAVIO MANGABEIRA.

A' Monsieur Francisco José Urrutia,
Président du Conseil.
Société des Nations.
Genève.

Circular n. 196, de 18 de Abril de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre cartões de ingresso a bordo

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a V............. que este Ministerio, tendo em vista dar maior cunho de authenticidade aos cartões de ingresso a bordo dos navios atracados ou fundea-

dos no porto do Rio de Janeiro, mandou fazer novos cartões, que trarão, d'ora em diante, a photographia do seu possuidor.

2. Ao remetter inclusos os cartões destinados a V........ e demais membros dessa Missão, peço-lhe o obsequio de providenciar no sentido de que em cada um delles seja collocada a respectiva photographia.

Approveito a opportunidade para renovar..................

Circular n. 197, de 17 de Abril de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre informações para fé de officio

Ainda não foi archivada nesta Secretaria de Estado a formula impressa, sobre informações para a fé de officio dos funccionarios do Ministerio, distribuida em annexo á Circular numero 15 de 1925, e relativa a Vossa........................

A Directoria da Contabilidade ora lhe remette, junto, uma dessas formulas, pedindo que a devolva com a maxima urgencia, para que os seus dados possam, ainda, figurar no almanaque sobre o pessoal do Ministerio, já em via de publicação.

Circular n. 199, de 24 de Abril de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira, sobre o 3° Congresso Odontologico a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1929

Senhor..................

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa.......... que, de accôrdo com a resolução unanime dos Delegados estrangeiros que participaram do Congresso Odontologico Latino-Americano, levado a effeito na cidade de Buenos Aires, no mez de outubro de 1925, e no qual o Brasil não poude tomar parte, ficou deliberado que a terceira reunião do mesmo Congresso se effectuaria em julho de 1929, no Rio de Janeiro.

2. Comquanto tenha cunho official, e attendedo ao pedido da Commissão-Executiva da "Federação Odontologica Latino-Americana", com séde nesta Capital, queira Vossa..................

passar nota a esse Governo, communicando a reunião do 3º Congresso Odontologico Latino-Americano, e manifestando o prazer com que o Governo Brasileiro veria esse paiz nelle representado.

Approveito a opportunidade para reiterar a Vossa.........

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 200 (telegraphica), de 4 de maio de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira, sobre mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional

Circular n. 201 (telegraphica), de 4 de maio de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre Mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional

Circular n. 202 (telegraphica), de 7 de maio de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre a Sociedade das Nações

Circular n. 231, de 24 de Maio de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre expansão e prestigio da lingua portugueza

Recommendo a Vossa Excellencia que, no desempenho das funcções de representante do Brasil, procure cooperar, sempre que fôr opportuno, por todos os meios idoneos que as circumstancias lhe proporcionem, para a expansão e o prestigio da lingua portugueza. Lembrando-se, no estrangeiro, do idioma, que é uma viva expressão do paiz, não deixará de estar Vossa Excellencia prestando o seu culto á Patria.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 204, de 26 de maio de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira, sobre livros de registo de passaportes

O Ministro das Relações Exteriores leva ao conhecimento dessa chancellaria que, no paragrapho 3º das instrucções existentes na pagina de rosto do livro de registo de passaportes, devem ser riscadas as palavras *"passaportes e os"*, ficando a phrase assim redigida: "Os vistos terão numeração distincta, annual e consecutiva".

Todos os passaportes expedidos por essa Repartição serão annotados no referido livro com o numero de ordem delles constante. Os "vistos" lançados nos passaportes é que deverão ser numerados distincta, annual e consecutivamente.

Circular n. 205, de 1 de Junho de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira, sobre relatorios referentes a assumptos economicos e commerciaes

O Ministro das Relações Exteriores, no sentido de interpretar e completar as Circulares numeros 136, de 15 de setembro de 1927, e 189, de 20 de março ultimo, roga a attenção dos Chefes de Missão, Consules de carreira e Addidos Commerciaes para o que abaixo se lê:

1. Os relatorios annuaes serão expedidos até 28 de fevereiro, excepto quando nos respectivos paizes o anno fiscal terminar em junho, caso em que serão expedidos até 30 de agosto.

2. Não ha relatorios mensaes, como alguns consules interpretaram. O que se solicita é que, durante o mez em curso, o Ministerio seja instruido, por meio de informações avulsas, sobre o que importa ao Brasil conhecer.

3. Os relatorios consulares, bem como quaesquer informações remettidas pelas Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes, são de duas categorias, devendo redigir-se separadamente:

a) os que tratam de exportação e importação, credito, renda das alfandegas e outras fontes fiscaes, mercado monetario, cambio taxa de descontos, emigração, colonização, fretes, seguros, commissões, industria, lavoura, navegação, melhoramentos de portos, tratados e accôrdos de commercio, etc., no ponto de vista geral.

b) os que tratam desses mesmos assumptos, no ponto de vista do Brasil. Nesta categoria merecem especial attenção os que relacionam com o nosso credito, immigração, commercio e navegação, deficiencias e meios de sanal-as.

4. O Ministerio das Relações Exteriores, pelo intermedio da Coordenação dos Serviços Economicos e Commerciaes, irradiará aos outros Ministerios, aos Governos dos Estados, Associações Commerciaes, Centros Industriaes, Ligas Agricolas, Associações de Exportadores, etc., o conteudo de taes relatorios e informações, sendo, portanto, necessario sejam expedidos sem demora, redigidos em linguagem clara e breve e versem separadamente cada assumpto, embora remettidos com o mesmo officio.

5. Visando sempre accelerar o referido expediente de irradiação, os relatorios e quaesquer outras informações deverão ser enviados em quatro copias, pelo menos, e procurarão obedecer cada vez mais á necessaria uniformidade. Quanto aos titulos serão da forma seguinte, trazendo a assignatura do proprio punho apenas o officio da remessa:

O CAFE' NA ALLEMANHA

Consul X. Bremen.

30 de maio de 1928

A INDUSTRIA DO AÇO NOS ESTADOS UNIDOS

Consul X. Philadelphia

15 de outubro de 1928.

6. Os relatorios e quaesquer outras informações serão sempre endereçados, para melhor coordenação, ao Ministerio, afim de terem o necessario andamento. Sómente em resposta a pedidos e consultas dos Governos Estadoaes ou de outros Ministerios e Repartições, serão enviados directamente; nestes casos, porém, uma copia será expedida á Secretaria de Estado.

7. Outras medidas, que a experiencia aconselhar, serão tomadas á proporção do desenvolvimento do Serviço. Os chefes de Missão, os Consules e os Addidos Commerciaes apresentarão as suggestões que julgarem opportunas, sobre o assumpto da presente circular, pois este serviço deseja intensificar, no que fôr possivel, a cooperação com os agentes no exterior.

Circular n. 207, de 9 de junho de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre novas formulas para pedidos de isenções de direitos

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, cumprimenta attenciosamente o Sr.

..

e tem a honra de remetter a Sua Excellencia as novas formulas para pedidos de isenções de direitos, que vêm substituir ás que lhe foram enviadas pela Circular n. 187, de 15 Março ultimo.

Circular n. 208, de 15 de Junho de 1928, ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira, sobre questionario referente ao commercio exterior brasileiro

O Ministro de Estado das Relações Exteriores roga aos Srs. Chefes de Missão, Consules de Carreira e Addidos Commerciaes que lhe remettam as informações constantes do questionario seguinte:

Quaes os productos que são importados, nesse paiz, dentre os 26 principaes da nossa exportação?

Quaes os que têm maior acceitação nesse mercado?

Quaes os que soffrem maior concurrencia de productos similares de outros paizes?

Quaes as causas de taes concurrencias?

Essa concurrencia provém da differença de preços ou de qualidade, ou ainda da melhor apresentação ao consumidor?

Conhecidas as causas que explicam as difficuldades de importação franca, ou mais accentuada, de qualquer producto e, ouvidos os commerciantes e industriaes da região, quaes as suggestões para removel-as, ou remedial-as?

Quaes as conveniencias locaes a respeito da moeda, em que devem ser facturados os productos, tendo em conta a depreciação da nossa?

Para facilitar a importação de quaesquer productos nossos, exigem alguns mercados prazo para pagamento de suas importações?

Que garantias podem offerecer taes mercados para assegurar valimento integral aos exportadores brasileiros?

Que vantagens traria a adopção de facilidades semelhantes ás outorgadas pela industria ingleza e belga, apoiada nos creditos concedidos pelo meio de estabelecimentos apropriados?

Que outros productos são procurados, nessa região, que não figuram na exportação brasileira, mas cuja existencia entre nós está verificada, posto que ainda não explorada industrialmente?

E' possivel obter sempre estatisticas da importação desse paiz, peso e valor da mercadoria, com indicação dos paizes de onde ella é originaria?

Quaes os direitos de importação e outras taxas que recahem sobre os productos brasileiros?

São esses direitos e taxas inferiores, iguaes ou superiores aos que gravam os mesmos productos originarios de outros paizes e quaes as razões dessas differenças?

Quaes as medidas que convém aconselhar de modo geral para maior expansão no intercambio regional, principalmente de artigos da maior producção brasileira?

Circular n. 210, de 20 de Junho de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre fornecimento de bandeiras

Senhor.

Tenho a honra de communicar a V.............. que esta Secretaria terá sempre em deposito, de ora em diante, e poderá fornecer ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, bandeiras nacionaes, nas côres e dimensões regulamentares, dos seguintes pannos:

1 panno	0,45	x	0,70	(dimensões approximadas)
1 ½ pannos . . .	0,70	x	1,00	(" ")
2 pannos	0,90	x	1,40	(" ")
3 "	1,35	x	2,10	(" ")
4 "	1,80	x	2,80	(" ")
5 "	2,25	x	3,40	(" ")
6 "	2,70	x	4,10	(" ")
7 "	3,15	x	4,90	(" ")

2. As bandeiras de 8, 9 e 10 pannos (3,60 x 5,40; 4,05 x 6,10 e 4,50 x 6,80) não serão guardadas em deposito, e só excepcionalmente poderão ser fornecidas.

3. As requisições deverão ser feitas em officio, sempre com indicação, em pannos, do formato desejado.

4. As bandeiras fornecidas terão, normalmente, a duração de tres annos.

5. As que se inutilisarem, deverão ser devolvidas a esta Secretaria de Estado, quando se apresentar opportunidade e não fôr dispendiosa a remessa.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa............ os protestos de minha............

Em nome do Ministro de Estado:

MARIO DE B. VASCONCELLOS.

Circular n. 214, de 3 de Julho de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre premio ao descobridor da etiologia do "Mosaico"

O Ministerio das Relações Exteriores tem a honra de remetter ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira, rogando-lhes que lhe deem a mais ampla divulgação, a inclusa cópia da deliberação do Instituto de Fomento e Economia Agricola do Estado do Rio de Janeiro, concedendo um premio de 100:000$ ao descobridor da etiologia do "Mosaico".

Circular n. 216, de 13 de Julho de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre informações economicas e commerciaes para os representantes no estrangeiro

O Ministerio das Relações Exteriores inicia, com a presente, a remessa regular de informações economicas e commerciaes ás Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes.

2. Essas informações serão, pouco a pouco, ampliadas, até alcançarem todos os ramos da vida economica, commercial e financeira do Brasil.

3. As Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes farão de taes informações o uso que julgarem conveniente, devendo, porém, divulgal-as sem caracter official sempre que isso lhes parecer preferivel.

4. Os Consulados darão tambem conhecimento de seu conteúdo aos Consulados honorarios sob sua jurisdicção.

Circular n. 217 (telegraphica), de 16 de Julho de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre a visita do Presidente do Paraguay, Sr. José Patricio Guggiari, ao Brasil.

Circular n. 221 (telegraphica), de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre a posse do Presidente do Paraguay

Circular n. 222, de 8 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira, sobre modelos e dimensões de bandeiras estrangeiras

O Ministerio das Relações Exteriores, afim de attender a um pedido do da Marinha, solicita das Missões Diplomaticas e Consulados do Brasil a remessa, com a possivel urgencia e em duplicata, dos modelos e dimensões das bandeiras, mercante e de guerra, desse paiz.

Circular n. 224, de 13 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira sobre numeros de Relatorios deste Ministerio existentes nas chancellarias

A Directoria Geral dos Negocios Consulares cumprimenta as Missões Diplomaticas e Consulados de carreira e tem a honra de lhes remetter as inclusas relações dos Relatorios desta Secretaria, com a indicação, nas linhas pontuadas, dos numeros que faltam á Bibliotheca do Ministerio.

A mesma Directoria Geral estimaria que lhe fosse enviada, em uma das listas annexas, relação análoga referente ás publicações não existentes nos archivos das chancellarias, indicando quaes os annexos necessarios para completar a collecção, no caso de a não possuirem integral.

No caso de sobrarem a esses archivos numeros não existentes aqui, deseja essa Directoria Geral lhe sejam enviados dois exemplares de cada, bem como dos numeros do "Jornal do Commercio" e "Diario Official" constantes da mesma lista.

Circular n. 225, de 14 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre leis aduaneiras e fiscaes

O Ministerio das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas a remessa do seguinte, em duplicata, se possivel:

1 A tarifa aduaneira em vigor nesse paiz, acompanhada de informações sobre a sua applicação nos casos em que houver mais de uma taxa, com os motivos que determinaram essa medida.

2. Quaesquer leis e regulamentos sanitarios, policiaes ou fiscaes vigentes, em materia de importação, principalmente se contiverem disposições que possam restringir ou impedir a importação de productos brasileiros.

3. O texto dos tratados, convenios ou convenções commerciaes em vigor.

4. Tanto as tarifas quanto os tratados, convenções etc., que forem redigidos em outros idiomas que não o portuguez, o francez, o inglez, o allemão, o italiano ou o hespanhol, deverão vir acompanhados de traducção.

Circular n. 226, de 16 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre licença gratuita aos automoveis dos consules estrangeiros

Senhor Ministro,

Em additamento á circular P/110, de 28 de Fevereiro de 1927, e com referencia ao seu paragrapho 3°, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, a partir de 1° de Janeiro do proximo anno de 1929, a Prefeitura do Districto Federal não mais poderá dispensar os consules estrangeiros do pagamento das taxas, emolumentos e outros impostos cobrados por licença de vehiculos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 227, de 22 de Agosto de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, contendo questionario sobre borracha

O Ministerio das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas, Consulados de carreira e Addidos Commerciaes responderem ao questionario seguinte:

1°. Si entre os productos da exportação brasileira estão incluidos ahi a nossa borracha, a balata e o caucho, como materia prima.

2°. Si prefere esse mercado a nossa borracha em estado virgem, isto é, pelles, blócos ou bolas, ou já lavada e reduzida a crepes.

3°. Si tem a nossa borracha tambem chamada "hard fine" ou em estado selvagem, egual ou menor preço que a borracha indiana das colonias inglezas e hollandezas, em crepes ou lençóes. Tendo a nossa borracha melhor preço, os motivos disso.

4°. As razões pelas quaes uma obtem melhor mercado de preço e de consumo, si a natureza do artigo, se o preparo pela fumigação.

5°. Si tem a borracha brasileira maior ou menor elasticidade, maior ou menor resistencia.

6°. Si nossa borracha é enviada a esse mercado directamente, ou ahi chega por praça intermediaria. Sendo por praça intermediaria, as razões desse facto.

7°. Si gozam ahi de melhores vantagens que o nosso os productos das colonias inglezas, hollandezas e francezas das Indias, quanto aos impostos alfandegarios de importação.

8°. Os impostos que recahem sobre os nossos productos e os que recahem sobre os similares de paizes concorrentes.

Circular n. 232, (telegraphica) de 9 de Setembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre desfile das tropas de terra e mar, no dia 7 de Setembro

Circular n. 233, de 20 de Setembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, contendo um questionario sobre o café

O Ministerio das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes, responder aos

questionarios juntos, na parte que interessar ao paiz ou districto consular de sua residencia.

As Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes tambem informarão regularmente a Secretaria de Estado sobre os diversos items dos referidos questionarios, bem como sobre tudo que se relacione com a producção e consumo do café.

Annexo I á Circular n. 233, de 20 de Setembro de 1928

Quanto aos paizes consumidores de café.

1) A importação de café, peso e valor, feito annualmente.
2) Os principaes paizes fornecedores de café.
3) O lugar do Brasil entre os fornecedores.
4) A percentagem do café na importação total.
5) As taxas ou impostos que recahem sobre o café.
6) Se o Governo faz concessões especiaes ao café procedente de algum dos centros fornecedores.
7) Se ha reexportação de café.
8) Se o café consumido é puro ou misturado.
9) Se ha fabricas de succedaneos de café, o numero e especie dos succedaneos usados.
10) A producção dessas fabricas e seu capital, e se ha exportação e para onde.
11) Que medidas suggere para desenvolver a importação e o consumo do nosso café.
12) Os cafés mais apreciados nesse paiz, sua procedencia e razões da preferencia sobre nossas melhores qualidades, no caso de existir.
13) Como é o café distribuido: se pelo nome de sua procedencia ou pelo das marcas de fabrica dos differentes torradores ou negociantes, e descrever o systema de distribuição.
14) As organizações mais importantes no commercio do café.
15) Se existe qualquer propaganda do café e como é feita.
16) Quaes os preços do café a retalho.
17) O valor médio da libra esterlina no mercado monetario.

Annexo II á Circular n. 233, de 20 de Setembro de 1928

Quanto aos paizes productores de café.

1) A producção de café, peso e valor, nos ultimos annos.
2) O numero de cafeeiros em producção.
3) Se ha plantações novas e qual o numero de cafeeiros novos.
4) A producção média, por mil pés de café.
5) A exportação de café, peso, valor e destino.
6) As medidas adoptadas pelo Governo no sentido de incrementar a cultura cafeeira.
7) Se existe credito agricola organizado, syndicatos ruraes e cooperativas de venda e quaes os auxilios dispensados á cultura do café.
8) A situação do café na producção agricola desse paiz.
9) Se ha serviço de propaganda do café no exterior.
10) As taxas ou impostos que recahem sobre o café.
11) Onde ficam situados os principaes centros productores de café, se muito distantes dos centros de embarque para o exterior.
12) Os meios de transporte usados para conducção do café dos centros productores aos pontos de embarque para o exterior.
13) Como é feita a producção cafeeira; por trabalhadores nativos ou por trabalhadores recrutados em outros paizes.
14) A immigração total nesse paiz e a percentagem de immigrantes destinados ao cultivo do café.
15) O regimen de trabalho nas fazendas de café e o salario pago aos trabalhadores.
16) Qual o custo de producção e como é calculado.
17) Se a lauvoura do café está sujeita a grandes estragos causados por modificações atmosphericas, geadas, pestes, etc., e quaes as medidas empregadas para obvial-os.

Circular n. 234, de 27 de Setembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre relação dos empregados das chancellarias

O Ministerio das Relações Exteriores precisa, para ter em bôa ordem os seus serviços relativos á escripturação das verbas orçamentarias e ao exame dos processos de comprovação de despesas, que os

chefes de serviço diplomatico, consular ou commercial remettem a esta Secretaria de Estado, com a possivel urgencia, uma relação nominal, completa, de todos os empregados da respectiva chancellaria ou repartição, como sejam interpretes, dactylographos, archivistas, porteiros, continuos ou quaesquer outros mensalistas ou diaristas, com a designação, em moeda ingleza, da importancia mensal que é paga a cada um, a titulo de vencimento, gratificação, ordenado ou salario e a indicação da verba pela qual corre cada um desses pagamentos.

Qualquer modificação que venha a soffrer a referida lista, então remettida, deverá ser immediatamente communicada para o mesmo fim.

Continúa em vigor, para todos os effeitos, a Circular n. 112, de 14 de Março de 1927.

Circular n. 235, de 2 de Outubro de 1928, aos Consulados de carreira, sobre vigilancia sanitaria vegetal

O Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares tem a honra de passar ás mãos de V. S., a pedido do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o incluso exemplar da Portaria do Instituto Biologico de Defesa Agricola, referente á importação de plantas vivas, partes vivas de plantas, sementes, bulbos, etc. cujo serviço está affecto ao de Vigilancia Sanitaria Vegetal, daquelle Instituto.

Circular n. 236, de 3 de Outubro de 1928, sobre coordenação dos trabalhos das Missões Diplomaticas, dos Consulados e dos Addidos Commerciaes em assumptos economicos e commerciaes

O Ministerio das Relações Exteriores, no intuito de melhor harmonizar a acção das Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes, nas questões economicas, commerciaes e financeiras, tornando-a assim mais efficaz, tem procurado delimitar, dentro do possivel, a area de trabalho de cada um.

2. Quanto aos Consulados, é sempre de desejar que sua acção se exerça cada vez mais nos assumptos acima referidos, quer procurando tornar mais conhecidos os nossos productos e defendendo o nosso cre-

dito, quer remettendo á Secretaria de Estado as informações que puderem colher sobre nosso commercio, credito e navegação.

3. Será conveniente, porém, que a actividade dos Consulados se limite, tanto quanto possivel, aos seus districtos, ficando de preferencia as materias de ordem geral para os Addidos Commerciaes. Muito menos deverão occupar-se com questões relativas aos outros paizes, a não ser como reforço de argumentação ou de comparação.

4. Essas duas categorias de funccionarios manterão, entretanto, o mais estreito contacto, para maior beneficio do serviço e sem prejuizo, da autonomia de cada um. A orientação geral cabe sempre ao Chefe da Missão Diplomatica, quando houver, e não havendo, se decidirá por accôrdo entre Addido Commercial e Consul.

5. Aos Addidos Commerciaes incumbe, dentro das Embaixadas e Legações, o estudo e informação das questões economicas, commerciaes e financeiras, bem como da defesa e propaganda dos productos brasileiros e do credito do paiz. Os Chefes de Missão ficarão, entretanto, cada vez mais ao corrente da actividade dos Addidos Commerciaes e dos Consulados. Por identidade de razão, onde houver apenas Ministros e Consules, a estes tocará de preferencia a parte commercial, economica e financeira, sem prejuizo do que entendam aquelles fazer.

6. E' essencial uma cooperação estreita entre os diversos ramos da representação; mais do que normas escriptas, vale a bôa disposição de cada um. E' para essa disposição que appella a Secretaria de Estado, a qual, pelo seu lado, dará tambem o melhor de seus esforços. Se os orgams de trabalho, no Rio de Janeiro e fóra, não são ainda o que devem ser, podem, entretanto, ir melhorando com o tempo e dar um rendimento total de relevancia crescente.

Circular n. 237, de 3 de Outubro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre assessores dos Addidos Commerciaes

O Ministerio das Relações Exteriores communica ás Missões Diplomaticas que, afim de harmonizar os serviços dos agentes estaduaes com os da representação diplomatica brasileira, procurou entender-se com os Governos estaduaes acerca do cargo de seus representantes, alguns dos quaes, durante certo tempo, usaram o titulo de Addido Commercial de determinados Estados.

De accôrdo com essa orientação e com as suggestões offerecidas pelo Ministerio, ficou decidido que o titulo dos referidos funccionarios

passe a ser o de "Assessor do Addido Commercial do Brasil em...... para o Estado de............", sem categoria diplomatica, que nunca lhes foi reconhecida. Deverão trabalhar sob a orientação do Addido Commercial federal.

Circular n. 239, de 10 de Outubro de 1928, aos Consulados de carreira, sobre certidões de facturas consulares

O regulamento vigente sobre facturas consulares (Dec. n. 14.039, de 29 de Janeiro de 1920), na alinea 2ª do art. 22, incumbe ás Alfandegas e Mesas de Renda "acceitar, em caso de extravio da primeira via da factura, certidão da quarta via existente na Alfandega, e, na falta desta, certidão da segunda via passada pela Directoria de Estatistica Commercial, para servir ao despacho aduaneiro".

O dispositivo acima citado prohibe, implicitamente os consules de fornecerem certidões das terceiras vias, extrahidas do archivo do consulado, as quaes, entretanto, são commummente requisitadas pelas partes, por solicitação de seus clientes, no Brasil.

Para evitar que, a pedido de taes interessados, continue essa pratica, que o Ministerio dos Negocios da Fazenda julga inconveniente, recommendo aos consules que não passem taes certidões, cuja expedição compete, exclusivamente, ás Alfandegas ou Mesas de Renda e á Directoria de Estatistica Commercial, e que tenham a maior attenção na prompta remessa das segundas e quartas vias desses documentos, para o seu conveniente destino.

Circular n. 240, de 23 de Outubro de 1928, ás Missões Diplomaticas, sobre remessa de programmas do Congresso Odontologico a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1929

Senhor.................. .

Em additamento á circular numero 199, de 24 de Abril ultimo, tenho a honra de remetter a Vossa............... os quatro inclusos exemplares do primeiro boletim do Terceiro Congresso Odontologico Latino Americano, a realizar-se nesta capital de 14 a 21 de Julho de 1929.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa............... os protestos da minha..................

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 241, de 17 de Outubro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira, sobre uniformização de papel

Senhor...........

Junto a esta, tenho a honra de remetter-lhe para uso dessa chancellaria um album contendo modelos de papel, formulas impressas, etc., approvados por esta Secretaria de Estado.

2. O referido album é propriedade do Estado, e faz parte integrante do archivo dessa chancellaria, de onde não deverá ser retirado e de cujo inventario passará a constar.

3. A' medida que forem feitos novos modelos, estes serão enviados a todas as chancellarias, independentemente de circular, e deverão ser collocados no mesmo album, na folha indicada no proprio modelo.

4. Peço a Vossa.......... a bondade de accusar o recebimento deste album, e de restituir a este Ministerio, pelo primeiro correio, o que presentemente ahi se encontra.

5. No caso de se extraviar este album a Casa Harrison & Sons, Ltd., fornecerá novo, que será pago pelo responsavel por esse extravio, tendo aquella casa autorização para debitar o custo do mesmo a esta Secretaria de Estado.

6. Ao presente foram accrescentados varios modelos novos e alterados outros. Os Srs. chefes de chancellaria deverão, portanto, percorrel-o cuidadosamente, afim de applicar, em cada caso, o modelo apropriado.

7. Para maior commodidade do serviço a numeração de varios modelos foi alterada, especialmente a dos modelos communs aos tres serviços, isto é, á Secretaria de Estado, ao Serviço Diplomatico e ao Consular, que passaram a ter uma unica numeração com o prefixo S. E.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa.......... os protestos da minha............ estima e............. consideração.

Octavio Mangabeira.

Circular n. 242, de 29 de Outubro de 1928, aos Consulados de Carreira, sobre manifestos de mercadorias destinadas á Alfandega de Bello Horizonte

Senhor Consul...........

O Ministerio dos Negocios da Fazenda, por Aviso n. 96, de 28 de Setembro ultimo, communicou a este que o Regulamento para o serviço de importação de mercadorias estrangeiras, destinadas á Alfandega de Bello Horizonte, estabelece normas especiaes com relação á organização dos respectivos manifestos.

Sem alterar os modelos ora em vigor, e, ainda, quanto preceitúa o titulo VII, capitulo VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, manda, entretanto, aquelle Regulamento, baixado com o Dec. n. 18.258, de 23 de Maio do corrente anno, que os referidos manifestos sejam organizados em duas vias e remettidos no mesmo envolucro, á Alfandega do Rio de Janeiro, juntamente com os conhecimentos maritimos, facturas consulares e commerciaes.

O referido Regulamento está publicado no *Diario Official* de 3 de Junho do corrente anno.

Assim, peço a Vossa Senhoria, em nome do Sr. Ministro, providencias para que, em occasião opportuna, os alludidos manifestos guardem plena concordancia com os dispositivos daquelle Regulamento.

RAUL ADALBERTO DE CAMPOS.

Circular n. 243, de 1º de novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre remessa do expediente

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores communica ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira o seguinte:

1 — Para facilitar o serviço de archivos desta Secretaria de Estado, de 1º de Janeiro, proximo, em deante, todo expediente será feito aqui sobre as segundas vias (cópias em carbono) dos officios.

2 — Os originaes e as segundas vias dos officios deverão vir em duas collecções distinctas, mas na mesma mala, ambas por ordem de numero e data.

3 — Afim de manter os officios originaes em perfeito estado de conservação, evitando irremediaveis extravios, serão elles collocados logo depois de recebidos, em classificadores especiaes, por ordem de procedencia, numero e data, de onde nunca serão retirados, sendo encadernados annualmente, com grande proveito para o serviço de archivos.

4 — As segundas vias serão remettidas ás secções competentes para o respectivo expediente.

5 — Os annexos deverão vir em duplicata ou mesmo em multiplicata, caso sejam susceptiveis de remessa a outras repartições. Ao original de cada officio, porém, só deverá ser reunido um exemplar de original de cada annexo. As duplicatas dos annexos, como, por exemplo das notas trocadas entre as missões diplomaticas e os governos estrangeiros, poderão ser feitas tambem em carbono.

6 — Nos casos especiaes de remessa de um unico exemplar de annexos, taes como mappas de emolumentos e de estampilhas, esses annexos deverão vir appensos ás segundas vias dos officios com que forem remettidos.

7 — Continuarão em vigor as instrucções sobre numeração dos officios, isto é, será uma unica, consecutiva, reiniciada annualmente, sem iniciaes das Directorias Geraes ou Secções. Nos officios reservados ou confidenciaes bastará a annotação de *Reservado* ou *Confidencial,* não sendo necessaria numeração á parte.

8 — Os annexos deverão continuar a ser ligados aos officios ou segundas vias com cordão verde e amarello.

9 — A circular dactylographica continúa em vigor, facilitado o seu cumprimento pela pauta dactylographica, enviada a todas as missões diplomaticas e consulados de carreira.

10 — As segundas vias deverão ser tambem assignadas pelo mesmo agente diplomatico ou consular que assignar os respectivos officios, o que poderá ser feito por chancella.

11 — A fita de machina deverá ser a de marca "Record", côr preta.

12 — As segundas vias dos officios deverão conter, além da data, indicação de sua procedencia.

Circular n. 244, de 7 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre recepção do dia 15 de Novembro

O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o Sr. e tem a honra de communicar a Sua........... que o Sr. Presidente da Republica receberá o Corpo Diplomatico, de uniforme, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, no Palacio do Cattete.

Circular n. 245, de 9 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre credito para acquisição de papel uniformizado

A partir de 1° de Janeiro de 1929, essa chancellaria terá, na Casa Harrison & Sons, de Londres, um credito até £ -0-0, para acquisição de papel e formulas impressas, de que necessitar seu expediente.

2. Para evitar maiores despesas de remessa, a requisição deverá ser feita á referida firma, uma só vez por anno, de accordo com os modelos respectivos e calculadas, com a possivel precisão, as necessarias quantidades.

3. Qualquer modificação, que vier a ter o credito acima fixado, será préviamente communicada a essa chancellaria, estando sempre excluidas da respectiva somma as despesas com remessa e frete do material encommendado.

4. As compras excedentes do credito acima fixado deverão ser liquidadas, directamente, pela verba de *expediente* da chancellaria

5. Nenhum debito anterior será saldado por meio da somma ora creditada.

Em nome do Ministro de Estado:

Mario de B. Vasconcellos.

Circular n. 246 (telegraphica), de 15 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre tratado de limites do Brasil com a Colombia

Circular n. 247, de 17 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, remettendo o "Livro do Centenario da Camara dos Deputados"

O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o....... e tem a honra de enviar a S............ uma collecção do "Livro do Centenario da Camara dos Deputados".

Circular n. 248 (telegraphica), de 22 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas, sobre o boletim telegraphico

Circular n. 249, de 22 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, contendo questionario sobre fructas

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas, Consulados de carreira e Addidos Commerciaes responder ao questionario abaixo sobre a importação e commercio de fructas.

As Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes tambem informarão regularmente á Secretaria de Estado sobre os diversos itens do referido questionario:

a) Se ha ahi importação de fructas.

b) Quaes as fructas de nossa producção, que podem encontrar mercado.

c) Existindo importação de fructas, quaes os preços correntes.

d) Qual a classificação a que estão sujeitas as fructas.

e) Se esses mercados preferem as nossas fructas frescas, em conserva ou crystallizadas.

f) Qual a maneira de acondicionamento das fructas frescas, em conserva e crystallizadas.

g) Quaes as particularidades exigidas por esse mercado para satisfazer as exigencias dos consumidores.

h) Os impostos que recahem sobre o artigo, inclusive a reducção de direitos aduaneiros concedida a outros paizes, caso houver.

i) Dados estatisticos de importação e exportação, bem como de reexportação, referentes aos ultimos cinco annos.

Circular n. 251, de 24 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre o boletim telegraphico

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em additamento á Circular telegraphica n. 248, communica ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira que lhes será semanalmente expedido um boletim telegraphico contendo noticias do Brasil, as quas deverão, a juizo de cada um, ter a maior divulgação, sem caracter official. Esse boletim irá sendo melhorado á medida que as circumstancias o permittirem.

2. As Missões Diplomaticas receberão os referidos boletins e os transmittirão immediatamente aos Consulados e Addidos Commerciaes pela via postal mais rapida. Para maior facilidade da expedição, não haverá necessidade de fazer a remessa em officio, bastando expedir as folhas de cópia com o sello da Missão.

3. As Missões Diplomaticas e Consulados de carreira receberão tambem, pelo correio, cópia do boletim telegraphico distribuido diariamente pela Secretaria de Estado ás diversas agencias telegraphicas para diffusão no Brasil e no exterior. Essas noticias serão igualmente communicadas ás Camaras de Commercio, agencias telegraphicas e jornaes para sua maior divulgação, sempre sem caracter official.

4. As Missões Diplomaticas, Addidos Commerciaes e Consulados remetterão regularmente á Secretaria de Estado os respectivos recortes de jornaes, apresentando tambem as suggestões que a experiencia indicar.

Circular n. 252, de 24 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre audiencias no Itamaraty

Sr.

Tenho a honra de communicar a V................. que, de accôrdo com o ceremonial em vigor, as audiencias diplomaticas do Ministro de Estado serão suspensas a partir de segunda-feira, 10 de Dezembro, reiniciando-se na segunda-feira, 8 de Abril do anno proximo.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V................. os protestos................

CARLOS TAYLOR.

Circular n. 253, de 24 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre caducidade de passaportes diplomaticos italianos

Senhor...........

Tenho a honra de communicar a V.........., para os devidos effeitos, que, analogamente ao que foi, no devido tempo, estabelecido para os passaportes communs, o Governo italiano determinou que, tambem, os passaportes diplomaticos italianos, que não obtiveram do Ministerio do Exterior uma reconfirmação posterior a 9 de Novembro de 1926, são considerados caducos.

Aproveito a opportunidade para renovar a V......... os protestos da minha..........

Em nome do Ministro de Estado:

MAYA MONTEIRO.

Director Geral, interino.

Circular n. 254, de 29 de Novembro de 1928, ás associações commerciaes, firmas exportadoras, etc., sobre boletim dos Serviços Economicos e Commerciaes

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores vae iniciar a remessa regular de um Boletim, no qual são publicadas as informações recebidas das Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commer-

ciaes, sobre assumptos que se relacionam com o commercio, a exportação e importação, a producção, o credito e a navegação do Brasil.

2. Remettendo-lhe, regularmente, esse Boletim, estimaria a Secretaria de Estado receber, em troca, dirigidas aos Serviços Economicos e Commerciaes do Ministerio, todas as publicações de ordem economica e commercial, bem como que lhe fossem apresentadas suggestões sobre os assumptos em apreço.

3. A Secretaria de Estado pede tambem que sejam remettidas regularmente aos Serviços Economicos e Commerciaes todas as informações susceptiveis de transmissão ás Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes brasileiros, para melhor esclarecimento e orientação dessas repartições nas questões referidas acima.

Em nome do Ministro de Estado:

HELIO LOBO.

Circular n. 255, de 29 de Novembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre remessa do album de modelos de papel

Afim de ser posto em dia e corrigido, a Directoria de Contabilidade pede ás Missões Diplomaticas e aos Consulados Geraes e Consulados de carreira que lhe remettam, pelo primeiro correio, o album de modelos de papel que se acha em uso.

2. Para facilitar as encommendas que, porventura, se tornem necessarias durante a falta do album, devem-se retirar do mesmo as respectivas amostras, com as devidas indicações.

Circular n. 256 (telegraphica), de 3 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre desastre de aviação, occorrido no Rio de Janeiro, por occasião da chegada do aviador Santos Dumont

Circular n. 258 (telegraphica), de 28 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre a situação financeira do Brasil

Circular n. 259, de 12 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre remessa de notas com cópias

Senhor..................

Devendo ser modificado, em 1° de Janeiro proximo futuro, o systema de archivos deste Ministerio, de fórma a que todo o expediente passe a ser feito com a ajuda de cópias, sendo os originaes encadernados ao cabo de determinados periodos, muito agradecido ficaria a Vossa.......... se quizesse providenciar afim de que todas as notas dessa Missão viessem acompanhadas de duas cópias em carbono, feitas, si possivel, no papel que incluso tenho a honra de remetter a Vossa............ e que essa Missão poderá requisitar á medida que se tornar necessario.

2. Será tambem de toda conveniencia que nessas cópias figure a assignatura do agente diplomatico que assignar os respectivos originaes, de proprio punho ou por chancella.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa................

Octavio Mangabeira.

Circular n. 260, de 12 de Dezembro de 1928, aos Consulados de carreira, sobre escripturação dos emolumentos por serviços extraordinarios

O Ministro de Estado das Relações Exteriores pede aos Srs. consules geraes e consules queiram observar as seguintes instrucções sobre o modo de se escripturarem, nas prestações de contas, tanto dos Consulados de carreira como dos Consulados e Vice-Consulados honorarios, os emolumentos a que se refere o n. 74, da tabella em vigor.

2. No lado do "Debito", do mappa trimestral, deverá figurar, sómente, a metade dos emolumentos extraordinarios pertencente ao Thesouro Nacional, sendo feito o lançamento por esta fórma:

— Metade dos emolumentos por..... horas iniciaes de serviço extraordinario

— Metade dos emolumentos por...... horas em seguimento de serviço extraordinario............

— Metade dos emolumentos por..... horas...... iniciaes de serviço extraordinario entre 9 p.m/ e 7 a.m. e em domingos e feriados.................

— Metade dos emolumentos por..... horas em seguimento, de serviço extraordinario entre 9 p.m/ e 7 a.m. e em domingos e feriados

3. Na parte do "Credito" dos mappas dos Consulados e Vice-Consulados honorarios deverá a referida metade dos emolumentos extraordinarios ser englobada á quota dos emolumentos ordinarios pertencentes ao Thesouro Nacional.

4. A outra metade dos emolumentos extraordinarios não deverá figurar no mappa trimestral, mas tão sómente em recibos, firmados pelos que della participarem, recibos esses que serão annexados ás declarações de pagamento, assignadas pelas agencias de navegação.

5. As declarações de pagamento deverão indicar o total dos emolumentos extraordinarios pagos pelo despacho de cada embarcação, fóra das horas do expediente, mas as estampilhas appostas corresponderão, apenas, á metade pertencente ao Thesouro Nacional.

6. Deverão constar, de toda declaração de pagamento, a hora de inicio e a hora de terminação do serviço fóra do expediente, para despacho dos papeis de cada embarcação.

7. No cabeçalho das columnas destinadas aos emolumentos do n. 74 da tabella, na relação das embarcações, serão indicadas as horas de expediente ordinario da chancellaria.

8. Cabe aos Consulados de carreira que tiverem Consulados e Vice-Consulados honorarios sob sua jurisdicção transmittir-lhes as presentes instrucções.

Circular n. 263, de 29 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre verba para telegrammas

Afim de que possa solicitar da Directoria de Contabilidade, como determina a letra *a*) do art. 3º, da Portaria de 1 de Outubro de 1927, o respectivo credito para o serviço telegraphico das Missões diplomaticas e Consulados, rogo aos Srs. chefes de serviço as necessarias providencias no sentido de que seja enviado a esta Secretaria de Estado, com a possivel urgencia, um balancete das despesas effectuadas

por conta da verba para esse fim distribuidas ás chancellarias no começo do anno corrente.

2. Para esse fim, remetto a folha appensa como modelo a ser utilizado na organização do referido balancete, ficando o mesmo como norma para as futuras comprovações da verba de telegrammas, e como complemento ás Circulares ns. 163 e 170.

Em nome do Ministro de Estado:

OSWALDO CORREIA.

Circular n. 264, de 20 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre remessa de leis sobre privilegios de invenção e marcas de fabricas

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas que remettam, em tres exemplares, todas as leis em vigor nos paizes onde estiverem acreditadas, relativas aos privilegios de invenção e marcas de fabrica.

Cricular n. 265 (telegraphica), de 21 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre visita do Presidente eleito dos Estados Unidos da America, Herbert Hoover, ao Brasil

Circular n. 266 (telegraphica), de 25 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre visita do Presidente eleito dos Estados Unidos da America, Herbert Hoover, ao Brasil

Circular n. 267 (telegraphica), de 25 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre tratados de limites entre o Brasil e a Bolivia

Circular n. 268 (telegraphica), de 26 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre visita do Presidente eleito dos Estados Unidos da America, Herbert Hoover, ao Brasil

Circular n. 269 (telegraphica), de 26 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre tratado de limites entre o Brasil e Bolivia

Circular n. 270, de 27 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras, sobre recepção no Palacio do Cattete, no dia 1º de Janeiro de 1929

O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o Sr. e tem a honra de communicar a S............ que, achando-se em Petropolis S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, não haverá recepção no Palacio do Cattete no proximo dia 1º de Janeiro.

Circular n. 271, de 29 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas na America, sobre commemoração do 1º Centenario da Academia Nacional de Medicina

Senhor...................

A commissão organizadora da 4ª Conferencia de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e do 2º Congresso Pan-americano de Tuberculose, da qual fazem parte os Srs. Drs. Miguel Couto, Carlos Chagas, Antonio Fontes, Azevedo Sodré e Roquette Pinto, deseja convidar os Estado americanos a enviarem representantes áquellas reuniões, que se realizarão no Rio de Janeiro, em 30 de Junho de 1929, por occasião do 1º Centenario da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro.

2. Comquanto não tenham as alludidas reuniões cunho official, queira V....... transmittir o mencionado convite a esse Governo, manifestando o prazer com que o do Brasil receberia a nomeação dos seus delegados.

Aproveito o ensejo para reiterar a V............ os protestos da minha...................

Em nome do Ministro de Estado:

ZACARIAS DE GÓES.

Circular n. 272, de 31 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, sobre remessa de modelos dos passaportes estrangeiros

O Ministerio das Relações Exteriores, desajando organizar o archivo do Serviço de Passaporte, ora creado em virtude do Dec. numero 18.408, de 25 de Setembro ultimo, pede lhe seja fornecido um exemplar do modelo de passaporte desse paiz, assim como a legislação sobre a sua concessão.

Circular n. 272, de 31 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre rectificação do Regulamento para expedição de passaportes

O Ministerio das Relações Exteriores communica a essa Repartição que, por equivoco de revisão no Regulamento de Passaportes, approvado pelo Dec. n. 18.408, de 25 de Setembro ultimo, os numeros da Tabella de Emolumentos insertos nos arts. ns. 39 e 51, do alludido Regulamento, são, respectivamente, 68 e 74, e não como se acham escriptos.

Circular n. 274, de 31 de Dezembro de 1928, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira, sobre remessa dos "canhotos" de passaportes

O Ministerio das Relações Exteriores, desejando organizar o archivo do Serviço de Passaportes, ora creado em virtude do Decreto n. 18.408, de 25 de Setembro ultimo, pede lhe sejam remettidos todos os *canhotos* dos passaportes emittidos por essa Repartição.

N. 4

PORTARIAS

Portaria de 16 de Janeiro de 1928, sobre orthographia dos lugares em que o Brasil mantem representação diplomatica ou consular

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve approvar a lista annexa dos lugares em que o Brasil mantem representação diplomatica ou consular, mandando que seja adoptada a respectiva orthographia nos archivos, correspondencia, carimbos, sellos, sinetes e publicações officiaes deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1928.

OCTAVIO MANGABEIRA.

LISTA ALPHABETICA

DOS LUGARES NOS QUAES O BRASIL MANTEM AGENTES DIPLOMATICOS OU CONSULARES

Abreviaturas:

EMB. — Embaixada.
LEG. — Legação.
C. G. — Consulado geral.
C. 1. — Consulado de primeira classe.
C. 2. — Consulado de segunda classe.
C. G. H. — Consulado geral honorario.
C. H. — Consulado honorario.
V. C. — Vice-Consulado.

A

V. C. — AALBORG (Dinamarca).
V. C. — AALESUND (Noruega).
V. C. — AARHUUS (Dinamarca).
V. C. — ADELAIDE (Australia).
C. 1. — ALEXANDRIA (Egypto).
V. C. — ALICANTE (Espanha).
V. C. — ALMERIA (Espanha).
C. H. — ALTONA (Allemanha).
C. 2. — ALVEAR (Republica Argentina).
C. G. — AMSTERDAM (Paizes Baixos).
V. C. — ANCONA (Italia).
V. C. — ANGRA (Ilha Terceira).
C. G. — ANTUERPIA (Belgica).
V. C. — AREQUIPA (Perú).
V. C. — ARGEL (Argelia).
C. 2 — ARTIGAS (Uruguay).
LEG. — ASSUMPÇÃO (Paraguay).
C. G. — ASSUMPÇÃO (Paraguay).
C. H. — ATHENAS (Grecia).
C. H. — AVEIRO (Portugal).

B

C. H. — BADEN-BADEN (Allemanha).
V. C. — BAHIA BLANCA (Republica Argentina).
C. 1. — BALTIMORE (Estados Unidos da America).
C. 2. — BARBADA (Antilhas).
C. G. — BARCELONA (Espanha).
V. C. — BARI (Italia).
C. H. — BARRANQUILLA (Colombia).
V. C. — BAYONNE (França).
V. C. — BELFAST (Irlanda).
C. H. — BELGRADO (Yugoslavia).
C. 2. — BELLA-UNIÃO (Uruguay).
V. . C. — BELLAVISTA (Paraguay).
V. C. — BERGEN (Noruega).
LEG. — BERLIM (Allemanha).
C. G. — BERLIM (Allemanha).

LEG. — BERNA (Suissa).
V. C. — BERNA (Suissa).
C. H. — BEYRUTH (Syria).
C. H. — BIARRITZ (França).
V. C. — BILBÁO (Espanha).
V. C. — BIRMINGHAN (Gran-Bretanha)
LEG. — BOGOTA' (Colombia).
C. G. H. — BOGOTA' (Colombia).
V. C. — BOLIVAR (Venezuela).
V. C. — BOLONHA (Italia).
C. H. — BOMBAIM (India).
C. H. — BONN (Allemanha).
C. 1. — BORDÉOS (França).
C. H. — BOSTON (Estados Unidos da America).
C. 1. — BOULOGNE-SUR-MER (França).
V. C. — BRADFORD (Gran-Bretanha).
C. H. — BRAGA (Portugal).
C. 1. — BREMEN (Allemanha).
V. C. — BREST (França).
— BRIDGETOWN, *V. Barbada*
V. C. — BRINDISI (Italia).
V. C. — BRISTOL (Gran-Bretanha).
V. C. — BRUGES (Belgica).
EMB. — BRUXELLAS (Belgica).
C. 1. — BRUXELLAS (Belgica).
LEG. — BUDAPEST (Hungria).
C. H. — BUDAPEST (Hungria).
EMB. — BUENOS-AIRES (Republica Argentina).
C. G. — BUENOS-AIRES (Republica Argentina).
LEG. — BUKAREST (Rumánia).
V. C. — BURGEO (Terra Nova).

C

C. 1. — CADIZ (Espanha).
LEG. — CAIRO (Egypto).
V. C. — CAIRO (Egypto).
C. 2. — CALCUTTA' (India Ingleza).
V. C. — CALAIS (França).

C. H. — CALI (Colombia).
V. C. — CAMINHA (Portugal).
C. H. — CANNES (França).
C. 1. — CAPETOWN (União Sul-Africana).
LEG. — CARACAS (Venezuela).
C. H. — CARACAS (Venezuela).
C. 1. — CARDIFF (Gran-Bretanha).
C. H. — CARTAGENA (Colombia).
V. C. — CARTAGENA (Espanha).
C. H. — CASABLANCA (Marrocos).
V. C. — CATANIA (Italia).
C. 2. — CAYENNA (Guyana Franceza).
V. C. — CETTE (França).
V. C. — CHARLEROI (Belgica).
V. C. — CHARLESTON (Estados Unidos da America).
C. 2. — CHERBURGO (França).
V. C. — CHIASSO (Suissa).
C. H. — CHIAVARI (Italia).
C. 1. — CHICAGO (Estados Unidos da America).
V. C. — CHRISTIANSUND (Noruega).
C. H. — CLEVELAND (Estados Unidos da America).
C. 2. — COBIJA (Bolivia).
C. H. — COIMBRA (Portugal).
V. C. — CONCEPCIÓN (Chile).
C. H. — CONCORDIA (Republica Argentina).
C. 1. — CONSTANTINOPLA (Turquia).
LEG. — COPENHAGUE (Dinamarca).
C. 2. — COPENHAGUE (Dinamarca).
V. C. — CORDOBA (Espanha).
V. C. — CORONEL (Chile).
C. H. — CORRIENTES (Republica Argentina).
C. H. — CORUNHA (Espanha).
C. H. — CUENCA (Equador).

D

C. 2. — DAKAR (Africa Occidental).
C. 1. — DANTZIG (Cidade Livre).
C. H. — DOVER (Gran-Bretanha).
C. H. — DRESDEN (Allemanha).

C. 2. — DUBLIN (Irlanda).
V. C. — DUNDEE (Gran-Bretanha).
C. H. — DUNKERQUE (França).
C. H. — DURBAN (União Sul-Africana).

E

C. H. — ELBERFELD (Allemanha).
V. C. — ELSENEUR (Dinamarca).
V. C. — ELVAS (Portugal).
V. C. — ESBJERG (Dinamarca).

F

V. C. — FALMOUTH (Gran-Bretanha).
V. C. — FARO (Portugal).
V. C. — FERNANDINA (Estados Unidos da America).
V. C. — FERROL (Espanha).
V. C. — FIGUEIRA DA FOZ (Portugal).
C. H. — FLORENÇA (Italia).
V. C. — FRANKFORT-SOBRE-O-MENO (Allemanha).
C. 2. — FUNCHAL (Ilha da Madeira).

G

C. 2. — GALATZ (Rumánia).
V. C. — GALVESTON (Estados Unidos da America).
V. C. — GAND (Belgica).
V. C. — GASPÉ (Canadá).
C. 1. — GENEBRA (Suissa).
C. G. — GENOVA (Italia).
C. H. — GIBRALTAR.
V. C. — GIJÓN (Espanha).
C. 1. — GLASGOW (Gran-Bretanha).
C. 1. — GOTHEMBURGO (Suecia).
V. C. — GRANADA (Espanha).
C. H. — GRAZ (Austria).
V. C. — GRENOBLE (França).
LEG. — GUATEMALA (Guatemala).
C. H. — GUAYAQUIL (Equador).
C. 2. — GUAYARÁMERIN (Bolivia).

H

C. G. — HAMBURGO (Allemanha).
C. H. — HANNOVER (Allemanha).
LEG. — HAVANA (Cuba).
C. H. — HAVANA (Cuba).
C. G. — HAVRE (França).
LEG. — HAYA (Paizes Baixos).
C. H. — HAYA (Paizes Baixos).
V. C. — HELSINGBORG (Suecia).
C. 2. — HELSINGFORS (Finlandia).
V. C. — HOBART (Tasmania).
C. H. — HONG-KONG.
C. H. — HONOLULU (Ilhas Hawai).
V. C. — HORTA (Ilha do Fayal).
V. C. — HULL (Gran-Bretanha).

I

V. C. — INNSBRUCK (Austria).
C. 2. — IQUITOS (Perú).

J

V. C. — JACKSONVILLE (Estados Unidos da America).
V. C. — JEREZ DE LA FRONTERA (Espanha).
C. H. — JOHANNESBURGO (União Sul-Africana).

K

V. C. — KARACHI (India Ingleza).
C. H. — KATOWICE (Polonia).
C. H. — KINGSTON (Jamaica).
C. 1. — KOBE (Japão).
V. C. — KOLDING (Dinamarca).
C. H. — KRISTIANSTAD (Suecia).

L

— LA CORUÑA, *V. Corunha.*
V. C. — LA GUAIRA (Venezuela).
— LA PALLICE, *V. La Rochelle.*

LEG. — LA PAZ (Bolivia).
C. H. — LA PAZ (Bolivia).
V. C. — LA PLATA (Argentina).
C. 2. — LA ROCHELLE (França).
C. H. — LAS PALMAS (Canarias).
— LA VALETTE, *V. Malta.*
C. H. — LAUSANNE (Suissa).
V. C. — LEEDS (Gran-Bretanha).
V. C. — LEIPZIG (Allemanha).
C. H. — LEIRIA (Portugal).
V. C. — LEITH (Gran-Bretanha).
V. C. — LEOPOL (Polonia).
V. C. — LIÈGE (Belgica).
V. C. — LILLE (França).
LEG. — LIMA (Perú).
C. H. — LIMA (Perú).
V. C. — LINZ (Austria).
EMB. — LISBOA (Portugal).
C. G. — LISBOA (Portugal).
C. G. — LIVERPOOL (Gran-Bretanha).
C. 2. — LIVORNO (Italia).
V. C. — LOANDA (Angola).
C. H. — LOJA (Equador).
EMB. — LONDRES (Gran-Bretanha).
C. G. — LONDRES (Gran-Bretanha).
V. C. — LOS ANGELES (Estados Unidos da America).
V. C. — LOTA (Chile).
V. C. — LOUISVILLE (Estados Unidos da America).
C. H. — LOURENÇO-MARQUES (Africa Oriental Portugueza).
V. C. — LUCCA (Italia).
C. H. — LUXEMBURGO (Grão Ducado do Luxemburgo).
C. 1. — LYÃO (França).

M

V. C. — MADRASTA (India Ingleza).
LEG. — MADRID (Espanha).
C. 1. — MADRID (Espanha).

V. C. — MAGALHÃES (Chile).
C. H. — MAGDEBURGO (Allemanha).
C. H. — MÁLAGA (Espanha).
V. C. — MALMO (Suecia).
C. H. — MALTA.
LEG. — MANAGUA (Nicaragua).
C. H. — MANAGUA (Nicaragua).
C. 1. — MANCHESTER (Gran-Bretanha).
C. H. — MARSALA (Italia).
C. G. — MARSELHA (França).
V. C. — MAZAGÃO (Marrocos).
C. H. — MEDELLIN (Colombia).
C. 2. — MELO (Uruguay).
V. C. — MESSINA (Italia).
EMB. — MEXICO (Mexico).
C. H. — MEXICO (Mexico).
C. 2. — MILÃO (Italia).
V. C. — MILAZZO (Italia).
V. C. — MILLVILLE (Estados Unidos da America).
V. C. — MOGADOR (Marrocos).
V. C. — MOLLENDO (Perú).
C. H. — MONTE CARLO (Monaco).
V. C. — MONTE CASEROS (Argentina).
LEG. — MONTEVIDÉO (Uruguay).
C. G. — MONTEVIDÉO (Uruguay).
C. 2. — MONTREAL (Canadá).
C. 2. — MUNICH (Allemanha).

N

C. H. — NAGASAKI (Japão).
V. C. — NAMUR (Belgica).
C. H. — NANTES (França).
C. G. — NAPOLES (Italia).
V. C. — NAZARETH (Perú).
V. C. — NEWCASTLE-ON-TYNE (Gran-Bretanha).
V. C. — NEWPORT (Gran-Bretanha).
C. 2. — NEWPORT-NEWS (Estados Unidos da America).
C. H. — NICE (França).

C. 2. — NORFOLK (Estados Unidos da America).
C. G. — NOVA ORLEANS (Estados Unidos da America).
C. G. — NOVA YORK (Estados Unidos da America).
C. H. — NUREMBERG (Allemanha).

O

V. C. — ODENSE (Dinamarca).
C. 2. — ODESSA (União das Republicas Socialistas Sovietistas).
V. C. — ORAN (Argelia).
LEG. — OSLO (Noruega).
C. 1. — OSLO (Noruega).
V. C. — OSTENDE (Belgica).

P

V. C. — PAITA (Perú).
C. H. — PALERMO (Italia).
V. C. — PALMA (Ilhas Baleares).
C. H. — PALM BEACH (Estados Unidos da America).
LEG. — PANAMÁ (Panamá).
C. 1. — PANAMÁ (Panamá).
C. H. — PARAMARIBO (Guayana Hollandeza).
EMB. — PARIS (França).
C. G. — PARIS (França).
V. C. — PASCAGOULA (Estados Unidos da America).
C. 2. — PASO DE LOS LIBRES (Argentina).
V. C. — PASPEBIAC (Canadá).
V. C. — PATRAS (Grecia).
V. C. — PAU (França).
C. 2. — PAYSANDU' (Uruguay).
LEG. — PEKIM (China).
C. H. — PENSACOLA (Estados Unidos da America).
C. 1. — PHILADELPHIA (Estados Unidos da America).
V. C. — PLYMOUTH (Gran-Bretanha).
V. C. — PONTA DELGADA (Ilha de São Miguel).

C. H. — PORT-AU-PRINCE (Haiti).
V. C. — PORTLAND (Estados Unidos da America).
C. H. — PORT OF SPAIN (Ilha de Trinidad).
C. G. — PORTO (Portugal).
V. C. — PORTO ARTHUR (Estados Unidos da America).
V. C. — PORTO SAID (Egypto).
C. 1. — POSADAS (Argentina).
V. C. — POZNÁN (Polonia).
LEG. — PRAGA (Tchecoslovaquia).
C. 2. — PRAGA (Tchecoslovaquia).
V. C. — PUERTO CABELLO (Venezuela).
V. C. — PUERTO MEXICO (Mexico).
V. C. — PUERTO SUÁREZ (Bolivia).
— PUNTA ARENAS *V. Magalhães*.

Q

V. C. — QUEBEC (Canadá).
C. H. — QUELIMANE (Africa Oriental Portugueza).
LEG. — QUITO (Equador).
C. H. — QUITO (Equador).

R

V. C. — RABAT (Marrocos).
V. C. — RANGOON (India Ingleza).
C. H. — RAPALLO (Italia).
C. H. — REYKJAVIK (Islandia).
V. C. — RICHMOND (Estados Unidos da America).
C. 2. — RIO BRANCO (Uruguay).
V. C. — RIPOSTO (Italia).
C. 1. — RIVERA (Uruguay).
EMB. — ROMA (Italia — Quirinal).
EMB. — ROMA (” — Santa Sé).
C. 1. — ROMA (Italia).
C. 1. — ROSARIO DE SANTA FÉ (Argentina).
C. 1. — ROTTERDAM (Paizes Baixos).
V. C. — ROUBAIX (França).

S

C. H. — SAINT GALL (Suissa).
C. H. — SALONICA (Grecia).
C. 1 — SALTO (Uruguay).
LEG. — SALVADOR (São Salvador).
C. H. — SANTA CRUZ (Teneriffe).
V. C. — SANTA CRUZ DE LA SIERRA (Bolivia).
— SANTA FE' DE BOGOTÁ, *V. Bogotá.*
C. H. — SANTA LUCIA (Antilhas).
V. C. — SANTANDER (Espanha).
C. H. — SANTARÉM (Portugal).
—SANTA ROSA *V. Bella-União.*
EMB. — SANTIAGO (Chile).
C. H. — SANTIAGO (Chile).
C. H. — SANTO DOMINGO (Republica Dominicana).
C. 2. — SANTO TOMÉ (Argentina).
C. H. — SÃO FRANCISCO (Estados Unidos da America).
V. C. — SÃO JOÃO (New Brunswick, Canadá).
V. C. — SÃO JOÃO (Porto Rico).
C. H. — SÃO JOÃO (Terra Nova).
V. C. — SÃO JORGE DO OYAPÓC (Guyana Franceza).
LEG. — SÃO JOSÉ (Costa Rica).
C. H. — SÃO JOSÉ (Costa Rica).
V. C. — SÃO LUIS (Estados Unidos da America).
C. H. — SÃO SALVADOR (Salvador).
V. C. — SÃO SEBASTIÃO (Espanha).
C. H. — SÃO THOMAZ (Ilhas Virgens).
C. H. — SÃO VICENTE (Archipelago do Cabo Verde).
V. C. — SAVANNAH (Estados Unidos da America).
C. H. — SAVONA (Italia).
V. C. — SEATTLE (Estados Unidos da America).
V. C. — SETUBAL (Portugal).
C. H. — SEVILHA (Espanha).
C. G. — SHANGHAI (China).
V. C. — SHEFFIELD (Gran-Bretanha).
V. C. — SINGAPURA (Estabelecimentos do Estreito).
C. H. — SÓFIA (Bulgaria).

C. G. — SOUTHAMPTON (Gran-Bretanha).
C. H. — SPEZIA (Italia).
V. C. — STAVANGER (Noruega).
LEG. — STOCKHOLMO (Suecia).
C. H. — STOCKOLMO (Suecia).
C. H. — STRASBURGO (França).
V. C. — STUTTGART (Allemanha).
C. H. — SWANSEA (Gran-Bretanha).
C. H. — SYDNEY (Australia).

T

V. C. — TALCAHUANO (Chile).
C. 2. — TAMPICO (Mexico).
C. H. — TANGER (Marrocos).
V. C. — TAQUAREMBÓ (Uruguay).
V. C. — TARRAGONA (Espanha).
LEG. — TEGUCIGALPA (Honduras).
— TENERIFFE, *V. Santa Cruz.*
— TERRA NOVA, *V. São João.*
C. H. — TIEN-TSIN (China).
C. H. — TIRAVA (Albania).
C. H. — TOKIO (Japão).
EMB. — TOKIO (Japão).
V. C. — TORONTO (Canadá).
V. C. — TORREVIEJA (Espanha).
V. C. — TOULON (França).
C. H. — TOULOUSE (França).
C. 1. — TRIESTE (Italia).
V. C. — TRINIDAD (Bolivia).
V. C. — TRONDHJEM (Noruega).
C. H. — TURIM (Italia).
V. C. — TUXPAN (Mexico).

V

V. C. — VALENCIA (Espanha).
C. G. — VALPARAISO (Chile).
V. C. — VANCOUVER (Canadá).
LEG. — VARSOVIA (Polonia).

C. 2. — VARSOVIA (Polonia).
V. C. — VEJLE (Dinamarca).
C. H. — VENEZA (Italia).
V. C. — VERVIERS (Belgica).
V. C. — VIANNA DO CASTELLO (Portugal).
C. H. — VIBORG (Finlandia).
V. C. — VICHY (França).
LEG. — VIENNA (Austria).
C. 1. — VIENNA (Austria).
C. 1. — VIGO (Espanha).
V. C. — VILLA CONCEPCIÓN (Paraguay).
C. H. — VILLA DO CONDE (Portugal).
V. C. — VILLA ENCARNACIÓN (Paraguay).
V. C. — VILLAGARCIA (Espanha).
V. C. — VILLA REAL (Portugal).

W

EMB. — WASHINGTON (Estados Unidos da America).
V. C. — WELLINGTON (Nova Zelandia).
V. C. — WESTERVIK (Suecia).
C. 1. — WILLEMSTAD (Ilha de Curaçáo).

Y

C. G. — YOKOHAMA (Japão).

Z

C. 1. — ZURICH (Suissa).

Portaria de 21 de Janeiro de 1928, sobre o Serviço de Fronteiras

O Minstro de Estado das Relações Exteriores, de conformidade com a Exposição de Motivos, annexa á presente Portaria, resolve:

1º — Para a devida organização dos serviços, custeados com os recursos da verba 11 — Commissões de Limites — da lei da despesa deste Ministerio, ficam distribuidas em tres Zonas as fronteiras do Brasil, a saber: 1ª (Norte): Guyana Franceza, Guyana Hollan-

deza, Guyana Ingleza, Venezuela; 2ª (Oeste): Colombia, Perú, Bolivia; 3ª (Sul): Paraguay, Republica Argentina, Uruguay.

2º — A 1ª Zona — Norte — (Guyanas e Venezuela) ficará a cargo da Commissão de que é chefe o Sr. Almirante Antonio A. Ferreira da Silva. A 2ª Zona — Oeste — (Colombia, Perú, Bolivia) ficará a cargo da Commissão de que é chefe o Sr. Dr. Estanislau Luiz Bousquet. A 3ª Zona — Sul — (Paraguay, Republica Argentina, Uruguay), ficará a cargo da Commissão de que é chefe o Sr. Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo.

3º — A Secção dos Limites e Actos Internacionaes, ouvidos o Consultor Technico e os chefes das Commissões, organizará, de accôrdo com os actos internacionaes, em gráo de execução, e dentro das consignações orçamentarias, votadas para o exercicio, o programma de trabalhos, de naturezas diversas, e as respectivas instrucções, em cada qual das tres Zonas, para o anno corrente, submettendo-os, com a brevidade possivel, á approvação do Ministro (*).

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1928.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Portaria de 30 de Janeiro de 1928, sobre regimento dos concursos para provimento do cargo de Terceiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, *ex-vi* do Regulamento approvado pelo Decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, artigo 33, resolve fazer observar o seguinte:

Regimento dos concursos para provimento dos cargos de Terceiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CAPITULO I

ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS INSCRIPÇÕES

Art. 1º. Os concursos para preenchimento das vagas de Terceiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Regulamento n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, arts. 33 e 34, paragrapho unico, no art. 2º,

(*) A Exposição de motivos a que se refere esta portaria está annexa á circular n. 186. (Annexo C, pag. 136).

da lei n. 5.455, de 17 de Janeiro de 1928, e no presente Regimento.

Art. 2º. A inscripção dos candidatos será aberta na segunda quinzena do mez de Fevereiro de cada anno, durante noventa dias improrogaveis, contados da data em que fôr publicado o primeiro edital no *Diario Official*, sendo solicitado dos Presidentes e Governadores dos Estados que façam publicar esse edital na folha official respectiva.

§ 1º. O edital será publicado, pelo menos, seis vezes, sendo juntos exemplares do mesmo ao processo do concurso.

§ 2º. Os requerimentos de inscripção devem declarar o nome inteiro, lugar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio dos candidatos. Serão instruidos com os documentos legaes comprobatorios dos requisitos exigidos para a inscripção, sendo casado o candidato, com o nome de sua mulher, nacionalidade, filiação, lugar de nascimento, data e lugar do casamento. Os candidatos que pretenderem prestar exames de outras linguas, além das obrigatorias, deverão declaral-o nos requerimentos, mencionando quaes essas linguas.

§ 3º. Os requerimentos serão entregues pelos candidatos, ou seus procuradores legalmente constituidos, no prazo legal, ao secretario do concurso.

§ 4º. A inscripção será encerrada ás dezeseis horas do ultimo dia do prazo.

§ 5º. Ao entregar o requerimento, o candidato, ou seu procurador especial, datará e assignará o termo de inscripção, lavrado pelo secretario do concurso no livro de termos de exame, termo esse que obedecerá ao modelo seguinte:

Abertura do concurso para os cargos vagos de Terceiro Official

Nesta data fica aberta, conforme o edital publicado hoje no *Diario Official*, a inscripção ao concurso para o cargo de Terceiro Official desta Secretaria de Estado, ao qual concorrem os requerentes abaixo-assignados:

Rio de Janeiro, ... de............. de....,

(Assignatura do secretario do concurso.)

Requerentes:

1 — (Data e assignatura do candidato).
2 — (Data e assignatura do candidato).
3 — (Data e assignatura do candidato).

§ 6º. Findo o prazo da inscripção, será lavrado, logo em seguida á ultima assignatura dos candidatos, um termo de encerramento, do modo seguinte:

ENCERRAMENTO

Nesta data findou o prazo da inscripção ao concurso constante do termo anterior, que foi assignado pelos candidatos F...., F.... e F....

Rio de Janeiro, ... de........... de....

(Assignatura do secretario do concurso.)

§ 7º. Em seguida, os papeis da inscripção irão a despacho do Ministro de Estado, que julgará da sua regularidade e marcará o dia e hora iniciaes do concurso, o que será annunciado pela imprensa. Faltando alguma formalidade ou documento legal, o Ministro de Estado mandará suppril-o, marcando um breve prazo antes do inicio do exame, ao qual serão admittidos sómente os candidatos que tiverem sido declarados legalmente inscriptos.

CAPITULO II

PROVA DOS REQUISITOS

Art. 3º. A prova dos requisitos legaes para a inscripção, especificada no art. 33 do decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, será feita:

a) de idade e de nacionalidade brasileira, pela certidão do registro civil de nascimento, ou, quanto á ultima, pelo titulo de naturalização do candidato;

b) de capacidade physica, por attestado de dois medicos, com firmas reconhecidas, de não soffrer o candidato de qualquer molestia incuravel ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou difficulte sua actividade ou representação. Si, em contrario ao attestado, fôr visivel á commissão examinadora a incapacidade physica do candidato, poderá aquella mandar submettel-o á inspecção de saude por peritos de sua confiança;

c) de conducta moral e civil, por meio de folha corrida, obtida no logar dos dois ultimos annos de residencia do candidato, além de attestados de duas pessôas de notoria responsabilidade social. Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados;

d) de casamento, pela certidão do registro civil. Se desta certidão não constar a nacionalidade da mulher, deverá ser provada pela certidão de nascimento;

e) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou certidão de alistamento militar;

f) de quaesquer outros requisitos obrigatorios ou facultativos, pelos meios communs de direito.

CAPITULO III

DOS EXAMES E EXAMINADORES

Art. 4º. Os examinadores serão nomeados pelo Ministro de Estado dentre pessôas de notoria idoneidade moral e scientifica, além de capazes para ajuizar e opinar sobre as qualidades dos candidatos. O seu numero dependerá da pluralidade de materias que cada um possa examinar, não sendo, porém, nunca menor de tres.

Paragrapho unico. Servirá de secretario do concurso um funccionario do Ministerio, a cujo cargo ficarão a inscripção dos candidatos e o exame dos documentos por elles apresentados, devendo assistir a todos os actos e provas para annotar as occorrencias, e lavrar, em livro proprio, as actas diarias dos trabalhos, assignadas pela banca examinadora.

Art. 5º. No dia e hora annunciados, terão inicio os trabalhos, sendo examinados os candidatos na ordem da inscripção, sob a presidencia de um funccionario do Ministerio, designado pelo Ministro de Estado.

Art. 6º. Os exames de linguas e de Direito Internacional e Constitucional serão escriptos e oraes; os das outras materias, sómente oraes.

§ 1º. Os concorrentes serão examinados em todas as materias, não sendo licito aos examinadores dispensal-os de quaesquer provas.

§ 2º. As provas escriptas serão feitas no prazo de uma hora para cada materia, assistidas unicamente pelos examinadores, que deverão exercer sobre ellas rigorosa fiscalização. As oraes serão publicas, durando quinze minutos para cada materia.

§ 3º. Para cada prova escripta, terá o candidato uma folha de papel, rubricada pelo presidente da commissão, não podendo consultar notas ou livros, nem communicar-se com os outros candidatos.

§ 4º. O numero de provas de cada dia será determinado pelo presidente da commissão, de accôrdo com o numero de candidatos, as

conveniencias do serviço e da fiscalização. Entretanto, os julgamentos, uma vez iniciados, não poderão ser interrompidos ou adiados.

Art. 7°. Os trabalhos começarão pelas provas escriptas de linguas, seguindo-se as de direito, e terminando pelas oraes.

§ 1°. Consistirão as provas escriptas de linguas estrangeiras em dictados feitos pelos respectivos examinadores, de trechos não inferiores a vinte linhas, escolhidos, ao acaso e no momento, em um livro da respectiva lingua. Os examinandos escreverão esses trechos, que em seguida traduzirão para o portuguez. A de portuguez consistirá em uma dissertação sobre assumpto escolhido pelo examinador.

§ 2°. Consistirão as provas escriptas de direito em dissertação ou desenvolvimento e solução de uma questão juridica sobre cada materia formulada pelo examinador, sendo o assumpto sorteado no momento.

Art. 8°. As provas oraes de linguas estrangeiras consistirão na leitura de um trecho, sua traducção, e, em seguida, conversação na lingua que fizer o objecto do exame, sobre assumpto escolhido pelo examinador. A de portuguez consistirá em analyse e interpretação de trechos classicos.

§ 1°. As provas oraes de historia, geographia e direito consistirão em arguição sobre os pontos sorteados. A de arithmetica será essencialmente pratica.

§ 2°. Os examinadores poderão sempre arguir sobre as provas escriptas.

Art. 9°. E' facultado ao presidente da commissão fazer perguntas sobre ceremonial e praticas diplomaticas.

CAPITULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 10. Terminada a prova escripta, será entregue, acto continuo, pelo seu autor, á mesa examinadora, e esta verificará se o papel está rubricado pelo presidente, datado e assignado pelo candidato. Quando o ultimo candidato tiver entregado a prova e sahido da sala, a commissão passará a julgar as provas escriptas do dia.

§ 1°. Para esse julgamento, o examinador da materia lerá em voz alta a prova e declarará a nota que, a seu juizo, lhe deve ser dada. Se essa nota fôr soffrivel, regular, bôa ou optima, prevalecerá o voto do examinador, que a escreverá na prova, rubricando o respectivo lançamento. Se, porém, fôr má, abrir-se-á discussão summaria, pre-

valecendo o voto da maioria dos examinadores; e o presidente lançará na prova a nota que, por votação, fôr apurada.

§ 2°. Se a nota fôr má, o candidato será, *ipso facto*, inhabilitado e excluido do resto do concurso. Será considerada má a prova que não versar sobre o ponto dado, ou a que não revelar noção apreciavel da materia, ou a que contiver avultado numero de erros.

Art. 11. Terminadas as provas oraes de cada dia, passará a commissão a julgar definitivamente os candidatos, levando em conta, para o julgamento, as notas da prova escripta, em votação secreta, por meio de espheras brancas ou pretas. O numero de espheras brancas ou pretas determinará, respectivamente, a approvação ou a reprovação, quanto ao preparo intellectual do candidato; mas a approvação não decidirá da aptidão para o desempenho do cargo. A approvação, portanto, tem por effeito unico levar o candidato a um segundo escrutinio.

§ 1°. Acto continuo, passará a commissão a decidir, num segundo escrutinio, se os candidatos approvados, na fórma da disposição anterior, estão habilitados ao desempenho do cargo, tendo em vista, além dos seus exames, as qualidades pessoaes e moraes, a apresentação social e outros requisitos desejaveis.

§ 2°. No segundo escrutinio, á medida que o presidente indicar o nome de cada candidato, a commissão votará pelo mesmo systema de espheras. A maioria das espheras brancas indicará que o candidato approvado foi julgado apto a ser nomeado. Em relação a cada um, será annotado o numero obtido de votos favoraveis e contrarios, afim de constar da acta de julgamento.

§ 3°. Terminada essa votação, será lavrada, immediatamente, a respectiva acta, assignada por toda a commissão examinadora.

§ 4°. Dos julgamentos não haverá recurso de especie alguma.

CAPITULO V

EFFEITOS DO CONCURSO

Art. 12. Encerrados os trabalhos do concurso, os papeis, livros e actas serão enviados, com um relatorio do presidente da commissão, ao Ministro de Estado, que conhecerá da sua regularidade e verificará se foram observadas as formalidades estabelecidas no decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, no art. 2° da lei n. 5.455, de 17 de Janeiro de 1928 e no presente Regimento.

Paragrapho unico. Qualquer reclamação de candidatos, que se julguem prejudicados pela inobservancia de prescripções ou forma-

lidades legaes, deverá ser apresentada, no praso improrogavel de cinco dias, a contar da data do encerramento dos trabalhos, subindo a despacho do Ministro de Estado, depois de informada pelo presidente da commissão.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 13. Os candidatos inhabilitados duas vezes não se poderão mais inscrever em outro concurso para o mesmo cargo.

Art. 14. O presidente da commissão examinadora, além do seu voto, terá o do desempate nas questões que forem da competencia da mesma commissão.

Art. 15. São incompativeis os examinadores que tiverem qualquer parentesco impediente ou ligações de dependencia ou de notoria amizade ou inimizade com algum candidato.

Art. 16. O candidato que se não apresentar ás chamadas, ou se recusar a qualquer das provas, ou interromper o exame, ficará excluido do concurso. Será igualmente excluido o que consultar livros ou notas nas provas escriptas, ou praticar actos de incorrecção ou descortezia.

Art. 17. Se ao primeiro acto dos trabalhos do concurso deixar de comparecer algum dos examinadores, o presidente da commissão nomear-lhe-á substituto. Se, porém, a falta occorrer após o inicio dos trabalhos, por motivo justificavel e attendivel, poderá ser esperado por um prazo breve, suspendendo-se o concurso. Se, finalmente, a falta fôr demorada ou definitiva, a commissão resolverá, conforme o estado do concurso, dar ou não, ao ausente um substituto, se este puder ajuizar dos trabalhos anteriores, por si ou pelas notas fornecidas por seu antecessor.

Paragrapho unico. Se qualquer dos examinadores revelar notoria parcialidade, exaggerada benevolencia ou commetter actos irregulares ou illegaes, será dispensado pelo Ministro e substituido consoante ao presente artigo.

Art. 18. Se, em qualquer tempo, fôr devidamente provado, em processo administrativo ou judiciario, que o candidato nomeado apresentou, de má fé, documentos ou declarações fraudulentas ou falsas para a respectiva inscripção, será annullada a nomeação.

Art. 19. Os candidatos que já tiverem sido inscriptos legalmente e assim julgados em concurso feito no regimen das presentes Instrucções, ficam dispensados, na inscripção posterior, de exhibir

novos documentos para prova dos requisitos do artigo 3º, letras *a*, *d* e *e*, se taes documentos existirem na Secretaria.

Art. 20. Os candidatos approvados em concurso poderão ser aproveitados em todas as vagas do cargo para que se habilitaram, e que se abrirem até um anno depois do encerramento da inscripção.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1928.

OCTAVIO MANGABEIRA.

ANNEXO

Decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920.

Art. 33. Os terceiros officiaes serão nomeados ou *ex-vi* dos arts. 17 do Regulamento do Corpo Diplomatico e 24 do Corpo Consular, ou mediante concurso, processado conforme as instrucções expedidas pelo Ministro. Para se inscreverem no concurso, deverão provar:

a) a qualidade de brasileiro;

b) capacidade physica, consistente em não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa, deformação ou mutilação, que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação da carreira do Ministerio;

c) ter bôa conducta moral e civil;

d) a idade de 20 a 30 annos.

Lei n. 5.455, de 17 de Janeiro de 1928.

Art. 2º. As materias exigidas para o concurso de terceiro official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, serão as seguintes:

a) Linguas portugueza, franceza e ingleza, falladas e escriptas correctamente, sendo facultativa a prestação de exames de outra ou outras linguas vivas;

b) Geographia geral, especialmente do Brasil.

c) Historia Geral e Historia do Brasil, especialmente nos dominios da sua vida internacional;

d) Arithmetica;

e) Direitos Internacional (Publico e Privado) e Constitucional Brasileiro;

f) Noções de Direito Commercial e Administrativo.

Paragrapho unico. Para o effeito do julgamento, terá classificação superior, em igualdade de condições, o candidato que prestar exames de outra ou outras linguas vivas, além das exigidas.

Portaria de 14 de Maio de 1928, sobre Serviço de cópias da Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, de conformidade com o artigo 65 do decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, resolve baixar as seguintes instrucções para a execução do serviço de cópias da respectiva secretaria de Estado.

1. O serviço de cópias consiste na reproducção, em multiplos exemplares, dos documentos que o necessitarem, por meio de mimeographo, photographia ou quaesquer outros processos. Esse serviço é directamente subordinado ao gabinete do Ministro.

2. Compete ao encarregado do serviço de cópias executar os trabalhos que lhe forem requisitados pelos chefes de serviço, depois de conferir os textos enviados, e de promover as devidas correcções, si isso fôr necessario.

3. O expediente a ser reproduzido deve ser enviado ao serviço de cópias, com a indicação da secção a que pertence, devidamente rubricado, datado e numerado, e provido do respectivo indice, que deverá ser explicito e resumido.

4. O expediente deverá ser acompanhado de instrucções relativas á tiragem e outras particularidades. Quando se tratar, porém, de circular, cabe ao encarregado do serviço o calculo do numero de exemplares necessarios.

5. O trabalho será executado na ordem da entrega, excepto quando, por motivo de urgencia, o encarregado do serviço receber intrucções em contrario.

6. Todo o serviço executado deve ser revisto e submettido á necessaria approvação, antes da tiragem definitiva.

7. O serviço de cópias terá um registro em dia, bem como um archivo completo de todos os trabalhos executados, excepto em se tratando de correspondencia reservada ou confidencial.

8. Os trabalhos reservados ou confidenciaes devem ser feitos com a necessaria reserva e conferidos, de preferencia, com quem os elaborou; todos os exemplares serão numerados, e os originaes (ma-

trizes) incinerados ou guardados em cofre, conforme as instrucções recebidas.

9. A tiragem de cada trabalho deverá ser sempre calculada, para attender não só á necessidade immediata, como, ainda, á constituição de um *stock* para as necessidades futuras, de accôrdo com a natureza do documento. Este *stock* deverá ser devidamente organizado.

10. E' prohibida a execução de qualquer trabalho alheio ao expediente do Ministerio, bem como do que não estiver revestido das formalidades exigidas por estas Instrucções.

11. As circulares serão entregues ao serviço de communicações devidamente endereçadas e promptas para serem expedidas, de accôrdo com os regulamentos e instrucções em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1928.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Portaria de 23 de Agosto de 1928, sobre Regimento dos concursos para provimento dos cargos de Dactylographo do Ministerio das Relações Exteriores

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, *ex-vi* do Regulamento approvado pelo decreto n. 1.056, de 11 de Fevereiro de 1920, art. 65, resolve mandar observar o seguinte:

Regimento dos concursos para provimento dos cargos de Dactylographo do Ministerio das Relações Exteriores

CAPITULO I

DAS INSCRIPÇÕES

Art. 1°. Nos concursos para Dactylographo do Ministerio das Relações Exteriores poderão inscrever-se os Brasileiros de ambos os sexos que tenham, no minimo, 18 e, no maximo, 30 annos.

Art. 2°. A inscripção dos candidatos será aberta por trinta dias, improrogaveis, contados da data em que fôr publicado o respectivo edital no *Diario Official* e se fará mediante a entrega ao Secretario do concurso de um requerimento devidamente sellado e instruido com os documentos comprobatorios dos requisitos legaes para a ins-

cripção. O requerimento deve conter o nome inteiro do candidato, lugar de seu nascimento, filiação, idade, estado civil e residencia, bem como mencionar as linguas em que o candidato pretende ser examinado e se deseja submetter-se ao exame de tachygraphia, indicando a velocidade maxima com a qual pretende fazer essa prova.

§ 1°. Os candidatos que quizerem machina sua para a prova technica deverão declaral-o no seu requerimento de inscripção e entregal-a no lugar designado para a prova, na vespera desta.

§ 2°. No acto da entrega do requerimento, cada candidato assignará o livro de termos de exame.

Art. 3°. São os seguintes os requisitos necessarios para a inscripção:

a) prova de idade e nacionalidade brasileira, pela certidão do registro civil, ou, quanto á ultima, pelo titulo de naturalização do candidato;

b) de capacidade physica, por attestado de dois medicos, com firmas reconhecidas, de não soffrer o candidato de qualquer molestia contagiosa ou incuravel, nem deformidade physica que impossibilite ou difficulte sua actividade. Si, em contrario ao attestado, fôr visivel á Commissão Examinadora a incapacidade physica do candidato, poderá aquella mandar submettel-o a inspecção de saude por perito de sua confiança;

c) de bom comportamento, mediante attestado firmado por duas pessoas idoneas;

d) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou certidão de alistamento militar, ou documento legal que prove estar isento desse serviço, se se tratar de candidato do sexo masculino.

CAPITULO II

DOS EXAMES E EXAMINADORES

Art. 4°. O concurso para Dactylographo constará de provas de portuguez, francez e dactylographia; terão, porém, preferencia, os candidatos approvados tambem em prova de inglez, e, em igualdade de condições, em tachygraphia.

Art. 5°. O exame de portuguez constará de duas provas, realizadas na mesma occasião: a primeira, de correcção, pelos candidatos, de um trecho propositadamente errado, contendo de 20 a 25 erros a assignalar; a segunda, de um trecho de linguagem corrente sem pontuação alguma, afim de que lhe dêem sentido. Ambos os textos

serão distribuidos aos candidatos na mesma occasião, com tempo previamente marcado.

Art. 6°. Os exames de linguas estrangeiras consistirão na correcção de um trecho propositadamente errado, contendo de 20 a 25 erros a assignalar em tempo previamente marcado.

Art. 7°. A prova do candidato que corrigir todos os erros será marcada com 0, a do que deixar de corrigir um erro, com 1, e assim successivamente, de fórma que a classificação se faça na ordem crescente, sendo melhor classificado o que menor numero de erros deixar escapar. O candidato que não corrigir, ao menos, metade dos erros, será considerado reprovado, não sendo mais submettido a prova alguma.

Art. 8°. A prova technica de dactylographia consistirá em uma cópia de um trecho de 500 a 600 palavras, igual para todos os candidatos. Para o julgamento, contar-se-á o tempo, marcar-se-ão os erros, accrescentando-se ao tempo real da prova, para cada erro, o numero de unidades de tempo constante da tabella que a este acompanha (Annexo A). Obtem-se, assim, o tempo total de cada prova. Serão considerados reprovados os candidatos que, computados todos os erros, houverem escripto, em média, menos de 25 palavras por minuto ou cujas provas não apresentarem certa uniformidade de impressão ou deixarem a desejar quanto á nitidez e asseio. Os candidatos serão classificados na ordem do tempo total da prova, sendo melhor classificado o que obtiver tempo menor.

Antes de se iniciarem as provas de dactylographia, o Secretario do concurso deverá verificar se as machinas de escrever estão todas em boas condições de funccionamento e com fitas novas, havendo, de reserva, uma machina de cada marca usada no concurso. O lugar de cada candidato será marcado com o respectivo numero de inscripção. O tempo será chronometrado.

Art. 9°. A classificação geral se fará sommando as notas das provas de linguas com o tempo liquido da de dactylographia e dividindo-se o resultado pelo numero de provas. Ao candidato que não prestar exame de inglez será computado nessa materia o numero de erros sufficiente para que seja considerado reprovado. O candidato cujo indice numerico fôr menor, será classificado em primeiro lugar (Annexo C).

Art. 10. No caso de empate entre candidatos e se um ou mais de um delles tiverem declarado que se submettem ao exame de tachygraphia, este se realizará, consistindo no dictado, durante dez minutos, de um trecho de linguagem corrente (jornal, revista, livro moderno, etc.).

A velocidade desse dictado será crescente do primeiro ao ultimo minuto, attingindo neste o maximo estabelecido pelo proprio candidato ao se inscrever no concurso.

O julgamento da prova de tachygraphia se fará pelo computo dos erros, conforme tabella que a este acompanha (Annexo B). Em caso de empate nesta prova, terá preferencia o candidato que houver escripto com maior velocidade.

Art. 11. Encerrados os trabalhos do concurso, os papeis, livros e actas serão enviados, com um relatorio do Presidente da Commissão, ao Ministro de Estado, que conhecerá da sua regularidade e verificará se foram observadas as formalidades legaes.

§ 1°. Qualquer reclamação de candidatos, que se julguem prejudicados pela inobservancia de prescripções ou formalidades legaes, deverá ser apresentada no prazo improrogavel de cinco dias, a contar da data do encerramento dos trabalhos, subindo a despacho do Ministro, depois de informada pelo Presidente da Commissão.

§ 2°. Decorrido um anno do encerramento do concurso, serão incineradas todas as provas dos candidatos que nelle tomaram parte.

Art. 12. Os examinadores serão nomeados pelo Ministro de Estado, não sendo seu numero inferior a tres, sob a presidencia de um funccionario do Ministerio. O Presidente da Commissão poderá ser tambem examinador.

Art. 13. O Presidente da Commissão Examinadora, além do seu voto, terá o de desempate nas questões que forem da competencia da mesma Commissão.

Art. 14. São incompativeis os examinadores que tiverem qualquer parentesco impediente ou ligações de notoria amizade ou inimizade com algum candidato.

Art. 15. O candidato que se não apresentar ás chamadas ou se recusar a qualquer das provas, será excluido do concurso. O mesmo succederá a qualquer candidato que, no decurso dos trabalhos, recorrer a auxilio alheio para a realização de sua prova.

Art. 16. Se ao primeiro acto dos trabalhos do concurso deixar de comparecer algum dos examinadores, o Presidente da Commissão nomear-lhe-á substituto. Se, porém, a falta occorrer após o inicio dos trabalhos, por motivo justificado e attendivel, poderá ser esperado por um tempo breve, suspendendo-se o concurso. Se, finalmente, a falta fôr demorada ou definitiva, a Commissão resolverá, conforme o estado do concurso, dar ou não substituto ao ausente.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. Se, em qualquer tempo, fôr devidamente provado, em processo administrativo ou judicial, que o candidato nomeado apresentou, de má fé, documentos ou declarações fraudulentas ou falsas para a respectiva inscripção, será revogada a nomeação e annullados seus effeitos.

Art. 18. Os candidatos que já tiverem sido inscriptos em concurso feito sob o regimen das presentes instrucções ficam dispensados de exhibir, em inscripção posterior, novos documentos para prova dos requisitos legaes de capacidade, si taes documentos existirem na Secretaria, salvo o attestado a que se refere a letra *b* do art. 3º.

Art. 19. Os candidatos approvados em concurso poderão ser aproveitados em todas as vagas para que se habilitaram e que se abrirem até um anno depois do encerramento da inscripção.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1928.

Octavio Mangabeira.

ANNEXO A

Instrucções especiaes para a prova de dactylographia.

A prova será feita em papel SE2. Empregar-se-á, entre as linhas, o espaço 2. As margens e paragraphos, á escolha do candidato, terão de ser mantidos uniformes em toda a prova.

O computo dos erros será feito de accôrdo com a tabella seguinte:

1 — Signal de uso de borracha, quando pouco perceptivel (por letra ou signal).............	1 segundo
2 — Lettra ou signal falhado, mal impresso, mal collocado ou excedendo as margens (por letra ou signal)	2 segundos
3 — Palavras a mais (por letra ou signal)......	2 segundos
4 — Letras ou signaes superpostos (por letra ou ou signal)	3 segundos
5 — Signal de uso de borracha, quando mal feito (por letra ou signal)........................	3 segundos

6 — Cada duas letras com as respectivas posições invertidas	3 segundos
7 — Excesso ou falta de espaços nos paragraphos, ou entre palavras e signaes; espaços no começo da linha, afastando-a da margem (por espaço) . .	3 segundos
8 — Palavra a menos (por letra ou signal).....	3 segundos
9 — Letras ou signaes errados (por letra ou signal)	3 segundos
10 — Falta de margem em baixo ou ao alto do papel	10 segundos
11 — Entrelinha errada	10 segundos
12 — Linhas superpostas	60 segundos

ANNEXO B

Instrucções especiaes para a prova de tachygraphia.

No primeiro minuto, o dictado será feito com velocidade menor de 20 palavras do que o maximo estabelecido pelo candidato. O accrescimo se fará repartidamente pelos 10 minutos, até ser attingida, no ultimo, a velocidade maxima.

O candidato realizará a decifração a machina elle proprio e sem o auxilio ou intervenção de qualquer pessoa. A velocidade minima da decifração será de 20 palavras por minuto, eliminando-se o candidato que ficar abaixo dessa média.

Tambem se eliminarão os candidatos que tiverem percentagem de erros maior de 20 % do total de palavras dictadas. Computar-se-á um erro por palavra substituida, accrescentada ou supprimida, com alteração de sentido, e meio erro por palavra substituida, accrescentada ou supprimida, sem alteração de sentido. O candidato terá, entretanto, o direito de substituir qualquer palavra por outra mais adequada, indicando, em nota, a que estiver no texto. Se a commissão examinadora julgar vantajosa essas substituições, do total dos erros commettidos pelo candidato será abatido um para cada uma dellas.

ANNEXO C

Modelo para classificação das provas

DACTYLOGRAPHIA	A	B	C
Tempo real da prova.............	18.30	20.10	17.00
Accrescimo por erros.............	1.37	3.01	7.19
Tempo total (1)	20.07	23.11	24.19

(1) A prova continha 560 palavras.

PORTUGUEZ (2)			
Erros não corrigidos	9	12	12
Erros de pontuação	3	7	9
FRANCEZ (2)			
Erros não corrigidos	7	10	9
INGLEZ (2)			
Erros não corrigidos	9	11	
Somma	48.07	63.11	54.19
Classificação final	12.02	15.78	18.06

Resultado:

A — 1º lugar.
B — 2º lugar.
C — 3º lugar.

Portaria de 23 de Agosto de 1928, sobre regimento dos concursos para provimento dos cargos de terceiro official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, *ex-vi* do regulamento approvado pelo decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, art. 33, resolve fazer observar o seguinte:

Regimento dos concursos para provimento dos cargos de Terceiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CAPITULO I

ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS INSCRIPÇÕES

Art. 1º. Os concursos para preenchimento das vagas de terceiro official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores realizar-se-ão annualmente no mez de junho e reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Regimento n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, arts. 33 e 34, paragrapho unico, no art. 2º, da lei n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928 e no presente Regimento.

Art. 2º. A inscripção dos candidatos será aberta na segunda quinzena do mez de fevereiro de cada anno, pelo prazo de noventa

(2) As provas continham 24 erros.

dias improrogaveis, contados da data em que fôr publicado o primeiro edital no *Diario Official,* sendo solicitado dos Presidentes e Governadores dos Estados que façam publicar esse edital na folha official respectiva.

§ 1°. O edital será publicado, pelo menos, seis vezes, sendo juntos exemplares do mesmo ao processo do concurso.

§ 2°. Os requerimentos de inscripção devem declarar o nome inteiro, lugar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio dos candidatos. Serão instruidos com os documentos legaes comprobatorios dos requisitos exigidos para a inscripção, e, sendo casado o candidato, com o nome de sua mulher, nacionalidade, filiação, lugar de nascimento, data e lugar do casamento. Os candidatos que pretenderem prestar exames de outras linguas vivas, além das obrigatorias, deverão declaral-o nos requerimentos, mencionando quaes essas linguas.

§ 3°. Os requerimentos serão entregues pelos candidatos, ou seus procuradores legalmente constituidos, no prazo legal, ao secretario do concurso.

§ 4°. A inscripção será encerrada ás dezeseis horas do ultimo dia do prazo.

§ 5°. Ao entregar o requerimento, o candidato, ou seu procurador especial, datará e assignará o termo de inscripção, lavrado pelo secretario do concurso no livro de termos de exame, termo esse que obedecerá ao modelo seguinte:

Abertura do concurso para preenchimento de cargos de terceiro official

Nesta data fica aberta, conforme o edital publicado hoje no Diario Official, a inscripção ao concurso para o cargo de Terceiro Official desta Secretaria de Estado, ao qual concorrem os requerentes abaixo-assignados:

Rio de Janeiro, ... de de

(Assignatura do secretario do concurso).

Requerentes:

1 — (Data e assignatura do candidato).

2 — (Data e assignatura do candidato).

3 — (Data e assignatura do candidato).

§ 6°. Findo o prazo da inscripção, será lavrado, logo em seguida á ultima assignatura dos candidatos, um termo de encerramento, do modo seguinte:

ENCERRAMENTO

Nesta data findou o prazo da inscripção ao concurso constante do termo anterior, que foi assignado pelos candidatos F...., F.... e F..

Rio de Janeiro, ... de de

(*Assignatura do secretario do concurso*).

§ 7°. Em seguida, os papeis da inscripção irão a despacho do Ministro de Estado, que julgará da sua regularidade e marcará o dia e hora iniciaes do concurso, o que será annunciado pela imprensa. Faltando alguma formalidade ou documento legal, o Ministro de Estado mandará suppril-o, marcando um breve prazo antes do inicio do exame, ao qual serão admittidos sómente os candidatos que tiverem sido declarados legalmente inscriptos.

CAPITULO II

PROVA DOS REQUISITOS

Art. 3°. A prova de requisitos legaes para a inscripção, especificada no art. 33 do decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, será feita:

a) de idade e de nacionalidade brasileira, pela certidão do registro civil de nascimento, podendo tambem a prova de nacionalidade ser feita pelo titulo de naturalisação do candidato;

b) de capacidade physica, por attestado de dois medicos, com firmas reconhecidas, de não soffrer o candidato de qualquer molestia incuravel ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou difficulte sua actividade ou representação. Se, em contrario ao attestado, fôr visivel á commissão examinadora a incapacidade physica do candidato, poderá aquella mandar submettel-o á inspecção de saúde por peritos de sua confiança;

c) de conducta moral e civil, por meio de folha corrida, obtida no lugar dos dois ultimos annos de residencia do candidato, a qual será provada mediante o respectivo attestado da autoridade policial, além de attestados de duas pessôas de notoria responsabilidade social. Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados;

d) de casamento, pela certidão do registro civil. Se desta certidão não constar a nacionalidade da mulher, deverá ser provada pela certidão de nascimento desta.

e) de quaesquer outros requisitos obrigatorios ou facultativos, pelos meios communs de direito.

Paragrapho unico — Será tambem exigida caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou certidão de alistamento militar, ou documento legal que prove estar isento desse serviço, si se tratar de candidato do sexo masculino.

CAPITULO III

DOS EXAMES, EXAMINADORES E SECRETARIO DOS CONCURSOS

Art. 4º. Os examinadores serão escolhidos pelo Ministro de Estado dentre pessôas de notoria idoneidade moral e scientifica, além de capazes de ajuizar e opinar sobre as qualidades dos candidatos. O seu numero dependerá da pluralidade de materias que cada um possa examinar, não sendo, porém, nunca menor de tres.

Art. 5º. Servirá de secretario dos concursos um funccionario do Ministerio, designado annualmente, a cujo cargo ficarão a inscripção dos candidatos e o exame dos documentos por elles apresentados, devendo assistir a todos os actos e provas para annotar as occorrencias, e lavrar, em livro proprio, as actas diarias dos trabalhos, assignadas pela banca examinadora.

Paragrapho unico. Compete-lhe tambem, em qualquer occasião, prestar aos candidatos ou a quaesquer outras pessoas, todas as informações que lhe forem solicitadas, sobre concursos.

Art. 6º. No dia e hora annunciados, terão inicio os trabalhos, sendo examinados os candidatos na ordem da inscripção, sob a presidencia de funccionario do Ministerio, designado pelo Ministro de Estado.

Art. 7º. Os exames de linguas e de Direito Internacional e Constitucional serão escriptos e oraes; e o de arithmetica, essencialmente pratico, sómente escripto; os das outras materias, sómente oraes.

§ 1º. Os concurrentes serão examinados em todas as materias, não sendo licito aos examinadores dispensal-os de qualquer das provas.

§ 2º. As provas escriptas serão feitas no prazo de uma hora para cada materia, assistidas unicamente pelos examinadores, que deverão exercer sobre ellas rigorosa fiscalização. As oraes serão publicas, durando até quinze minutos para cada materia.

§ 3°. Para cada prova escripta terá o candidato uma folha de papel rubricada pelo presidente da commissão, não podendo consultar notas ou livros, nem communicar-se com os outros candidatos.

§ 4°. O numero de provas de cada dia será determinado pelo presidente da commissão, de accôrdo com o numero de candidatos e as conveniencias do serviço e da fiscalização. Entretanto, os julgamentos, uma vez iniciados, não poderão ser interrompidos ou adiados.

Art. 8°. Os trabalhos começarão pelas provas escriptas de linguas, seguindo-se as de arithmetica e de direito, e terminando pelas oraes.

§ 1°. Consistirão as provas escriptas de linguas estrangeiras em dictados feitos pelos respectivos examinadores, de trechos de duzentas a duzentas e cincoenta palavras, sorteados na occasião e na traducção de outros trechos da mesma extensão escolhidos do mesmo modo. A escolha dos trechos se fará por meio de sorteio de uma pagina de um livro da respectiva lingua. A de portuguez consistirá em uma dissertação sobre assumpto escolhido pelo examinador.

§ 2°. Consistirá a prova escripta de arithmetica na solução de problemas formulados sobre o ponto que for sorteado na occasião.

§ 3°. Consistirão as provas escriptas de direito em dissertação ou desenvolvimento e solução de uma questão juridica sobre cada materia, formulada pelo examinador, sendo a assumpto sorteado no momento, dentre os pontos préviamente organizados.

Art. 9°. As provas oraes de linguas estrangeiras consistirão na leitura de um trecho, sua traducção, e, em seguida, conversação na lingua que fizer o objecto do exame, sobre assumpto escolhido pelo examinador. A de portuguez consistirá em analyse e interpretação de trechos classicos.

§ 1°. As provas de historia, geographia e direito consistirão em arguição sobre os pontos sorteados.

§ 2°. Os examinadores poderão sempre arguir sobre as provas escriptas.

Art. 10. E' facultado ao presidente da commissão fazer perguntas sobre cerimonial e praticas diplomaticas.

CAPITULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 11. Terminada a prova escripta, será entregue, acto continuo, pelo seu autor, á mesa examinadora, e esta verificará se o papel

está rubricado pelo presidente e datado e assignado pelo candidato. Quando o ultimo candidato tiver entregado a prova e sahido da sala, a commissão passará a julgar as provas escriptas do dia.

§ 1º. Para esse julgamento, a nota da prova será dada pelo examinador da materia e sujeita á commissão examinadora, que a approvará ou reformará, por maioria de votos; o presidente lançará na prova a nota que, por votação, fôr apurada.

§ 2º. Se a nota fôr má, o candidato será, *ipso facto*, inhabilitado e excluido do resto do concurso. Nas provas escriptas de linguas, a commissão examinadora assentará, de antemão, o numero de erros a que deverá corresponder cada nota. Nas outras provas escriptas, será considerada má a prova que não versar sobre o ponto dado, a que não revelar noção apreciavel da materia ou a que contiver avultado numero de erros.

Art. 12. Terminadas as provas oraes de cada dia, passará a commissão a julgar definitivamente os candidatos, levando em conta, para o julgamento, as notas das provas escriptas. Tanto para as provas escriptas como para as oraes, as notas serão optima, equivalendo a 4 pontos, boa, equivalendo a 3, regular equivalendo a 2, soffrivel equivalendo a 1 e má, equivalendo a 0. A approvação não decidirá, porém, da aptidão do candidato para o desempenho do cargo, tendo por effeito unico levar o candidato a um segundo escrutinio.

§ 1º. Acto continuo, passará a commissão a decidir, num segundo escrutinio, se os candidatos approvados, na fórma da disposição anterior, estão habilitados ao desempenho do cargo, tendo em vista, além dos seus exames, as qualidades pessoaes e moraes, a apresentação social e outros requisitos desejaveis.

§ 2º. No segundo escrutinio, á medida que o presidente indicar o nome de cada candidato, a commissão votará por meio de espheras brancas ou pretas. A maioria das espheras brancas indicará que o candidato approvado foi julgado apto a ser nomeado. Em relação a cada um, será annotado o numero obtido de votos favoraveis e contrarios, afim de constar da acta de julgamento.

§ 3º Terminada essa votação, será lavrada a respectiva acta, assignada por toda a commissão examinadora.

§ 4º. Dos julgamentos não haverá recurso de especie alguma.

Art. 12. A classificação dos candidatos approvados se fará depois de concluidas todas as provas, pela somma das notas obtidas nas provas escriptas e oraes das materias obrigatorias. Em caso de empate, serão levadas em conta as notas nas provas de linguas facultativas, se os candidatos as houverem prestado.

CAPITULO V

EFFEITOS DO CONCURSO

Art. 13. Encerrados os trabalhos do concurso, os papeis, livros e actas serão enviados, com um relatorio do presidente da commissão, ao Ministro de Estado, que conhecerá da sua regularidade e verificará se foram observadas as formalidades estabelecidas no decreto n. 14.045, de 11 de fevereiro de 1920, no art. 2º da lei n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928 e no presente Regimento.

Paragrapho unico. Qualquer reclamação dos candidatos, que se julguem prejudicados pela inobservancia de prescripções ou formalidades legaes, deverá ser apresentada no prazo improrogavel de cinco dias, a contar da data do encerramento dos trabalhos, subindo a despacho do Ministro de Estado, depois de informada pelo presidente da commissão. Proferido o despacho, as provas escriptas serão incineradas, salvo determinação em contrario.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 14. O presidente da commissão examinadora, além do seu voto, terá o de desempate nas questões que forem da competencia da mesma commissão.

Art. 15. São incompativeis os examinadores que tiverem qualquer parentesco impediente ou ligações de dependencia ou de notoria amisade ou inimisade com algum candidato.

Art. 16. O candidato que se não apresentar ás chamadas, ou se recusar a qualquer das provas, ou interromper o exame, ficará excluido do concurso. Será igualmente excluido o que consultar livros ou notas nas provas escriptas, ou praticar actos de incorreção ou descortezia.

Art. 17. Si ao primeiro acto dos trabalhos do concurso deixar de comparecer algum dos examinadores, o presidente da commissão nomear-lhe-á substituto. Si, porém, a falta occorrer após o inicio dos trabalhos, por motivo justificavel, poderá ser esperado por um prazo breve, suspendendo-se o concurso. Si, finalmente, a falta fôr demorada ou definitiva, a commissão resolverá, conforme o estado do concurso, dar ou não ao ausente um substituto, si este puder

ajuizar dos trabalhos anteriores, por si ou pelas notas fornecidas por seu antecessor.

Paragrapho unico. Si qualquer dos examinadores revelar notoria parcialidade, exaggerada benevolencia ou commetter actos irregulares ou illegaes, será dispensado pelo Ministro e substituido consoante ao presente artigo.

Art. 18. Si, em qualquer tempo, fôr devidamente provado, em processo administrativo ou judiciario, que o candidato nomeado apresentou, de má fé, documentos ou declarações fraudulentas ou falsas para a respectiva inscripção, será annullada a nomeação.

Art. 19. Os candidatos que já tiverem sido inscriptos legalmente ficam dispensados, na inscripção posterior, de exhibir novos documentos para a prova dos requisitos do art. 3°, lettras *a, d,* e *e,* do paragrapho unico do mesmo artigo, si taes documentos existirem na Secretaria.

Art. 20. Os condidatos approvados em concurso poderão ser aproveitados em todas as vagas do cargo para que se habilitaram, e que se abrirem até um anno depois do encerramento da inscripção. Si, durante esse tempo, nenhuma vaga occorrer, terão de submetter-se a novo concurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1928. — *Octavio Mangabeira.*

ANNEXO

Decreto n. 14.056, de 1 de fevereiro de 1920

Art. 33. Os terceiros officiaes serão nomeados ou *ex-vi* dos arts. 17 do Regulamento do Corpo Diplomatico e 24 do Corpo Consular, ou mediante concurso, processado conforme as instrucções expedidas pelo Ministro. Para se inscreverem no concurso, deverão provar:

a) a qualidade de brasileiro;

b) capacidade physica, consistente em não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa, deformação ou mutilação, que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação da carreira do Ministerio;

c) ter boa conducta moral e civil;

d) a idade de 20 a 30 annos.

Lei n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928

Art. 2º. As materias exigidas para o concurso de terceiro official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, serão as seguintes:

a) Linguas portugueza, franceza e ingleza, falladas e escriptas correctamente, sendo facultativa a prestação de exames de outra ou outras linguas vivas;

b) Geographia geral, especialmente do Brasil;

c) Historia Geral e Historia do Brasil, especialmente nos dominios da sua vida internacional;

d) Arithmetica;

e) Direitos Internacional (Publico e Privado) e Constitucional Brasileiro;

f) Noções de Direito Commercial e Administrativo.

Paragrapho unico. Para o effeito do julgamento, terá classificação superior, em igualdade de condições, o candidato que prestar exames de outra ou outras linguas vivas, além das exigidas.

Portaria de 25 de Setembro de 1928, sobre instrucções para o Serviço de Passaportes

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, *ex-vi* do art. 65 do decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, resolve:

Art. 1º. O Serviço de Passaportes, subordinado á Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, é encarregado da expedição e revalidação de passaportes e da concessão dos vistos, nos termos e de accôrdo com o respectivo Regulamento, e da fiscalização das repartições diplomaticas e consulares, em tudo que fôr attinente ás attribuições ao seu cargo. Ao Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos incumbe, no Rio de Janeiro, a concessão e assignatura dos passaportes, revalidações e vistos.

Paragrapho unico. As iniciaes do Serviço de Passaportes, para a correspondencia, serão *SP*.

Art. 2º. Ao encarregado do Serviço de Passaportes, que será designado pelo Ministro, em commissão, dentre os funccionarios do Ministerio, compete:

a) o exame dos documentos necessarios á concessão dos passaportes, revalidações e vistos, de accôrdo com o respectivo regulamento e nos casos por elle previstos;

b) o preparo de todo o expediente sobre o assumpto;

c) a fiscalização dos passaportes expedidos e visados pelas repartições diplomaticas e consulares:

d) o preparo da correspondencia relativa a passaportes com as repartições publicas brasileiras e autoridades diplomaticas e consulares brasileiras ou estrangeiras;

e) a indicação de quaesquer medidas no sentido de aperfeiçoar o respectivo serviço.

Art. 3°. Nas embaixadas e legações, a concessão de passaportes diplomaticos, revalidações e vistos compete sempre ao chefe da Missão, podendo, porém, assignal-os, em seu nome o funccionario por elle designado.

Art. 4°. Nos consulados, a concessão de passaportes, revalidações e vistos compete sempre ao chefe da repartição, podendo, porém, assignal-os, em seu nome, o seu substituto immediato.

Art. 5°. Nenhum passaporte poderá ser revalidado depois da expiração do seu prazo.

Art. 6°. Tanto na Secretaria de Estado, como nas chancellarias das Missões diplomaticas e consulados, haverá um livro de registo de passaportes (Typo 8), no qual serão lançados, por ordem chronologica, todos os passaportes expedidos, revalidados ou visados pela repartição, com indicação do numero do passaporte, repartição expedidora, nome do expedidor, data da expedição, nome do portador, seu destino, data e numero do visto. Os vistos terão numeração distincta, annual e consecutiva.

Paragrapho unico. A's missões diplomaticas não é permittido visar outros passaportes que não os diplomaticos. Assim tambem, não pódem os consulados pôr o visto naquelles documentos, salvo se, nos paizes em que estiverem situados, não houver missão diplomatica.

Art. 7°. Os livros, passaportes, formulas, carimbos e demais material necessario, deverão ser requisitados ao fornecedor official do Ministerio, sendo os pedidos feitos com a indicação do typo regulamentar.

Paragrapho unico. O Serviço de Passaportes exigirá desse fornecedor, para effeito de fiscalização, uma lista annual com os numeros dos passaportes fornecidos a cada repartição diplomatica ou consular.

Art. 8°. As chancellarias diplomaticas e consulares, inclusive os consulados honorarios autorizados a expedir passaportes e

a visar os passaportes estrangeiros, remetterão, no começo de cada mez, ao Serviço de Passaportes, uma relação dos passaportes e vistos concedidos pela repartição durante o mez anterior, acompanhada da ultima via dos respectivos pedidos.

Art. 9°. O passaporte concedido gratuitamente nos casos determinados no regulamento, deverá trazer a menção *gratis*, sendo feita no livro de registo a annotação correspondente.

Art. 10. No caso da missão diplomatica ou consulado dever expedir passaporte ao seu chefe, esse documento deverá ser assignado pelo seu substituto immediato.

Art. 11. Não são considerados funccionarios publicos brasileiros os consules honorarios, que só deverão viajar com o passaporte nacional quando forem de nacionalidade brasileira.

Art. 12. Sómente os consulados de carreira e os honorarios, expressamente autorizados, poderão expedir passaportes e visar os passaportes estrangeiros. Todos os consulados e vice-consulados poderão, porém, visar os passaportes brasileiros.

Art. 13. Compete aos consulados de carreira fiscalizar o exacto cumprimento do regulamento de passaportes e das presentes Instrucções pelos consulados e vice-consulados honorarios situados dentro de sua jurisdicção, providenciando no sentido de fazer cessar quaesquer abusos ou infracções e levando-os immediatamente ao conhecimento da Secretaria de Estado.

Art. 14. Além dos consulados de carreira, são autorizados a expedir passaportes, nos termos das letras *a* e *b* do art. 2° do regulamento de passaportes, e a visar os que lhes forem apresentados, nos termos do referido regulamento, os seguintes consulados honorarios;

na Bolivia, o consulado em La Paz;
na Colombia, o consulado em Bogotá;
em Cuba, o consulado em Havana;
no Equador, o consulado em Quito;
nas Possessões Espanholas, os consulados em Las Palmas (Ilhas Canarias) e Santa Cruz (Ilha de Teneriffe);
nos Estados e Possessões britannicos, os consulados em Gibraltar, Hong-Kong e Sydney;
no Perú, o consulado em Lima;
nas Possessões portuguezas, o consulado em São Vicente (Cabo Verde);
na Venezuela, o consulado em Caracas;

Paragrapho unico. O encarregado do Serviço de Passaportes poderá, quando se fizer necessario, propôr a ampliação ou restricção do numero de consulados honorarios autorizados a expedir ou visar passaportes.

Art. 15. Todos os passaportes expedidos pelo Ministerio das Relações Exteriores anteriormente á entrada em vigor do regulamento que acompanha o decreto n. 18.408, desta data, deverão ser substituidos quando terminar seu prazo de validade, que não poderá ser prorogado.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1928. — *Octavio Mangabeira.*

Portaria de 17 de Novembro de 1928, sobre Regimento da Portaria da Secretaria de Estado

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, de accôrdo com o art. 65 do decreto numero 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, resolve adoptar o seguinte:

REGIMENTO DA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO

DO PESSOAL DA PORTARIA E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Portaria será superintendida por um funccionario do Ministerio, designado pelo Ministro.

Art. 2.º A esse funccionario compete:

a) conceder, por delegação do Ministro, as férias legaes dos empregados da Portaria;

b) julgar as faltas dos mesmos;

c) fiscalizar as despesas da Portaria;

d) applicar as medidas disciplinares previstas neste regimento;

e) prorogar o expediente, quando necessario;

f) designar, dentre os serventes, os vigias;

g) examinar o livro dos vigias diariamente;

h) expedir as ordens e intrucções necessarias para esclarecimento e completa execução deste Regimento.

Art. 3°. De accôrdo com as leis vigentes, o pessoal titulado da Portaria compõe-se de:

1 porteiro;
1 ajudante de porteiro;
10 continuos;
1 telephonista;
2 correios;
20 serventes
2 motoristas;
2 ajudantes de motoristas;
1 cocheiro;
1 ajudante de cocheiro;
1 lavador de carros;
3 jardineiros;
1 electricista;
1 ajudante de electricista.

§ 1.° Os vencimentos do pessoal titulado da Portaria, são os constantes da tabella annexa. (Annexo A.)

§ 2.° As gratificações do pessoal contractado serão estabelecidas de accôrdo com o § 1° do art. 7° do decreto numero 18.088, de 27 de Janeiro de 1928.

DO PORTEIRO

Art. 4.° Compete ao porteiro:

a) mandar abrir e fechar, nas horas regulamentares, ou nas extraordinarias que lhe forem determinadas, o edificio da Secretaria;

b) zelar pela conservação e limpeza dos edificios, jardins, dependencias, moveis, automoveis e demais vehiculos e de todo seu material, dirigindo e inspeccionando os respectivos serviços;

c) escripturar, em livro especial, os dinheiros que receber e as despesas que lhe competir fazer, documentando as superiores a vinte mil réis (20$000);

d) organizar as folhas de salarios do pessoal contractado da Portaria, as de diarias, bem como as contas das despesas miudas, enviando-as ao funccionario encarregado da superintendencia da Portaria para serem encaminhadas á Secção da Contabilidade;

e) passar recibo da correspondencia official recebida e remettel-a, na competente mala, ao Serviço de Communicações;

f) cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço e fiscalizar sua execução;

g) encerrar, nas horas determinadas, o ponto dos funccionarios da Portaria, levando, no fim de cada mez, as respectivas faltas ao conhecimento do funccionario superintendente;

h) distribuir o serviço do pessoal, inclusive plantões e faxinas, de accôrdo com a respectiva planta de distribuição e fiscalizar sua integral execução;

i) applicar aos seus subordinados as penas regulamentares em que houver incorrido e que forem de sua alçada; propôr elogial-os quando julgar conveniente;

j) guardar e manter em funccionamento o relogio de ronda dos vigias; apresentar no fim de cada mez as respectivas folhas;

k) fiscalizar a conservação e funccionamento dos extinctores de incendio, dando instrucções ao pessoal sobre o modo de os utilizar;

l) providenciar para a immediata substituição do vigia que ficar impedido durante o serviço;

m) mandar hastear e arriar a bandeira, de accôrdo com as instrucções recebidas;

n) designar o fardamento do dia;

o) requisitar da Arrecadação o fardamento para o pessoal; fiscalizar a sua limpeza e conservação;

p) fiscalizar a incineração diaria dos papeis inutilizados e atirados ás cestas durante o serviço;

q) ter sob sua guarda todos os moveis e alfaias do uso corrente na Secretaria de Estado;

r) velar pela fiel execução deste Regimento, representando contra suas infracções.

DO AJUDANTE DO PORTEIRO

Art. 5.º Compete ao ajudante do porteiro:

a) substituir o porteiro em seus impedimentos;

b) auxiliar o porteiro em todos os serviços que lhe são affectos, tomando a seu cargo exclusivo aquelles que lhe forem por elle expressamente delegados;

c) cumprir as ordens e instrucções do porteiro;

DOS CONTINUOS

Art. 6.º Compete aos continuos:

a) zelar e policiar a parte do edificio que lhe fôr confiada;

b) proceder á incineração diaria, depois de encerrado o expediente, de todos os papeis que se acharem nas cestas de papel usado;

c) fiscalizar as faxinas que lhes forem affectas;

d) fechar, antes de se retirarem, as portas e janellas das dependencias em que estiverem de serviço, verificando tambem o fechamento dos moveis;

e) levar ao conhecimento superior competente qualquer estrago que verifiquem nas dependencias em que trabalham ou em qualquer parte do edificio, quando delle tiverem conhecimento;

f) cumprir as ordens do porteiro e de seu ajudante.

DO CONTINUO-PLANTÃO

Art. 7.º O continuo-plantão, que receberá uma diaria, deverá estar na Portaria ás 8 horas nos dias uteis, devidamente fardado, para render os vigias, ficando responsavel pela guarda da casa até entregal-a ao porteiro ou seu ajudante á hora regulamentar. Faltando estes, o continuo plantão assumirá a direcção da Portaria.

DOS SERVENTES

Art. 8.º Compete aos serventes, como aos demais empregados da Portaria, executar com o maior zelo e solicitude todos os serviços que lhe forem distribuidos pelos respectivos chefes.

Art. 9.º Os serventes deverão apresentar-se ao serviço correctamente fardados e barbeados.

Art. 10. De accôrdo com suas aptidões e a juizo dos respectivos chefes, serão os serventes designados para desempenhar os serviços especiaes necessarios, taes como os de vigias, plantões, copa, etc.

DOS VIGIAS E PLANTÕES

Art. 11. *Vigias* são os serventes designados para velar pela segurança da casa, á noite. *Plantões* são os serventes designados para as mesmas funcções durante o dia, nos domingos, feriados, dias de ponto facultativo e quando for suspenso o expediente.

§ 1º, os vigias ficam isentos do ponto geral e de todo serviço de faxina e outros constantes destas instrucções;

§ 2º, os plantões não ficarão isentos do serviço ordinario, na vespera do dia em que tiverem plantão, nem no dia seguinte;

§ 3º, os vigias e plantões terão um livro de ponto especial que será rubricado pelo porteiro, ou quem suas vezes fizer, á entrada e sahida dos mesmos;

§ 4º, o servente designado para plantão, que não comparecer pontualmente, soffrerá desconto total em seus vencimentos, si bem que se trate de domingo ou feriado;

§ 5º, faltando um vigia, será substituido pelo servente que o porteiro designar, o qual ficará isento do serviço no dia seguinte;

§ 6º, os plantões entrarão ás 8 e sahirão ás 17 horas; os vigias entrarão ás 17 e sahirão ás 8 horas.

Art. 12. Compete aos vigias e plantões:

a) alternarem-se de fórma que haja sempre um na Portaria para attender aos telephones e campainhas, emquanto o outro percorrer as demais dependencias para verificar se tudo está em ordem;

b) receber os telegrammas e demais correspondencia, annotando-os com a respectiva hora de entrada;

c) tomar nota dos recados verbaes ou telephonicos recebidos, em fórmulas apropriadas, entregando-as posteriormente ao porteiro que as distribuirá aos destinatarios;

d) em caso de accidente, desastre ou incendio, avisar immediatamente o porteiro pelo telephone e o Corpo de Bombeiros ou a Policia, conforme o caso, dar as providencias que estiverem a seu alcance e telephonar em seguida para os officiaes de Gabinete do Ministro;

e) não permittir a entrada na casa de pessoa alguma estranha ao serviço;

f) assentar no livro de ponto todas as occorrencias, á medida que se forem realizando; os nomes das pessoas que entrarem e sahirem do edificio, com as horas respectivas; as entradas e sahidas de automoveis, etc.;

g) içar e arriar a bandeira;

h) tomar conhecimento e executar estrictamente as instrucções sobre serviço telephonico.

Art. 13. Os vigias receberão do Porteiro, ao iniciar o serviço, as armas necessarias, o livro de ponto e o relogio, com o qual farão as rondas, indo da primeira chave á ultima pela ordem numerica, in-

troduzindo cada uma por sua vez no relogio e dando-lhe uma volta. No fim da ultima chave, terá sido feita uma *ronda*.

§ 1.º A hora de inicio das rondas, que serão, no minimo, em numero de cinco, será alterada diariamente.

§ 2.º As rondas serão feitas alternadamente por um e outro vigia.

§ 3.º No fim da vigilia, os vigias entregarão aos seus substitutos regulamentares o material recebido.

§ 4.º Havendo só uma pessoa para render os vigias, poderá o mais antigo retirar-se, esperando o outro que venha para seu substituto.

§ 5.º Os vigias não poderão abandonar os seus postos para serviços externos, sob pena de suspensão, nem deixar o serviço senão depois de entregal-o aos seus substitutos.

§ 6.º Em caso de accidente ou de subita enfermidade de um dos vigias, occorrido durante a vigilia, terá o outro que avisar immediatamente pelo telephone o porteiro.

Art. 14. Ficará entregue ao vigia que permanecer na Portaria:

1, a chave da sala do Serviço de Communicações;

2, a chave do deposito de gazolina;

3, a chave da mesa telephonica;

4, as chaves das secções;

5, as chaves da arrecadação e quaesquer outras a cargo de responsaveis especiaes.

Paragrapho unico. Os vigias deverão verificar se todas as portas, janellas e venezianas estão devidamente fechadas.

DOS COPEIROS

Art. 15. Compete aos copeiros a limpeza da copa e o serviço de café, chá e refrescos no primeiro andar do Palacio Itamaraty, ficando responsaveis pela guarda e limpeza do material, inclusive prata, que lhes fôr entregue. Um dos copeiros deverá estar sempre na copa.

§ 1.º O serviço nas salas será feito pelos respectivos serventes ou continuos.

§ 2.º Os copeiros terão direito a 20 % de quebras de louça e crystaes, annualmente, indemnizando o que passar daquelle limite. Toda quebra será justificada com os peças quebradas, guardadas para esse fim.

DOS ASCENSORISTAS

Art. 16. Compete aos ascensoristas, além do serviço dos elevadores, o de faxina constante da respectiva tabella.

§ 1.º O ascensor funccionará das 9 ás 19 horas, revezando-se os dous ascensoristas de duas em duas horas.

§ 2.º O ultimo ascensorista a retirar-se deixará o elevador no andar terreo, trancará a porta e entregará a chave ao vigia.

DO COCHEIRO E AJUDANTE DE COCHEIRO

Art. 17. Compete ao cocheiro e a seu ajudante a limpeza e conservação dos carros e arreios pertencentes ao Ministerio e quaesquer outros serviços que lhes forem attribuidos, de accôrdo com os necessidades do serviço.

DA ROUPEIRA

Art. 18. Compete á roupeira cuidar dos fardamentos dos empregados, cortinas, capas de moveis, roupa de mesa e demais roupa lavada pertencente ao Ministerio.

Paragrapho unico. A roupeira deverá permanecer, durante as horas de expediente, no vestiario das senhoras, competindo-lhe a limpeza, guarda e fiscalização do mesmo.

DOS OPERARIOS

Art. 19. Aos carpinteiros, estofadores, electricistas e demais operarios a serviço do Ministerio compete, nas suas respectivas especialidades, executar os serviços necessario para a boa conservação dos predios, moveis, accessorios e pertences e os mais que lhes forem distribuidos, apresentando diariamente depois do serviço, uma folha enumerando os trabalhos feitos durante o dia

DA GARAGE

Art. 20. A garage fica sob a fiscalização do motorista do ministro.

Art. 21. Compete-lhe:

a) fiscalizar o material pertencente aos automoveis;

b) requisitar o material que for necessario;

c) verificar a limpeza e o bom estado da garage, dos automoveis e do fardamento do pessoal;

d) verificar que os motoristas se apresentem sempre com o fardamento determinado para o dia;

e) transmittir as ordens superiores e velar pelo cumprimento das mesmas, levando ao conhecimento do superior competente quaesquer infracções.

DO SERVIÇO TELEPHONICO

Art. 22. Compete ás telephonistas:

a) ter a seu cuidado a mesa telephonica, conservando-a limpa e em bom estado;

b) ter em dia a lista do pessoal da casa, de fórma que o serviço possa, em occasião, ser feito satisfactoriamente por uma telephonista eventual;

c) attender sempre dizendo "Itamaraty";

d) prestar as informações pedidas, com o maior laconismo possivel;

e) tomar nota, por escripto, dos recados recebidos para communical-os aos interessados;

f) completar, de pessoa a pessoa, as ligações do gabinete do ministro, directores geraes e directores da contabilidade e as demais, quando isso lhe fôr pedido e o serviço permittir. Em caso contrario, responderá: "neste momento, não posso completar a ligação";

g) não permittir que pessoa alguma trabalhe ou pratique na mesa sem licença expressa;

h) fazer as ligações dos troncos com os ramaes, de accordo com a lista, antes de retirar-se do serviço, e fechar o balcão que cérca a mesa, entregando a chave ao vigia;

i) interromper, mediante aviso prévio, as communicações particulares que durarem mais de cinco minutos, em caso de falta de linhas.

Art. 23. As telephonistas se revesarão de cinco em cinco horas, devendo, porém, em caso de necessidade, accumular dois serviços. Antes de passarem o serviço ás substitutas deverão communicar-lhes os recados a dar e as ligações a completar.

Paragrapho unico. Quando houver prorogação de expediente, banquetes ou recepções, permanecerão até que findem, com descanso de 30 minutos de duas em duas horas.

Art. 24. Em caso de falta ao serviço, as telephonistas devem avisar préviamente o porteiro, em tempo conveniente.

Art. 25. Sendo o ramal telephonico *privativo,* isto é, correspondendo a uma só pessoa, não deverá ser por elle chamada senão a referida pessoa.

Art. 26. Fallando para fóra, a telephonista irá de sua direita para a esquerda, começando sempre pelo ultimo tronco livre.

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. O pessoal effectivo da Portaria será nomeado mediante exame, processado conforme as instrucções expedidas pelo Ministro. Para a inscripção deverão os candidatos provar:

a) a qualidade de brasileiro;

b) capacidade physica, consistente em não soffrerem de molestia incuravel ou contagiosa, deformação ou mutilação que impossibilite ou difficulte sua actividade;

c) ter boa conducta moral e civil;

d) a idade de 20 a 30 annos.

Art. 28. As materias exigidas para o exame são:

a) lingua portugueza (ler e escrever correntemente);

b) arithmetica (quatro operações fundamentaes).

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, será preferido o candidato que já servir na Portaria.

Art. 29. O cargo de porteiro será preenchido por promoção do ajudante de porteiro.

Art. 30. A nomeação do ajudante de porteiro será feita dentre os continuos, e as de continuos e correios dentre os serventes, uma por merecimento e uma por antiguidade.

Art. 31. Serão substituidos nos seus impedimentos, ferias e licenças:

a) o porteiro, pelo seu ajudante;

b) o ajudante do porteiro pelo continuo que para isso fôr designado pelo funccionario superintendente;

c) nos demais casos, como fôr determinado pelos chefes competentes.

Art. 32. Os empregados com menos de dez annos de serviço publico são demissiveis *ad nutum.*

§ 1.º Os que tiverem mais de dez annos, poderão ser demittidos nos termos do art. 41 do decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920.

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 33. No caso de ausencia do serviço, não justificada, além de oito dias consecutivos, ou quinze interpolados, no de divulgação ou revelação de actos ou papeis secretos e de caracter reservado e no de outras inobservancias das suas obrigações, o pessoal da Portaria, que não incorrer em demissão, será passivel das penas disciplinares seguintes:

a) advertencia verbal pelo ajudante do porteiro;

b) reprehensão verbal ou escripta pelo porteiro;

c) suspensão, até quinze dias, pelo funccionario que superintenda o serviço da Portaria, com recurso para o Ministro, e até sessenta dias pelo Ministro.

Paragrapho unico. Durante a suspensão ficará o empregado privado da contagem do tempo e dos vencimentos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. Todas as chaves de salas e dependencias da Secretaria serão conservadas em quadro apropriado, na sala do porteiro, ao qual terão accesso, e pelo qual serão successivamente responsaveis, o porteiro, ou quem suas vezes fizer, o continuo-plantão, os vigias e os plantões.

A bandeira será hasteada ás 8 horas e arriada ás 18 horas.

Art. 35. O serviço da Portaria terminará meia hora depois de haver finalizado o expediente.

Art. 36. O pessoal da Portaria usará o fardamento, cujos desenhos e especificações a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1928. — *Octavio Mangabeira.*

ANNEXO A

Vencimento do pessoal titulado da Portaria

	Ordenado	Grat.	Total
1 porteiro	7:800$000	3:900$000	11:700$000
1 ajudante de porteiro . .	6:260$000	3:130$000	9:390$000
10 continuos	5:120$000	2:560$000	7:680$000
1 telephonista		5:400$000	5:400$000
2 correios	5:120$000	2:560$000	7:680$000
20 serventes	3:600$000	1:800$000	5:400$000
2 motoristas		6:180$000	6:180$000

1 ajudante de motorista . .		3:720$000	3:720$000
1 ajudante de motorista . .		3:495$000	3:495$000
1 cocheiro		4:560$000	4:560$000
1 ajudante de cocheiro. . .		3:495$000	3:495$000
1 lavador de carros		3:360$000	3:360$000
2 jardineiros		3:495$000	3:495$000
1 jardineiro		2:712$000	2:712$000
1 electricista		5:400$000	5:400$000
1 ajudante de electricista. .		2:370$000	2:370$000

ANNEXO B

Descripção do fardamento

PARA PORTEIROS E CONTINUOS

1.º — *Casaca* — Para usar abotoada (dois botões), sem collete. De panno azul ferrete. Gola de velludo preto. Duas ordens de tres botões grandes de metal. Mangas abertas com dous botões pequenos. Carcella com tres botões na trazeira.

Calça n. 1. Camisa branca de peito duro. Gravata branca. Luvas brancas, de algodão. Botinas pretas.

2.º — *Sobrecasaca* — Para usar abotoada, sem collete. Do mesmo panno, com duas ordens de quatro botões grandes de metal. Mangas abertas com dois botões pequenos de metal. Carcella com tres botões na traseira.

Calça n. 1. Camisa branca. Gravata preta. Botinas pretas.

3.º — *Dolman branco* — De brim de algodão caseado para seis botões de metal, á vista. Usado inteiramente abotoado. Gola em pé. Dois bolsos por dentro.

Calça n. 2. Botinas pretas.

PARA SERVENTES

5.º — *Dolman de panno* — Azul ferrete. Caseado com seis botões grandes de metal, á vista. Gola em pé. Dois bolsos por dentro.

Calça n. 1. Botinas pretas.

6.º — *Dolman branco* — De brim de algodão. Frente caseada para seis botões grandes de metal, á vista. Gola em pé. Dois bolsos por dentro. Mangas com uma fita de lã preta de 4 cm., presa por meio de passadeiras e colchetes.

Calça n. 2. Botinas pretas.

7.º — *Dolman de brim* — Mescla. Frente com seis casas para botões pretos. Gola em pé. Dois bolsos por dentro. Mangas com um botão e presilha que os torne justos.

Calça n. 4, sem bainha virada. Botinas pretas.

PARA CORREIOS

8.º — *Dolman* — De panno azul ferrete. Caseado com seis botões de metal, á vista. Gola em pé, de velludo preto. Mangas abertas com dois botões pequenos.

Calça n. 1. Botinas pretas.

Bonnet — Armação de couro, pala inclinada de couro verniz preto. Capa do mesmo panno que a farda. Armação interna de arame. Fiel dourado, preso por dois botões pequenos de metal, feitio estreito e alto, conforme desenho. Emblema bordado a ouro com as lettras R. E., com uma carta no centro em velludo verde.

9.º — *Dolman de brim* pardo (Imperial), caseado para seis botões grandes, de metal. Gola em pé. Mangas abertas com dois botões pequenos.

Calça n. 3. Botinas pretas.

Bonnet — Armação de couro com pala inclinada de couro verniz preto. Capa do mesmo brim que a farda. Armação interna de arame, fiel dourado, preso por dois botões pequenos de metal, feitio estreito e alto, conforme desenho. Emblema bordado a ouro com as lettras R. E. e com uma carta no centro em velludo verde.

Botinas pretas.

10.º — *Impermeavel* — Pelerine de borracha preta, podendo ter até tres costuras, com capuz, comprimento até metade da coxa. Aberturas para passar as mãos em sentido horizontal com uma portinhola.

PARA MOTORISTAS E AJUDANTES

11.º — *Jaquetão de panno* azul ferrete, com dois bolsos. Frente com tres botões de metal de cada lado e respectivas casas. Mangas abertas com dois botões pequenos.

Calção — Abertura com ilhós e cadarço. Alhetas americanas e tunnel.

Bonnet — Armação de couro, pala inclinada de couro verniz preto. Capa do mesmo panno que a farda. Armação interna de arame, fiel de couro verniz preto, preso por dois botões pequenos de metal, feitio estreito e alto, conforme desenho.

Botas pretas, inteiriças, com atacadores. *Luvas* pretas de pelle de cão, com punhos.

12.º — *Jaquetão branco* de brim de algodão. Dois bolsos. Frente com tres botões de metal de cada lado e respectivas casas. Mangas abertas com dois botões pequenos.

Calção — Abertura com ilhós e cadarço. Alhetas americanas e tunnel.

Bonnet — Armação de couro com pala inclinada de couro verniz preto. Capa do mesmo panno que a farda. Armação interna de arame, fiel de couro verniz preto, preso por dois botões pequenos de metal, feitio estreito e alto, conforme desenho.

Luvas pretas, de pelle de cão, com punhos.

Botas pretas, inteiriças, com atacadores.

13.º — *Impermeavel* — Japona de gabardine azul ferrete, tendo tres centimetros de comprimento a mais que o jaquetão, que é usado por baixo, com o fim de cobril-o.

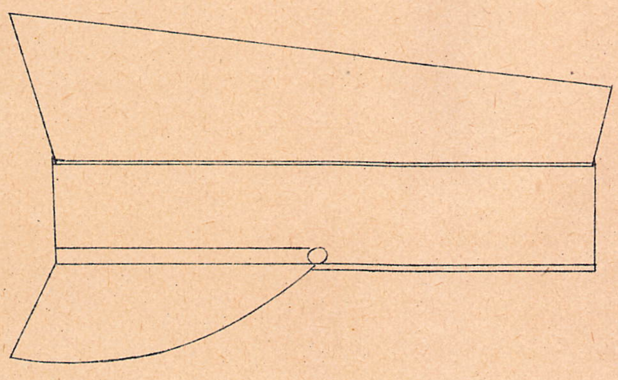
CALÇAS

Calça n. 1 — De panno azul ferrete. Direita, cahindo sobre o pé, sem pestanas nas costuras nem bainha virada, com um friso amarello dos lados. Alhetas americanas e tunnel.

Calça n. 2 — De brim branco de algodão. Do mesmo feitio com um friso preto dos lados, sem bainha virada. Alhetas americanas e tunnel.

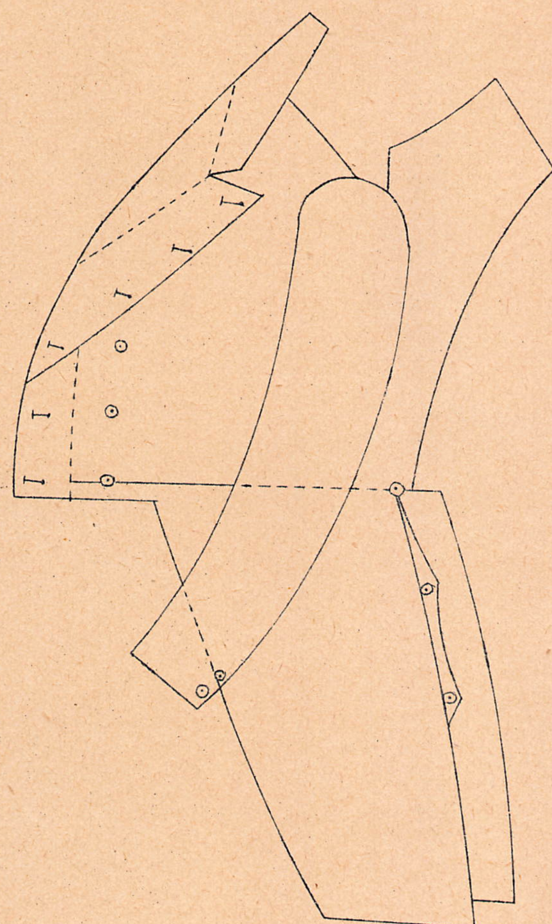
Calça n. 3 — (Para correios) de brim pardo (Imperial). Lisa. Alhetas americanas e tunnel.

Calça n. 4 — (Para serventes) de brim méscla. Lisa. Alhetas americanas e tunnel.



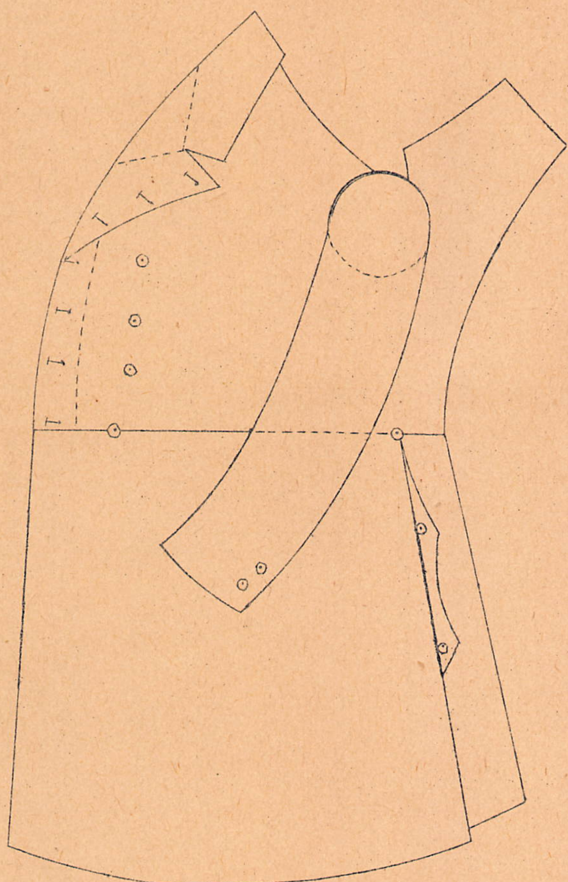
BONET

IMP. NACIONAL



CASACA

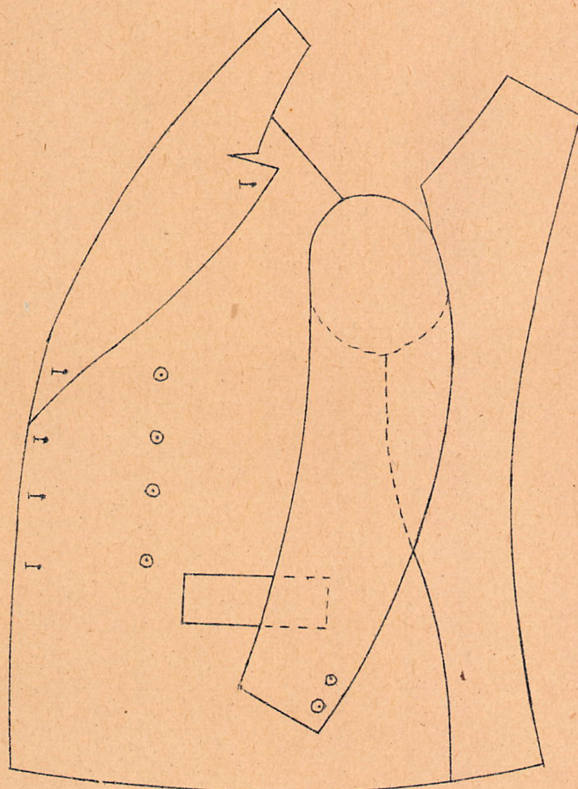
IMP. NACIONAL



SOBRECASACA

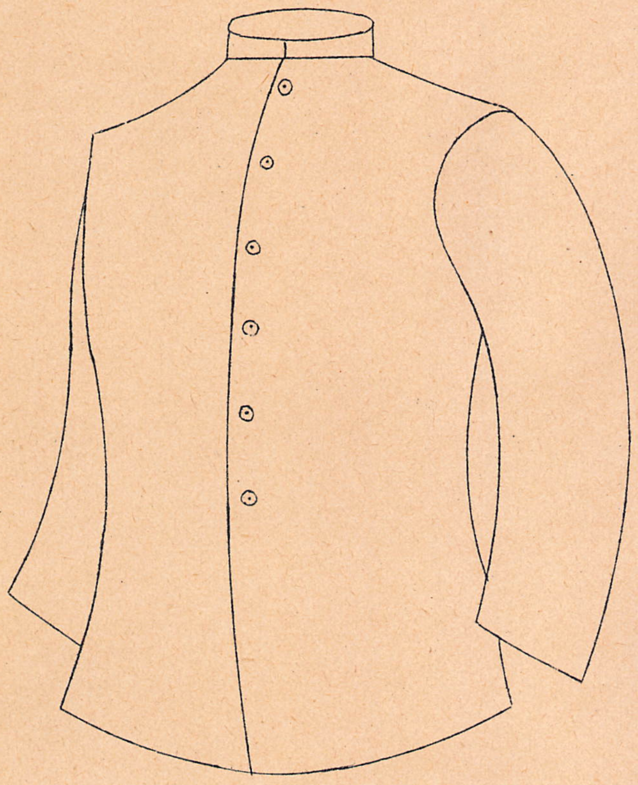
IMP. NACIONAL

Pag. 222-3



JAQUETÃO

IMP. NACIONAL



DOLMAN

Imp. Nacional

Portaria de 31 de Dezembro de 1928, sobre o Serviço de Dactylographia

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, *ex-vi* do artigo 65 do decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, resolve approvar as seguintes:

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DE DACTYLOGRAPHIA

1ª. O Serviço de Dactylographia, subordinado ao Gabinete do Ministro, será dirigido pelo dactylographo do quadro para tal fim designado e terá tantos dactylographos quantos forem necessarios.

2ª. Compete ao encarregado do Serviço de Dactylographia receber todo o expediente, distribuil-o, conferil-o e encaminhal-o devidamente.

3ª. O Serviço de Dactylographia funccionará dentro das horas do expediente ordinario da Secretaria de Estado. Antes de aberto e depois de encerrado este, deverão, porém, permanecer em serviço os plantões que forem designados, de accôrdo com as ordens recebidas.

4ª. Compete ao Serviço de Dactylographia pôr em condições de ser assignado e expedido todo o expediente que lhe fôr entregue para esse fim. Esse expediente será restituido, passado a limpo, conferido, amarrado com fita verde e amarella e acompanhado de duas cópias a carbono.

5ª. Cabe tambem ao Serviço de Dactylographia datar, numerar e dar indice a todo o expediente que receber, antes de o fazer passar a limpo.

6ª. O Serviço de Dactylographia não terá archivo, nem guardará papeis de especie alguma.

7ª. O Serviço de Dactylographia só acceitará o expediente feito de accôrdo com as presentes instrucções.

8ª. As minutas deverão ser devidamente rubricadas pelo seu redactor e pelo chefe de serviço competente. Quando forem acompanhadas de annexos, estes deverão ser mencionados á margem das minutas.

Ex.: *Viação-Av. n.* 152, *de* 12-5-1928 (*em cópia*), 5 *fichas de criminosos* (*em original*).

9ª. Só serão acceitas as minutas completas, isto é, com o fecho, endereço e invocação. Essas minutas deverão ser copiadas litteral-

mente; qualquer erro encontrado motivará a devolução á secção competente para ser ahi corrigida.

10. As correcções e alterações do expediente já passado a limpo deverão ser feitas nas proprias minutas, ou nellas transcriptas, a menos que sejam substituidas por novas.

11. O expediente a ser feito nos mesmos termos de outro deverá trazer uma minuta para cada destinatario, com o endereço, invocação, fecho, etc. Não havendo, porém, nenhuma alteração no texto propriamente dito, não será necessaria sua repetição.

12. Nenhum expediente será redigido pelo Serviço de Dactylographia, que se limitará exclusivamente a copiar e passar a limpo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Octavio Mangabeira.*

ANNEXO D

CONTABILIDADE

N. 1

Resumo das tabellas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1928

NUMERO	VERBAS	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel	OURO Fixa	OURO Variavel
1	Secretaria de Estado	1.139:062$000	589:500$000		
2	Corpo diplomatico		50:000$000	1.732:750$000	522:400$000
3	Corpo consular		100:000$000	1.720:500$000	345:640$000
4	Recepções officiaes		120:000$000		
5	Congressos e Conferencias				150:000$000
6	Serviço telegraphico				150:000$000
7	Repartições internacionaes				320:863$033
8	Ajudas de custo				300:000$000
9	Extraordinarias no Exterior				273:000$000
10	Expansão Economica (1º)		50:000$000		
10	» » (2º)				270:000$000
11	Commissões de limites		1.050:000$000		
12	Disponibilidade	550:000$000			
13	Conferencia Internacional Americana, de Havana				230:000$000
		1.689:062$000	1.959:500$000	3.453:250$000	2.560:903$033

Recapitulação

Total papel	3.648:562$000
Total ouro	6.014:153$033

N. 2

Orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 6.014:153$033, ouro, e 3.648:562$000, papel, com os serviços abaixo designados:

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
		Verba 1ª (papel)					
		Secretaria de Estado					
		(*Legislação*: Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925; Lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926, e Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927).					
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL					
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — VENCIMENTOS DO PESSOAL					
1	1	Ministro de Estado........	Venc.	72:000$000			
			Rep.	18:000$000			
			Cond.	12:000$000	102:000$000		
	2	Directores Geraes.........	Ord.	14:400$000			
			Grat.	7:200$000			
			Rep.	3:000$000			
				24:600$000	49:200$000		
	1	Consultor Juridico.........	Grat.	24:000$000	24:000$000		
	8	Directores de Secção......	Ord.	10:000$000			
			Grat.	5:000$000			
			Rep.	1:800$000			
				16:800$000	134:400$000		
	12	Primeiros Officiaes........	Ord.	8:240$000			
			Grat.	4:120$000			
				12:360$000	148:320$000		
	12	Segundos Officiaes........	Ord.	6:480$000			
			Grat.	3:240$000			
				9:720$000	116:640$000		
	18	Terceiros Officiaes.......	Ord.	5:120$000			
			Grat.	2:560$000			
				7:680$000	138:240$000		
	1	Cartographo...............	Ord.	5:600$000			
			Grat.	2:800$000	8:400$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
	1	Calligrapho................	Ord.	4:640$000			
			Grat.	2:320$000	6:960$000		
	1	Conservador do Archivo e Bibliotheca..............	Ord.	4:640$000			
			Grat.	2:320$000	6:960$000		
	1	Ajudante do Conservador...	Ord.	3:600$000			
			Grat.	1:800$000	5:400$000		
	1	Zelador da Mappotheca.....	Ord.	3:600$000			
			Grat.	1:800$000	5:400$000		
	1	Porteiro..................	Ord.	7:800$000			
			Grat.	3:900$000	11:700$000		
	1	Ajudante de Porteiro.......	Ord.	6:260$000			
			Grat.	3:130$000	9:390$000		
	10	Continuos.................	Ord.	5:120$000			
			Grat.	2:560$000			
				7:680$000	76:800$000		
	2	Correios..................	Ord.	5:120$000			
			Grat.	2:560$000			
				7:680$000	15:360$000		
	2	Officiaes de Gabinete do Ministro....................	Grat.	6:000$000	12:000$000		
	3	Auxiliares de Gabinete do Ministro................	Grat.	4:800$000	14:400$000		
	2	Auxiliares dos Directores Geraes..................	Grat.	2:400$000	4:800$000		
	3	Continuos do Gabinete do Ministro..............	Grat.	1:200$000	3:600$000		
	1	Gratificação especial para o Director da Contabilidade	Grat.	6:000$000	6:000$000		
	20	Serventes................	Ord.	3:600$000			
			Grat.	1:800$000			
				5:400$000	108:000$000		
	6	Dactylographos...........	Grat.	5:400$000	32:400$000		
	1	Telephonista..............	Grat.	5:400$000	5:400$000		
	2	Motoristas................	Grat.	6:180$000	12:360$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	3:720$000	3:720$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	3:495$000	3:495$000		
	1	Cocheiro..................	Grat.	4:560$000	4:560$000		
	1	Ajudante de cocheiro......	Grat.	3:495$000	3:495$000		
	1	Lavador de carros.........	Grat.	3:360$000	3:360$000		
	2	Jardineiros...............	Grat.	3:495$000	6:990$000		
	1	Jardineiro................	Grat.	2:712$000	2:712$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
	1	Electricista Grat. 5:400$000 5:400$000		
	1	Ajudante de electricista.... Grat. 2:370$000 2:370$000	1.094:232$000	
2		Diarias dos correios, motoristas e ajudantes de motorista, a 3$ a diaria	6:570$000	
3		Diaria dos plantões da Secretaria de Estado, a 10$ a diaria..	7:300$000	
4		Gratificações pela redacção do Relatorio		10:000$000
5		Differença de vencimentos por substituições		15:000$000
6		Gratificações por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio por pessoas extranhas ao quadro do respectivo funccionalismo		120:000$000
7		Fardamento do pessoal da Portaria	,...,.........	8:000$000
8		Addidos:		
	1	Conservador do Material Annibal Quintiliano da Silva Ord. 4:640$000 Grat. 2:320$000 6:960$000	6:960$000	
9	2	Para pagamento a dous Directores de Secção com 30 annos de serviço, nas condições do art. 157 do Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	12:000$000	
10	2	Para dous redactores do «Boletim» do Ministerio Ord. 4:000$000 Grat. 2:000$000 6:000$000	12:000$000	
		Totaes da 1ª consignação da Verba 1ª	1.139:062$000	153:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL		
		Material permanente		
1		Compra de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado		15:000$000
2		Compra de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformisados para o serviço da Secretaria de Estado		50:000$000
3		Compra de livros e publicações, encadernação de livros e jornaes destinados á bibliotheca ou ao serviço permanente de consultas do Ministerio		7:000$000
4		Para obras e reparos nos edificios da Secretaria de Estado		200:000$000
		Material de consumo		
5		Para concerto de moveis, automoveis e objectos pertencentes á Secretaria de Estado		20:000$000
6		Acquisição de objectos necessarios ao expediente da Secretaria de Estado		30:000$000
7		Conservação do jardim e asseio da casa e despesas da garage		60:000$000
		Despesas diversas de material		
8		Consumo de gaz e força electrica		24:000$000
9		Serviço telephonico		17:500$000
10		Conducção de empregados em serviço		1:200$000
11		Carretos e transportes de material e espolios		2:400$000
12		Despesas miudas e de prompto pagamento		9:400$000
13		Total da 2ª consignação da Verba 1ª		436:500$000
14		Totaes da Verba 1ª	1.139:062$000	589:500$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA OURO	
			FIXA	VARIAVEL

Verba 2ª (ouro e papel)

Corpo Diplomatico

Legislação : Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 ; Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 ; Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920 ; Lei n. 4.156, de 15 de outubro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 ; Decreto n. 14.692, de 24 de fevereiro de 1921 ; Decreto n. 14.733, de 23 de março de 1921 ; Decreto n. 15.410, de 23 de março de 1922 ; Decreto n. 15 558, de 12 de julho de 1922; Decreto n. 15.559, de 12 de julho de 1922 ; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 ; Decreto n. 15.751, de 23 de outubro de 1922 ; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922 ; Decreto n. 16.028, de 30 de abril de 1923 ; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.412, de 13 de março de 1924 ; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 ; Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, e Lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928.

1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL

1ª SUB-CONSIGNAÇÃO—VENCIMENTOS DO PESSOAL

Sub-consig.	Pessoal	Natureza da despesa			Fixa	Variavel
1	3	Embaixadores nos Estados Unidos da America, na Gran-Bretanha, na França	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 35:000$000		
				57:500$000	172:500$000	
	1	Embaixador na Italia......	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 25:000$000		
				47:500$000	47:500$000	
	4	Embaixadores na Argentina, na Belgica, em Portugal e na Santa Sé.............	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 22:000$000		
				44:500$000	178:000$000	
	1	Embaixador no Chile.......	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 16:000$000		
				38:500$000	38:500$000	
	2	Embaixadores no Mexico e no Japão................	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 12:000$000		
				34:500$000	69:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	1	Ministro no Uruguay.......	Ord.	12:500$000		
			Grat.	6:250$000		
			Rep.	19:000$000		
				37:750$000	37:750$000	
	1	Ministro no Paraguay.....	Ord.	12:500$000		
			Grat.	6:250$000		
			Rep.	11:000$000		
				29:750$000	29:750$000	
	9	Ministros na Allemanha, na Bolivia, na China, em Cuba e America Central, na Hespanha, Hollanda, no Perú, na Suecia e na Suissa..................	Ord.	12:500$000		
			Grat.	6:250$000		
			Rep.	10:000$000		
				28:750$000	258:750$000	
	2	Ministros na Austria e Polonia....................	Ord.	12:500$000		
			Grat.	6:250$000		
			Rep.	8:000$000		
				26:750$000	53:500$000	
	8	Ministros Residentes na Colombia, na Dinamarca, no Equador, no Egypto, na Noruega, na Tcheco-Slovaquia, na Venezuela e mais um para servir onde o Governo designar.........	Ord.	10:000$000		
			Grat.	5:000$000		
			Rep.	8:000$000		
				23:000$000	184:000$000	
	21	Primeiros Secretarios, distribuidos um para a Allemanha, Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Chile, França, Gran-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Mexico, Japão, Paraguay, Perú, Portugal, Polonia, Santa Sé, Suissa, Uruguay e mais um para servir onde o Governo designar.	Ord.	6:666$667		
			Grat.	3:333$333		
			Rep.	6:000$000		
				13:000$000	273:000$000	
	1	Primeiro Secretario nos Estados Unidos.	Ord.	6:666$667		
			Grat.	3:333$333		
			Rep.	6:000$000		
				16:000$000	16:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	37	Segundos Secretarios, servindo dous em cada uma das Embaixadas na França, na Gran-Bretanha, na Italia e em Portugal; um em cada uma das demais Embaixadas e Legações Brasileiras e mais tres avulsos para servirem onde o Governo designar........	Ord. Grat. Repr,	5:000$000 2:500$000 2:000$000			
				9:500$000	351:500$000		
	2	Segundos Secretarios na Embaixada nos Estados Unidos.................	Ord. Grat. Repr.	5:000$000 2:500$000 4:000$000			
				11:500$000	23:000$000	1.732:750$000	
2		Para pagamento de gratificações addicionaes de 2:000$ annuaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram cinco annos de serviço e de 4:000$ annuaes aos que attingiram 10 annos de serviço neste posto, de accôrdo com o decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918..................................					40:000$000
3		Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os Chefes das Missões não perdem as respectivas gratificações e representações..					10:000$000
4		Para os interpretes, dactylographos, archivistas ou empregados extranumerarios, emquanto necessarios forem e bem servirem ás Embaixadas e Legações, inclusive o pagamento de 3:600$ de gratificação ao dactylographo-archivista da Embaixada na França e em Portugal e 3:200$ aos interpretes da Embaixada no Japão e das Legações na Noruega e na					
5		Dinamarca..					40:000$000
		Totaes da 1ª Consignação — Pessoal—da verba 2ª.....				1.732:750$000	90:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (ouro)					
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS					
		Aluguel de Chancellarias					
1		Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:					
	1	Estados Unidos da America..................			43:662$222		
	1	Gran-Bretanha			25:000$000		
	1	Allemanha..			21:333$333		
	1	Italia..			20:111$111		
	2	Santa Sé, França, cada uma.......		20:000$000	40:000$000		
	2	Chile e Uruguay cada uma		18:000$000	36:000$000		
	2	Hespanha Portugal, cada uma....		16:000$000	32:000$000		
	1	Japão...			12:000$000		
	1	Cuba e America Central......................			10:800$000		
	3	Belgica, Mexico e Perú cada uma.		10:000$000	30:000$000		
	1	Austria,..			9:777$778		
	1	Dinamarca...			8:177$778		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA OURO		DESPESA PAPEL
			FIXA	VARIAVEL	VARIAVEL
	3	Bolivia, Hollanda e Suissa, cada uma.............. 8:000$ 24:000$000			
	1	Paraguay,.... 7:800$000			
	2	Polonia, Tcheco-Slovaquia, cada uma.............. 6:000$ 12:000$000			
	1	Venezuela........................ 5:500$000			
	1	Equador........................... 5:471$111			
	1	Suecia............................ 5:266$667			
	4	China, Colombia, Egypto, e Noruega, cada uma.... 5:000$ 20:000$000		368:000$000	
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (DESPESAS DIVERSAS			
2		Para occorrer a possiveis augmentos de aluguel de chancellarias e despesas correlatas........		10:000$000	
		3ª Sub-consignação — (DESPESAS DIVERSAS)			
3		Conservação do predio e custeio do serviço da Embaixada na Republica Argentina..........	,....,..	12:000$000	
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO			
4		Para fornecimento de papel e livros uniformisados ás chancellarias das Embaixadas e Legações..................................		12:000$000	
		5ª Sub-consignação — (MATERIAL DE CONSUMO)			
5		Para o expediente das seguintes Embaixadas e Legações :			
	1	Estados Unidos da America.......... 3:000$			
	1	Gran-Bretanha........................ 2:500$			
	3	França, Italia e Portugal, a cada uma.................. 2:000$ 6:000$			
	1	Republica Argentina................. 1:500$			
	4	Allemanha, Chile, Hollanda e Uruguay, a cada uma...... 1:200$ 4:800$			
	2	Bolivia e Paraguay, a cada uma.......................... 1:000$ 2:000$			
	7	Belgica, Cuba e America Central, Japão, Mexico, Perú, Santa Sé e Suissa a cada uma 700$ 4:900$			
	12	Austria, China, Colombia, Dinamarca, Egypto, Equador, Hespanha, Noruega, Polonia, Suecia, Tcheco-Slovaquia e Venezuela, a cada uma...... 400$ 4:800$		29:500$000	
		Total da 2ª consignação da Verba 2ª.....			432:400$000
		3ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (papel)			
		Material permanente			
		Para fornecimento as chancellarias das Embaixadas e Legações, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformizados..........................		,.............	50:000$000
		Totaes da 3ª consignação da Verba 2ª..			50:000$000
		Totaes da verba 2ª..............................	1.732:750$000	522:400$000	50:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		Verba 3ª (ouro)			
		Corpo Consular			
		Legislação: Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917; Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920; Decreto n. 12.096, de 24 de abril de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.368, de 13 de fevereiro de 1924 e Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925. Decreto 5.014, de 21 de agosto de 1926, Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, Lei n. 5.445 de 14 janeiro de 1928.			
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL			
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — VENCIMENTOS FIXOS			
	32	Consules Geraes em Amsterdam, Antuerpia, Assumpção, Barcelona, Berlim, Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisbôa, Liverpool, Londres, Marselha, Montevidéo, Napoles, Nova Orleans, Nova York, Paris, Porto, Shangai, Southampton, Yokohama, Valparaiso..............	Ord.	10:833$333	
			Grat.	5:416$667	
				16:250$000	373:750$000
	32	Consules de primeira classe em Alexandria, Baltimore, Boulogne-Sur-Mer, Bordéos, Bremen, Bruxellas, Cadiz, Capetown, Cardiff, Chicago, Constantinopla, Dantzig, Genebra, Glasgow, Gothemburgo, Kobe, Lyon, Madrid, Manchester, Oslo, Panamá, Philadelphia, Posadas, Rivera, Roma, Rosario, Rotterdam, Salto, Trieste, Vienna, Vigo, Zurich.............	Ord.	6:666$667	
			Grat.	3:333$333	
				10:000$000	320:000$000
	32	Consules de segunda classe Alvear, Artigas, Barbados, Calcuttá Cayenna, Cherburgo, Cobija, Copenhague, Dakar, Dublin, Funchal, Galatz, Guayará-Mirim, Helsingfors, Iquitos, La Rochelle-Pallice, Livorno, Melo, Milão, Montreal, Munich, Newport-News, Norfolk, Odessa, Paso de los Libres, Paysandú, Praga, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé, Tampico, e Varsovia	Ord.	5:000$000	
			Grat.	2:500$000	
				7:500$000	240:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	13	Consules de segunda classe, adjunctos em Antuerpia, Barcelona, Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisboa, Liverpool, Londres, Montevidéo, Nova York, Paris, Porto.............. Ord. Grat.	5:000$000 2:500$000			
			7:500$000	97:500$000		
	23	Auxiliares dos Consulados Geraes em Buenos Ayres, Nova York, Paris e Londres Ord. Grat.	3:000$000 1.500$000			
			4:500$000	103:500$000		
	87	Auxiliares de outros Consulados.................... Ord. Grat.	2:500$000 1:250$000			
			3:750$000	326:250$000		
	11	Addidos Commerciaes...... Ord. Grat.	10:000$000 5:000$000			
			15:000$000	165:000$000		
	3	Inspectores Consulares..... Ord. Grat.	11:666$667 5:833$333			
			17:500$000	52:500$000		
	1	Consul de 1ª classe addido : Ildefonso Ayres Marinho..... Ord. Grat.	6:666$667 3:333$333	10:000$000	1.688:500$000	
		Addicionaes e eventuaes				
2	9	Gratificações supplementares aos Consules em Iquitos, Cobija, Guayará-Mirim, Cayenna, Kobe, Calcuttá, Dakar, Copenhague e Alexandria, a cada um Grat.		3:000$000	27:000$000	
3	1	Gratificação annual ao Consul Geral em Nova York............................ Grat.		3:000$000	3:000$000	
4	1	Gratificação annual ao Consul adjunto em Nova York........................ Grat.		2:000$000	2:000$000	
5		Para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes, de que trata o art. 36 do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, ás addicionaes do consul addido e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas, que forem necessarios durante o exercicio, incluindo a a gratificação de 1:280$, ouro, para o interprete do Consulado em Gothemburgo e de 3:500$, ouro, para os Consules honorarios em Dresden e Swansea sendo 2:000$, ouro, ao primeiro, e 1:500$000, ouro, ao segundo.		44:500$000		44:500$000
		Para attender ao pagamento de substituição de consules geraes e consules em licença com todos os vencimentos, em ferias extraordinarias ou em commissão..................		30:000$000		30:000$000
		Totaes da 1ª Consignação — Pessoal — da Verba 3ª..			1.720:500$000	74:500$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (OURO)				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO DO MATERIAL — DESPESAS DIVERSAS				
		Aluguel de Chancellarias dos Consulados				
1		Aluguel de Chancellarias, prestadas contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:				
	1	Buenos Aires		10:000$000		
	1	Nova York		8:888$889		
	1	Hamburgo		6:666$667		
	1	Londres		5:333$333		
	1	Montevidéo		4:800$000		
	2	Lisbôa e Valparaiso, cada uma, 3:120$000		6:240$000		
	1	Genova		3:000$000		
	1	Nova Orleans		2:866$667		
	1	Barcelona		2:235$000		
	1	Porto		2:600$000		
	2	Berlim e Helsingfors, cada uma, 1:266$667		2:533$334		
	5	Assumpção, Bordéos, Havre, Napoles, Paris, cada uma, 2:200$000		11:000$000		
	2	Galatz e Rosario de Santa Fé, cada uma, 2:100$000		4:200$000		
	5	Baltimore, Bremen, Cadiz, Chicago e Glasgow, cada uma, 2:000$000		10:000$000		
	5	Amsterdam, Gothemburgo, Marselha, Munich, Philadelphia, cada uma, 1:800$000		9:000$000		
	1	Liverpool		1:778$889		
	1	Genebra		1:755$556		
	1	Antuerpia		1:733$333		
	3	Vienna, Yokohama, Zurich, cada uma	1:666$667	5:000$000		
	2	Praga, Roma, cada uma	1:600$000	3:200$000		
	3	Dantzig, Norfolk, Paso de los Libres, cada uma	1:500$000	4:500$000		
	1	Lyon		1:333$333		
	6	Alexandria, Manchester, Milão, Rivera, Rotterdam, Santo Tomé, cada uma	1:300$000	7:800$000		
	8	Bruxellas, Capetown, Cardiff, Iquitos, Montreal, Southampton, Salto e Vigo, cada uma	1:200$000	9:600$000		
	24	Alvear, Artigas, Barbados, Boulogne-sur-Mer, Calcuttá, Cherburgo, Cobija, Constantinopla, Copenhague, Dublin, Guayará-Mirim, Kobe, La Rochelle-Pallice, Madrid, Melo, Oslo, Panamá, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Santa Rosa, Shanghai, Swansea, e Varsovia, cada uma	1:000$000	24:000$000		
	8	Cayena, Dakar, Funchal, Livorno, Newport-News, Stockholmo, Tampico, Trieste, cada uma	800$000	6:400$000		
	3	Aveiro, Corunha, e Braga, cada nma	500$000	1:500$000		
	2	Gilbraltar, S Vicente, cada uma.	250$000	500$000		
	1	Coimbra		400$000		158:865$000
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
		Alugueis de escriptorio para os addidos commerciaes:				
2	11	Para o aluguel de escriptorio para onze Addidos commerciaes e despesas correlatas		20:000$000		20:000$000
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
3		Para possiveis augmentos de alugueis de chancelarias e despesas correlatas		10:000$000		10:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO — FIXA	DESPESA OURO — VARIAVEL
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
4		Para fornecimento de papel e livros uniformisados aos consulados de carreira.............		25:000$000		25:000$000
		5ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
5		*Expediente dos Consulados de carreira e honorarios, a saber :*				
	1	Nova York....................................		3:000$000		
	1	Liverpool....................................		2:500$000		
	1	Paris..		2:400$000		
	5	Buenos Aires, Hamburgo, Lisbôa, Londres, e Porto, a cada um....	1:200$000	6:000$000		
	1	Barcelona....................................		1:175$000		
	4	Antuerpia, Genova, Havre, Montevidéo, a cada um..............	1:000$000	4:000$000		
	3	Amsterdam, Bordéos e Marselha, a cada um......................	800$000	2:400$000		
	6	Glasgow, Manchester, Napoles, Norfolk, Nova Orleans e Rotterdam, a cada um............	650$000	3:900$000		
	9	Assumpção, Berlim, Cobija, Gothemburgo, Kobe, Southampton, Valparaiso, Vigo, Yokohama, a cada um......................	500$000	4:500$000		
	18	Baltimore, Bremen, Bruxellas, Capetown, Cardiff, Chicago, Genebra, Guayará-Mirim, Iquitos, Lyon, Madrid, Montreal, Philadelphia, Posadas, Rosario de Santa Fé, Shanghai, Trieste e Zurich, a cada um................	400$000	7:200$000		
	15	Boulogne-sur-Mer, Cadiz, Calcuttá, Constantinopla, Copenhague, Dakar, Galatz, Helsingfors, La Rochelle Palisse, Livorno, Milão, Oslo, Paso de los Libres, Rivera e Salto, a cada um..............	350$000	5:250$000		
	10	Alexandria, Barbados, Cherburgo, Dantzig, Funchal, Munich, Panamá, Roma, Tampico, Vienna, a cada um......................	200$000	2:000$000		
	12	Alvear, Artigas, Bombaim, Cayenna, Melo, Newport-News, Paysandú, Praga, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé e Varsovia, a cada um..........................	120$000	1:440$000		
	11	Aveiro, Belgrado, Braga, Cannes, Coimbra, Gilbraltar, Malaga, S. Vicente, Stockholmo, Swansea Terra Nova, a cada um..........	100$000	1:100$000		46:865$000
		6ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
6		Para possiveis augmentos de expediente de Chancellarias e despesas correlatas............		4:500$000		4:500$000
		7ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Material de consumo)				
7		*Despesas com as facturas consulares e respectivas remessas á Estatistica Commercial*				
	1	Nova York....................................		750$000		
	2	Liverpool e Hamburgo, a cada um.	400$000	800$000		
		Paris e Buenos Aires, a cada um.	300$000	600$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO		DESPESA PAPEL
					FIXA	VARIAVEL	VARIAVEL
	2	Montevidéo e Porto, a cada um.............	150$000	300$000			
	2	Lisboa e Genova, a cada um.................	100$000	200$000			
	6	Bordéos, Glasgow, Londres, Manchester, Napoles e Sothampton a cada um.............	50$000	300$000			
	11	Amsterdam, Antuerpia, Barcelona, Bremen, Cardiff Genebra, Gothemburgo, Havre, Marselha, Norfolk e Rosario de Santa Fé, a cada um..............	40$000	440$000			
	6	Assumpção, Nova Orleans, Shanghai, Yokohama, Valparaizo, e Zurich, a cada um....	20$000	120$000			
	12	Baltimore, Berlim, Cadiz, Chicago, Dantzig, Funchal, Helsingorfs, Milão, Philadelphia, Rotterdam, Vienna, e Vigo, a cada uma...	15$000	180$000		3:690$000	
		8ª SUB-CONSIGNAÇÃO—(Materfal de consumo)					
8		*Expediente dos Vice-Consulados não remunerados*					
	2	Liverpool e Nova York, a cada um...........	500$000	1:000$000			
	1	Genova............................		180$000			
	4	Buenos Aires, Barcelona, Hamburgo e Assumpção, a cada um......	160$000	640$000			
	4	Lisboa, Porto, Genebra e Paris, a cada um...	100$000	400$000		2:220$000	
		Total da 2ª consignação da verba 3ª....				271:140$000	
		3ª CONSIGNAÇÃO					
		Material permanente (Papel)					
		Para fornecimento ás chancellaria dos consulados, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformizados.............................					100:000$000
		Total da 3ª consignação, material, da verba 3ª............................					100:000$000
		Total da verba..........................			1.720:500$000	345:640$000	100:000$000

Verba 4ª (papel)

Recepções officiaes

(Material de despesas diversas)

CONSIGNAÇÃO UNICA

1		Para despesas com a recepção e hospedagem e outras relativas a representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil....................................			120:000$000
		Totaes da verba..................................			120:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 5ª (ouro)			
		Congressos e Conferencias			
		CONSIGNAÇÃO UNICA — PESSOAL			
1		Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias que se reunirem no exterior, quando as respectivas representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores........			150:000$000
		Verba 6ª (ouro)			
		Serviço telegraphico			
		CONSIGNAÇÃO UNICA			
		Material de despesas diversas			
1		Telegrammas officiaes do Ministerio, das Embaixadas, Legações e Consulados, transmittidos por emprezas extrangeiras......			150:000$000
		Verba 7ª (ouro)			
		Repartições Internacionaes			
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)			
		Para o pagamento ao cambio par, ouro, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas Repartições Internacionaes, sendo :			
1		Para a União Pan-Americana 33.767.34 — moeda americana....................	61:794$233		
2		Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, além da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma addicional de 60.000 francos, ou sejam 100.000 francos.....	11:766$667		
3		Para a Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, 15.625 francos, ouro..........	5:515$625		
4		Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, 7.425 francos, moeda belga.......	786$307		
5		Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza....	235$333		
6		Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas, 1.000 francos belgas...	105$900		
7		Para a Liga das Nações, uma prestação de seis mezes e doze dias.......................	94:354$666		
8		Para o Bureau Internacional do Trabalho, a Côrte Permanente de Justiça Internacional e despesas com a representação junto ao Instituto de Cooperação Intellectual.....................	110:027$276		
9		Para o Instituto Internacional do Frio, em Paris, 12.000 francos, moeda franceza..............	1:411$998		
10		Para o Tribunal de Arbitragem Internacional na Haya, despesa provavel, 3.500 florins.......	2:572$500		
11		Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas, 21,800 francos, moeda belga.........	2:308$620		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
12		Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda suissa....................	1:765$000		
13		Para subvenções a Institutos Internacionaes de Telegraphos..................................	6:691$444		
14		Para subvenção á Commissão permanente do Congresso Ferro Viario Sul-Americano.......	1:766$500		
15		Para a Commissão permanente dos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas em Bruxellas, 1.500,00 francos, ouro, belga...	529$500		
16		Para a Camara de Commercio Belga-Brasileira.	2:500$000		
17		Para auxilio e manutenção das Cadeiras de literatura luso-brasileira no "Kings College, de Londres, e na Universidade de Paris e de literatura brasileira na Universidade de Lisboa, cabendo ao Governo determinar, da respectiva verba, o auxilio a cada uma dellas, £ 450 annuaes........................	4:000$000		
18		Para a Secretaria da Repartição Sanitaria Panamericana de Washington, dollars 2.534,09....	4:637$384		
19		Para o Bureau de Pesos e Medidas, de Paris, 6.247 francos, ouro..............................	2:205$191		
20		Para a Conferencia Internacional Parlamentar de Commercio, £ 100........	888$889		
21		Para o Foyer Brésilien, entidade juridica que tem o apoio, direcção e cultura de estudos brasileiros em França, mediante o cumprimento de condições que lhe forem exigidas.................	5:000$000		
		Total da verba........................			320:863$033

Verba 8ª (ouro)

Ajudas de custo

1ª CONSIGNAÇÃO

(Pessoal)

Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações e retiradas dos funccionarios do quadro do Ministerio do Exterior..		200:000$000

2ª CONSIGNAÇÃO

(Material de diversas despesas)

Para auxilios de viagem a funccionarios em férias extraordinarias ou por motivo de serviço..............................		100:000$000
Total da verba..		300:000$000

Verba 9ª (ouro)

Extraordinarias no Exterior

1ª CONSIGNAÇÃO

(Material de diversas despesas)

Para despesas extraordinarias, inclusive as de caracter reservado, decorrentes do serviço internacional..................		260:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		2ª CONSIGNAÇÃO		
		(Material de diversas despesas)		
		Para repatriações e soccorros a brasileiros desvalidos........		10:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO		
		(Material)		
		Para aquisição de 200 exemplares do «Annuario do Brasil Economico e Financeiro» para 1928, que se publica em francez, em Paris, para propaganda e informações do Brasil.........		2:000$000
		Total da verba..................................		272:000$000
		Verba 10ª		
		Expansão Economica		
		1ª CONSIGNAÇÃO — PAPEL		
		(Material de consumo)		
		Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidas pelas Embaixadas, Legações e Consulados.....	10:000$090	
		Para impressão do Boletim do Ministerio.....................	40:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO — (OURO)		
		(Material de diversas despesas)		
		Para serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro, inclusive 8:000$ destinados á manutenção da exposição de productos brasileiros, intallada na Embaixada junto ao Rei da Italia, 20:000$, para manutenção do serviço de Propaganda da herva-matte na Europa, destacando-se, além disso, nos termos dos artigos 39 e 43 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a dotação tambem de 20:000$ para manter serviço, identico, iniciado pelos Governos do Paraná e Santa Catharina, em 1920, dotação esta que será exclusivamente applicada de accôrdo com os referidos Governos..........		270:000$000
		Totaes da verba...................................	50:000$000	270:000$000
		Verba 11ª (papel)		
		Commissões de limites e Serviços Annexos		
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL		
		Para despesas com pessoal necessario ao serviço de delimitação caracterização das fronteiras do Brasil e com os estudos da ligação das estradas de ferro do Brasil com a E. de F. Pan-Americana..	600:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
2		Para despesas e augmentos eventuaes do pessoal necessario aos serviços de delimitação das fronteiras do Brasil, a que o Governo tenha de occorrer durante o exercicio............	30:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO (MATERIAL)		
1		Para despesas com o material necessario aos serviços d. delimitação de fronteiras e a ligação com a E. de F. Pan-Americana..	400:000$000	
2		Para augmentos eventuaes de despesas de material a que o Governo tenha de occorrer durante o anno..................	20:000$000	
		Total da verba..	1.050:000$000	
			FIXA — Papel	
		Verba 12ª (papel)		
		CONSIGNAÇÃO — UNICA		
		(Pessoal)		
		Para os funccionarios do Corpo Diplomatico e Consular, em disponibilidade...	550:000$000	
		Verba 13ª (ouro)		
		VI — Conferencia Internacional Americana		
		1ª CONSIGNAÇÃO		
		(Pessoal)		
		Para despesas diversas de representação e pagamento de pessoal..	,.....	180:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO		
		(Material de diversas despesas)		
		Para despesas diversas de material............................		50:000$000
		Total da verba,.................................	...,.........	230:000$000

N. 3

Resumo das tabellas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1929

NUMERO	VERBAS	PAPEL		OURO	
		FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1	Secretaria de Estado..................	1.139:062$000	518:000$000		35:000$000
2	Corpo diplomatico.................		50:000$000	1.732:750$000	588:400$000
3	Corpo consular....................		100:000$000	1.750:500$000	474:571$667
4	Recepções officiaes.................		180:000$000		
5	Congressos e Conferencias...........				200:000$000
6	Serviço telegraphico..............				150:000$000
7	Repartições internacionaes..........				184:816$923
8	Ajudas de custo...................				320:000$000
9	Extraordinarias no exterior..........				270:000$000
10	Expansão Economica 1º..............		60:000$000		
10	» » 2º..............				300:000$000
11	Commissões de limites.............		800:000$000		
12	Disponibilidade......................	500:000$000			
13	Eventuaes.........................		100:000$000		
14	Serviços industriaes...............		100:000$000		
15	Exercios findos......................		100:000$000		
		1.639:062$000	2.008:000$000	3.483:250$000	2.522:788$590

RECAPITULAÇÃO

Total, papel.. 3.647:062$000

Total, ouro.. 6.006:038$590

FIXADO PARA 1928

Total, papel.. 3.648:562$000

Total, ouro.. 6.014:153$033

Differença, para menos, convertida a parte ouro a papel: 38:014$993

Tabellas explicativas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores

Verba 1ª (ouro e papel)

Secretaria de Estado

Legislação: Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, 6 de de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Lei n 4 911, de 12 de janeiro de 1925; Lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926; Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, e Lei n. 5.445, de 14 janeiro de 1928

1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL

1ª SUB-CONSIGNAÇÃO-VENCIMENTOS DO PESSOAL

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL — FIXA	DESPESA PAPEL — VARIAVEL
1	1	Ministro de Estado...	Venc.	72:000$000			
			Rep.	18:000$000			
			Cond.	12:000$000	102:000$000		
	2	Directores Geraes...........	Ord.	14:400$000			
			Grat.	7:200$000			
			Rep.	3:000$000			
				24:600$0000	49:200$000		
	1	Consultor Juridico..........	Grat.	24:000$000	24:000$000		
	8	Directores de Secção........	Ord.	10:000$000			
			Grat.	5:000$000			
			Rep.	1:800$000			
				16:800$000	134:400$000		
	12	Primeiros Officiaes.........	Ord.	8:240$000			
			Grat.	4:120$000			
				12:360$000	148:320$000		
	12	Segundos Officiaes..........	Ord.	6:480$000			
			Grat.	3:240$000			
				9:720$000	116:640$000		
	18	Terceiros Officiaes..........	Ord.	5:120$000			
			Grat.	2:560$000			
				7:680$000	138:240$000		
	1	Cartographo................	Ord.	5:600$000			
			Grat.	2:800$000	8:400$000		
	1	Calligrapho.................	Ord.	4:640$000			
			Grat.	2:320$000	6:960$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL	
						FIXA	VARIAVEL
	1	Conservador do Archivo e Bibliotheca..............	Ord. Grat.	6:640$000 2:320$000	6:960$000		
	1	Ajudante de Conservador..	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000	5:400$000		
	1	Zelador da Mappotheca....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000	5:400$000		
	1	Porteiro....................	Ord. Grat.	7:800$000 3:900$000	11:700$000		
	1	Ajudante de Porteiro.......	Ord. Grat.	6:260$000 3:130$000	9:390$000		
	10	Continuos.................	Ord. Grat.	5:120$000 2:560$000			
				7:680$000	76:800$000		
	2	Correios...................	Ord. Grat.	5:120$000 2:560$000			
				7:680$000	15:360$000		
	2	Officiaes de Gabinete do Ministro.................	Grat.	6:000$000	12:000$000		
	3	Auxiliares de Gabinete do Ministro................	Grat.	4:800$000	14:400$000		
	2	Auxiliares dos Directores Geraes..................	Grat.	2:400$000	4:800$000		
	3	Continuos do Gabinete do Ministro................	Grat.	1:200$000	3:600$000		
	1	Gratificação especial para o Director da Contabilidade.....................	Grat.	6:000$000	6:000$000		
	20	Serventes..................	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	108:000$000		
	6	Dactylographos...........	Grat.	5:400$000	32:400$000		
	1	Telephonista..............	Grat.	5:400$000	5:400$000		
	2	Motoristas................	Grat.	6:180$000	12:360$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	3:720$000	3:720$000		
	1	Ajudante motorista........	Grat.	3:495$000	3:495$000		
	1	Cocheiro..................	Grat.	4:560$000	4:560$000		
	1	Ajudante de cocheiro......	Grat.	3:495$000	3:495$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL	DESPESA OURO VARIAVEL
	1	Lavador de carros. Grat. 3:360$000 3:360$000			
	2	Jardineiros........ Grat. 3:495$000 6:990$000			
	1	Jardineiro......... Grat. 2:712$000 2:712$000			
	1	Electricista....... Grat. 5:400$000 5:400$000			
	1	Ajudante de electricista........... Grat. 2:370$000 2:370$000	1.094:232$000		
2		Diarias dos Correios motoristas e ajudantes de motoristas, a 3$ a diaria....................	6:570$000	10:000$000	
3		Diarias dos plantões da Secretaria de Estado, a 10$ a diaria..............................	7:300$000	15:000$000	
4		Gratificações pela Redacção do Relatorio........			
5		Differença de vencimentos por substituições.....			
6		Gratificações por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio por pessoas extranhas ao quadro do respectivo funccionalismo.........		120:000$000	
7		Fardamento do pessoal da Portaria............		20:000$000	
8		Addidos:			
	1	Conservador do Material, Annibal Quintiliano da Silva............. Ord. 4:640$000 Grat. 2:320$000 6:000$000	6:960$000		
9	2	Para pagamento a dous Directores de Secção com 30 annos de serviço, nas condições do art. 157 do Decreto n. 4.555. de 10 de Agosto de 1922.........s...........................	12:000$000		
10	2	Para dous redactores do Boletim do Ministerio........... Ord. 4:000$000 Grat. 2:000$000 6:000$000	12:000$000		
11		Para occorrer ás despesas com a execução do disposto no art. 39 do Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920..........................			30:000$000
		Totaes da 1ª consignação da Verba 1ª....	1 139:062$000	165:000$000	30:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL			
		Material permanente			
1		Compra de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado...		15:000$000	
2		Compra de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformisados, para o serviço da Secretaria de Estado,..............................		50:000$000	
3		Compra de livros e publicações, encadernação de livros e jornaes destinados á Bibliotheca ou ao serviço permanente de consultas do Ministerio..................................		20:000$000	5:000$000
4		Para obras e reparos nos edificios da Secretaria de Estado..................................		100:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL	DESPESA OURO VARIAVEL
		Material de consumo			
5		Para concerto de moveis, automoveis e objectos pertencentes á Secretaria de Estado..........		20:000$000	
6		Acquisição de objectos necessarios ao expediente da Secretaria de Estado......................		30:000$000	
7		Conservação do jardim e asseio da casa e despesa da *garage*...........................		60:000$000	
		Despesas diversas de material			
8		Consumo de gaz e força electrica..............		24:000$000	
9		Serviço telephonico..........................		21:000$000	
10		Conducção de empregados em serviço..........		1:200$000	
11		Carretos e transportes de material e espolios....		2.400$000	
12		Despesas miudas e de prompto pagamento.......		9:400$000	
		Totaes da 2ª consignação da Verba 1ª...		353:000$000	5:00$000
		Totaes da Verba 1ª....................	1.139:062$000	518:000$000	35:000$000
		Totaes da verba fixada para 1928.......	1.139:062$000	589:500$000	
		Pedem-se menos 71:500$000.			
		Verba 2ª (ouro)			
		Corpo Diplomatico			
		Legislação : Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.156, de 15 de outubro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Decreto n. 14.692, de 24 de fevereiro de 1921; Decreto n. 14.733, de 23 de março de 1921; Decreto n. 15.410, de 23 de março de 1922; Decreto n. 15.558, de 12 de julho de 1922; Decreto n. 15.559, de 12 de julho de 1922; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Decreto n. 15.751, de 23 de outubro de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922, Decreto n. 16.028, de 30 de abril de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.412, de 13 de março de 1924; Decreto n. 16.412, de 13 de março de 1924; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, Lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928 e Decreto n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928.			
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL			
		1ª *Sub-consignação— Vencimentos do pessoal*			
1	3	Embaixadores nos Estados Unidos da America, na Gran-Bretanha, na França...... Ord. 15:000$ Grat. 7:500$ Rep. 35:000$ 35:000$ 172:500$000			

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	1	Embaixador na Italia.......	Ord. Grat. Repr.	15:000$000 7:500$000 25:000$000		
				47:500$000	47:500$000	
	4	Embaixadores na Argentina, na Belgica, em Portugal e na Santa Sé.............	Ord. Grat. Repr.	15:000$000 7:500$000 22:000$000		
				44:500$000	178:000$000	
	1	Embaixador no Chile.......	Ord Grat Repr.	15:000$000 7:500$000 16:000$000		
				38:500$000	38:500$000	
	2	Embaixadores no Mexico e no Japão................	Ord. Grat. Repr.	15:000$000 7:500$000 12:000$000		
				34:500$000	69:000$000	
	1	Ministro no Uruguay.......	Ord. Grat. Repr.	12:500$000 6:250$000 19:000$000		
				37:750$000	37:750$000	
	1	Ministro no Paraguay.....	Ord. Grat. Repr.	12:500$000 6:250$000 11:000$000		
				29:750$000	29:750$000	
	9	Ministros na Allemanha, na Bolivia, na China, na Hespanha, no Perú, na Suecia e na Suissa..............	Ord. Grat. Repr.	12:500$000 6:250$000 10:000$000		
				28:750$000	258:750$000	
	2	Ministros na Austria e Polonia....................	Ord. Grat. Repr.	12:500$000 2:250$000 8:000$000		
				26:750$000	53:500$000	
	8	Ministros Residentes na Colombia, na Dinamarca, no Equador, no Egypto, na Noruega, na Tcheco-Slovaquia, na Venezuela e mais um para servir onde o Governo designar........	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 8:000$000		
				23:000$000	184:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	21	Primeiros Secretarios, distribuidos um para a Allemanha, Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Chile, Hespanha, França, Gran-Bretanha, Hollanda, Italia, Mexico, Japão, Paraguay, Perú, Portugal, Polonia, Santa Sé, Suissa, Uruguay e mais um para servir onde o Governo designar..................	Ord. Grat. Repr.	6:666$667 3:333$333 3:000$000			
				13:000$000	273:000$000		
	1	Primeiro Secretario dos Estados Unidos da America	Ord. Grat. Repr.	6:666$667 3:333$333 16:000$000			
				16:000$000	16:000$000		
	37	Segundos Secretarios, servindo dous em cada uma das Embaixadas na França, na Gran Bretanha, na Italia e em Portugal, um em cada uma das demais Embaixadas e Legações Brasileiras e mais tres avulsos para servirem onde o Governo designar.	Ord. Grat. Repr.	5:000$000 2:500$000 2:000$000			
				9:500$000	351:500$000		
	2	Segundos Secretarios na Embaixada nos Estados Unidos da America.......	Ord. Grat. Repr.	5:000$000 2:500$000 4:000$000			
				11:500$000	23:000$000	1.732:750$000	
2	—	Para pagamento de gratificações addicionaes de 2:000$ annuaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram cinco annos de serviço e de 4:000$ annuaes aos que attingiram 10 annos de serviço neste posto, de accôrdo com o decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918........................					20:000$000
3	—	Para pagamento de gratificações de residencia de 2:000$ annuaes aos Chefes de missão na America que houverem completado um anno de residencia no posto e de 4:000$ aos que houverem completado dous annos, de accôrdo com o decreto n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928....................................					20:000$000
4	—	Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os Chefes das Missões não perdem as respectivas gratificações e representações....................................					20:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
5	—	Para os interpretes, dactylographos, archivistas ou empregados extranumerarios, emquanto necessarios forem e bem servirem ás Embaixadas e Legações, inclusive o pagamento de 3:600$ de gratificação aos dactylographos-archivistas da Embaixada na França e em Portugal, 3:200$, aos interpretes da Embaixada no Japão e das Legações na Noruega e na Dinamarca				50:000$000
		Totaes da 1ª Consignação — Pessoal — da Verba 2ª....			1.732:750$000	130:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (ouro)				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
		Aluguel de Chancellarias				
		Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:				
		Estados Unidos da America		43:662$222		
		Gran-Bretanha		25:000$000		
		Allemanha		21:333$333		
	1	Italia		20:111$111		
	2	Santa Sé e França, cada uma	20:000$000	40:000$000		
	2	Chile e Uruguay, cada uma	18:000$000	36:000$000		
	2	Hespanha e Portugal, cada uma	16:000$000	32:000$000		
	1	Japão		12.000$000		
	1	Cuba e America Central		10:800$000		
	4	Belgica, Hollanda, Mexico e Perú, cada uma	10:000$000	40:000$000		
	1	Austria		9.777$778		
	1	Dinamarca		8:177$778		
	2	Bolivia e Suissa, cada uma	8:000$000	16:000$000		
	1	Paraguay		7:800$000		
	2	Polonia e Tchecoslovaquia, cada uma	6:000$000	12:000$000		
	1	Venezuela		5:500$000		
	1	Equador		5:471$111		
	1	Suecia		5:266$667		
	4	China, Colombia, Egypto e Noruega, cada uma	5:000$000	20:000$000		370:900$000
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
2	—	Para occorrer a possiveis augmentos de aluguel de chancellarias e despesas correlatas e para novas installações e reforma de mobiliario				20:000$000
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
3	—	Conservação do predio e custeio do serviço da Embaixada na Republica Argentina				12:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPEZA			DESPESA OURO		DESPESA PAPEL
					FIXA	VARIAVEL	VARIAVEL
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO					
4	—	Para fornecimento de papel, livros uniformisados e machinas de escrever ás chancellarias das Embaixadas e Legações................				21:000$000	
		5ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO					
5	—	Para o expediente das seguintes Embaixadas e Legações:					
	1	Estados Unidos da America..........		3:000$000			
	1	Gran-Bretanha....................		2:500$000			
	3	França, Italia e Portugal, a cada uma..........	2:000$000	6:000$000			
	1	Republica Argentina...............		1:500$000			
	4	Allemanha, Chile, Hollanda e Uruguay, a cada uma..................	1:200$000	4:800$000			
	2	Bolivia e Paraguay, a a cada uma...........	1:000$000	2:000$000			
	7	Belgica, Cuba e America Central, Japão, Mexico, Perú, Santa Sé e Suissa, a cada uma...........	700$000	1:250$000			
	12	Austria, China, Colombia, Dinamarca, Egypto, Equador, Hespanha, Noruega, Polonia, Suecia, Tchecoslovaquia e Venezuela, a cada uma.............	400$000	4:800$000		29:500$000	
		6ª SUB-CONSIGNAÇÃO (DESPESAS DIVERSAS)					
		Para occorrer a possiveis augmentos do expediente de chancellaria e despesas correlatas.				5:000$000	
		Total da 2ª consignação da Verba 2ª.....				458:400$000	
		3ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (papel)					
		Material permanente					
		Para fornecimento ás chancellarias das Embaixadas e Legações, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformisados..................					50:000$000
		Total da 3ª consignação da verba 2ª....					50:000$000
		Totaes da verba 2ª proposta...........			1.732:750$000	588:400$000	50:000$000
		Totaes da verba fixada para 1928........			1.732:750$000	522:400$000	50:000$000
		Pede-se, para a parte fixa, a mesma quantia que em 1928. A parte variavel foi accrescida de 66:000$, devido á attribuição, por nova lei, de gratificações de residencia aos Chefes de Missão que attingirem um e dous annos de residencia no posto, de accordo com o decreto n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928; ao augmento de aluguel da legação na Hollanda e á necessidade de se melhorar a installação e reformar o mobiliario de algumas legações que não se acham nas devidas condições.					

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
		Verba 3ª (ouro)				
		Corpo Consular				
		Legislação : Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917; Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920; Decreto n. 12.096, de 24 de abril de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.368, de 13 de fevereiro de 1924, Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, Decreto n. 5.014, de 21 de agosto de 1926, Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, Lei n. 5.445, de 14 janeiro de 1928.				
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO (VENCIMENTOS FIXOS)				
1	23	Consules Geraes em Amsterdam, Antuerpia, Assumpção, Barcelona, Berlim, Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisbôa, Liverpool, Londres, Marselha, Montevidéo, Napoles, Nova Orleans, Nova York, Paris, Porto, Shangai, Soutampton, Yokohama Valparaiso..................	Ord. Grat.	10:833$333 5:416$667		
				16:250$000	373:750$000	
	32	Consules de 1ª classe em Alexandria, Baltimore, Boulogne-sur-Mer, Bordéos, Bremen, Bruxellas, Cadiz, Capetown, Cardiff, Chicago, Constantinopla, Dantzig, Genebra, Glasgow, Gothemburgo, Kobe, Lyon, Madrid, Manchester, Oslo, Panamá, Philadelphia, Posadas, Rivera, Roma, Rosario, Rotterdam, Salto, Trieste, Vienna, Vigo, Zurich..................	Ord. Grat.	6:666$667 3:333$333		
				10:000$000	320:000$000	
	32	Consules de 2ª classe em Alvear, Artigas, Barbada, Calcuttá Cayenna, Cherburgo, Cobija, Copenhague, Dakar, Dublin, Funchal, Galatz, Guayará-Mirim, Helsingfors, Iquitos, La Rochelle, Livorno, Melo, Milão, Montreal, Munich, Newport-News,				

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		Norfolk, Odessa, Paso de los Libres, Paysandú, Praga, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé, Tampico e Varsovia.....	Ord. Grat.	5:000$000 2:500$000	7:500$000	240:000$000	
	13	Consules de 2ª classe Adjuntos em Antuerpia, Barcelona Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisbôa, Liverpool, Londres, Montevidéo, Nova York, Paris, Porto........	Ord. Grat.	5:000$000 2:500$000	7:500$000	97:500$000	
	23	Auxiliares dos Consulados Geraes em Buenos Aires, Nova York, Paris e Londres.....................	Ord. Grat.	3:000$000 1:500$000	4:500$000	103:500$000	
	87	Auxiliares dos outros Consulados.................	Ord. Grat.	2:500$000 1:250$000	3:750$000	326:250$000	
	13	Addidos Commerciaes......	Ord. Grat.	10:000$000 5:000$000	15:000$000	195:000$000	
	3	Inspectores Consulares.....	Ord. Grat.	11:666$667 5:833$333	17:500$000	52:500$000	
	1	Consul de 1ª classe, addido: Ildefonso Ayres Marinho	Ord. Grat.	6:666$667 3:333$333		10:000$000	1.718:500$000
		Addicionaes e eventuaes					
2	9	Gratificações supplementares aos Consules em Alexandria, Calcuttá, Cayenna, Cobija, Copenhague, Dakar, Guayará-mirim, Iquitos e Kobe, a cada um.	Grat.	3:000$000			27:000$000
3	1	Gratificação annual ao Consul Geral em Nova York.	Grat.	3:000$000			3:000$000
4	1	Gratificação annual ao Consul adjunto em Nova York	Grat.	2:000$000			2:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
5		Para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes de que trata o art. 36 do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, as addicionaes do consul addido e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas, que forem necessarios durante o exercicio, incluindo a gratificação de 2:000$000, ouro, para os interpretes dos Consulados em Gothemburgo e Oslo e de 3:500$000, ouro, para os Consules honorarios em Dresden e Swansea, sendo 2:000$000, ouro, ao primeiro, e 1:500$000, ouro, ao segundo..		100:000$000		100:000$000
6		Para attender ao pagamento de substituição de Consules geraes e consules em licença com todos os vencimentos, em férias extraordinarias ou em commissão..................		50:000$000		50:000$000
		Totaes da 1ª Consignação pessoal da Verba 3ª......			1.750:500$000	150:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (OURO)				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (DESPESAS DIVERSAS)				
		Alugueis de Chancellarias dos Consulados				
1		Alugueis de Chancellarias, prestadas as contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:				-
	1	Buenos Ayres..................................		10:000$000		
	1	Nova York		8:888$889		
	1	Hamburgo......................................		6:666$667		
	1	Londres..		5:333$333		
	1	Montevidéo....................................		4:800$000		
	1	Porto...		3:700$000		
	2	Lisboa e Valparaiso, cada uma, 3:120$000...		6:240$000		
	1	Genova..		3:000$000		
	1	Nova Orleans..................................		2:866$667		
	1	Barcelona.....................................		2:235$000		
	3	Berlim, Bremen e Helsingfors, cada uma 2:266$667,............................		6:800$000		
	5	Assumpção, Bordéos, Havre, Napoles e Paris, cada uma 2:200$000.......................		11:000$000		
	2	Galatz e Rosario de Santa Fé, cada uma 2:100$000................................		4:200$000		
	5	Baltimore, Cadiz, Chicago e Glasgow, cada uma, 2:000$000............................		8:000$000		
	6	Amsterdam, Capetown, Gothemburgo, Marselha, Munich e Philadelphia, 1:800$000........		10:800$000		
	1	Liverpool.....................................		1:778$889		
	1	Genebra.......................................		1:755$556		
	1	Antuerpia.....................................		1:733$333		
	3	Vienna, Yokohama e Zurich, cada uma	1:666$667	5:000$000		
	2	Praga e Roma, cada uma........	1:600$000	3:200$000		
	3	Dantzig, Norfolk e Paso de los Libres, cada uma................	1:500$000	4:500$000		
	1	Lyão..		1:333$333		
	6	Alexandria, Manchester, Milão, Rivera, Rotterdam, Santo Tomé, cada uma........................	1:300$000	7:800$000		
	8	Bruxellas, Cardiff, Iquitos, Montreal, Southampton, Salto, Trieste e Vigo, cada uma	1:200$000	9:600$000		
	24	Alvear, Artigas, Barbada, Boulogne-sur-Mer, Calcuttá, Cherburgo, Cobija, Constantinopla, Copenhague, Dublin, Guayará-Mirim, Kobe, La Rochelle, Madrid, Melo, Oslo, Panamá, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Santa Rosa, Shanghai, Swansea e Varsovia, cada uma.	1:000$000	24:000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	7	Gayenna, Dakar, Funchal, Livorno, Newport News, Stockholmo, Tampico, cada uma	800$000	5:600$000		
	3	Aveiro, Corunha e Braga, cada uma.	500$000	1:500$000		
	2	Gibraltar e S. Vicente, cada uma	250$000	500$000		
	1	Coimbra		400$000		163:231$667
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Despesas diversas)				
		Alugueis de escriptorios para os Addidos commerciaes:				
2	13	Para o aluguel de escriptorios para 13 Addidos commerciaes e despesas correlatas		26:000$000		26:000$000
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Despesas diversas)				
3		Para possiveis augmentos de chancellaria e despesas correlatas e para novas installações e reformas de mobiliario		20:000$000		20:000$000
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Material de consumo)				
4		Para fornecimentos de papel, livros uniformisados e machinas de escrever aos consulados de carreira		37:000$000		37:000$000
		5ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Material de consumo)				
5		*Expediente dos Consulados de carreira e honorarios, inclusive despesas com facturas consulares e respectivas remessas á Estatistica Commercial.*				
	1	Nova York		4:000$000		
	1	Liverpool		3:300$000		
	1	Paris		2:900$000		
	1	Hamburgo		2:200$000		
	1	Buenos Aires		2:200$000		
	1	Porto		1:800$000		
	2	Lisbôa e Montevidéo, a cada um	1:500$000	3:000$000		
	1	Londres		1:300$000		
	1	Barcelona		1:250$000		
	2	Antuerpia e Genova, a cada um	1:200$000	2:400$000		
	1	Havre		1:100$000		
	3	Amsterdam, Bordéos e Marselha, a cada um	900$000	2:700$000		
	1	Glasgow		800$000		
	5	Manchester, Napoles, Norfolk, Nova Orleans e Southampton, a cada um	750$000	3:650$000		
	1	Rotterdam		700$000		
	2	Gothemburgo e Kobe, a cada um	600$000	1:200$000		
	5	Assumpção, Berlim, Valparaiso, Vigo e Yokohama, a cada um	550$000	2:750$000		
	5	Bremen, Cardiff, Cobija, Genebra e Rosario de Santa Fé, a cada um.	500$000	2:250$000		
	5	Baltimore, Chicago, Philadelphia, Shanghai e Zurich, a cada um	450$000	2:500$000		
	12	Bruxellas, Cadiz, Capetown, Guayará Mirim, Helsingfors, Iquitos, Lyão, Madrid, Milão, Montreal, Posadas e Trieste, cada um	400$000	4:800$000		
	13	Boulogne-sur-Mer, Calcuttá, Constantinopla, Copenhague, Dakar, Galatz, La Rochelle, Livorno, Oslo, Paso de los Libres, Praga, Rivera e Salto, a cada um	350$000	4:550$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL	DESPESA PAPEL VARIAVEL
	3	Dantzig, Funchal e Vienna, a cada um..............	250$000	750$000			
	7	Alexandria, Barbada, Cherburgo, Munich, Panamá, Roma e Tampico, a cada um...................	200$000	1:400$000			
	12	Alvear, Artigas, Bombaim, Cayenna, Dublin, Melo, Newport News, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé e Varsovia, a cada um.......	120$000	1:440$000			
	12	Aveiro, Belgrado, Braga, Cannes, Coimbra, Gilbraltar, Malaga, Saint-Gall, São Vicente, Stockholmo, Swansea e São João de Terra-Nova, a cada um..............	100$000	1:200$000		56:040$000	
		6ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Material de consumo)					
		Para o expediente de 13 Addidos Commerciaes..................		7:500$000		7:500$000	
		7ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Material de consumo)					
7		Para possiveis augmentos de expediente de Chancellarias e despesas correlatas................		10:000$000		10:000$000	
		8ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Despesas diversas)					
8		Conservação e custeio da Villa Adriano, proprio nacional, situado no Porto..................				2:000$000	
		9ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Material de consumo)					
9		*Expediente dos Vice-Consulados não remunerados*					
	2	Liverpool e Nova York, a cada um..............	500$000	1:000$000			
	5	Assumpção, Barcelona, Buenos Aires, Genova, e Hamburgo, a cada um.	200$000	1:000$000			
	3	Lisbôa, Paris e Porto, a cada um..............	200$000	600$000			
	2	Genebra e Marselha a cada um..................	100$000	200$000		2:800$000	
		Total da 2ª consignação da verba 3ª........				324:571$667	
		3ª CONSIGNAÇÃO					
		Material permanente (Papel)					
		Para fornecimento ás chancellarias dos consulados, de moveis de escripturario, nacionaes e uniformisados..................					100:000$000
		Total da 3ª consignação, material, da verba 3ª..................					100:000$000
		Totaes da verba proposta..................			1.750:000$000	474:571$677	100:000$000
		Totaes da verba votada para 1928..............			1.720:500$000	345:640$$000	100:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL	DESPESA PAPEL VARIAVEL
		A parte fixa foi augmentada de 30:000$00, em virtude da creação de mais 2 Addidos Commerciaes, em Cuba e no Uruguay. A parte variavel de 128:931$667, para o correspondente augmento de certas verbas de aluguel, expediente e extranumerarios, motivado, tambem, pelo desenvolvimento natural dos serviços commerciaes e consulares, cuja renda, em 1927, excedeu a orçada em mais de mil contos.			
		Verba 4ª (papel)			
		Recepções officiaes			
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)			
		CONSIGNAÇÃO UNICA			
1		Para despesas com a recepção e hospedagem e outras relativas a representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil........................			180:000$000
		Totaes da verba proposta................			180:000$000
		Total da verba votada para 1928.........			120:000$000
		Pedem-se mais 60:000$000, por ter sido a verba insufficiente para os fins a que é destinada.			

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — PAPEL	DESPESA VARIAVEL — OURO
		Verba 5ª (ouro)		
		Congressos e Conferencias		
		CONSIGNAÇÃO UNICA — PESSOAL		
1		Para representação do Brasil nos congressos e conferencias que se reunirem no exterior, quando as respectivas representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores..................................		200:900$000
		Total votado para 1928..................		150:000$000
		Restabeleceu-se a quantia sempre votada para essa verba.		
		Verba 6ª (ouro)		
		Serviço telegraphico		
		CONSIGNAÇÃO UNICA		
		Material de despesas diversas		
1		Telegrammas officiaes do Ministerio, das Embaixadas, Legações e Consulados, transmittidos por empresas nacionaes ou extrangeiras.		150:000$000
		Pede-se o mesmo que foi votado para 1928.		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — PAPEL	DESPESA VARIAVEL — OURO
		Verba 7ª (ouro)		
		Repartições Internacionaes		
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)		
		Para o pagamento, ao cambio par, ouro, das quotas com que o Brasil concorre para diversas Repartições Internacionaes, e despesas correlatas, sendo:		
1	—	Para a União Pan-Americana, 33.767,34, moeda americana....	31:794$233	
2	—	Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, além da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma addicional de 60.000 francos, ou sejam, 100.000 francos....	11:766$667	
3	—	Para a Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, 15.625 francos, ouro....	5:515$625	
4	—	Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, 7.425 francos, moeda belga....	786$307	
5	—	Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza....	235$333	
6	—	Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas, 1.000 francos, belgas...	105$900	
7	—	Para o Bureau Internacional do Trabalho, a Côrte Permanente de Justiça Internacional e despesas com a representação junto ao Instituto de Cooperação Intellectual....	110:027$276	
8	—	Para o Instituto Internacional do Frio, em Paris, 12.000 francos, moeda franceza....	1:411$998	
9	—	Para o Tribunal de Arbitragem Internacional na Haya, despesa provavel, 3.500 florins....	2:572$500	
10	—	Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas, 21.800 francos, moeda belga....	2:308$620	
11	—	Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda suissa....	1:765$000	
12	—	Para subvenção á Commissão Permanente do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano....	1:766$500	
13	—	Para a Commissão Permanente dos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas em Bruxellas, 1.500,00 francos, ouro, belga....	529$500	
14	—	Para a Camara de Commercio Belga-Brasileira....	2:500$000	
15	—	Para auxilio e manutenção das cadeiras de literatura luzo-brasileira no King's College, de Londres, e na Universidade de Paris e de literatura brasileira na Universidade de Lisbôa, cabendo ao Governo determinar, da respectiva verba, o auxilio a cada uma dellas, £ 450 annuaes....	4:000$000	
16	—	Para a Secretaria da Repartição Sanitaria Pan-Americana de Washington, dollars 2.534,09....	4:637$384	
17	—	Para o Bureau de Pesos e Medidas, de Paris, 6.247 francos, ouro....	2:205$191	
18	—	Para a Conferencia Internacional Parlamentar de Commercio, £ 100....	888$889	
		Total da verba proposta....		184:816$923
		Total da verba votada para 1928....		320:863$035
		Pedem-se menos 136:046$112, correspondentes ás quotas com que o Brasil contribuiu, em 1928, para a Liga das Nações e para Institutos Internacionaes de Telegraphos.		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — PAPEL	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 8ª (ouro)		
		Ajudas de custo		
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL		
		Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações e retiradas de funccionarios do quadro do Ministerio do Exterior...		200:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO		
		(Material de diversas despesas)		
		Para auxilio de viagem a funccionarios em férias extraordinarias ou por motivo de serviço...		120:000$000
		Total da verba proposta...		320:000$000
		Total da verba votada para 1928...		300:000$000
		Pedem-se mais 20:000$000 para auxilios de viagem a funccionarios em férias extraordinarias, os quaes devem vir obrigatoriamente ao Brasil. Foi insufficiente a verba votada para 1928.		
		Verba 9ª (ouro)		
		Extraordinarias no Exterior		
		1ª CONSIGNAÇÃO		
		(Material de diversas despesas)		
		Para despesas extraordinarias, inclusive as de caracter reservado, decorrentes do serviço internacional...		260:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO		
		(Material de diversas despesas)		
		Para repatriações e soccorros a brasileiros desvalidos...		10:000$000
		Total da verba proposta...		270:000$000
		Pedem-se menos 2:000$000 do que foi votado para 1928.		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 10ª (ouro e papel)		
		Expansão Economica		
		1ª CONSIGNAÇÃO — (papel)		
		(Material de consumo)		
		Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidos pelas Embaixadas, Legações e Consulados	20:000$000	
		Para impressão do Boletim do Ministerio	40:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO — (ouro)		
		(Material de diversas despesas)		
		Para serviços de propaganda e defesa do Brasil no Estrangeiro, inclusive 8:000$ destinados á manutenção da exposição de productos brasileiros, installada na Embaixada junto ao Rei da Italia, 20:000$ para manutenção do serviço de Propaganda da herva-matte na Europa, destacando-se, além disso, nos termos dos artigos 39 e 43 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a dotação tambem de 20:000$, para manter serviço, identico, iniciado pelos Governos do Paraná e Santa Catharina, em 1920, dotação esta que será exclusivamente applicada de accôrdo com os referidos Governos		300:000$000
		Totaes da verba proposta	60:000$000	300:000$000
		Totaes da verba votada para 1928	50:000$000	270:000$000
		Os augmentos de 10:000$, papel, e 30:000$ são necessarios para a intensificação dos serviços de expansão economica, e devidos ao augmento, por lei, do numero de Addidos Commerciaes.		
		Verba 11ª (papel)		
		Commissões de limites e Serviços Annexos		
		1ª CONSIGNAÇÃO — (pessoal)		
1	—	Para despesas com o pessoal necessario ao serviço de delimitação e caracterisação das fronteiras do Brasil e com os estudos da ligação das estradas de ferro do Brasil com a E. F. Pan-Americana	500:000$000	
2	—	Para despesas e augmentos eventuaes do pessoal, necessario aos serviços de delimitação das fronteiras do Brasil, a que o Governo tenha de occorrer durante o exercicio	30:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO — (material)		
1	—	Para despesas com o material necessario aos serviços de delimitação de fronteiras e á ligação com a E. de F. Pan-Americana	250:000$000	
2	—	Para augmentos eventuaes de despesas de material a que o Governo tenha de occorrer durante o anno	20:000$000	
		Total da verba proposta	800:000$000	
		Total da verba votada para 1928	1.050:000$000	
		Pedem-se menos 250:000$ do que foi votado para 1928.		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA FIXA — Papel	DESPESA VARIAVEL — Papel
		Verba 12ª (papel)		
		Disponibilidade		
		CONSIGNAÇÃO UNICA		
		(Pessoal)		
		Para os funccionarios do Corpo Diplomatico e Consular, em disponibilidade........	500:000$000	
		Pedem-se menos 50:000$ do que foi votado para 1928.		
		Verba 13ª (papel)		
		Eventuaes		
		(Material)		
		Para despesas extraordinarias e imprevistas e eventuaes no inierior, bem como para occorrer ás deficiencias das consignações da verba 1ª........		100:000$000
		A verba «Eventuaes» existe no orçamento de quasi todos os Ministerios e é indispensavel para attender a despesas imprevistas e eventuaes, que não cabem nas verbas ordinarias pelo seu proprio caracter.		
		Verba 14ª (papel)		
		Serviços industriaes		
		Para occorrer ao pagamento dos serviços industriaes do Estado.		100:000$000
		Esta verba é creada por exigencia legal.		
		Verba 15ª (ouro e papel)		
		Exercicios Findos		
		Para pagamento de exercicios findos, de accôrdo com a lettra *b* do art. 4º do Decreto n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928........		100:000$000
		Esta verba é creada por exigencia legal.		

N. 4

Movimento de estampilhas, a cargo da Secção da Contabilidade, no exercicio de 1928

VALORES	SALDO QUE PASSOU DO EXERCICIO DE 1927		RECEBIDAS DA CASA DA MOEDA		DEVOLVIDAS PELOS CONSULADOS		REMETTIDAS AOS CONSULADOS		PERDIDAS NO NAUFRAGIO DO "VESTRIS"		SALDO EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO 1928	
	NUMERO	IMPORTANCIA	NUMERO	IMPORTANCIA	NUMERO	IMPORTANCIA	NUMERO	IMPORTANCIA	NUMERO	IMPORTANCIA	NUMERO	IMPORTANCIA
$100.......	30.843	3:084$300	—	—	—	—	510	51$000			30.333	3:033$300
$200.......	55.450	11:090$000	—	—	25	5$000	660	132$000	25	5$000	54.790	10:958$000
$400.......	42.085	16:834$000	—	—	25	10$000	450	180$000	25	10$000	41.635	16:654$000
$500.......	44.392	22:196$000	—	—	25	12$500	1.820	910$000	25	12$500	42.572	21:286$000
1$000.......	84.051	84:051$000	—	—	1.025	1:025$000	25.300	25:300$000	25	25$000	59.751	59:751$000
2$000.......	77.888	155:776$000	—	—	1.025	2:050$000	74.110	148:220$000	25	50$000	4.778	9:556$000
3$000.......	68.763	206:289$000	—	—	5.025	15:075$000	72.250	216:750$000	25	75$000	1.513	4:539$000
4$000.......	178.406	713:624$000	100.000	400:000$000	3.123	12:492$000	178.640	714:560$000	123	492$000	102.766	411:064$000
5$000.......	59.775	298:875$000	25.000	125:000$000	625	3:175$000	53.855	269:275$000	25	125$000	31.520	157:600$000
10$000.......	47.005	470:050$000	25.000	250:000$000	961	9:610$000	31.995	319:950$000	10	100$000	40.961	409:610$000
20$000.......	63.296	1.265:920$000	—	—	665	13:300$000	20.888	417:760$000	10	200$000	43.063	861:260$000
50$000.......	54.162	2.708:100$000	—	—	260	13:000$000	10.135	506:750$000	10	500$000	44.277	2.213:850$000
100$000.......	23.963	2.396:300$000	—	—	195	19:500$000	5.650	565:000$000	5	500$000	18.503	1.850:300$000
Sommas..	830.079	8.352:189$300	150.000	775:000$000	12.979	89:204$500	476.263	3.184:838$000	333	2:094$500	516.462	6.029:461$300

RESUMO

	Numero	Importancia
Saldo que passou de 1927....................................	830.079	8.352:189$300
Recebidas da Casa da Moeda....................................	150.000	775:000$000
Devolvidas pelos Consulados....................................	12.979	89:204$500
Total em 1928....................................	993.058	9.216:393$800
Remettidas aos Consulados e perdidas no naufragio do "Vestris"................................	476.596	3.186:932$500
Existentes em 31 de dezembro de 1928................	516.462	6.029:461$300

N. 5

ARRECADAÇÃO CONSULAR EM 1928

PAIZ	SÉDE	CLASSE	SELLO ADHESIVO — DEBITO — Consulados — Transferidas do exercicio anterior	DEBITO — Consulados — Recebidas da Secretaria de Estado	DEBITO — Consulados — Devolvidas pelos Vice-Consulados	DEBITO — Vice-Consulados — Transferidas do exercicio anterior	DEBITO — Vice-Consulados — Recebidas do Consulado	CREDITO — Consulados — Remettidas aos Vice-Consulados	CREDITO — Consulados — Devolvidas á Secretaria de Estado	CREDITO — Vice-Consulados — Devolvidas ao Consulado	CREDITO — Consulados e Vice-Consulados — Utilizadas durante o exercicio
Allemanha	Berlim	Consº. Geral	36:165$700	20:000$000	—	—	—	—	—	—	18:899$500
	Hamburgo	» «	514:586$500	235:000$000	—	—	—	47:050$000	—	—	455:319$500
	Bremen	» 1ª Classe	23:094$100	18:690$000	—	—	—	—	—	—	36:828$400
	Munich	» 2ª »	4:781$500	—	—	—	—	—	—	—	1:732$000
	Altona	» Honº	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Baden-Baden	» »	—	—	—	1:498$000	2:600$000	—	—	—	2:963$000
	Bonn	» »	—	—	—	140$000	—	—	—	—	16$000
	Dresden	» »	—	—	—	633$000	1:250$000	—	—	—	1:211$000
	Elberfeld	» »	—	—	—	3:293$000	21:000$000	—	—	—	21:741$000
	Hannover	» »	—	—	—	4:676$500	500$000	—	—	—	1:423$000
	Magdeburgo	» »	—	—	—	5:092$000	—	—	—	—	26$000
	Nuremberg	» »	—	—	—	2:112$000	—	—	—	—	28$000
	Francfort	V. Consº	—	—	—	817$200	9:800$000	—	—	—	3:427$500
	Leipzig	»	—	—	—	833$000	4:400$000	—	—	—	2:808$000
	Lubeck	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Colonia	»	—	—	—	—	7:500$000	—	—	—	3:114$000
	Stuttgart	»	—	—	—	596$000	—	—	—	—	226$000
Argentina	Buenos-Aires	Consº. Geral	113:547$800	161:000$000	—	—	—	21:200$000	—	—	154:488$900
	Posadas	» 2ª Classe	3:416$000	5:000$000	—	—	—	—	—	—	5:545$000
	Rosario de Santa Fé	» 1ª »	77:320$800	110:100$000	—	—	—	—	—	—	73:534$500
	Alvear	» 2ª »	2:047$000	—	—	—	—	—	—	—	431$000
	Paso de los Libres	» » »	9:546$000	—	—	—	—	—	—	—	5:868$000
	Santo Tomé	» » »	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Concordia	Consº. Honº	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corrientes	» »	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Bahia Blanca	V. Consº	—	—	—	5:683$500	18:260$000	—	—	—	20:971$000
	La Plata	»	—	—	—	6:990$200	3:000$000	—	—	—	4:582$000
	Monte Caseros	»	—	—	—	301$000	—	—	—	—	39$000
Austria	Vienna	Consº. 2ª Classe	4:930$500	5:700$000	—	—	—	—	—	—	8:390$000
	Graz	» Honº	—	250$000	—	—	—	—	—	—	—
	Innsbruck	V. Consº	—	—	—	198$000	—	—	—	—	—
	Linz	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belgica	Antuerpia	Consº. Geral	217:476$600	143:000$000	—	—	—	1:265$000	—	—	161:161$300
	Bruxellas	« 1ª Classe	7:943$500	6:100$000	—	—	—	—	—	—	4:881$000
	Bruges	V. Consº	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Charleroi	»	—	—	—	90$500	—	—	—	—	12$000
	Gand	»	—	—	—	141$500	925$000	—	—	—	773$00
	Liège	»	—	—	—	121$500	325$000	—	—	—	150$00
	Namur	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ostende					53$000	15$000				11$00

SÉDE	CLASSE	SELLO ADHESIVO — DEBITO — Consulados — Transferidas do exercicio anterior	DEBITO — Consulados — Recebidas da Secretaria de Estado	DEBITO — Consulados — Devolvidas pelos Vice-Consulados	DEBITO — Vice-Consulados — Tranferidas do exercicio anterior	DEBITO — Vice-Consulados — Recebidas do Consulado	CREDITO — Consulados — Remettidas aos Vice-Consulados	CREDITO — Consulados — Devolvidas á Secretaria de Estado	CREDITO — Vice-Consulados — Devolvidas ao Consulado	CREDITO — Consulados e Vice-Consulados — Utilisadas durante o exercicio	CREDITO — Consulados e Vice-Consulados — Transferidas ao exercicio seguinte	SELLO POR VERBA — Consulados e Vice-Consulados
ranquilla	Consº. Honº	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
rotá	» »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	» »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
agena	» »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
lellin	» »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José	» »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
na	» »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
nhague	» »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
avik	Consº. de 2ª classe	15:985$200	11:100$000	—	—	—	12:400$000	—	—	3:321$000	11:364$200	—
rg	Consº. Honº	91$000	—	—	—	—	—	—	—	87$000	4$000	—
s	V. Consº	—	—	—	3:393$500	12:400$000	—	—	—	8:632$000	7:161$500	—
ur	»	—	—	—	444$500	—	—	—	—	24$000	420$500	—
g	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
g	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
e	»	—	—	—	206$500	—	—	—	—	4$000	202$500	—
	»	—	—	—	606$600	—	—	—	—	16$000	590$600	—
	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Domingo	Consº. Honº	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

País	Séde	Classe	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados	Tranferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilisadas durante o exercicio
	Ostende										
	Verviers		—	—	—	787$000	—	—	—	—	71$00
Bolivia	Cobija	Consº. 2ª Classe	3:718$000	3:300$000	—	—	—	—	—	—	1:916$50
	Guayaramirin	» »	60:202$500	—	—	—	—	—	55:610$000	—	1:160$50
	La Paz	» Honº	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Porto Suarez	» »	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pedra Branca	V. Consº	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Cruz de la Sierra	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mercier	»	—	—	—	136$000	—	—	—	—	—
	Trinidad	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bulgaria	Sofia	Consº. Honº	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chile	Valparaiso	Consº. Geral	4:761$800	3:100$000	—	—	—	1:442$000	—	—	2:208$100
	Santiago	» Honº	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Concepcion	V. Consº	—	—	—	137$000	340$000	—	—	—	—
	Coronel	»	—	—	—	—	—	—	—	—	60$000
	Lota	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Punta Arenas	»	—	—	—	454$000	420$000	—	—	—	289$000
	Talcahuano	»	—	—	—	467$500	682$000	—	—	—	765$100
China	Shanghai	Consº. Geral	8:804$500	—	—	—	—	—	—	—	1:198$000
	Tientsin		—	—	—	—	—	—	—	—	—

PAIZ	SÉDE	CLASSE	DEBITO — Consulados — Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados	Tra… do exe… anterior		
Colombia	Barranquilla	Consº. Honº	—	—	—	—	—	—
	Bogotá	» »	—	—	—	—	—	—
	Cali	» »	—	—	—	—	—	—
	Cartagena	» »	—	—	—	—	—	—
	Medellin	» »	—	—	—	—	—	—
Costa Rica	São José	» »	—	—	—	—	—	—
Cuba	Havana	» »	—	—	—	—	—	—
Dinamarca	Copenhague	Consº. de 2ª classe	15:985$200	11:100$000	—	—	—	12:400$000
Islandia	Reykjavik	Consº. Honº	91$000	—	—	—	—	—
Dinamarca	Aalborg	V. Consº	—	—	—	3:393$500	12:400$000	—
	Aarhus	»	—	—	—	444$500	—	—
	Elseneur	»	—	—	—	—	—	—
	Esbjerg	»	—	—	—	—	—	—
	Kolding	»	—	—	—	206$500	—	—
	Odense	»	—	—	—	606$600	—	—
	Vejle	»	—	—	—	—	—	—
Rep. Dominicana	Santo Domingo	Consº. Honº	—	—	—	—	—	—
Egypto	Alexandria	Consº. de 1ª classe	7:270$500	—	—	—	—	—
	Cairo	V. Consº	—	—	—	435$000	—	—
	Porto Said	»	—	—	—	573$000	—	—
Equador	Cuenca	Consº. Honº	—	—	—	—	—	—
	Guayaquil	» »	—	—	—	—	—	
	Loja	» »	—	—	—	—	—	
	Quito	» »	—	—	—	—		
	Barcelona	Geral	47:967$400	29:600$000	—	—		
	Cadiz	de 1ª classe	38:066$100	—	—	—		
	Madrid	» »	365$000	2:400$000	—	—		
		» »	80:865$400	—	—	—		
		» Honº	—	—	—	—		
		»	12$843$100	—	—	—		
		»	6:173$900	5:700$000	—	—		
		»	2:223$500	6$350$000	—	—		
		»	3:076$100	—	—	—		
		Consº	—	—	—	1:097$[illegible]		
			—	—	—	764[illegible]		
			—	—	—	2:1[illegible]		

...LAR EM 1928

SELLO ADHESIVO

DEBITO

Consulados (partial)

- ...o exercicio anterior: 36:165$700, 514:586$500, 23:094$100, 4:781$500, 113:547$800, 3:416$000, 77:320$800, 2:047$000, 9:546$000
- Recebidas da Secretaria de Estado: 20:000$000, 235:000$000, 18:690$000, 161:000$000, 5:000$000, 110:100$000
- Devolvidas pelos Vice-Consulados: 5:683$500, 6:990$200, 301$000, 198$000, 90$500, 141$500, 121$500, ...3$000

Vice-Consulados

- Transferidas do exercicio anterior: 1:498$000, 140$000, 633$000, 3:293$000, 4:676$500, 5:092$000, 2:112$000, 817$200, 833$000, 596$000, 18:260$000, 3:000$000, 925$000, 325$000, 15$000
- Recebidas do Consulado: 2:600$000, 1:250$000, 21:000$000, 500$000, 9:800$000, 4:400$000, 7:500$000, 1:265$000

CREDITO

Consulados

- Remettidas aos Vice-Consulados: 47:050$000, 21:200$000
- Devolvidas á Secretaria de Estado: —

Vice-Consulados

- Devolvidas ao Consulado: —

Consulados e Vice-Consulados

- Utilizadas durante o exercicio: 18:899$500, 455:319$500, 36:828$400, 1:732$000, 2:963$000, 16$000, 1:211$000, 21:741$000, 1:423$000, 26$000, 28$000, 3:427$500, 2:808$000, 3:114$000, 226$000, 154:488$900, 5:545$000, 73:534$500, 431$[illegible], 5:86[illegible]

Consulados e Vice-Consulados

- Transferidas ao exercicio seguinte: 37:266$200, 247:217$000, 4:955$700, 3:049$500, 1:135$000, 124$000, 672$000, 2:552$000, 3:753$500, 5:066$000, 2:084$000, 7:189$700, 2:425$000, 4:38[illegible]

SELLO POR VERBA

- Consulados e Vice-Consulados: 621$000, 27$000

Espanha....

Vigo....
Corunha....
Malaga....
Las Palmas....
Sevilha....
Teneriffe....
Alicante....
Almeria....
Bilbão....
Cartager[illegible]
Cordob[illegible]

161
4:8
12$
773$00
150$000
11$000
1:916$500
1:160$500
208$100

716$000
5:101$500
3:432$000
136$000
4:211$700
417$000
585$000
384$400
7:606$500
220$000

Consº

V.

...a

Ferrol
Gijon
Granada
Jerez de la Frontera
Palma de Mallorca
San Sebastian
Santander
Tarragona
Torrevieja
Valencia
Villagarcia

Estados Unidos

Nova Orleans
Nova York
Baltimore
Chicago
Philadelphia
Newport N...
Norfolk
Boston
Clevel...
Hono...

ANNEXO E

Montepio

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, desde 1890 até 31 de dezembro de 1928

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe	6 de setembro de 1891..	200$000	Theodora de Britto Castello Branco, viuva...	23 de janeiro de 1892....	750$000
				Filhos..... Francisco Gil................	Idem..................	375$000
				Filhos..... Dora Antonietta.............	Idem..................	375$000
José Coelho Gomes..........	2º Secretario de Legação.	6 de julho de 1892.....	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva...............	5 de setembro de 1892..	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia........	Consul Geral de 1ª classe	24 de outubro de 1892...	200$000	Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva.........	26 de dezembro de 1892..	2:000$000
Francisco Paulo de Faria.....	Continuo desta Secretaria de Estado.........	16 de abril de 1893......	200$000	Rita Maria de Faria, viuva..................	17 de abril de 1893......	300$000
				Filhos..... Horacio.....................	Idem..................	100$000
				Filhos..... Julieta.....................	Idem..................	100$000
				Filhos..... Carlos......................	Idem..................	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.....	25 de março de 1893....	200$000	Filhos..... Georgina.....................	23 de maio de 1893......	750$000
				Filhos..... Helena......................	Idem..................	750$000
				Filhos..... Eduardo.....................	Idem..................	750$000
				Filhos..... Maria.......................	Idem..................	750$000
Luiz Caetano da Silva........	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	22 de julho de 1893.....	200$000	Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã,	27 de julho de 1893.....	1:200$000
				Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha........................	Idem..................	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotencirio de 1ª classe......	3 de junho de 1893.....	200$000	Leopoldina Gasselseder, viuva.............	24 de agosto de 1893......	3:000$000
João Carneiro do Amaral.....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	1 de outubro de 1893...	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta............	7 de outubro de 1893...	2:400$000
Antonio Augusto de Castilho..	Consul Geral de 1ª classe	19 de janeiro de 1894....	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva..........	17 de março de 1891.....	1:000$000
				Maria de Castilho, filha..................	Idem..................	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.....	27 de fevereiro de 1894....	200$000	Maria Fortunata Hartley, irmã...	31 de março de 1894....	1:000$000
				Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã....	Idem..................	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha.......	Idem..................	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe.....	15 de setembro de 1894..	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva..........	28 de dezembro de 1894.	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos..................	1º Official desta Secretaria de Estado.........	1 de maio de 1895......	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva..................................	27 de maio de 1895......	950$000
				Filhos..... Irineu......................	Idem..................	237$500
				Filhos..... Quirino.....................	Idem..................	237$500
				Filhos..... Hortencia...................	Idem..................	237$500
				Filhos..... Laura.......................	Idem..................	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe.....	14 de maio de 1895......	200$000	Manoela Affonso de Carvalho, viuva.........	19 de setembro de 1895..	1:250$000
				Filhos..... Julia Adelia.................	Idem..................	416$666
				Filhos..... Henrique José Sebastião.......	25 de maio de 1896......	416$666
				Filhos..... Frederico Affonso............	19 de setembro de 1895..	416$666
Rita Maria de Faria.........	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria...............	16 de janeiro de 1896....		Carlos Paulo de Faria, filho................	4 de março de 1896....	300$000
João Francisco Leite Nunes...	Consul................	29 de janeiro de 1896....	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva...	25 de março de 1893.....	625$000
				Filhos..... Francisca...................	Idem..................	78$125
				Filhos..... Clelia......................	Idem..................	78$125
				Filhos..... José........................	Idem..................	78$125
				Filhos..... Thereza.....................	Idem..................	78$125
				Filhos..... Maria Estella...............	Idem..................	78$125
				Filhos..... Marianna....................	Idem..................	78$125
				Filhos..... Carlos......................	Idem..................	78$125
				Filhos..... Plinio......................	Idem..................	78$125

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	12 de junho de 1896	200$000	Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja, viuva	3 de julho de 1896	1:600$000
Pedro Pinheiro Guimarães	Director de Secção desta Secretaria de Estado	8 de junho de 1896	200$000	Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva	15 de outubro de 1896	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	3 de novembro de 1897	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva	18 de março de 1898	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	28 de fevereiro de 1898	200$000	Joaquina de Amorim Vieira Monteiro, viuva	15 de junho de 1898	1:500$000
				Filhos: Maria Izabel	Idem	750$000
				Filhos: Joaquina Maria Anna	Idem	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix	1º Secretario de Legação aposentado	31 de outubro de 1896	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva	10 de outubro de 1898	1:500$000
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior	Consul	30 de janeiro de 1897	200$000	Filhos: Ricardo	23 de novembro de 1898	208$333
				Filhos: Maria Thereza	Idem	208$333
				Filhos: Amalia	Idem	208$333
				Filhos: Mercedes	Idem	208$333
				Filhos: Delia	Idem	208$333
				Filhos: Fernando	Idem	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	2º Official desta Secretaria de Estado	21 de outubro de 1899	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva	8 de novembro de 1899	750$000
				Filhos: Nestor	Idem	250$000
				Filhos: Walkyria	Idem	250$000
				Filhos: Eduardo	Idem	250$000
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	19 de maio de 1898	200$000	Filhos: Iracema	26 de março de 1900	625$000
				Filhos: Gabriella	Idem	625$000
				Filhos: Horacio	Idem	625$000
				Filhos: Gabriel	Idem	625$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Brito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899		Filhos: Francisco Gil	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000
				Filhos: Dora Antonietta		375$000
Leonardo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria de Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã	3 de abril de 1900	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1º Secretario de Legação	8 de outubro de 1898	200$000			
Oscar Reydner do Amaral	1º Secretario de Legação	29 de setembro de 1899	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle	Consul Geral de 1ª classe	2 de fevereiro de 1899	200$000	Filhos: Josephina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900	1:000$000
				Filhos: Carolina Hoffmann do Desterro	Idem	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2º Secretario de Legação	3 de junho de 1900	200$000	Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viuva	24 de outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrade	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas: Julia de Argollo Ferrão, casada	19 de janeiro de 1901	1:000$000
				Filhas: Alexandrina Olga de Andrade e Silva, casada	Idem	1:000$000
				Filhas: Paulina Andrada Accioli de Brito, casada	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1900	200$000	Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva (fallecida)	8 de março de 1901	
				Maria Amalia de Campos, filha	Idem	1:500$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	2º Official desta Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos: Heloisa Figueira (casou-se)	Idem	187$500
				Filhos: Jayme	Idem	187$500
				Filhos: Abelardo	Idem	187$500
				Filhos: Nair Pinheiro Guimarães Galdo (casou-se)	Idem	187$500

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS		DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe	9 de abril de 1901	200$000	(*) Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva		31 de dezembro de 1901	4:529$488
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe	22 de agosto de 1901	200$000	Filhos	(*) Maria Antonia dos Reys Pimentel, casada	22 de fevereiro de 1902	300$000
					Hugo	Idem	300$000
					Mario	Idem	300$000
					(*) Francisca Hilda	Idem	300$000
					Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1º Official desta Secretaria de Estado	29 de janeiro de 1902	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva		13 de março de 1902	950$000
				Filhos	Dulce Monte Serzedello, casada	Idem	118$750
					Anna Castro M. Rocha, casada	Idem	118$750
					Rubens	Idem	118$750
					Cordelia	Idem	118$750
					Heloisa Monte Veiga, casada	Idem	118$750
					Luiz	Idem	118$750
					Abelardo	Idem	118$750
					Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	21 de novembro de 1903	200$000	Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva, fallecida		3 de dezembro de 1903	
				Filhas	Albertina Lisboa da Silva Rosa	Idem	1:200$000
					Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa, fallecida	Idem	
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	24 de setembro de 1903	200$000	Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva		11 de janeiro de 1904	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1904	200$000	Abigail de Barros, filha solteira		3 de fevereiro de 1904	2:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1903	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva		26 de fevereiro de 1904	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo	Consul Geral de 1ª classe	21 de julho de 1903	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva	29 de fevereiro de 1904	1:000$000
				Filhos: Esther de Azevedo.	Idem	333$333
				Filhos: Eurydice Inah de Azevedo Mañé, casada	Idem	333$333
				Filhos: Luiz de Azevedo	Idem	333$333
Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	24 de novembro de 1904.	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda, viuva	19 de dezembro de 1904	3:000$000
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe aposentado	18 de outubro de 1903	200$000	Albertina Werenck Ribeiro de Aguiar, viuva, interdicta	21 de março de 1905	3:000$000
Eduardo Octaviano	Consul Geral de 2ª classe	13 de novembro de 1903.	200$000	Vera Octaviano, viuva	19 de março de 1906	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	15 de julho de 1904	200$000	Carlota Joaquina das Dores, viuva, fallecida.	29 de março de 1906	—
			200$000	Mauricia da Silva, filha	Idem	600$000
Carlos Fraenkel	Consul aposentado	12 de maio de 1906	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva	31 de agosto de 1906	700$000
				Filhos: (*) Walter	Idem	175$000
				Filhos: Edith	Idem	175$000
				Filhos: Benjamin Constant	Idem	175$000
				Filhos: Carlos	Idem	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul geral de 1ª classe	8 de julho de 1906	200$000	(*) Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	26 de dezembro de 1906.	3:232$927
Olympio Adolpho de Souza Pitanga	Consul Geral de 1ª classe	13 de outubro de 1906	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira	Director de Secção desta Secretaria de Estado	20 de novembro de 1907.	200$000	Eugenia Baptista de Oliveira, viuva	11 de dezembro de 1907.	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	1 de abril de 1906	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva	6 de maio de 1908	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle	2º Official desta Secretaria de Estado	22 de junho de 1908	200$000	Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva, contrahiu novas nupcias	30 de julho de 1908	—
				Gilda, filha	Idem	1:600$000
Feliciano José da Costa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	17 de julho de 1909	200$000	Filhas solteiras e maiores: Amelia Mattos da Costa	3 de setembro de 1909	800$000
				Filhas solteiras e maiores: Elvira Mattos da Costa	Idem	800$000
				Filhas solteiras e maiores: Maria da Gloria Mattos da Costa	Idem	800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva	2º Secretario de Legação	20 de agosto de 1909	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira	27 de setembro de 1909	2:000$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1906	200$000	(*) Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	7 de junho de 1910	3:000$000
Ernesto Augusto Ferreira	1º Official desta Secretaria de Estado	9 de maio de 1910	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira	28 de junho de 1910	3:100$000
José Cordeiro do Rego Barros	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	31 de dezembro de 1908	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva	20 de julho de 1910	3:333$333
José Augusto Ferreira da Costa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	1 de abril de 1910	200$000	CandidaDyonisia da Costa, irmã maior e solteira	16 de fevereiro de 1911	1:666$666
				Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:666$666
Castorina de Oliveira Fontenelle	Viuva do 2º Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle			Gilda, filha menor e solteira	28 de março de 1911	1:600$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	30 de março de 1911....	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva	7 de julho de 1911......	3:600$000
José Joaquim Gomes dos Santos......................	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910.....	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva...	25 de julho de 1911.....	3:600$000
João Belmiro Leoni.........	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910.....	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira..............................	25 de julho de 1911.....	2:000$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira	Idem.................	2:000$000
Dr. David Moretzsohn Campista.....................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...............	12 de outubro de 1911...	200$000	Jovita Maia Campista, viuva.............	20 de julho de 1912.....	1:666$666
				Olga Campista Moretzsohn, filha maior, casada..............................	Idem.................	416$666
				Filhas menores { Lucilia Campista Santos, casada	Idem.................	416$666
				Filhas menores { Dora Campista Santos, casada.	Idem.................	416$666
				Filhas menores { Elsa.......................	Idem.................	416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos.....................	Vice-Consul...........	9 de abril de 1912......	200$000	Amelia Sabina Jacomella Paranhos, viuva....	29 de julho de 1912.....	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim........................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...............	9 de março de 1912....	200$000	Henriqueta da Terra Vianna, filha casada....	5 de novembro de 1912.	3:333$333
Paulino José Soares Pereira...	Porteiro desta Secretaria de Estado...........	13 de novembro de 1912.	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada.	9 de janeiro de 1913....	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu....	1º Official desta Secretaria de Estado.........	22 de outubro de 1912...	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada......	24 de janeiro de 1913....	3:200$000
João Ventura Rodrigues......	Continuo desta Secretaria de Estado.........	10 de novembro de 1912.	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira..............................	7 de março de 1913....	1:200$000
João Vieira da Silva.........	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 1912.....	200$000	Ida Reis Vieira da Silva, viuva............	12 de março de 1913....	4:666$666

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho......	3º Official desta Secretaria de Estado.........	20 de outubro de 1912...	200$000	Maria Isabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva, contrahiu novas nupcias..........	26 de agosto de 1913.....	
				Murillo, filho menor.....................	Idem.................	1:800$000
Joaquim Ferraz Rego........	Consul Geral de 1ª classe	28 de julho de 1912.....	200$000	Maria de Azambuja Ferraz Rego, viuva......	26 de agosto de 1913.....	1:800$000
				Gabriel, filho menor......................	Idem.................	1:800$000
Aluizio Azevedo.............	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	(*) Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva................................	26 de agosto de 1913.....	4:000$000
João Antonio Rodrigues Martins......................	Consul Geral de 1ª classe	27 de novembro de 1912.	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva....	Idem.................	3:600$000
Manoel Ferraz de Campos Salles....................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...............	28 de junho de 1913.....	200$000	Anna Gabriella de Campos Salles, viuva......	22 de dezembro de 1913..	
				Helena de Campos Salles, filha maior e solteira................................	Idem.................	1:666$666
				Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira................................	Idem.................	1:666$666
Arthur Stockler Pinto de Menezes....................	2º Secretario de Legação.	29 de maio de 1913......	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva..................................	12 de janeiro de 1913....	1:333$333
				Filhos..... Thales Alexandre............	Idem.................	266$666
				Filhos..... Moema Herminia............	Idem.................	266$666
				Filhos..... Archimedes.................	Idem.................	266$666
				Filhos..... Eloïma.....................	Idem.................	266$666
				Filhos..... Nary......................	Idem.................	266$666
José Calmon Nogueira Valle da Gama................	Consul Geral de 1ª classe	5 de fevereiro de 1913....	200$000	(*) Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva, fallecida.......................	13 de março de 1920....	
				Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira...............................	23 de janeiro de 1914....	2:333$333
				(*) Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira.......................	13 de março de 1920....	2:333$333
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira....................	2º Secretario de Legação.	15 de julho de 1913.....	200$000	(*) Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira, viuva................................	23 de janeiro de 1914....	1:699$115
				Herculano, filho menor....................	Idem.................	1:699$115

NOMES DOS CONTRINBUITES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Jorge de Vasconcellos Esteves.	2º Secretario de Legação.	21 de julho de 1915.....	200$000	(*) Estella de Vasconcellos Esteves, viuva....	21 de julho de 1916.....	2:000$000
José Lucas Gomes da Silva...	Continuo..............	12 de agosto de 1916......	200$000	Cecilia Vianna Gomes da Silva, viuva........	7 de outubro de 1915...	1:200$000
Antonio Pereira de Miranda...	Porteiro, aposentado....	16 de maio de 1917......	200$000	Ottilia Pereira de Miranda, filha maior e solteira..................................	9 de junho de 1917.....	1:000$000
				Isaura Pereira de Miranda Crespo, filha maior e solteira........................	Idem..................	1:000$000
Sully José de Souza..........	Consul Geral de 1ª classe.	23 de março de 1917....	200$000	Amelia Sully de Souza, viuva, fallecida.....	2 de outubro de 1917...	2:333$333
				Amelia Sully de Souza, filha maior e solteira.	Idem..................	4:666$666
Joaquim Carneiro de Mendonça......................	Consul Geral de 2ª classe.	2 de março de 1917....	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior e solteira..................................	2 de outubro de 1917...	4:363$636
Dr. José Fortunato da Silveira Bulcão..................	Consul Geral de 1ª classe aposentado...........	30 de setembro de 1917..	200$000	Brasilia Bulcão, filha maior e solteira........	12 de novembro de 1917.	4:666$666
Henrique Mamede Lins de Almeida....................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado....	19 de janeiro de 1918....	200$000	(*) Maria Luiza Linr de Almeida, viuva.....	19 de janeiro de 1918....	4:000$000
				(*) Helena Lins de Almeida, filha maior e solteira..................................	Idem..................	4:000$000
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco............	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario................	10 de fevereiro de 1912....	200$000	(*) Clotilde da Silva Paranhos do Rio-Branco, filha maior e divorciada..................	23 de janeiro de 1918....	5:647$058
Alberto Fialho..............	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado....	6 de agosto de 1917.....	200$000	Sarah Hamilton de Fialho, viuva............	8 de março de 1918....	4:000$000
				Constança, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900.........................	Idem..................	2:000$000
				Sarah, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900..............................	8 de março de 1918....	2:000$000
Benjamin Graça.............	Consul Geral de 1ª classe, aposentado...........	10 de dezembro de 1917..	200$000	(*) Josepha Henriques Graça, viuva, fallecida	24 de abril de 1918......	1:666$666

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				(*) Laura Graça de Mello, filha maior e solteira	24 de abril de 1918	1:666$666
				(*) Noemia Graça, filha maior e solteira	Idem	1:666$666
Joaquim Carneiro de Mendonça	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1914	200$000	Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva	10 de outubro de 1918	4:363$636
Torquato Rosa Moreira Junior	1º Official	23 de janeiro de 1919	200$000	Nair Aguirre Moreira, viuva	28 de abril de 1919	1:600$000
				Elsa, filha menor, nascida em 8 de julho de 1916	Idem	1:600$000
Paulo de Godoy	2º Secretario de Legação	3 de fevereiro de 1919	200$000	Luz Mendez Godoy, viuva	16 de maio de 1919	2:000$000
Americo Santos	Consul	21 de dezembro de 1918	200$000	(*) Palmyra Aranha Santos, viuva	21 de maio de 1919	1:333$389
				(*) Elisabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1905	Idem	666$666
				(*) Maria Ernestina, filha menor, nascida em 12 de janeiro de 1910	Idem	666$666
Adolpho Affonso da Silva Gordo	1º Secretario de Legação	31 de dezembro de 1918	200$000	Helena, irmã menor e solteira, nascida em 23 de novembro de 1905	24 de julho de 1919	1:333$333
				Carolina, irmã menor e solteira, nascida em 31 de janeiro de 1905	Idem	1:333$333
Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery	Consul Geral de 1ª classe	25 de fevereiro de 1919	200$000	Serafina Lagos de Emery, viuva, fallecida	13 de agosto de 19199	2:333$333
				Sofia Serafina Emery, filha maior e solteira	Idem	4:666$666
Alfredo Carlos Alcoforado	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de agosto de 1918	200$000	Alice Alcoforado, viuva	6 de setembr de 1919	5:000$000
Arino Ferreira Pinto	Director de Secção desta Secretaria de Estado	7 de abril de 1919	200$000	Elvira Reis Ferreira Pinto, viuva	20 de abril de 1919	4:000$000
Nicoláo Pinto da Silva Valle	Consul Geral de 1ª classe aposentado	20 de maio de 1919	200$000	Hilda de Mattos Pereira Valle, viuva	18 de maio de 1920	4:887$533
				Maria Antonia, filha menor nascida em 16 de dezembro de 1912	18 de maio de 1920	814$588

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				Maria Angelica, filha menor, nascida em 26 de setembro de 1916	18 de maio de 1920	814$588
				Carlos Antonio, filho menor, nascido em 30 de agosto de 1914	Idem	814$588
				Jayme, filho menor, nascido em 7 de setembro de 1910	Idem	814$588
				Fernando, filho menor, nascido em 16 de julho de 1909	Idem	814$588
				Octavio, filho menor, nascido em 28 de novembro de 1900	Idem	814$588
Henrique Mamede Lins de Almeida	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	25 de outubro de 1917	200$000	Maria Luiza Lins de Almeida, viuva	11 de junho de 1920	4:000$000
				Helena Lins de Almeida, filha menor	Idem	4:000$000
Joaquim Carneiro de Mendouça	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1915	200$000	Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva	25 de junho de 1920	4:363$636
				Dora Carneiro de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	4:363$636
Dr. Brazilio Itiberê da Cunha	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	11 de agosto de 1913	200$000	Leopoldina Itibirê da Cunha, viuva	10 de julho de 1920	2:826$300
				Maria Leopoldina, filha menor, nascida em 4 de dezembro de 1898	Idem	942$100
				Maria Adelaide, filha menor, nascida em 1 de setembro de 1901	Idem	942$100
				Maria Brazilia, filha menor, nascida em 2 de maio de 1900	Idem	942$100
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de fevereiro de 1912	200$000	Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, filha maior, divorciada	11 de agosto de 1920	5:647$058
Raymundo de Sá Valle	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914	200$000	Sylvia Varella de Sá Valle, viuva	19 de agosto de 1920	11:184$464
José Calmon Nogueira Valle da Gama	Consul Geral em Montevidéo	5 de fevereiro de 1913	200$000	Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva	27 de agosto de 1920	3:910$576

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				Anna Romana Calmon da Gama, filha maior, solteira	27 de agosto de 1920	1 :955$392
Americo Santos	Consul	21 de dezembro de 1918	200$000	Palmyra Aranha Santos, viuva	11 de setembro de 1920	1 :333$333
				Elizabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1905	Idem	666$666
				Maria Ernestina, filha menor, nascida em 12 de janeiro de 1910	Idem	666$666
Salvador de Mendonça	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	5 de dezembro de 1913	200$000	Maria Redanan de Mendonça, viuva	13 de setembro de 1920	4 :000$000
				Amalia Helena de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	2 :000$000
				Valentina de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	2 :000$000
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe em Iquitos	9 de abril de 1901	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	23 de novembro de 1920	4 :529$488
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1906	200$000	Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	Idem	2 :000$000
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira	2º Secretario de Legação	15 de julho de 1913	200$000	Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira, viuva	27 de novembro de 1920	1 :699$115
				Herculano, filho menor, nascido em 8 de novembro de 1907	Idem	1 :699$115
João Francisco Leite Nunes	Consul no Salto	29 de janeiro de 1896	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva	29 de novembro de 1920	1 :881$533
				Francisca Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Thereza Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Maria Estella Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Marianna Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Clelia Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA AD PENSÃO ANNUAL
Aluizio de Azevedo	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva	2 de dezembro de 1920	4 :000$000
Manoel Ferraz de Campos Salles	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	28 de junho de 1913	200$000	Hena de Campos Salles, filha maior solteira	24 de dezembro de 1920	2 :831$858
				I eonor de Campos Salles, filha maior, solteira	Idem	2 :831$858
Henrique Carlos de Ribeiro Lisboa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de julho de 1920	200$000	Henriqueta de Rostaing Liboa, viuva	31 de dezembro de 1920	8 :000$000
				Guagerita Henriqueta Rostaing Lisboa de Shau, filha maior e viuva.		
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1906	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	2 de fevereiro de 1921	4 :853$932
Benjamin Graça	Consul Geral de 2ª classe aposentado	10 de novembro de 1917	200$000	Josepha Henriques Graça, viuva	25 de fevereiro de 1921	3 :100$928
				Laura Graça, filha maior, solteira	Idem	1 :550$464
				Noemia Graça, filha maior, solteira	Idem	1 :550$464
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe em disponibilidade	22 de agosto de 1901	200$000	Francisca Hilda Netto dos Reys de Souza Dantas, filha maior, casada	3 de março de 1921	778$378
				Maria Antonia Netto dos Reys Pimentel, filha maior, casada	23 de março de 1921	778$378
Jorge de Vasconellos Esteves	Segundo Secretario de Legação	21 de julho de 1915	200$000	Stella de Vasconcellos Esteves, viuva	31 de março de 1924	4 :199$270
João Francisco Leite Nunes	Consul no Salto	29 de janeiro de 1896	200$000	Clelia de Castro Nunes, filha maior, solteira	2 de abril de 1921	235$191
Eduardo Augusto Guilherme Thompson	Cartographo	31 de outubro de 1920	200$000	Julieta Thompson Guimarães, irmã, viuva	15 de abril de 1921	83$333
				Emilia Lilly Reeve, sobrinha, solteira	Idem	41$666
				Amelia Julieta Henriqueta Reeve, sobrinha, solteira	Idem	41$666

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio de Freitas	Correio da Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1921	200$000	Maria da Silva Freitas	26 de maio de 1921	600$000
				Filhos menores: Odette	Idem	150$000
				Filhos menores: Hilda	Idem	150$000
				Filhos menores: Humberto	Idem	150$000
				Filhos menores: Wilson	Idem	150$000
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisbôa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	11 de junho de 1921	200$000	Laura Latorre Lisbôa, fallecida	21 de setembro de 1921	—
				Maria Helena Latorre Lisbôa, filha maior e solteira	Idem	8:000$000
Enéas Martins	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	2 de julho de 1919	200$000	Cacilda Martins, viuva	31 de agosto de 1921	2:500$000
				Enéas Martins, filho menor	Idem	2:500$000
Leonel Martiniano de Alencar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	26 de março de 1921	200$000	Maria Angela de Alencar, filha casada	13 de dezembro de 1921	4:000$000
				Josephina Alencar Isquierdo, filha maior, solteira	Idem	4:000$000
Henrique Carlos de Ribeiro Lisbôa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	8 de julho de 1920	200$000	Henriette de Rostaing Lisbôa, viuva	16 de janeiro de 1922	8:000$000
Rodrigo Heraclito Ribeiro	Consul de 1ª classe	22 de maio de 1921	200$000	Noemia Caldeira de Souza, viuva	5 de outubro de 1922	1:666$666
				Filhos menores: Ilka	Idem	555$555
				Filhos menores: Heraclito	Idem	555$555
				Filhos menores: Enéas	Idem	555$555
Miguel José da Costa	Porteiro da Secretaria de Estado	5 de julho de 1922	200$000	Carolina Tavares da Costa, viuva	8 de dezembro de 1922	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio da Fontoura Xavier	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario	1 de abril de 1922	200$000	Anna Sophia da Fontoura Xavier, viuva	11 de dezembro de 1922	3 :000$000
				Anna Margarida da Fontoura Xavier, filha maior e solteira	Idem	3 :000$000
Francisco Regis de Oliveira	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario	22 de janeiro de 1916	200$000	Amelia Maria Regina Luiza Regis de Oliveira, filha maior e divorciada	21 de março de 1923	3 :333$333
Antonio Jansen do Paço	Director de Secção da Secretaria de Estado	26 de outubro de 1918	200$000	Laura Cardoso Jansen do Paço, viuva, contrahio novas nupcias, perdeu o direito	6 de abril de 1923	2 :000$000
				José, filho menor	Idem	2 :000$000
				Maria Jansen do Paço, filha maior e solteira	Idem	2 :000$000
Manoel da Silva Pontes	Consul Geral de 1ª classe	20 de setembro de 1920	200$000	Hermantine Langgaard de Menezes	24 de julho de 1923	4 :000$000
Arthur Eduardo Raoux Briggs	Director Geral da Secretaria de Estado	4 de junho de 1923	200$000	Francisca Eduarda Ribeiro Briggs	24 de junho de 1923	6 :000$000
Frederico Affonso de Carvalho	Director Geral, aposentado	5 de junho de 1923	200$000	Maria Amalia Affonso de Carvalho	31 de julho de 1933	6 :000$000
Francisco Regis de Oliveira	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario	22 de janeiro de 1910	200$000	Amelia da Silva Giumarães, fallecida	14 de setembro de 1923	—
				Amelia Maria Luiza Regis de Oliveira	Idem	3 :333$333
Bruno Gonçalves Chaves	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	10 de abril de 1923	200$000	Casimira Garcia Chaves	15 de outubro de 1923	4 :000$000
				Maria Gisella Chaves, filha maior e solteira	Idem	4 :000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio José de Paula Fonseca	Consul Geral, aposentado	1 de setembro de 1923..	200$000	Alice Porto de Paula Fonseca..............	26 de fevereiro de 1924....	2 :333$333
				Filhos menores: Armando, fal'ecido...........	Idem.................	583$333
				Murillo, completou maioridade.	Idem.................	583$333
				Fernando....................	Idem.................	583$333
				Alice.......................	Idem.................	583$333
Antonio Alves da Fonseca....	1º Official da Secretaria de Estado...........	30 de novembro de 1923.	200$000	Luiza Berutti da Fonseca.................	20 de março de 1921....	1 :600$000
				Filhas menores: Luiza Alzira, solteira.........	Idem.................	800$000
				Hilda Maria, solteira..........	Idem.................	800$000
Dr. Graccho de Sá Valle.....	Ministro Residente, ap sentado.............	2 de janeiro de 1924....	200$000	(*) Sophia Guillon de Sá Valle, viuva.......	30 de junho de 1924.....	2 :000$000
Dr. Manoel Carlos de Gonçalves Pereira..............	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado.....	7 de junho de 1924.....	200$000	Maria Augusta Gonçalves Pereira, viuva.....	15 de setembro de 1924..	8 :000$000
Benjamin de Carvalho e Silva.	Consul...............	25 de julho de 1921.....	200$000	Maria Deolinda Ferraz Carvalho e Silva, viuva..............................	24 de setembro de 1924..	833:333
				Filhos menores: Hortencia Ferraz de Carvalho..	Idem.................	138$888
				Cicero de Carvalho e Silva.....	Idem.................	138$888
				Elza de Carvalho e Silva.......	Idem.................	138$888
				Zaira de Carvalho e Silva......	Idem.................	138$888
				Flavio de Carvalho e Silva.....	Idem.................	138$888
				Benjamin Ferraz de Carvalho e Silva.....................	Idem.................	138$888
Dr. Manoel da Costa Barradas.....................	Consul Geral..........	1 de setembro de 1923..	200$000	Maria da Piedade Cesar Barradas, viuva.....	3 de outubro de 1924...	2 :000$000
				Filhas menores: Marina Constança Cesar Barradas......................	Idem.................	1 :000$000
				Lydia Americana Cesar Barradas.......................	Idem.................	1 :000$000

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Dario Freire	Consul Geral	26 de setembro de 1924	200$000	Julia Danin Freire, viuva	11 de dezembro de 1924	2:333$333
				Filhos menores: Dulce	Idem	777$777
				Filhos menores: Dido	Idem	777$777
				Filhos menores: Dirce	Idem	777$777
Pedro de Araujo Beltrão	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	16 de setembro de 1924	200$000	Maria Oliveira de Araujo Beltrão, viuva	17 de fevereiro de 1925	8:000$000
Godofredo de Bulhões	1º Secretario de Legação	18 de setembro de 1924	200$000	Octavia Gouveia de Bulhões, viuva	17 de fevereiro de 1921	1:333$333
				Filhos menores: Octavio Gouveia de Bulhões	Idem	666$666
				Filhos menores: Ruth Gouveia de Bulhões	Idem	666$666
Fernando de Lara Palmeiro	2º Secretario de Legação	30 de novembro de 1923	200$000	Eudoxia Barbosa de Lara Palmeiro, viuva	6 de abril de 1925	2:000$000
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro	Secretario Geral do Ministerio	6 de julho de 1925	200$000	Leonor Guimarães Fernandes Pinheiro, viuva	27 de julho de 1925	8:000$000
Dr. Graccho de Sá Valle	Ministro Residente, aposentado	10 de fevereiro de 1926	200$000	Sophia Guillon de Sá Valle, viuva	10 de fevereiro de 1926	4:000$000
Carlos Pinto de Costa	Correio da Secretaria de Estado	27 de março de 1926	200$000	Alcina Emilia da Costa	27 de março de 1926	1:800$000
Francisco Eduardo de Oliveira Basto	Cartographo da Secretaria de Estado	6 de janeiro de 1926	200$000	D. Cecilia de Miranda Basto, viuva	3 de junho de 1926	1:000$000
				Filhos menores: Milza	Idem	333$333
				Filhos menores: Danilo	Idem	333$333
				Filhos menores: Helio	Idem	333$333
Francisco Ponciano Lobato	Vice-Consul	28 de janeiro de 1923	200$000	D. Maria da Conceição Lobato, viuva	26 de novembro de 1926	833$333
				Maria de Lourdes, filha maior, solteira	Idem	833$333

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domicio da Gama	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em disponibilidade	8 de novembro de 1925	200$000	D. Elisabeth Bates da Gama, viuva	26 de novembro de 1926	6:000$000
Sebastião Maggi Salomão	Consul Geral	24 de agosto de 1923	200$000	D. Eulalia de Salles Salomão, viuva	29 de dezembro de 1926	2:000$000
				Filhas maiores e solteiras — Alvarina	Idem	1:000$000
				Filhas maiores e solteiras — Jesuina	Idem	1:000$000
Cyro de Azevedo	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	16 de janeiro de 1927	200$000	D. Amelia Braga de Azevedo, viuva	19 de maio de 1927	833$333
Augusto Sarmento Pereira Brandão	Consul Geral	16 de dezembro de 1926	200$000	D. Lydia Sarmento Pereira Brandão, viuva	24 de junho de 1927	2:333$333
				Filhas solteiras e maiores — Maria Alice	Idem	1:666$666
				Filhas solteiras e maiores — Maria Angelina	Idem	1:666$666
Frederico Ponciano Lobato	Vice-Consul em Santo Engenio	28 de janeiro de 1923	200$000	D. Maria Conceição Lobato, viuva	28 de junho de 1927	833$333
				Filha solteira — Maria de Lourdes	Idem	416$666
				Filha casada — Maria da Conceição Noronha	Idem	416$666
Carlos Lengruber Kropf	Ministro Residente em disponibilidade	3 de dezembro de 1926	200$000	Amelia Lengruber Kropf Soares, irmã casada	6 de agosto de 1927	4:000$000
Henrique Carlos Martins Pinheiro	Inspector de Consulados	21 de junho de 1927	200$000	D. Rita Bernardes Martins Pinheiro, filha solteira	25 de outubro de 1927	5:833$440
Gastão da Cunha	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, aposentado	4 de junho de 1927	200$000	Filhas — D. Maria Thereza Gastão da Cunha	17 de dezembro de 1927	3:000$000
				Filhas — D. Beatriz Gastão da Cunha	Idem	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
D. Philomeno Padula........	Consul Geral..........	5 de outubro de 1927...	200$000	D. Olga Spano Padula, viuva..............	16 de janeiro de1928.....	2:708$280
				Filhos menores: Augusto....................	Idem.................	300$920
				Maria......................	Idem.................	300$920
				Anna.......................	Idem.................	300$920
				Renato.....................	Idem.................	300$920
				Graziella..................	Idem.................	300$920
				João.......................	Idem.................	300$920
				Josephina..................	Idem.................	300$920
				Luiz Raphael...............	Idem.................	300$920
				Vicente....................	Idem.................	300$920
Dr. João Pereira da Costa Motta..................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	1 de setembro de 1927..	200$000	D. Maria Isabel da Costa Motta, viuva......	29 de março de 1928....	4:000$000
				Stella da Costa Motta, filha maior, solteira..	Idem.................	4:000$000
Carlos Lengruber Kropf......	Ministro Residente em disponibilidade.......	3 de dezembro de 1926..	200$000	D. Amelia Lengruber Kropf Soares, irmã, viuva..............................	4 de julho de 1926.....	4:000$000
Augusto Cochrane de Alencar.	Embaixador em disponibilidade.............	30 de junho de 1927.....	200$000	D. Adèle de Alencar, viuva................	18 de outubro de 1926...	6:000$000
Manoel de Oliveira Lima.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado......	24 de março de 1928....	200$000	D. Flora de Oliveira Lima, viuva...........	19 de novembro de 1928.	8:000$000
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha..................	Consul Geral..........	25 de outubro de 1928...	200$000	D. Francesca Menna Barreto Monclaro da Cunha, viuva..........................	13 de dezembro de 1928..	3:600$000

(*) Os titulos marcados com asterisco foram substituidos.

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1929

149